



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº725/2011

Data da divulgação: Terça-feira, 10 de Maio de 2011.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Certidão

SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA

PROCESSO RO - 0192-2010-006-10-00-8

Origem 06ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Presidente FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juizes Presentes PEDRO LUIS VICENTIN NORMAL

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO CONVOCADO

Juizes Ausentes MARIA REGINA MACHADO JUSTIFICADA

Procurador CRISTIANO PAIXAO ARAUJO PINTO

Recorrente Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S. A.

Advogado Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes

Recorrente Delcio Elmar Tavares Queiroz

Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Banco Vr S/A

Advogado Josefina Maria de Santana

Lorena Ramalho Henriques

Secretário(a) de Turma

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidi a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região retirar de pauta o presente processo, determinando seja

intimado o Banco Vr S/A para, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos interpostos. Prazo legal. Publique-se esta certidão. Após, encaminhe-se o processo ao gabinete do Des. Relator.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 04 de Maio de 2011

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-305-07.2010.5.10.0009

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Tribunal Superior do Trabalho)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Wagner Carneiro de Araujo
Advogado	Alessandra Camarano Martins
Recorrido	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda

:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INDEVIDA: EXEGESE DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666/1993), ARTIGO 71, PARÁGRAFO 1º: CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADC 16/DF): SUPLANTAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSAGRADO NA SÚMULA 331/TST EM RELAÇÃO AO PODER PÚBLICO: IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS EM RELAÇÃO AO ENTE PÚBLICO TOMADOR DOS SERVIÇOS.

O STF, ao declarar a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, considerou também que a Súmula 331/TST negava vigência ao referido preceito legal, assim afastando o contido no verbete superior em relação à Administração Pública, inibindo a responsabilidade subsidiária da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista pelos serviços terceirizados contratados.

O Poder Público apenas pode ser responsabilizado quando houver efetiva e determinante ação ou omissão de seus agentes para conduzir ao inadimplemento das verbas trabalhistas devidas pela empresa contrata aos trabalhadores utilizados na terceirização da mão de obra, a teor do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, assim não se revelando a suposta culpa in eligendo ou a culpa in vigilando se o contrato administrativo não denota vícios na prévia licitação, assinatura ou execução, emergindo a falta do contratante em seara diversa àquela do contrato administrativo para situar-se apenas no âmbito do contrato trabalhista.

Recurso provido singularmente pelo Relator (CPC, artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC): responsabilidade subsidiária excluída.

Contra a r. sentença proferida pela Exma. Sra. Juíza Substituta Rejane Maria Wagnitz, em exercício na MM. 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, condenando as Reclamadas ao pagamento das parcelas reconhecidas, sendo a 2ª Reclamada (União) de forma subsidiária (fls. 132/139), recorreu o ente público pugnando pelo afastamento de sua responsabilização subsidiária ou, pelo menos, pela sua limitação, e, por fim, pela manifestação expressa das violações legais e constitucionais apontadas no apelo (fls. 143/167).

O Reclamante apresentou contrarrazões (fls. 172/177), deixando de oferecê-las a 1ª Reclamada (certidão de fl. 182).

Não houve remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso interposto pela União (fls. 187/188).

Relatados.

Decido.

O recurso é tempestivo e regular e merece provimento singular, nos moldes do art. 557, § 1º-A, do CPC c/c artigo 769 da CLT.

A condenação da 2ª Reclamada (União) ocorreu em caráter subsidiário, na forma consagrada pela Súmula nº 331 do C. TST.

Em razões recursais, o ente público aduziu que o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 obsta o reconhecimento da responsabilidade da União, ainda que subsidiária, o que afasta a aplicação da Súmula nº 331/TST e que não existiu no caso a culpa do Reclamado, seja in eligendo, seja in vigilando, sendo que o ônus da prova pertencia ao Reclamante.

O Colendo Supremo Tribunal Federal, ao examinar, em sessão

plenária ocorrida em 24/11/2010, a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/DF interposta pelo Distrito Federal, e em relação a qual ingressaram como Amici Curiae a União e diversos outros entes da Federação, entendeu pela constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, declarando, ainda, que a discutida Súmula 331/TST, objeto da controvérsia, efetivamente negara vigência ao referido preceito da Lei de Licitações, assim afastando o contido no verbete superior em relação à Administração Pública, inibindo a responsabilidade subsidiária da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista pelos serviços terceirizados contratados.

Com efeito, o artigo 1º da Lei nº 8.666/1993 expressamente disciplina sua aplicabilidade à Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual, distrital e municipal, resultando na incidência do artigo 71, § 1º, a todas as referidas entidades assim obrigadas ao regime de licitações públicas na contratação de obras e serviços, compreendendo igualmente os contratos de prestação de serviços terceirizados:

"Lei nº 8.666/1993.

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

(...)"

Nesse sentido, o Excelso Pretório salientou, ainda, não haver possibilidade de invocar-se o artigo 37, § 6º, da Constituição

Federal, porque o inadimplemento de verbas trabalhistas, quando o caso, se perfaz pela empresa prestadora dos serviços terceirizados, contratada administrativamente, e não pela Administração Pública como contratante, não se podendo alcançar, assim, responsabilidade objetiva ou fundada na suposição de culpa in eligendo ou in vigilando, exigida efetiva atuação do Poder Público no sentido de causar o indébito trabalhista para os empregados que lhes tenham prestado serviços intermediados.

Não por menos, há muito julgava em contrário ao entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e depois passei a salientar ressalvas ao respeitável posicionamento superior, considerando que a Súmula 331/TST estabelecera premissas que entendia colidir com a suposição de correção dos contratos administrativos de prestação de serviços terceirizados, pois o vício teria que anteceder a própria prestação dos serviços, assim a licitação ocorrida ou o contrato efetivado, ou na perturbação dos serviços prestados em detrimento à Administração Pública contratante, objeto, aliás, imune ao exame da Justiça do Trabalho. Doutro lado, a proteção social ao trabalhador que haveria já laborado em favor da Administração Pública e acabava por não receber seus créditos trabalhistas não poderia conduzir à consideração de responsabilidade objetiva do Poder Público pelo indébito causado por terceiro, se não houvesse agido com efetiva culpa de seus agentes para a ocorrência do inadimplemento.

Nesse sentido, a menos que se vislumbre culpa real e determinante e não meramente presumida do Poder Público para resultar no inadimplemento das verbas trabalhistas devidas aos obreiros que lhe hajam prestado serviços por intermediação de mão de obra, não percebo, como salientou o Excelso Pretório, campo para a responsabilização fazendária, já que exigida maior investigação que a mera consideração de dever de eleição ou de vigilância em relação à execução do contrato administrativo, corolário da própria Lei de Licitações.

Por isso, para a responsabilização do Poder Público, em qualquer grau, nos contratos de prestação de serviços intermediados, há que transparecer ato direto e efetivo do agente público para que se estabeleça impossibilidade da empresa empregadora, contratada, adimplir as verbas trabalhistas dos empregados utilizados em prol do ente contratante.

Ou seja, o Poder Público apenas pode ser responsabilizado quando houver efetiva e determinante ação ou omissão de seus agentes para conduzir ao inadimplemento das verbas trabalhistas devidas pela empresa contrata aos trabalhadores utilizados na terceirização da mão de obra, a teor do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, assim não se revelando a suposta culpa in eligendo ou a culpa in vigilando se o contrato administrativo não denota vícios na prévia licitação, firmatura ou execução, emergindo a falta do contratante em seara diversa àquela do contrato administrativo para situar-se apenas no âmbito do contrato trabalhista.

No caso, contudo, não evidenciada, a qualquer modo, ato direto do agente público em detrimento do contrato administrativo para a prestação de serviços, não há como emergir responsabilidade do Poder Público em relação às obrigações trabalhistas da empresa contratada, à luz do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, na linha do entendimento pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal ao declarar a constitucionalidade do preceito legal referido em detrimento da negação de sua vigência, como operada pela Súmula 331/TST, assim inaplicável à espécie.

Indevida, pois, a responsabilidade subsidiária antes declarada pelo MM. Juízo de origem.

Dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária.

Os demais tópicos do apelo, excluída a responsabilidade da Reclamada-Recorrente, resultam assim prejudicados.

Concluindo, nos termos do precedente vinculante estabelecido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADC 16/DF em relação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no que afastou a particular incidência da Súmula 331/TST em relação à Administração Pública em geral, DOU PROVIMENTO ao recurso para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária, a teor do artigo 557, § 1º-A, do CPC, por manifesta procedência do apelo, conforme fundamentos declinados, prejudicados os tópicos remanescentes do apelo.

Publique-se e intimem-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 05 de maio de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-893-90.2010.5.10.0016

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Cooperforte- Coop de Econ. e Cred. Mutuo dos Funci.De Instituições Financeiras Publicas Federais Ltda
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Embargado	v. acórdão
Embargado	Lorena de Sousa Duarte
Advogado	Fernando Antônio Marques Júnior
Embargado	Os Mesmos

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 9 de maio de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-954-90.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Thiago Campos Pereira
Recorrido	Tarcisio Fernandes Alves
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.

:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INDEVIDA: EXEGESE DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666/1993), ARTIGO 71, PARÁGRAFO 1º: CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADC 16/DF): SUPLANTAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSAGRADO NA SÚMULA 331/TST EM RELAÇÃO AO PODER PÚBLICO: IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS EM RELAÇÃO AO ENTE PÚBLICO TOMADOR DOS SERVIÇOS.

O STF, ao declarar a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, considerou também que a Súmula 331/TST nega vigência ao referido preceito legal, assim afastando o contido no verbete superior em relação à Administração Pública, inibindo a responsabilidade subsidiária da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista pelos serviços terceirizados contratados.

O Poder Público apenas pode ser responsabilizado quando houver efetiva e determinante ação ou omissão de seus agentes para conduzir ao inadimplemento das verbas trabalhistas devidas pela empresa contrata aos trabalhadores utilizados na terceirização da mão de obra, a teor do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal,

assim não se revelando a suposta culpa in eligendo ou a culpa in vigilando se o contrato administrativo não denota vícios na prévia licitação, firmatura ou execução, emergindo a falta do contratante em seara diversa àquela do contrato administrativo para situar-se apenas no âmbito do contrato trabalhista.

Recurso provido singularmente pelo Relator (CPC, artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC): responsabilidade subsidiária excluída.

Contra a r. sentença proferida pela Exma. Sra. Juíza Odélia França Noleto, da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que, após declarar a inépcia do pedido de item "c" e a prescrição das parcelas anteriores a 16.07.2005, julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, condenando as Reclamadas ao pagamento das parcelas reconhecidas, sendo a 2ª Reclamada (União) de forma subsidiária (fls. 249/254 e 269/271), recorreu o ente público pugnando pelo afastamento de sua responsabilização subsidiária ou, pelo menos, pela sua limitação, e, por fim, pela manifestação expressa das violações legais e constitucionais apontadas no apelo (fls. 277/289).

O Reclamante apresentou contrarrazões (fls. 296/297), deixando de oferecê-las a 1ª Reclamada (certidão de fl. 298).

Não houve remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso interposto pela União (fls. 302/303).

Relatados.

Decido.

O recurso é tempestivo e regular e merece provimento singular, nos moldes do art. 557, § 1º-A, do CPC c/c artigo 769 da CLT.

O Distrito Federal arguiu preliminar de inépcia da inicial, alegando que não houve pedido específico de condenação subsidiária em seu desfavor.

Verifica-se que o Reclamante ajuizou a demanda contra a CONSERVO e contra o Distrito Federal, declinando que fora

contratado pela 1ª Reclamada para prestar serviços à Secretaria de Fazenda do DF (tomador), portanto, os fundamentos são claros e delimitados, não obstaculizando a defesa do Réu.

Rejeito a preliminar.

A condenação do 2º Reclamado (Distrito Federal) ocorreu em caráter subsidiário, na forma consagrada pela Súmula nº 331 do C. TST.

Em razões recursais, o ente público aduziu que o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 obsta o reconhecimento da responsabilidade da União, ainda que subsidiária, o que afasta a aplicação da Súmula nº 331/TST e que não existiu no caso a culpa do Reclamado, seja in eligendo, seja in vigilando, sendo que o ônus da prova pertencia ao Reclamante.

O Colendo Supremo Tribunal Federal, ao examinar, em sessão plenária ocorrida em 24/11/2010, a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/DF interposta pelo Distrito Federal, e em relação a qual ingressaram como Amici Curiae a União e diversos outros entes da Federação, entendeu pela constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, declarando, ainda, que a discutida Súmula 331/TST, objeto da controvérsia, efetivamente negara vigência ao referido preceito da Lei de Licitações, assim afastando o contido no verbete superior em relação à Administração Pública, inibindo a responsabilidade subsidiária da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista pelos serviços terceirizados contratados.

Com efeito, o artigo 1º da Lei nº 8.666/1993 expressamente disciplina sua aplicabilidade à Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual, distrital e municipal, resultando na incidência do artigo 71, § 1º, a todas as referidas entidades assim obrigadas ao regime de licitações públicas na contratação de obras e serviços, compreendendo igualmente os contratos de prestação de serviços terceirizados:

"Lei nº 8.666/1993.

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou

indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

(...)"

Nesse sentido, o Excelso Pretório salientou, ainda, não haver possibilidade de invocar-se o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, porque o inadimplemento de verbas trabalhistas, quando o caso, se perfaz pela empresa prestadora dos serviços terceirizados, contratada administrativamente, e não pela Administração Pública como contratante, não se podendo alcançar, assim, responsabilidade objetiva ou fundada na suposição de culpa in eligendo ou in vigilando, exigida efetiva atuação do Poder Público no sentido de causar o indébito trabalhista para os empregados que lhes tenham prestado serviços intermediados.

Não por menos, há muito julgava em contrário ao entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e depois passei a salientar ressalvas ao respeitável posicionamento superior, considerando que a Súmula 331/TST estabeleceria premissas que entendia colidir com a suposição de correção dos contratos administrativos de prestação de serviços terceirizados, pois o vício teria que anteceder a própria prestação dos serviços, assim a licitação ocorrida ou o contrato efetivado, ou na perturbação dos serviços prestados em detrimento à Administração Pública contratante, objeto, aliás, imune ao exame da Justiça do Trabalho. Doutro lado, a proteção social ao trabalhador que haveria já laborado em favor da Administração Pública e acabava por não receber seus créditos trabalhistas não poderia conduzir à consideração de responsabilidade objetiva do Poder Público pelo indébito causado por terceiro, se não houvesse agido com efetiva culpa de seus agentes para a ocorrência do inadimplemento.

Nesse sentido, a menos que se vislumbre culpa real e determinante e não meramente presumida do Poder Público para resultar no inadimplemento das verbas trabalhistas devidas aos obreiros que lhe hajam prestado serviços por intermediação de mão de obra, não percebo, como salientou o Excelso Pretório, campo para a responsabilização fazendária, já que exigida maior investigação que a mera consideração de dever de eleição ou de vigilância em relação à execução do contrato administrativo, corolário da própria

Lei de Licitações.

Por isso, para a responsabilização do Poder Público, em qualquer grau, nos contratos de prestação de serviços intermediados, há que transparecer ato direto e efetivo do agente público para que se estabeleça impossibilidade da empresa empregadora, contratada, adimplir as verbas trabalhistas dos empregados utilizados em prol do ente contratante.

Ou seja, o Poder Público apenas pode ser responsabilizado quando houver efetiva e determinante ação ou omissão de seus agentes para conduzir ao inadimplemento das verbas trabalhistas devidas pela empresa contratada aos trabalhadores utilizados na terceirização da mão de obra, a teor do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, assim não se revelando a suposta culpa in eligendo ou a culpa in vigilando se o contrato administrativo não denota vícios na prévia licitação, assinatura ou execução, emergindo a falta do contratante em seara diversa àquela do contrato administrativo para situar-se apenas no âmbito do contrato trabalhista.

No caso, contudo, não evidenciada, a qualquer modo, ato direto do agente público em detrimento do contrato administrativo para a prestação de serviços, não há como emergir responsabilidade do Poder Público em relação às obrigações trabalhistas da empresa contratada, à luz do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, na linha do entendimento pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal ao declarar a constitucionalidade do preceito legal referido em detrimento da negação de sua vigência, como operada pela Súmula 331/TST, assim inaplicável à espécie.

Indevida, pois, a responsabilidade subsidiária antes declarada pelo MM. Juízo de origem.

Dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária.

Os demais tópicos do apelo, excluída a responsabilidade do Reclamado-Recorrente, resultam assim prejudicados.

Concluindo, rejeito a preliminar de inépcia por manifestamente improcedente a teor do art. 557, "caput", do CPC, e, no mérito, nos termos do precedente vinculante estabelecido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADC 16/DF em relação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no que afastou a particular incidência da Súmula 331/TST em relação à Administração Pública em geral, DOU PROVIMENTO ao recurso para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária, a teor do artigo 557, § 1º-A, do CPC, por manifesta procedência do apelo, conforme

fundamentos declinados, prejudicados os tópicos remanescentes do apelo.

Publique-se e intemem-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 05 de maio de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AIAP-1250-84.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda. - Faculdade Michelangelo
Advogado	Wellington de Queiroz
Agravado	Jorge Luiz Brandão
Advogado	Leonardo Ribeiro Coimbra
Agravado	Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - Coopsem
Advogado	Gisele Nordi

Vistos.

Os ilustres signatários do recurso não demonstraram estar investidos de poderes para representar a parte agravante. Esclareço que presença, em audiência, do advogado que firmou o substabelecimento de fl. 27 não empresta validade ao ato, conforme sinaliza a jurisprudência do col. TST (OJSBDI 1 nº 200). Considerando ser a retificação do vício infensa à fase recursal (Súmula nº 383 do col. TST), por manifestamente inadmissível denego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557). Publique-se.

Brasília(DF), 06 de maio de 2011.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº RO-201100-27.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-2011/2009-021-10-00.7

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Tribunal Superior do Trabalho)

Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido	Teresinha Fernandes de Queiroz Andrade
Advogado	Robercon Barreira Costa
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INDEVIDA: EXEGESE DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666/1993), ARTIGO 71, PARÁGRAFO 1º: CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADC 16/DF): SUPLANTAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSAGRADO NA SÚMULA 331/TST EM RELAÇÃO AO PODER PÚBLICO: IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS EM RELAÇÃO AO ENTE PÚBLICO TOMADOR DOS SERVIÇOS.

O STF, ao declarar a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, considerou também que a Súmula 331/TST negava vigência ao referido preceito legal, assim afastando o contido no verbete superior em relação à Administração Pública, inibindo a responsabilidade subsidiária da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista pelos serviços terceirizados contratados.

O Poder Público apenas pode ser responsabilizado quando houver efetiva e determinante ação ou omissão de seus agentes para conduzir ao inadimplemento das verbas trabalhistas devidas pela empresa contrata aos trabalhadores utilizados na terceirização da mão de obra, a teor do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, assim não se revelando a suposta culpa in eligendo ou a culpa in vigilando se o contrato administrativo não denota vícios na prévia licitação, assinatura ou execução, emergindo a falta do contratante em seara diversa àquela do contrato administrativo para situar-se apenas no âmbito do contrato trabalhista.

Recurso provido singularmente pelo Relator (CPC, artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC): responsabilidade subsidiária excluída.

Contra a r. sentença proferida pela Exma. Sra. Juíza Substituta Martha Franco de Azevedo, em exercício na MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, condenando as Reclamadas ao pagamento das parcelas reconhecidas, sendo a 2ª Reclamada (União) de forma subsidiária (fls. 40/46), recorreu o ente público pugnando pelo afastamento de sua responsabilização subsidiária ou, pelo menos, pela sua limitação, e, por fim, pela manifestação expressa das violações legais e constitucionais apontadas no apelo (fls. 113/129).

Reclamante e Reclamada não apresentaram contrarrazões

(certidão fl. 138).

Não houve remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso interposto pela União (fls. 142/145).

Relatados.

Decido.

O recurso é tempestivo e regular e merece provimento singular, nos moldes do art. 557, § 1º-A, do CPC c/c artigo 769 da CLT.

A condenação da 2ª Reclamada (União) ocorreu em caráter subsidiário, na forma consagrada pela Súmula nº 331 do C. TST.

Em razões recursais, o ente público aduziu que o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 obsta o reconhecimento da responsabilidade da União, ainda que subsidiária, o que afasta a aplicação da Súmula nº 331/TST e que não existiu no caso a culpa do Reclamado, seja in eligendo, seja in vigilando, sendo que o ônus da prova pertencia à Reclamante.

O Colendo Supremo Tribunal Federal, ao examinar, em sessão plenária ocorrida em 24/11/2010, a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/DF interposta pelo Distrito Federal, e em relação a qual ingressaram como Amici Curiae a União e diversos outros entes da Federação, entendeu pela constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, declarando, ainda, que a discutida Súmula 331/TST, objeto da controvérsia, efetivamente negava vigência ao referido preceito da Lei de Licitações, assim afastando o contido no verbete superior em relação à Administração Pública, inibindo a responsabilidade subsidiária da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista pelos serviços terceirizados contratados.

Com efeito, o artigo 1º da Lei nº 8.666/1993 expressamente disciplina sua aplicabilidade à Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual, distrital e municipal, resultando na incidência do artigo 71, § 1º, a todas as referidas entidades assim obrigadas ao regime de licitações públicas na contratação de obras e serviços, compreendendo igualmente os contratos de prestação

de serviços terceirizados:

"Lei nº 8.666/1993.

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

(...)"

Nesse sentido, o Excelso Pretório salientou, ainda, não haver possibilidade de invocar-se o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, porque o inadimplemento de verbas trabalhistas, quando o caso, se perfaz pela empresa prestadora dos serviços terceirizados, contratada administrativamente, e não pela Administração Pública como contratante, não se podendo alcançar, assim, responsabilidade objetiva ou fundada na suposição de culpa in eligendo ou in vigilando, exigida efetiva atuação do Poder Público no sentido de causar o indébito trabalhista para os empregados que lhes tenham prestado serviços intermediados.

Não por menos, há muito julgava em contrário ao entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e depois passei a salientar ressalvas ao respeitável posicionamento superior, considerando que a Súmula 331/TST estabelecera premissas que entendia colidir com a suposição de correção dos contratos administrativos de prestação de serviços terceirizados, pois o vício teria que anteceder a própria prestação dos serviços, assim a licitação ocorrida ou o contrato efetivado, ou na perturbação dos serviços prestados em detrimento à Administração Pública contratante, objeto, aliás, imune ao exame da Justiça do Trabalho. Doutro lado, a proteção social ao

trabalhador que haveria já laborado em favor da Administração Pública e acabava por não receber seus créditos trabalhistas não poderia conduzir à consideração de responsabilidade objetiva do Poder Público pelo indébito causado por terceiro, se não houvesse agido com efetiva culpa de seus agentes para a ocorrência do inadimplemento.

Nesse sentido, a menos que se vislumbre culpa real e determinante e não meramente presumida do Poder Público para resultar no inadimplemento das verbas trabalhistas devidas aos obreiros que lhe hajam prestado serviços por intermediação de mão de obra, não percebo, como salientou o Excelso Pretório, campo para a responsabilização fazendária, já que exigida maior investigação que a mera consideração de dever de eleição ou de vigilância em relação à execução do contrato administrativo, corolário da própria Lei de Licitações.

Por isso, para a responsabilização do Poder Público, em qualquer grau, nos contratos de prestação de serviços intermediados, há que transparecer ato direto e efetivo do agente público para que se estabeleça impossibilidade da empresa empregadora, contratada, adimplir as verbas trabalhistas dos empregados utilizados em prol do ente contratante.

Ou seja, o Poder Público apenas pode ser responsabilizado quando houver efetiva e determinante ação ou omissão de seus agentes para conduzir ao inadimplemento das verbas trabalhistas devidas pela empresa contrata aos trabalhadores utilizados na terceirização da mão de obra, a teor do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, assim não se revelando a suposta culpa in eligendo ou a culpa in vigilando se o contrato administrativo não denota vícios na prévia licitação, assinatura ou execução, emergindo a falta do contratante em seara diversa àquela do contrato administrativo para situar-se apenas no âmbito do contrato trabalhista.

No caso, contudo, não evidenciada, a qualquer modo, ato direto do agente público em detrimento do contrato administrativo para a prestação de serviços, não há como emergir responsabilidade do Poder Público em relação às obrigações trabalhistas da empresa contratada, à luz do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, na linha do entendimento pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal ao declarar a constitucionalidade do preceito legal referido em detrimento da negação de sua vigência, como operada pela Súmula 331/TST, assim inaplicável à espécie.

Indevida, pois, a responsabilidade subsidiária antes declarada pelo MM. Juízo de origem.

Dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária.

Os demais tópicos do apelo, excluída a responsabilidade da Reclamada-Recorrente, resultam assim prejudicados.

Concluindo, nos termos do precedente vinculante estabelecido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADC 16/DF em relação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no que afastou a particular incidência da Súmula 331/TST em relação à Administração Pública em geral, DOU PROVIMENTO ao recurso para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária, a teor do artigo 557, § 1º-A, do CPC, por manifesta procedência do apelo, conforme fundamentos declinados, prejudicados os tópicos remanescentes do apelo.

Publique-se e intem-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 05 de maio de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Edital

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 13/2011

Processo : 00770-2010-010-10-00-5

Recorrente : União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal)

Procurador : Idelfonso Alves Lima Júnior

Recorrido : Vandilson Fonseca Santos

Advogado : Lucimar Roberto de Lima

Recorrido : Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda

Recorrido : Politec Serviços Ltda.

Advogado : Josaphá Francisco dos Santos

Origem : 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

O Desembargador Federal do Trabalho Brasileiro Santos Ramos, torna público que, pelo presente edital, fica intimado a primeira

reclamada: CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA -, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 676/677 e 681, a seguir respectivamente transcritos: " Vistos, etc. Ao exame dos autos, constata-se que o advogado Sr. Nixon Fernando Rodrigues renunciou aos poderes a ele outorgados pela primeira reclamada (Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda) no presente feito, tendo a comunicado de sua renúncia, nos termos do art. 45 do CPC, conforme se constata a fls. 581/583. No entanto, a intimação tanto da sentença (a fls. 647), quanto para contrarrazoar o recurso da União (a fls. 660) foram realizadas em nome do referido advogado. Deixando, assim, de ser a primeira acionada intimada em tais momentos, pois já havia transcorrido o prazo de 10 dias disposto no citado art. 45. Verifica-se, também, que não há nos autos outro advogado constituído pela primeira acionada. Assim, para evitar possível alegação futura de nulidade, chamo o feito à ordem, para determinar à Secretaria da egr. 2.ª Turma que proceda a intimação da primeira reclamada, Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda, via postal (endereço a fls. 19), para que tome ciência da sentença e para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Providencie, ainda, a egr. 2.ª Turma, as providências cabíveis para a retirada no nome do citado advogado do Sistema de Andamento Processual - SAP e da capa dos autos. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da parte demandada, venham-me conclusos os autos." e " Vistos os autos. Tendo em vista a certidão exarada a fls. 680, determino à Secretaria da egr. 2ª Turma que proceda a intimação da primeira reclamada, Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda, do despacho a fls. 676/677, por Edital, já que não tem advogado constituído nos autos e se encontra em local incerto e não sabido. Transcorrido o prazo legal, ou sendo ofertadas as contrarrazões, retornem-me os autos conclusos. Brasília (DF), 29 de abril de 2011. Brasilino Santos Ramos Desembargador Relator". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido nesta Secretaria, situada no SAS, Quadra 1, Bloco D, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília - DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, passa-se o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no quadro de avisos na sede desta Justiça Especializada, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Eu, Tomás de Moura Lara Resende Secretário da Turma, conferi o presente edital em 06 de maio de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator
TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE
Secretário da Segunda Turma

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-205-30.2011.5.10.0005

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Carlos Alberto de Albuquerque Nobrega ME
Executado	Carlos Alberto de Albuquerque Nobrega

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 212/2011

PROCESSO Nº 0000205-30.2011.5.10.0005 *00205201100510003*

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Carlos Alberto de Albuquerque Nobrega ME CPF/CNPJ 01.652.847/0001-13

EXECUTADO: Carlos Alberto de Albuquerque Nobrega CPF/CNPJ 066.494.321-72

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 08 000133-20;10 5 08 000134-00;10 5 08 000149-97;10 5 08 000169-30;10 5 10 000971-60

Valor da execução: R\$ 12.240,75 atualizado até 04/03/2011

Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE

NOBREGA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este

Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância

acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do

inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o

parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco

"O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça

Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980..

Eu, Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 5 de maio de 2011.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-587-81.2011.5.10.0018

Reclamante	Roberval Batista da Silva
Advogado	ANTONIETA PAULINA BULBOL COELHO MOREIRA DA COSTA
Reclamado	Uniao Federal(Fazenda Nacional)

DESP. À FL. 44-v:"1. Assino prazo ao autor de 10 dias para emendar a petição inicial, declinando o endereço residencial, sob pena de indeferimento(CPC, art.284, parágrafo único).2.Intime-se. BSB, 09/05/2011. Carlos Augusto de Lima Nobre - Juiz do Trabalho Substituto em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório."

Despacho

Processo Nº RT-1334-83.2010.5.10.0012

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Multicenter Confeccoes Ltda
Executado	Samer Talal Abu Allan

DECISUM

'Dessa forma, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade e nos termos do art.269,IV do CPC c/c art.1º do Decreto nº 20.910/32, extingo o processo de execução fiscal, com julgamento do mérito relativamente à CDA 10 5 04 001274-09, declarando a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA PARCIAL. As custas são fixadas em R\$ 45,11, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução desta CDA (R\$ 2.255,64), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80. Não haverá remessa oficial do feito para recurso em razão do valor de alçada.

Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Decorrido o prazo recursal in albis ou concordando a exequente com a decisão, certifique-se o trânsito em julgado relativamente à CDA 10 5 04 001274-09 e após, remetam-se os autos para que, em 20 dias, a exequente comprove a baixa dessa CDA na Dívida Ativa da União (art.33, Lei nº 6.830/80). Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados, sendo a 1ª executada por DJ e o 2º por SEED. Não há condenação da excipiente/excepta em honorários advocatícios, posto que a exceção de pré-executividade se traduz em simples incidente processual. Também não há fixação de custas por ausência de previsão expressa em lei. Brasília, 11/04/2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

DESPACHO.

Vistos os autos.

Intemem-se os executados para ciência e manifestação no prazo legal, da sentença de fl. 59/67, bem como do agravo de petição interposto pela União às fls. 69/74. Publique-se a sentença de fl. 59/67 e o presente despacho para ciência do 1º executado. O 2º executado deverá ser intimado da sentença e do presente despacho pela via postal. Brasília, 5 de maio de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-97000-40.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-970/2007-005-10-00.7

Reclamante	Silmar Luis Volpi
Advogado	LEANDRO TADEU PRADES DE FREITAS
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE

DESPACHO.

"Vistos os autos. Atualizado o débito, cumprindo o despacho a fls. 335, e expedido o alvará 36/2011, intime-se o exequente, via DEJT, para vir retirá-lo neste juízo. Aguarde-se no prazo a comprovação bancária relativa ao levantamento do alvará 36/2011. Após, conclusos para análise.

Brasília, 05 de maio de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-804300-03.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-8043/2007-008-10-00.4

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
-----------	----------------------------------

Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	PISO LASER LTDA
Executado	Elizabeth Alves de Oliveira Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO fl. 158. "EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 213/2011. PROCESSO Nº 0804300-03.2007.5.10.0008. EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional). CPF/CNPJ. EXECUTADO: PISO LASER LTDA. CPF/CNPJ: 03.539.885/0001-90. EXECUTADO: Elizabeth Alves de Oliveira Silva. CPF/CNPJ. EXECUTADO: CPF/CNPJ. Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 04 001428-07; 10 5 04 001429-80; 10 5 05 000659-01; 10 5 05 001460-65; 10 5 05 001668-48. Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença abaixo transcrita: Sentença de fls. 158: "Vistos os autos. O documentos de folhas 122/124 e 156 comprovam a quitação integral da certidão da dívida ativa que originou a presente execução. Julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Não há penhora a ser desconstituída nos presentes autos. Dê-se ciência aos executados desta sentença, por edital. Após, remetam-se os autos à PGFN para ciência desta decisão. Com o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos à PGFN para comprovar as baixas das certidões das dívidas ativas quitadas nesta execução, prazo de vinte dias. Cumpridas as determinações constantes no parágrafo anterior, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem com os devidos registros no SAP1. Data supra. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 6 de maio de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-806700-63.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8067/2007-016-10-00.8

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Apache Engenharia Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Executado	Gercilio de Sousa Oliveira
Executado	Nilton José Pereira
Advogado	RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO PALMA GASTALDI

DESP. À FL. 303: "Inicialmente, no despacho de folha 95 onde se lê "decorrido, à exequente", leia-se, decorrido, à empresa executada. A executada APACHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA requereu vista dos autos pelo prazo de cinco dias (petição de folha 301). Contudo, a advogada subscritora da petição de folha 301 não possui poderes para representar a referida parte. Assino à citada executada o prazo de dez dias para regularizar a representação processual. Brasília, 06 de maio de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-811100-51.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-8111/2006-018-10-00.1

Exequente	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	RCS REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Executado	ROBERVAL BATISTA DA SILVA
Executado	Cleiber Antonio de Souza
Advogado	EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA
Executado	Claudiete Santos Mateus
Advogado	ANTONIETA PAULINA BULBOL COELHO MOREIRA DA COSTA

Despacho de fl. 330: Vistos os autos. O arrematante Cleiber Antônio de Souza interpõe Agravo de Petição contra decisão de fl. 271/272. Cadastre-se o novo patrono do arrematante, o Dr. Emiliano Candido Póvoa OAB/DF 3845, no SAP1. Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões ao agravo interposto, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo executado RCS REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, seguido por ROBERVAL BATISTA DA SILVA, e finalmente pela terceira interessada Claudinete Santos Mateus. Os executados deverão ser intimados por edital. A terceira interessada Claudinete Santos Mateus deverá ser intimada por DEJT. Findos os prazos acima concedidos, intime-se a exequente com o envio dos autos para manifestar-se no prazo legal. Após, conclusos para emissão do juízo de admissibilidade do recurso. Publique-se para ciência. Brasília, 9 de maio de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-814700-20.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-8147/2005-017-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	IBF Indústria Brasileira de Formulários LTDA.
Executado	Hamilton Lucas de Oliveira
Advogado	ROBERTO TEIXEIRA
Executado	Espólio de Irene Queiroz Lucas de Oliveira (na pessoa de Ademir Lucas de Oliveira)
Executado	Espólio de Aldrovando Lucas de Oliveira (na pessoa de Ademir Lucas de Oliveira)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 215/2011
PROCESSO Nº 0814700-20.2005.5.10.0017 *08147200501710008*
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: IBF Indústria Brasileira de Formulários LTDA. CPF/CNPJ 61.405.858/0005-54
EXECUTADO: Hamilton Lucas de Oliveira CPF/CNPJ 205.920.948-04
EXECUTADO: Espólio de Irene Queiroz Lucas de Oliveira (na pessoa de Ademir Lucas de Oliveira) CPF/CNPJ 023.350.618-79
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 96 002006-00; 10 5 96 002012-58; 10 5 96 002009-52; 10 5 96 001813-97
Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo

transcrito(parte):

Despacho de fls.356/358 (parte): "DECISUM

Dessa forma, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade e nos termos do art. 269, IV do CPC c/c art. 1º do Decreto nº 20.910/32, extingo o processo de execução fiscal, com julgamento do mérito relativamente a todas as CDAs (10 5 96 002006-00, 10 5 96 001813-97, 10 5 96 002009-52 e 10 5 96 002012-58), declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. As custas são fixadas em R\$ 168,95, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução desta CDA (R\$ 8.447,62 . fl. 08), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80. Não haverá remessa oficial do feito para recurso em razão do valor de alçada.

Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos.

Com a devolução dos autos pela exequente, intimem-se os executados, sendo o 2º executado por DJ e os demais por Edital. Decorrido o prazo recursal in albis ou concordando a exequente com a decisão, certifique-se o trânsito em julgado relativamente às CDAs 10 5 96 002006-00, 10 5 96 001813-97, 10 5 96 002009-52 e 10 5 96 002012-58 e após, remetam-se os autos para que, em 20 dias, a exequente comprove a baixa dessa CDA na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei nº 6.830/80). Não há condenação da excipiente/excepta em honorários advocatícios, posto que a exceção de pré-executividade se traduz em simples incidente processual. Também não há fixação de custas por ausência de previsão expressa em lei. Brasília, 11/04/2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta em exercício

na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório

e Execuções Especiais - DIJUC"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP

513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 6 de maio de 2011.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício

Despacho

Processo Nº RT-814700-20.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-8147/2005-017-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	IBF Indústria Brasileira de Formulários LTDA.
Executado	Hamilton Lucas de Oliveira
Advogado	ROBERTO TEIXEIRA
Executado	Espólio de Irene Queiroz Lucas de Oliveira (na pessoa de Ademir Lucas de Oliveira)
Executado	Espólio de Aldrovando Lucas de Oliveira (na pessoa de Ademir Lucas de Oliveira)

DECISUM.

"Dessa forma, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade

e nos termos do art.269,IV do CPC c/c art.1º do Decreto nº 20.910/32,extingo o processo de execução fiscal,com julgamento do mérito relativamente a todas as CDAs(10 5 96 002006-00,10 5 96 001813-97,10 5 96 002009-52 e 10 5 96 002012-58),declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.As custas são fixadas em R\$ 168,95,calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução desta CDA(R\$ 8.447,62 fl. 08),das quais a exequente é dispensada,nos termos do artigo 39 da Lei nº6.830/80.Não haverá remessa oficial do feito para recurso em razão do valor de alçada.Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos.Com a devolução dos autos pela exequente,intimem-se os executados,sendo o 2º executado por DJ e os demais por Edital.Decorrido o prazo recursal in albis ou concordando a exequente com a decisão,certifique-se o trânsito em julgado relativamente às CDAs 10 5 96 002006-00,10 5 96 001813-97,10 5 96 002009-52 e 10 5 96 002012-58 e após,remetam-se os autos para que,em 20 dias,a exequente comprove a baixa dessa CDA na Dívida Ativa da União(art.33,Lei nº6.830/80).Não há condenação da excipiente/excepta em honorários advocatícios,posto que a exceção de pré-executividade se traduz em simples incidente processual.Também não há fixação de custas por ausência de previsão expressa em lei.Brasília,11/04/2011.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

Despacho

Processo Nº RT-820700-57.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-8207/2005-010-10-00.8

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Sever construções comercio e industria Ltda
Executado	Alirio Xavier de Moraes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 214/2011
PROCESSO Nº 0820700-57.2005.5.10.0010 *08207200501010008*
EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: Sever construções comercio e industria Ltda
CPF/CNPJ 01.642.503/0001-23
EXECUTADO: Alirio Xavier de Moraes CPF/CNPJ 249.240.166-91
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 92 002735-88; 10 5 92 002886-90; 10 5 93 000168-89; 10 5 93 000404-02
Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):
Despacho de fls. (parte) 77/84. "8 - Dessa forma, nos termos do art. 269, IV do CPC, extingo os processos reunidos de execução fiscal, com julgamento do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
As custas são fixadas em R\$ 600,87, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 30.043,25 à fl. 19), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80.
O valor atualizado da execução ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.
Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente,

intimem-se os executados, por edital, eis que não localizados. E tomar ciência do Agravo de Petição de fls. 86/91.

Brasília, 08 de abril de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na
Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e
Execuções Especiais - DIJUC"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 6 de maio de 2011.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-833300-80.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-8333/2005-020-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	ESQUADRIAS METÁLICAS PAULISTA LTDA
Executado	Manoel Pereira dos santos

III - DISPOSITIVO.

"8 - Dessa forma,nos termos do art.269,IV do CPC,extingo a execução fiscal com julgamento do mérito,declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.As custas são fixadas em R\$ 40,92,calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução(R\$ 2.046,26),das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80.Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos.Com a devolução dos autos pela exequente,intimem-se os executados por edital,por não localizados.Com o trânsito em julgado,intime-se a exequente para, em 20 dias,comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União(art.33,Lei nº 6.830/80),dando-se baixa no SAP.Brasília,26 de janeiro de 2011.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-75-52.2011.5.10.0001

Reclamante	Francisco da Silva Bonifacio
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

DESPACHO Fl. 252. "Ante a certidão supra, deixo de receber o recurso do reclamante, eis que intempestivo. Recebo o Recurso Ordinário da reclamada, às fls. 229/237, uma vez preenchidos os pressupostos recursais de admissibilidade. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao eg. TRT/10ª Região com as nossas homenagens de estilo. Em 06/05/2011."

Despacho

Processo Nº RT-121-75.2010.5.10.0001

Reclamante Jose Valdomiro Paes Landim
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA
Reclamado Santos e Belo Reformas e Serviços Ltda.

DESPACHO Fl. 78. "Intime-se novamente o reclamante para informar o endereço onde a reclamada possa ser citada e penhorados os bens, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 11/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-126-97.2010.5.10.0001

Reclamante Renato Correia Leal
Advogado ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado Centro de Formacao de Condutores B Minas Ltda.
Advogado RAQUEL REGINA BARBOSA

Intime-se o reclamado para receber a certidão, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-134-40.2011.5.10.0001

Reclamante Osires Aguiar de Almeida Junior
Advogado RAQUEL AGUIAR DA ROCHA
Reclamado Condominio Rural Residencial Rk
Advogado THIAGO SANTOS AGUIAR DE PADUA

Vista ao reclamante dos embargos declaratórios, prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-188-06.2011.5.10.0001

Reclamante Raimundo Pereira da Rocha
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Criativa Limpeza e Conservação Ltda
Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado Condomínio do Bloco B da SCLN 106

DESPACHO Fl. 101. "Vista às Recorridas do Recurso Ordinário interposto pelo obreiro, sendo a 1ª Reclamada via DEJT, e a 2ª Reclamada via postal. Prazo de 8 dias. Em 06/05/2011."

Despacho

Processo Nº RT-218-41.2011.5.10.0001

Reclamante André das Chagas Souza
Advogado THIAGO GUIMARÃES PEREIRA
Reclamado Owlas System Software Informática Ltda.
Advogado RAFAEL MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA BUDAL

DESPACHO Fl. 186. "Expeça-se alvará para liberar o valor de R\$ 5.000,00 referente à 2ª parcela do acordo, e o saldo remanescente devolver para a reclamada. Cumprida a determinação ao arquivo definitivo. Em 05/05/2011."

Despacho

Processo Nº RT-238-66.2010.5.10.0001

Reclamante Giliard dos Santos Oliveira
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Construtora São Mateus Ltda
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado JC Gontijo Engenharia S.A.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

DESPACHO Fl. 191. "Vista ao Exequente dos cálculos, para fins do art. 884 da CLT. Prazo legal. Em 15/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-368-56.2010.5.10.0001

Reclamante Jose Joaquim Carneiro Filho
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União
Reclamado Elias Gomes de Araujo
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Marta Pereira dos Santos

DESPACHO Fl. 207. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para informar o correto endereço para citação dos executados incluídos à fl. 203. Em 05/05/2011."

Despacho

Processo Nº RT-556-15.2011.5.10.0001

Reclamante Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Rondonia
Advogado FELIPE AUGUSTO VILLARINHO
Reclamado Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores
Advogado HUILDER MAGNO DE SOUZA

Requer a reclamada a reconsideração quanto aos termos da decisão que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que a reclamada se abstivesse de exigir o "registro no SICOMÉRCIO" nas eleições de 2011 (fl.158). Indefiro, um vez que a requerente não trouxe nenhum elemento capaz de permitir a reconsideração do que foi decidido e, por isso, não vejo como acolher a pretensão. Ademais, a decisão proferida no MS nº02165-2011-000-10-002 assegurou "a realização da eleição designada para o próximo dia 09 de maio, determinando a inexigência do registro SICOMÉRCIO, para que possam votar e ser votados nas eleições, devendo a FENAVIST colher em separado os votos proferidos pelos Sindicatos que não contenham a referida inscrição". Por conseguinte, aguarde-se audiência inaugural.

Despacho

Processo Nº RT-577-88.2011.5.10.0001

Reclamante Renato Jefferson de Mello
Advogado CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado União(Ministério da Agricultura)

DESPACHO Fl. 178. "Indefiro o adiamento da audiência, considerando que o advogado pode substabelecer. Aguarde-se a audiência. Em 03/05/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1235-49.2010.5.10.0001

Reclamante Phillipe Stephano de Souza
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
Reclamado Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda - n/p Síndico Clorival Florindo da Silva
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO Fl. 92. "Vista ao Reclamante dos cálculos, para fins do art. 884. Prazo legal. Em 14/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1291-82.2010.5.10.0001

Reclamante Julio Cesar da Costa Lara
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Planalto Service Ltda

DESPACHO Fl. 28. "A Secretaria da Vara deverá registrar a baixa na CTPS do autor, intimando-o para recebê-la no prazo de 5 dias. Em 13/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1384-45.2010.5.10.0001

Reclamante Herley Couto Gonçalves

Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado União Federal

DESPACHO Fl. 165. "Vista ao Reclamante e à 1ª Reclamada, do Recurso Ordinário interposto pela União. Prazo legal. Em 06/05/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1590-59.2010.5.10.0001

Reclamante Luis Dartanian Tavares de Brito
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Visual Const. Civil Ltda.
Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

DESPACHO Fl. 56. "Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS, a fim de ser anotada, prazo de 5 dias. Em 15/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1598-36.2010.5.10.0001

Reclamante Arnaldo Manoel de Oliveira
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ROSANGELA DE SOUZA RAIMUNDO

DESPACHO Fl. 889. "Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos. Prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pela Reclamada. Em 09/05/2011."

Despacho

Processo Nº RT-40100-98.1997.5.10.0001

Processo Nº RT-401/1997-001-10-00.3

Reclamante ERMILAN DE SOUZA GOMES
Advogado EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA
Reclamado EBAL EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA

Isso posto, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento.

Despacho

Processo Nº RT-45300-13.2002.5.10.0001

Processo Nº RT-453/2002-001-10-00.8

Reclamante IVONETE DE ARAUJO DO AMARAL
Advogado ANA CESARINA FELIX DOS SANTOS LIMA
Reclamado APS ASSESSORIA PLANEJAMENTO E SERVICOS S/C LTDA
Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS RIBEIRO

DESPACHO Fl. "Vista ao patrono da exequente, no prazo de cinco dias, dos requerimentos às fls. 794/797. Ato continuo, anote-se o nome da advogada constituída. Em 9/5/2011."

Despacho

Processo Nº RT-62100-63.1995.5.10.0001

Processo Nº RT-621/1995-001-10-00.5

Reclamante MANOEL LUIZ BRANDAO
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado ABASE ASSESSORIA BASICA DE SERVICOS LTDA (+2)
Advogado EDUARDO ANTONIO LEAL
Reclamado PAULO CESAR MARTINS
Reclamado MARIA BEATRIZ TEIXEIRA MARTINS

DESPACHO Fl. 411. "Ante a Recomendação nº 001/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual este Juízo acata, indefiro o requerimento do exequente à fl. 410, até novas diretrizes. Em 05/05/2011."

Despacho

Processo Nº RT-76300-55.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-763/2007-001-10-00.7

Reclamante Cristina Maria da Silva
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Cerrados
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

Intime-se a reclamante para receber a CTPS, prazo de 5 dias. Após a entrega do documento, remetam os autos à Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-91000-02.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-910/2008-001-10-00.0

Reclamante João Araújo de Matos Junior
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado VERA ELIZA MULLER
Reclamado Roberpar Participações Ltda.
Advogado MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO
Reclamado GT Jornalismo Comunicação Ltda.
Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Reclamado Etevaldo Dias
Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ
Reclamado Alcyr Duarte Collaço Filho
Reclamado Mauricio Sampaio Cavalcanti
Advogado SONIA MARIA FREITAS
Reclamado Felipe Correia de Araújo

Recebo a petição de fls.581/586 como mero requerimento.O requerente alega nulidade de citação e requer sua exclusão da presente demanda, com base na alegação de que se retirou da participação da sociedade em 10/10/2006.Indefiro.Ora, o sócio executado alega ausência ou nulidade do ato citatório, sendo que foi citado por edital por encontrar-se em local incerto e não sabido (fl.574). Além disso, entendo que, não havendo bens da executada suficientes à garantia da execução, o sócio da empresa por cotas de responsabilidade limitada é responsável, por substituição, pelas dívidas da sociedade e, como tal, tem legitimidade passiva para sofrer a execução. No caso, devida a responsabilização do requerente, que administrou a segunda Executada no curso do pacto laboral do autor, uma vez que se beneficiou dos lucros gerados pelo empreendimento às custas do trabalho do obreiro, nos termos dos artigos 592, II, e 596 do CPC. Ademais, é certo que o documento que comprova a sua retirada da sociedade foi averbado em 13/11/2006, o que, em tese, estenderia sua responsabilidade até a data de 12/11/2008, consoante a regra sediada no parágrafo único, do artigo 1.003, do CCB, observando-se que o ajuizamento da ação deu-se em 29/08/2008. Não há, pois, como eximir-se de responder pelo débito exequendo. Mantenho, pois, o sócio no pólo passivo desta execução. Intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-98800-47.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-988/2009-001-10-00.5

Reclamante Antonio Americano do Brasil
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

DESPACHO Fl. 406. "Intime-se a reclamada ao recebimento do depósito de fl. 397, prazo de 05 dias. Em 26/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-125800-56.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1258/2008-001-10-00.0

Reclamante	Carlos Wellington Cesar de Oliveira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Farias e Nogueira Telecomunicações e Informática Ltda. - (nome fantasia PONTO COM DF) n/p do soc. Rogério Monteiro Rodrigues e Maira M. de A. Rodrigues
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Rogério Monteiro Rodrigues
Reclamado	Maira Mendes de Andrade Rodrigues

DESPACHO Fl. 117. "No que se refere ao requerimento constante do item 1 da petição, remeto o exequente ao despacho de fl.109, observando-se a diligência negativa do oficial de justiça certificada à fl. 112. Indefero. Quanto ao item 2, o requerimento já foi atendido, conforme ofício à fl.103 e resposta negativa da SRF à fl. 104. Indefero. Quanto ao item 3, não vejo viabilidade e nem efeito prático para a medida de "verificar dados cadastrais e empresas de sociedade limitada registrados em nome dos sócios executados". Indefero. Em 13/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-170000-17.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1700/2009-001-10-00.0

Reclamante	Aline Leandra Everton Corrêa
Advogado	ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

DESPACHO Fl. 143. "Ante a certidão supra, expeça-se a certidão para habilitação do crédito no Juízo da Recuperação Judicial, intimando a exequente ao recebimento, prazo de 05 dias. Expedida a certidão, tenho por encerrada a competência jurisdicional deste juízo. Em 04/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-184300-81.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1843/2009-001-10-00.1

Reclamante	Aparecido Francisco de Araujo
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa Cerrados
Advogado	LUCIANA TENÓRIO EBERT

Abro vista ao exequente dos cálculos, para os fins do art.884/CLT, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-185900-40.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1859/2009-001-10-00.4

Reclamante	Edimilson Lopes de Sousa
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
Reclamado	Edison José de Araújo Júnior

DESPACHO Fl. 143. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para informar o correto endereço para citação dos sócios da

executada. Em 05/05/2011."

Despacho

Processo Nº RT-186100-47.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1861/2009-001-10-00.3

Reclamante	Ednailda Gomes Alves de Assis
Advogado	GIZELE BRUM CHAVES DOS SANTOS
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

DESPACHO Fl. 177. "Apresente a reclamante a evolução salarial do período de março/2001 a março/2009, para cálculo das diferenças do FGTS, prazo de 10 dias. Em 15/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-190700-14.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1907/2009-001-10-00.4

Reclamante	José Haroldo de Lima
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Empresa Nacional de Engenharia Ltda. - ENEC
Advogado	IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO

DESPACHO Fl. 235. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 231/232. Em 03/05/2011 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto à CEF, no importe de R\$ 2.625,39, e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 234/235. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamada. Em 06/05/2011."

Editais

Editais

Processo Nº RT-98700-92.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-987/2009-001-10-00.0

Reclamante	Zuleide Gomes da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) INTIMAD(O) o(s) executado(s) ICS - Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/05/2011.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-34-82.2011.5.10.0002

Reclamante	Ole Lindhard Jensen
Advogado	DANIEL MOREIRA GOMIDES
Reclamado	Froes Importacao e Exportacao Ltda
Advogado	LEANDRO DAVID GILIOLI

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista no prazo legal ao E.D oposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-35-67.2011.5.10.0002

Reclamante	Francisco Henrique de Assis
Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado	Anis Razuk Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	MARTHA GOMES DE OLIVEIRA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista no prazo legal ao E.D oposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-98-92.2011.5.10.0002

Reclamante	Ivan Malva Gomes
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Fundacao de Gestao e Inovacao
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Com vistas a melhor elucidar algumas questões controvertidas nos autos, converto o julgamento em diligência e determino a reabertura da instrução processual para a produção de prova testemunhal solicitada pela parte autora e primeiro reclamado. Retire-se o feito da pauta de julgamento, inserindo-o na pauta para prosseguimento da instrução na data de 02.06.2011 às 14h00, ficando cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST), devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como a testemunha arrolada pela parte autora à fl. 08, qual seja: Maria de Lourdes Kruchak.

Despacho

Processo Nº RT-100-72.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-1/2005-002-10-00.5

Reclamante	Marcos Antonio Pereira da Silva
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR
Reclamado	Nda Assessoria Administrativa Ltda
Reclamado	Luciana Peticacis de Avelar
Reclamado	Ronaldo Alberto Moreira Antunes Netto
Reclamado	Jean Araujo Peticacis
Reclamado	Rogério Antonio Moura Guedes
Reclamado	Agueda Lucia Avelar Pires
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Afonso Reis de Avelar
Reclamado	Instituto de Educacao Nda Junior Ltda
Reclamado	Rpb Cursos Ltda
Reclamado	A A Jogos Eletronicos Ltda
Reclamado	Anhanguera Educacional Participacoes S/A
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES
Reclamado	Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda
Reclamado	M3a Cursos Ltda

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à

intimação do Credor para vista e manifestação acerca dos Embargos à Execução ora propostos pela executada, bem como para impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-149-06.2011.5.10.0002

Reclamante	Jose Ferreira da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	3Y Construções Ltda. ME
Reclamado	Real Engenharia Ltda.
Reclamado	Construtora Andrade

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se o executado.
Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-159-50.2011.5.10.0002

Requerente	Ricardo de Aguiar Attuch
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
Requerido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Requerido	Procuradoria Regional da União

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS em face de RICARDO DE AGUIAR ATTUCH para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser remetido à Contadoria para excluir da base de cálculo do imposto de renda o valor referente ao terço de férias. Não havendo recurso, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que proceda a retificação aqui determinada. Após, aguarde-se o trânsito em julgado do processo de nº 0000923-70.2010.5.10.0002

Despacho

Processo Nº RT-197-62.2011.5.10.0002

Reclamante	Carlos Alberto Scarpitti
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE
Reclamado	Lino Martins Pinto - Espólio de (Luiz Estevão de Oliveira Neto)
Advogado	ANDRÉ LUIS DEL CASTILLO ROCHA
Reclamado	Grupo Ok Empreendimentos Ltda.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da

executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.105,95 Atualizado até: 31/05/2011

INSS Reclamante...: 1.102,11

INSS Reclamado....: 2.003,84

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-213-16.2011.5.10.0002

Reclamante	Antonio Spindola Neto
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do DF. - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos, e NEGO PROVIMENTO, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-228-19.2010.5.10.0002

Reclamante	Alan Francisco Queiroz Lopes
Advogado	VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA

Reclamado	J J Almeida Comércio de Produtos Alimentícios Ltda Me
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 1000106093621, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 1.249,24 Atualizado até: 31/03/2011

INSS Reclamado....: 805,96

e op remanescente, zerando a conta, de INSS Reclamante.

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 3) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução do débito previdenciário devido (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-244-36.2011.5.10.0002

Reclamante	Josimar Nunes Braga
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado	JOYCE KELLY BARRA
Reclamado	Edleusa Carvalho Pimentel
Reclamado	Manoel Messias Vieira Negreiros
Reclamado	Marcos Martins Pedrozo
Reclamado	Edmilson de Jesus

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias acerca da proposta da executada.

Brasília/DF,seg, 09/05/11.

Despacho

Processo Nº RT-278-11.2011.5.10.0002

Reclamante	Elias Brito Junior
Advogado	ANDRE VILANOVA DA SILVA
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	DANIEL NOGUEIRA RECHIA

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por ELIAS BRITO JÚNIOR em face de CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, tão-somente para determinar ao reclamado que se abstenha de efetuar qualquer desconto no salário do reclamante no intuito de reaver os valores recebidos pelo obreiro quando de seu enquadramento na referência R-100, efetivada em 28.06.2010. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-361-61.2010.5.10.0002

Reclamante	Regiane Aparecida de Oliveira Santos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Reclamado Financeira Alfa S.A. Credito,
Financiamento e Investimentos
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

J. Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Os valores previdenciários e fiscais devidos pela executada deverão ser calculados pela D. Contadoria e os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos no prazo de 30(trinta) dias após o cumprimento da última parcela do acordo. Após a quitação previdenciária e fiscal, os depósitos recursais deverão ser devolvidos a Empresa reclamada, consoante ora avençado. Intime-se o INSS. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-399-73.2010.5.10.0002

Reclamante Guilherme Ribeiro Gomes
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Consorcio Via-Oas
Advogado BRUNO OLIVEIRA DA SILVA FERREIRA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista no prazo legal ao E.D oposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-409-20.2010.5.10.0002

Reclamante Wellington de Carvalho Andrade
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Gabriel Silva Chaves Silveira - Me
Reclamado Gabriel Silva Chaves Silveira

Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-522-71.2010.5.10.0002

Reclamante Marzi do Carmo Ponciano
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Aguarde-se por mais de 10(dez) dias a manifestação da reclamada CAESB para apresentação dos documentos solicitados por este Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-527-93.2010.5.10.0002

Reclamante Laelton Ferreira da Cunha
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamante para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias .

Despacho

Processo Nº RT-605-53.2011.5.10.0002

Reclamante Manoel Vitorio de Miranda
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Mc Construcoes e Reformas Ltda. - Me
Reclamado Condomínio Santa Fé

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 06.05.2011 às

17h40min. Tendo em vista que o SEED remetido ao primeiro reclamado até a presente data não retornou, bem como que o SEED remetido à segunda reclamada retornou com a indicação de "AUSENTE 3x", determina que se faça a notificação das reclamadas por meio de oficial de justiça através da regular expedição de MANDADO, cientificando-as que a sua ausência importará na declaração de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Designo nova audiência inicial para o dia 27.05.2011 às 09 horas. Intime-se o reclamante para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-679-44.2010.5.10.0002

Reclamante Joseilton Alves Garcia
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada VRG Linhas Aéreas S.A .

Despacho

Processo Nº RT-685-17.2011.5.10.0002

Reclamante Clarita da Silva Coelho
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Carlos Henrique Marques da Rocha

Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 06.05.2011 às 17h30min. Analisando a notificação enviada ao reclamado à fl. 15, verifico que a data de realização da audiência não corresponde com aquela designada no despacho de fl. 13. Tendo em vista o ocorrido, reabro a instrução processual já encerrada, para designar nova audiência inicial no dia 27.05.2011 às 09h15min, quando todas as partes deverão comparecer novamente, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado por via postal. Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-747-91.2010.5.10.0002

Reclamante Marcos Antonio Mota dos Santos
Advogado JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA
Reclamado Globex Utilidades S. A.
Advogado BRENDA GUEDES DE FARIAS

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, intime-se o exequente .

Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-749-61.2010.5.10.0002

Reclamante Wesber Lacerda da Cruz
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Restaurante e Pizzaria a Ferro e Fogo Ltda Me
Advogado MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA
Reclamado Kelly Marques de Oliveira Nogueira
Reclamado Andre Lino Lopes da Silva

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias .

Despacho

Processo Nº RT-749-27.2011.5.10.0002

Reclamante Vilma de Moura
Advogado WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS
Reclamado Ricardo Costa de Almeida

Vistos etc. Trata-se de Ação Declaratória Incidental ajuizada por VILMA DE MOURA MENDES em face de RICARDO COSTA DE ALMEIDA, suscitando vícios na ação executória movida pelo réu em face da autora nos autos da reclamação trabalhista de nº 0379/1995. Requer a antecipação da tutela, sem oitiva da parte contrária, para que a execução promovida no processo principal seja suspensa, com liberação do veículo penhorado naqueles autos. Decido. A concessão da tutela antecipada exige a presença de certos requisitos, materializados na prova inequívoca da verossimilhança da alegação (caput, art. 273, CPC), conciliada, alternativamente, com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou de difícil reparação (inciso II) ou ainda, quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou mesmo, o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II). Pois bem. Não conseguiu a autora a prova inequívoca das suas alegações vez que, não demonstrou cabalmente os supostos vícios da execução. A análise dos documentos juntados com a exordial não me permite inferir de forma inequívoca, ao menos nesta fase processual, ter havido penhora ilegal no veículo da autora. Diante do exposto, INDEFIRO o pleito liminar. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/05/2011 às 08:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o réu, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a autora, por seu procurador. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-857-90.2010.5.10.0002

Reclamante Fabio Jose da Silva
Advogado CLOVES GONÇALVES DE SOUSA
Reclamado E-Sales Solucoes de Integracao Ltda.
Advogado LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
Reclamado Oi Brasil Telecom n/p Marcelo Vianna Carneiro

- 1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;
- 2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;
- 3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;
- 4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.
- 5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.568,89 Atualizado até: 31/05/2011

INSS Terceiros.....: 254,18

INSS Pacto Laboral: 1.314,71

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1084-80.2010.5.10.0002

Reclamante Claudio Roberto Duarte Reis
Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado Jornal Tribuna do Brasil
Advogado VERA ELIZA MULLER
Reclamado Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado Etevaldo Dias

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias acerca da Exceção de pré executividade ora aviada pelo executado ETEVALDO DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-1156-67.2010.5.10.0002

Autor Adauto Leite Silva
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Réu Adservis Multiperfil Ltda

POSTO ISSO, decide esta egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, extinguir o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 808, inciso III do CPC c/c 769 consolidado, no tocante ao pedido de bloqueio de créditos da requerida, bem como julgar IMPROCEDENTE o pedido de expedição de alvará para levantamento do FGTS, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra custas processuais, pelos requerentes, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 60.000,00, dispensados de seu pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1234-61.2010.5.10.0002

Reclamante Erika Martins de Faria
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Itau Seguros S.A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista no prazo legal ao E.D oposto pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1273-58.2010.5.10.0002

Reclamante Maria Salete Fonseca da Cunha
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Considerando que a executada somente vai disponibilizar o cartão para recebimento do auxílio alimentação na data de 20.05.2011, concedo à exequente o prazo de 30 dias, para manifestação sobre os cálculos de fls. 141/145, sob pena de preclusão. Publique-se para ciência da exequente.

Despacho

Processo Nº RT-1289-12.2010.5.10.0002

Reclamante Jair Luiz de Oliveira
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Ghf Comercial Internacional Trading Ltda
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Gramados Perfeitos Esportes Sc Ltda

Intime-se o reclamante para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o cumprimento do acordo, tendo em vista o ofício de fl.737 da CAIXA informando a devolução do cheque BRB nº 031204 por insuficiência de fundos.

Despacho

Processo Nº RT-1338-53.2010.5.10.0002

Reclamante Cesar Augusto Castro Catanante
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos, e NEGO PROVIMENTO, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1563-73.2010.5.10.0002

Reclamante Alessandro Pereira de Souza

Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Leal Serv. Aut. e Com. de Acessórios
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.568,89 Atualizado até: 31/05/2011

INSS Terceiros.....: 254,18

INSS Pacto Laboral: 1.314,71

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1587-04.2010.5.10.0002

Reclamante	Olavo Messias do Nascimento
Advogado	EDUARDO VIDAL XAVIER
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA

Pelo exposto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por OLAVO MESSIAS DO NASCIMENTO para condenar a empresa VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, tudo nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. s e previdenciários na forma da legislação em vigor e da Súmula 368 do TST, sendo que os recolhimentos previdenciários deverão incidir sobre as horas extras e seus reflexos nos RSR's e décimos-terceiros salários.

Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00, no importe R\$ 60,00, a cargo da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1591-41.2010.5.10.0002

Reclamante	Roger Ramos Sales
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, com efeito modificativo, e julgar PREJUDICADA a análise do recurso da primeira reclamada, nos termos da fundamentação precedente.

Despacho

Processo Nº RT-1598-33.2010.5.10.0002

Reclamante	Sergio Ribeiro Muiyaert
Advogado	FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba. - CODEVASF
Advogado	VANESSA COSTA TOLENTINO

ISTO POSTO, conheço de ambos os embargos declaratórios opostos pela reclamada e NEGÓ PROVIMENTO, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1647-74.2010.5.10.0002

Reclamante	Thiago Eurico Dias Ramos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte

aos autos os contracheques do exequente referentes aos meses de julho, novembro e dezembro de 2010, nos termos da promoção da contabilidade de fl. 160. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-1671-05.2010.5.10.0002

Reclamante	Eufrasio Farias Prates
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 06.05.2011 às 17h45min. Intime-se o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o atestado juntado à fl. 921, sob pena de preclusão. Designo para audiência de encerramento de instrução a data de 23.05.2011 às 08h04min, dispensado o comparecimento das partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-7900-54.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-79/2005-002-10-00.0

Reclamante	CRISTHIANE EGIDIA EVARISTO
Advogado	JOAO CLIMATO DE A FILHO
Reclamado	Odontoclinica Pasteur Ltda
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Andre Lemes da Abadia

Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-20000-02.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-200/2009-002-10-00.7

Reclamante	Donato de Torres Quintanilha
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Designer Engenharia Ltda.
Advogado	IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS
Reclamado	Antonio Anis Silva Abreu
Reclamado	Alexandra De Melo Franco
Advogado	VITOR CARVALHO PORTO

Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-23000-78.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-230/2007-002-10-00.1

Reclamante	Paulo Rogerio Bonfim Resende
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal (SUCAR Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário

existente na conta judicial do BB nº 800106741016, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 4.009,82 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 3.177,49

INSS Reclamante....: 81,51

INSS Terceiros.....: 54,66

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Reclamado.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberado ao(à) Dr(a). RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA, OAB Nº 19324/DF, CPF Nº 70279101104;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-27700-34.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-277/2006-002-10-00.4

Reclamante	Kellen Calixto de Melo
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da Credora para contraminutar no prazo comum de 08(oito) dias o Agravo de Petição ora interposto pela Executada CEF.

Despacho

Processo Nº RT-32600-46.1995.5.10.0002

Processo Nº RT-326/1995-002-10-00.5

Reclamante	Valter da Silva Capuchinho
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Stradus Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	GILBERTO ANTONIO VIEIRA
Reclamado	Luiz de Oliveira Goncalves
Advogado	GILBERTO ANTONIO VIEIRA
Reclamado	Joao Batista Cruz Alves
Reclamado	Claudio Romildo Magalhães Lima
Advogado	GILBERTO ANTONIO VIEIRA
Reclamado	Tertuliano Bofill Junior

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução ajuizados por STRADUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES e CLÁUDIO ROMILDO MAGALHÃES LIMA em face de VALTER DA SILVA CAPUCHINHO, fixando o valor da execução em R\$12.471,83 (doze mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos), em 25/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. À Secretaria para oficiar ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal para que retire o gravame que recaiu sobre o imóvel sala nº 116, situada no 1º Pavimento, Bloco L do Setor Hospitalar Local Norte (SHL/Norte), bem como para retirar as restrições determinadas por este Juízo no tocante ao

veículo Ford/Escort XR 3, Placa JFN 2549/DF, de propriedade do executado Luiz de Oliveira Gonçalves. Não havendo recurso, libere-se ao exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e processuais. Intimem-se partes.

Despacho

Processo Nº RT-38500-19.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-385/2009-002-10-00.0

Reclamante	Andréia de Sousa Leitão
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Bureau - Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

J. Intime-se a reclamante para em 30(trinta) dias informar o nº de seu PIS/PASEP, para fins de recolhimento de sua cota parte do INSS. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-40800-22.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-408/2007-002-10-00.4

Reclamante	Vânia Pompeia Vasconcelos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Procuradoria do Distrito Federal
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls.370/373, que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo do DF, mantendo incólume a decisão de 1º grau, expeça-se a competente RPV.

Nos termos do art. 17 da Lei nº 10.259/2001 e do art. 6º da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. Tribunal Superior do Trabalho, encaminhe-se ao Governador do Distrito Federal a RPV nº 0048/2011, referente aos autos do processo supra identificado, informando que o Distrito Federal foi condenado ao pagamento da importância abaixo:

Total da execução R\$ 1.549,64 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 1.369,05

Hon. Periciais.....: 180,59

O débito enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e §5º, da CF/88 e art. 1º da Lei Distrital nº 3.624 de 18/07/2005. Assim, determino que seu pagamento seja realizado no prazo de 90 (noventa) dias.

No mesmo prazo, este Juízo aguardará informação quanto ao número de conta corrente para eventual gravame eletrônico, sob pena deste recair sobre qualquer conta.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO.

Encaminhe-se o ofício por intermédio do Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-43200-38.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-432/2009-002-10-00.5

Reclamante	Isanete Oliveira Gonçalves
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	DKS - Serviços Promocionais Ltda
Reclamado	Emegê Produtos Alimentícios S.A.
Advogado	ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante

Despacho

Processo Nº RT-47300-70.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-473/2008-002-10-00.0

Reclamante	Lucimeire Oliveira do Nascimento
Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

J. Intime-se a reclamante para em cinco dias vir aos autos receber sua CTPS já anotada, ora costada à contracapa dos autos. Ultimada a medida, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-48300-42.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-483/2007-002-10-00.5

Reclamante	Lenilton Nicacio Braga
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	M3A CURSOS
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
Reclamado	RPB Pré-Vestibular
Reclamado	SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Considerando o supra certificado e da quitação integral do acordo, arquivem-se os autos definitivamente com a devida baixa. Antes porém, intime-se o reclamante para em cinco dias vir aos autos receber sua CTPS já anotada, ora acostada à contracapa dos autos.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-49800-71.1992.5.10.0002

Processo Nº RT-498/1992-002-10-00.6

Reclamante	ATAIDE PEDRO DA SILVA
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	DELIMPEC SERVICOS GERAIS LTDA (NA PESSOA DO SOCIO SR. MANOEL MARIANO DE SOUZA).
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
Reclamado	Cicero Severino Campos
Reclamado	Manoel Mariano de Souza

Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-62000-56.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-620/2005-002-10-00.0

Reclamante	Cleiciane Ferreira Marques
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Associação de Ensino Rui Barbosa
Advogado	ARENALDO FRANCA GUEDES FILHO
Reclamado	Eudes Deusdará Valente de Miranda
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA

POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução ajuizado pela EUDES DEUSDARÁ VALENTE DE MIRANDA em face de CLEICIANE FERREIRA MARQUES, julgando ainda

IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos ajuizada pela exequente, tudo nos termos da fundamentação supra, homologando em definitivo os cálculos de fl. 483/491, fixando o valor de débito em R\$ 22.744,60 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), atualizados até 11.02.2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Com a presente decisão estão preclusas todas as discussões acerca dos cálculos de liquidação, nos termos artigo 836 da CLT. As custas processuais decorrentes destes embargos a cargo da executada, no valor de R\$ 44,26, nos termos do inciso V do art. 789 -A da CLT.

Em não havendo recurso libere-se ao exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-67600-24.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-676/2006-002-10-00.5

Reclamante	JULIO CESAR THEODORO BARBOSA
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	206 FASHION WS COUTURE E SAN PHILIPPO CONFECÇÕES LTDA EPP
Advogado	LUIZ FREITAS PIRES DE SABOIA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias acerca da informação ora prestada pelo Sr. Oficial de Justiça.

Despacho

Processo Nº RT-70500-92.1997.5.10.0002

Processo Nº RT-705/1997-002-10-00.7

Reclamante	Carmem Lucia Martins Menezes
Advogado	JOSE MARIA SARAIVA SALDANHA
Reclamado	DATHYS TECNOLOGIA LTDA
Reclamado	Cláudio Salomão
Advogado	MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA
Reclamado	João Carlos de Mayrinck
Reclamado	José Melo da Silveira
Reclamado	João Carlos Schiller de Mayrinck
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Há notícia nos autos de que as partes litigantes pretendem à composição dos conflitos (fl.225). Assim, para viabilizar esta composição, e considerando que nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório, incluo o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 27.05.2011 às 08h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-71700-90.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-717/2004-002-10-00.1

Reclamante	Clei Roberto Nogueira de Oliveira
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS SARAH
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se o executado.

Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-72500-45.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-725/2009-002-10-00.2

Reclamante Hugo de Souza Conrado
Advogado ADAUTO SOARES PAZ
Reclamado Stefanini Consultoria e Assessoria Em Informatica S.A.
Advogado CARLA TERESA MARTINS ROMAR

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente HUGO DE SOUZA CONRADO para julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente, determinando a remessa do feito ao Setor de Cálculos para apuração do FGTS sobre aviso prévio, 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional. Não havendo recurso, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta. Após, intime-se a executada para complementação do depósito existente, sob pena de penhora on line.

Despacho

Processo Nº RT-72600-34.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-726/2008-002-10-00.6

Reclamante Eron Francisco Borges
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado Master Construções Inteligentes Ltda.
Reclamado Condomínio do Bloco F da SQN 305
Advogado DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Condomínio do Bloco J da SQN 305 norte
Advogado DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Valério Souza de Figueiredo
Reclamado Kelly Cristina Mota Machado

Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-85900-78.1999.5.10.0002

Processo Nº RT-859/1999-002-10-00.0

Reclamante Vania Fernandes da Silva
Advogado BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
Reclamado Preciso Locacao e Servicos Gerais Ltda
Reclamado Jose Antonio Rocha
Reclamado Maria Milza da Silva Souza Rocha

Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-91800-90.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-918/2009-002-10-00.3

Reclamante Elvis Pereira Costa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado J.Forte Materiais de Construção e Reformas-ME
Reclamado Jose de Ribamar Campos da Silva
Reclamado Jose de Ribamar Campos da Silva

Devidamente comprovado do registro de protesto e restando

inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-94300-86.1996.5.10.0002

Processo Nº RT-943/1996-002-10-00.1

Reclamante MARIA INACIA DOS SANTOS
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado P PORTO DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRESENTES LTDA(NA PESSOA DO SOCIO PEDRO EMÓLIO DUARTE PORTO)
Reclamado Pedro Emílio Duarte Porto
Reclamado Marília Cristiane Rabelo Porto

Preliminarmente, intime-se a Credora para informar nos autos o nº de seu CPF e endereço atualizado em dez dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-99000-03.1999.5.10.0002

Processo Nº RT-990/1999-002-10-00.8

Reclamante Ary Lage da Silva Neto
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado Boscan Comercial Ltda
Reclamado Carmen de Oliveira Cancian
Reclamado Antonio Cancian Junior

Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-105200-45.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1052/2007-002-10-00.6

Reclamante Ronaldo de Matos Freitas
Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado BANCO BRADESCO S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

À luz de todo o expendido, rejeito as preliminares de ilegitimidade de parte e carência de ação e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados em reclamação trabalhista por RONALDO DE MATOS FREITAS, para condenar solidariamente os reclamados BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, a pagarem ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, tudo nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observando-se os parâmetros expostos na fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor e da Súmula 368 do TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre saldo de salário e o décimo-terceiro salário proporcional. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 50.000,00, no importe R\$ 1.000,00, a cargo das reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-106300-98.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1063/2008-002-10-00.7

Reclamante	Lindaúva dos Santos Siqueira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 1000106741021, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 241,27 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 209,80

e o remanescente de Hon. Advocatícios.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberado ao(à) Dr(a). JULIO CESAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 08583/O/DF, CPF Nº não cadastrado;
- 2) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Brasília, 9 de maio de 2011. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-108200-53.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1082/2007-002-10-00.2

Reclamante	Tomas Aquino de Sousa Neto
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Peticiona o exequente apontando equívocos na conta de liquidação, no que tange ao cálculo do Imposto de Renda, eis que este deveria ter sido calculado mensalmente e não sobre o valor total da condenação. Requer, deste modo, a retificação dos cálculos apresentados pela Contadoria. Pois bem. Em análise dos autos, verifico que ao exequente já foi oportunizado momento para discussão da conta de liquidação, quando, inclusive, apresentou impugnação aos cálculos, a qual foi julgada procedente em parte, conforme decisão de fls. 439/442. Portanto, nos termos do artigo 836 da CLT, encontram-se preclusas as discussões acerca dos cálculos realizados pela D. Contadoria, não sendo permitido às partes revolver as matérias já decididas e transitadas em julgado. Ademais, a presente execução encontra-se extinta em razão de sua quitação, nos termos do art. 794, I do CPC. Deste modo, indefiro o pedido apresentado pelo exequente. Retornem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-110900-31.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1109/2009-002-10-00.9

Reclamante	Nilson de Santana
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda
Advogado	ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	RONALDO SILVA DE ASSIS

Intime-se a reclamada PRESTA CONSTRUTORA para em dez dias:

a)- proceder às devidas anotações na CTPS, sob pena de oficiar-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível(CLT, art.39,§1º);

b)- comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, bem como liberar as guias necessárias a sua percepção, no código de livre saque e guias do Seguro desemprego, tudo sob pena de indenização pelo valor equivalente;

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-115100-81.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1151/2009-002-10-00.0

Reclamante	Juraci Barreto dos Anjos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Transportes Rio Branco Ltda
Advogado	JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
Reclamado	Heine Adamy

Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-119300-15.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-1193/2001-002-10-00.3

Reclamante	Pedro Marques dos Santos
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	DOMINGOS MARQUES DOS SANTOS

Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-122300-76.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1223/2008-002-10-00.8

Reclamante	Dayse Cristina Ferreira de Omena
Advogado	FERNANDO RIBEIRO COELHO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	DANIEL AQUINO SCHNEIDER

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada pela exequente DAYSE CRISTINA FERREIRA DE OMENA para julgá-la IMPROCEDENTE, homologando em definitivo a conta de fls. 576/583 e fixando o débito em R\$ 373,23 (trezentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), atualizado até 31.01.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações. Não havendo recurso, libere-se à exequente o seu crédito líquido, devolvendo à executada o saldo remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-124100-42.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1241/2008-002-10-00.0

Reclamante	Debora Bárbara Duarte da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Stilo Automóveis (nome fantasia: Stilo Automoveis Rent a Car Ltda.)
Reclamado	Waleska Distretti Romão
Reclamado	Flávio Distretti Romão

Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-154100-88.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1541/2009-002-10-00.0

Reclamante	Jéssica Caroline de Moraes
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Comcafe Restaurante Ltda Me
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Reclamado	Original Shundi
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Reclamado	Jose Emiliano de Oliveira Junior

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias acerca do bem ora ofertado pela executada à penhora.

Edital

Edital

Processo Nº RT-64-54.2010.5.10.0002

Reclamante	Alexandrina de Moraes
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Cibele Bayer Melo
Reclamado	Cibele Bayer Melo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Cibele Bayer Melo ME e Cibele Bayer Melo para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.862,80 (93,41%)

INSS Reclamante.....: 49,19 (0,94%)

INSS Reclamado.....: 122,92 (2,36%)

INSS Terceiros.....: 35,66 (0,69%)

INSS SAT.....: 12,29 (0,24%)

Custas do Processo: 98,24 (1,89%)

Custas Art.789.....: 24,56 (0,47%)

Total Geral: 5.205,66

Atualizado:31/05/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, MAIO de 2011.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-30-42.2011.5.10.0003

Reclamante	Romilton Moreira de Araujo
Advogado	JULIANO AVELAR XIMENES RODRIGUES
Reclamado	Renato Borges Rezende
Advogado	ROBLEDO ARTHUR PEREIRA DA SILVA

Apontando os Embargos Declaratórios de fls. 70/5 omissão e/ou contradição que poderão ocasionar efeitos modificativos na sentença, concedo ao reclamado o prazo de 05 dias, para manifestação, em garantia ao princípio constitucional do contraditório. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-42-56.2011.5.10.0003

Reclamante	Kleber Carlos da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	União - Ministério da Ciência e Tecnologia/Secretaria de Inclusão Social
Advogado	IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR

Pelo exposto, julgo improcedentes as pretensões deduzidas em juízo por Kléber Carlos da Silva, absolvendo as reclamadas Patrimonial Serviços Especializados Ltda e União, dos pedidos formulados na inicial, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 10.448,16 calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 522.408,00, dispensado o recolhimento, na forma da lei.Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-101-78.2010.5.10.0003

Reclamante	Jose Reinaldo Ferreira de Souza
Advogado	REILOS MONTEIRO
Reclamado	Eclipse Servicos de Cabeleireiros Ltda.
Reclamado	Sonia Maria Duarte Ribeiro
Reclamado	Leandro Monteiro

Intime-se o exequente, por seu patrono, via DEJT, para ter vista na Secretaria das DIRPF's dos sócios e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-248-70.2011.5.10.0003

Reclamante	Evando Rodrigues Vasconcelos Oliveira
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

Vistos.A pedido das partes, retiro o feito da pauta de audiências de instrução do dia 26.5.2011 às 15h30min e incluo-o na pauta do dia 09.6.2011 às 15h30min, mantidas as cominações legais em caso de ausência.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-343-03.2011.5.10.0003

Reclamante	Mateus Ramos de Oliveira
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES

Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Intime-se o reclamante, por seu patrono, para receber seu crédito referente à multa por atraso no pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-540-55.2011.5.10.0003

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado D L C Ltda Me (D L C Construções e Reformas)

Vistos.

Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 13.05.2011 às 10h45min e incluo-o na pauta do dia 10.06.2011 às 10h45min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.

Concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço do reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-543-10.2011.5.10.0003

Reclamante Jose Waltevi Martins Sales
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO
Reclamado Cm-Conservadora Mundial Ltda

Vistos.

Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 13.05.2011 às 11h15min e incluo-o na pauta do dia 03.06.2011 às 11h15min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-570-90.2011.5.10.0003

Reclamante Andreliene dos Santos Oliveira Vieira
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado Visual Presence Marketing Integrado Ltda
Reclamado Vivo Telecomunicações

Vistos.

Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 13.05.2011 às 14h45min e incluo-o na pauta do dia 10.06.2011 às 10h30min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.

Concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço do reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-580-37.2011.5.10.0003

Reclamante Sílvia Filgueiras do Nascimento
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Lanchonete e Sorveteria Pessanha Brasil Ltda

Vistos.

Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 13.05.2011 às 17h00min e incluo-o na pauta do dia 03.06.2011 às 11h00min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-597-73.2011.5.10.0003

Reclamante Karina Oliveira Santos
Advogado FRANCISCO DA SILVA ARAUJO FILHO
Reclamado Instituto de Saúde Bucal - Isab

ISTO POSTO, decido ARQUIVAR a presente reclamação trabalhista ajuizada por KARINA OLIVESIRA SANTOS em face de INSTITUTO DE SAÚDE BUCAL - ISAB, nos termos do art. 852-B, parágrafo 1º, da CLT, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-622-86.2011.5.10.0003

Reclamante Manoel Vidal dos Santos
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Maria da Conceição dos Santos Oliveira

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27/05/2011 ÀS 14h00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-631-48.2011.5.10.0003

Reclamante Maria Claice Cardoso Pereira
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado R i Panificadora Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27/05/2011 ÀS 13h4 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-633-18.2011.5.10.0003

Reclamante Divina Maria Ferreira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Delta Construções S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27/05/2011 ÀS 12.15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-638-40.2011.5.10.0003

Reclamante Ilton Pereira Lacerda
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado Santa Lucia Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20/05/2011 ÀS 17.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-642-77.2011.5.10.0003

Reclamante Edilson Oliveira de Araujo
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Construtora Costa Neto Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27/05/2011 ÀS 14h15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-643-62.2011.5.10.0003

Reclamante Geilson da Silva Cavalcante
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Viação Luziânia Limitada

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27/05/2011 15h00.

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-647-02.2011.5.10.0003

Reclamante Marcio da Silva Lima
Advogado MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Reclamado Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sam

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27/05/2011 ÀS 14h30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-653-09.2011.5.10.0003

Reclamante Odailton Damasceno da Silva
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado Creche Gotinha de Luz - Marieta Cortes
Reclamado Antonio Nasulio

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27/05/2011 ÀS 14h45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1356-71.2010.5.10.0003

Reclamante Nilson Matias de Almeida
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à executada para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Decorrido o prazo, agaude-se a transferência do numerário penhorado à fl. 93.

Brasília - DF, 9/5/2011(2ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1586-16.2010.5.10.0003

Reclamante	Jose Marcos Bezerra de Souza
Advogado	PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União - Camara dos Deputados
Advogado	IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR

Sentença: " DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos pelo embargante, ACOLHENDO-OS PARCIALMENTE, para sanar erro material, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a sentença para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 28 de abril de 2011.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta

"

Despacho

Processo Nº RT-1621-73.2010.5.10.0003

Reclamante	Agil Empresa de Vigilancia Ltda
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilancia do DF
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

A presente ação declaratória tem por fim o reconhecimento da inexistência de insalubridade dos empregados da autora que prestam serviços no HUB.

O processo 0598-58.2011.5.10.0003, por sua vez, foi ajuizado pelo sindicado réu na presente ação, pleiteando o pagamento do adicional de insalubridade, na situação supra referida.

Reconheço, portanto, a conexão das Ações, nos termos do art. 103 do CPC.

Assim, reabro a instrução processual e determino que os presentes autos sejam reunidos ao processo 0598/2011, cuja audiência já foi designada para a data de 20/05/2011, às 16h45.

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 12/05/2011, às 17h55.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-14500-25.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-145/2004-003-10-00.7

Reclamante	GEISEL DA SILVA SOUZA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado	TELMEC ENGENHARIA LTDA
Advogado	IVAN ANISIO BRITO

Vistos. Diante da certidão supra, indefiro o requerimento do exequente, tendo em vista os resultados negativos das diligências efetivadas no processo nº 0408-2008-003. Publique-se.

Restituam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-17800-19.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-178/2009-003-10-00.1

Reclamante	Ruy de Menezes Coitinho
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Lanchonete Ki Frango
Advogado	JOSE VERISSIMO DA SILVA
Reclamado	Dimis da Costa Goulart

Intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 10 dias, sob pena

de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de

inércia.

Despacho

Processo Nº RT-25500-61.2000.5.10.0003

Processo Nº RT-255/2000-003-10-00.5

Reclamante	Solange Alves de Souza
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Jalmes Restaurante Ltda
Reclamado	JALMES RESTAURANTE LTDA (EDVANIA FIGUEIREDO DE SOUZA)
Reclamado	Marci Madeira Nogueira
Reclamado	Edilson Figueiredo de Sousa
Advogado	FLAVIA MEIRA CAMÊLO DOMINGOS

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará de levantamento do seu crédito e para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-37300-04.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-373/1991-003-10-00.1

Reclamante	JOSE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
Advogado	VALERIA CRISTINA SILVA ALMEIDA
Reclamado	Codisa Construcoes Ltda
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA
Reclamado	Jorge Alex Neri de Freitas

Intime-se o exequente, por seu patrono, via DEJT, para ter vista em Secretaria das DIRF's do sócio e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-40800-82.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-408/2008-003-10-00.1

Reclamante	Luiz de Almeida Lima
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Telmec Engenharia Ltda.
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES
Reclamado	Sidney Coatío da Silva
Reclamado	Servicos de Suspensao Box Car Centro Automotivo Ltda

Vistos.Intime-se a executada para nomear outros bens à penhora para garantia da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de liberação das guias de fls. 347, 374, 381 e 384 ao exequente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-45900-57.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-459/2004-003-10-00.0

Reclamante	THAIS LOBO JUNQUEIRA
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	ALUNB ASSOCIACAO CURSO PRE VESTIBULAR COMUNITARIO DE ALUNOS E ESTUDANTES DA UNB
Advogado	DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à executada para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a contraproposta de acordo de fls. 527529 feita pelo exequente.

Brasília - DF, 9/5/2011(2ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-51300-52.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-513/2004-003-10-00.7

Reclamante	MARGARETH CARDOSO PEREIRA
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	SPA VALE DOS LIRIOS- CENTRO MÉDICO PARA TRATAMENTO, ANÁLISES E PESQ. LTDA -ME (NA PESSOA DDOS SÓCIOS MOZAR DONIZETE DE ABREU ,ELIANA FERREIRA DE MATOS E MARIA DA GLÓRIA MARTINS L
Advogado	EDNILSON PAULA MELO
Reclamado	Eglies Alves de Souza
Reclamado	Telma Marinho Sobrinho

Vistos.Diante da certidão negativa do oficial de justiça (fl. 494), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-51500-54.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-515/2007-003-10-00.9

Reclamante	Rita De Katia De Jesus Correia
Advogado	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Minas Veiculo Ltda (Baratão do Automóvel)
Advogado	FABRICIO DA COSTA ROSAL
Reclamado	Auto Cidade Comércio de Automóveis
Reclamado	Mauro Ferreira Roza Filho

Em observância à decisão liminar proferida nos autos dos embargos de terceiro supra certificado, sobreste-se o prosseguimento do presente feito até o julgamento definitivo dos embargos de terceiro supra certificado, suspendendo-se, em consequência o leilão designado para o dia 10/05/2011.Intime-se o leiloeiro.Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-70200-15.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-702/2006-003-10-00.1

Reclamante	DECIO BOTTECHIA JUNIOR
Advogado	JUNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

Reclamado	FACULDADE UNIREAL
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado	Claudio Renato do Canto Farag
Reclamado	Anamaria Prates Barroso

Intime-se o exequente, por seu patrono, via DEJT, para ter vista em Secretaria da DIRPF da sócia e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-72300-06.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-723/2007-003-10-00.8

Autor	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal - STCMDF/DF
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Réu	AUTO POSTO GASOL
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Réu	Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu	Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu	Cascol combustíveis Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu	Comal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu	Contagem Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu	Conver Combustíveis, Veículos e Representações Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu	Melhor Posto de Combustíveis Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu	Planalto Auto Posto Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu	Federacao Nacional Empreg Postos Serv Comb Deriv Petr
Advogado	HELIO STEFANI GHERARDI

fl. 1358 - Consoante decisão de fls. 1299/1302, a multa cominada foi aplicada, também, à opoente FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO. Assim, intime-se a opoente para pagar a multa aplicada no acórdão de fls. 1299/1302.

fl. 1380 - Intime-se o exequente para receber uma via deste despacho/alvará, e a executada AUTO POSTO GASOL para receber o alvará referente ao depósito recursal de fl. 671, no prazo de cinco dias. Publique-se.

Juntados os comprovantes da movimentação financeira ora ordenada, libere-se a guia do saldo residual à executada AUTO POSTO GASOL LTDA, intimando-a ao recebimento, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-102900-35.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-1029/1992-003-10-00.0

Reclamante	JOSE WILSON TEIXEIRA ROCHA
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado	MODESTO E SOBRINHO LTDA
Reclamado	Raimundo Fernandes Sobrinho
Advogado	BEATRIZ MARTINS COSTA
Reclamado	Raimundo Modesto Fernandes

Cadastre-se o patrono constituído pelo sócio RAIMUNDO MODESTO FERNANDES nos assentamentos processuais. Incluo o feito na pauta de audiências em execução do dia 27.5.2011 às 11h30min.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-105200-42.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1052/2007-003-10-00.2

Reclamante	Francisco Luiz Laurindo da Silva
Advogado	MURILO GUSTAVO FAGUNDES
Reclamado	Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.
Advogado	NORBERTO B. M R. BONAVIDA

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará de levantamento do seu crédito e para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-112200-25.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1122/2009-003-10-00.4

Reclamante	Valdiná Barbosa Diogo
Advogado	MARCELO ALEXANDRE ANDRADE
Reclamado	ESISTEC Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda
Advogado	HENRIQUE DE SOUZA CARDOSO
Reclamado	Carlos Jorge de Oliveira
Reclamado	Rogério Correa Rodrigues Rosa

Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

No caso de inadimplência do valor principal, incidirá a multa de 20%.

As custas processuais ficarão a cargo da executada, no valor anteriormente apurado pela SECAL.

Quanto às contribuições previdenciárias, deverá ser observada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial da condenação e a parcela objeto do acordo, conforme disposto na OJ 376 do TST, ambas as cotas pela executada.

A executada arcará ainda com o IRPF incidente sobre o valor do acordo.

O pagamento dos encargos fiscais e previdenciários deverão ser comprovados pela executada no prazo de sessenta dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Dispensada a intimação da PGF, tendo em vista o valor do acordo.

Cumprido o acordo, libere-se a guia de fl. 197 ao sócio CARLOS JORGE DE OLIVEIRA, intimando-o ao recebimento, no prazo de cinco dias.

Proceda-se ao desbloqueio de transferência dos veículos de fls. 202 e 207 por meio dos sistema RENAJUD, quando cumprido o acordo.

Intime-se o depositário de fl. 222 para ciência deste despacho, com o fito de não transferir, por ora, os valores penhorados à fl. 222 referentes a créditos da executada, até ulterior ordem deste Juízo. Cumprido o acordo, libere-se a penhora de fl. 222, intimando-se o depositário.

Efetivadas as determinações supra e com o cumprimento integral

do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-114000-88.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1140/2009-003-10-00.6

Reclamante	Ricardo Vaz Tormin
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Vistos. Renovo às partes o prazo de dez dias para atenderem, integralmente, a promoção da SECAL, colacionando aos autos contracheques do autor do período de setembro/2000 a janeiro/2001 e de janeiro/2007 a julho/2008, documentos indispensáveis ao cálculo do FGTS, das diferenças salariais e do adicional por tempo de serviço deferidos na r. sentença. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-179000-35.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1790/2009-003-10-00.1

Reclamante	Washington Macedo Rodrigues
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Fica Vossa Senhoria CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITADO(A) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Total da execução R\$ 38.022,85 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 23.115,20

INSS Reclamante.....: 1.695,98

INSS Reclamado.....: 5.011,92

INSS Terceiros.....: 1.263,90

I R P F.....: 3.995,12

Custas do Processo: 576,12

Custas Art.789.....: 144,04

Hon. Periciais.....: 2.220,57

Despacho

Processo Nº RT-180300-32.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1803/2009-003-10-00.2

Reclamante	Fábio Nogueira de Vasconcelos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará de levantamento do seu crédito e para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Editais

Editais

Processo Nº RT-33-31.2010.5.10.0003

Reclamante	Francisca Maria de Sousa
------------	--------------------------

Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Goval serviços Gerais LTDA
Reclamado	ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARCELO JOSE LELES CARVALHO
Reclamado	Rouseman Alves Pereira
Reclamado	Esmail Alves Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO

\$ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: ROUSEMAN ALVES PEREIRA, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$5.754,07, atualizado até 31/03/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 9, MAIO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-327-49.2011.5.10.0003**

Reclamante	Jose Almir Reis da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Visual - Locação, Servico, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Visual - Locação, Servico, Construção Civil e Mineração Ltda - CNPJ: 617589000171, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. "*****" dos autos, a seguir transcrito: INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA, PARA CONTRA-ARRAZOAR, NO PRAZO DE 08 DIAS, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 9, MAIO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-1490-98.2010.5.10.0003**

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Construtora Matisse Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

\$ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho

da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Construtora Matisse Ltda - CNPJ: 9285813000140, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 655,51, atualizado até 30/04/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 9, MAIO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-29900-06.2009.5.10.0003**

Processo Nº RT-299/2009-003-10-00.3

Reclamante	Domingos Nunes Neto
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado	Angra Construção Ltda. Me
Reclamado	Beatriz Barbosa de Oliveira
Reclamado	Jose Antonio de Freitas

EDITAL DE CITAÇÃO

\$ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Angra Construção Ltda. Me - CNPJ: 9542456000158, e seus sócios: JOSÉ ANTONIO DE FREITAS E BEATRIZ BARBOSAD OLIVEIRA, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 20993,08, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 9, MAIO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-45400-54.2005.5.10.0003**

Processo Nº RT-454/2005-003-10-00.8

Reclamante	Alexandre de Paiva Soares
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Matrix Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Gilson Leandro dos Santos
Reclamado	Valmir Leite Santana

EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Matrix Serviços

Especializados Ltda. - CNPJ: 5083368000184, na pessoa de Valmir Leite Santana, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar a quantia devida no valor de R\$6.195,09, atualizado até 28/2/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 9, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-93800-90.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-938/1991-003-10-00.0

Reclamante	HELOIZA MOUZINHO DE SA
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
Reclamado	ORGANIZACAO GIRASSOL DE SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	LUIS MAURICIO DAOU LINDOSO

EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: ORGANIZACAO GIRASSOL DE SERVICOS GERAIS LTDA - CNPJ: 0, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar a quantia devida no valor de R\$13.293,10, atualizado até 30/04/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 9, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-119700-41.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-1197/1992-003-10-00.6

Reclamante	JANA MEDOVA
Advogado	JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	SAO JUDAS TADEU DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA (NA PESSOA DE SEUS SO CIOS MARCIO MAFRA E ARI MAFRA FILHO)
Advogado	OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: SAO JUDAS TADEU DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA (NA PESSOA DE SEUS SO CIOS MARCIO MAFRA E ARI MAFRA FILHO) - CNPJ: 0, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. "*****" dos autos, a seguir transcrito: "...Vistos. Trata-se de processo arquivado

provisoriamente desde 1994 sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução. O período já decorrido de suspensão do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio. Objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, por meio do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o periclitamento do crédito (arts. 268/271). Isso se torna possível por meio de expedição de certidão de dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Essa possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, tem amparo nos artigos 876 e seguintes da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Em face do exposto, determino a atualização dos cálculos e a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizadas e com juros de mora até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Publique-se. Intime-se o executado pela via edital. Recebida a certidão e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo". ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juiz do Trabalho - E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 9, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-123500-52.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1235/2007-003-10-00.8

Reclamante	Yuri Marx Pereira Gomes
Advogado	FLÁVIO CORTES PAIVA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA
Reclamado	Translink Transportes Rodoviários Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Translink Transportes Rodoviários Ltda. - CNPJ: 07768060000106, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar a quantia devida no valor de R\$55.615,74, (cinquenta e cinco mil,

seiscentos e quinze reais e setenta e quatro centavos) atualizado até 31/1/2011 , sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 9, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-181000-38.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-1810/1991-003-10-00.4

Reclamante	Jose Alfredo Rodrigues Malenha
Advogado	MARIA SUZANA M.BRAUNA
Reclamado	CACHOPA RESTAURANTE LTDA
Advogado	JOSE FRAGOSO DA LUZ
Reclamado	Clotilde Judite Ferreira Rodrigues
Reclamado	Ana Paula Ferreira Rodrigues Gonçalves

EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: CACHOPA RESTAURANTE LTDA - CNPJ: na pessoa das sócias - Clotilde Judite Ferreira Rodrigues e Ana Paula Ferreira Rodrigues Gonçalves, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$74.336,86 (setenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), atualizado até 31/3/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 9, MAIO de 2011.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-23-47.2011.5.10.0004

Reclamante	Josefa de Jesus Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	UNESCO - Organização das nações unidas para a educação, a ciência e a cultura
Advogado	IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR

Sent. fls.251/256v Ante o exposto, afasto as preliminares de imunidade de jurisdição, de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de carência de ação fundada em cláusula de arbitragem formuladas pela reclamada. Pronuncio a prescrição quinquenal, declarando prescritos os direitos perseguidos anteriores a 07/01/2006. Processo extinto quanto a estes pontos, com exame do mérito, na forma do art. 269, IV do CPC, ressalvado o pedido de reconhecimento de vínculo, imprescritível por meramente declaratório, e, ainda, ressalvadas as pretensões de recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias, as quais se regem por

prazo distinto, de 30 (trinta) anos. E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSEFA DE JESUS OLIVEIRA em face de UNESCO - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, declarando a existência do vínculo empregatício nos moldes descritos na fundamentação. E, ainda, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Deverá cumprir as obrigações de fazer no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito quanto aos pontos remanescentes, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Ante o valor da condenação, observe-se a remessa necessária ao segundo grau de jurisdição. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 20/05/2011. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-96-19.2011.5.10.0004

Reclamante	Wagney Gomes Passos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Decisão fls.208 PELO EXPOSTO, conheço dos embargos, por tempestivos, para, no mérito, julgá-los improcedentes, conforme fundamentação supra que a este decisum passa integrar.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-105-78.2011.5.10.0004

Reclamante	Madson Pinto de Almeida Menezes
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Avg Logística Encomendas e Cargas Ltda Epp
Advogado	DURMAR FERREIRA MARTINS

Sent. fls.68/70v Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para, reconhecendo que o contrato de trabalho entre as partes teve início em 10.04.2010 e findou a pedido do autor em 06.11.2010, condenar a ré a satisfazer ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas: a) 6 dias de saldo de salário; b) 7/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3; c) 7/12 de gratificação natalina proporcional; d) horas extras com adicional de 50% de segunda a sábado e de 100% em domingos, com reflexos em repouso semanais remunerados, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e FGTS, conforme os parâmetros fixados no item 3 da sentença; e) indenização equivalente ao vale transporte no mês de outubro/2010, observando o gasto diário de R\$ 9,00 e os dias trabalhados conforme fixado no item 3 da sentença; f) obrigação de fazer: a ré deverá retificar a CTPS do autor, quanto à data de admissão, para fazer constar o dia 10 de abril de 2010, bem como registrar a baixa com data de 06 de novembro de 2010, no prazo de 5 dias após intimada para cumprimento da obrigação de fazer ora estabelecida, sob pena de que a retificação seja realizada pela Secretaria da Vara. g) a ré fica responsabilizada pela integralidade dos depósitos fundiários de todo o liame empregatício, inclusive quanto ao período não registrado na CTPS (10.04.2010 a 30.06.2010), sob pena de pagamento da indenização equivalente, conforme se apurar em liquidação de

sentença. Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela ré no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao saldo de salário, gratificação natalina, horas extras e RSR possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-143-90.2011.5.10.0004

Reclamante Francisco Clementino de Oliveira
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Irmãos Porfirio Ltda
Advogado GIOVANNA APARECIDA MALDONADO

fl.110. Intime-se a parte executada ao recebimento da guia de fl. 108.

Despacho

Processo Nº RT-173-62.2010.5.10.0004

Reclamante José Luiz da Penha Araújo
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Fl. 378 Intime-se o Exequente ao recebimento da guia de depósito referente aos honorários assistenciais. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-179-35.2011.5.10.0004

Reclamante Paulo Sergio Ferreira de Barros
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Fl. 124 Intime-se o Reclamado para se manifestar acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, caso queira, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-228-13.2010.5.10.0004

Reclamante Sandra Bispo Rocha
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Joselita da Conceicao Rocha de Siqueira Me
Advogado FLAVIA MARTINS BORGES

Fl. 123 Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do adimplemento da 11ª e última parcela do acordo homologado às fls.107, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-230-46.2011.5.10.0004

Reclamante Antonio Marcos Rocha de Sousa
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA

Reclamado EG Nunes Santos ME
Advogado HITOSHI ITO

Fl. 63 Intime-se a Reclamada a restituir a CTPS do Reclamante, devidamente anotada, nos termos do acordo de fls. 62/62v, prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-360-70.2010.5.10.0004

Reclamante Rogério Pereira de Araujo
Advogado CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado Briogás Ltda - me
Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado Franco Bonfim Gás Ltda - Me (Novo Gás)

Fl. 96 Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, bem como do alvará para percepção do seguro desemprego, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-407-10.2011.5.10.0004

Reclamante Suely Maria de Farias Ramalho
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Fl. 150. PELO EXPOSTO, conheço dos embargos, por tempestivos, para, no mérito, julgá-los improcedentes, conforme fundamentação supra que a este decisum passa integrar. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-563-32.2010.5.10.0004

Reclamante Alexandre Magno Nogueira Pereira
Advogado DINO ARAÚJO DE ANDRADE
Reclamado Drogaria Superpharm Ltda. EPP
Advogado LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA

Fl. 260 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, caso queira, prazo de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1138-40.2010.5.10.0004

Reclamante Fabiana Maciel da Costa
Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Fl. 93 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1273-52.2010.5.10.0004

Reclamante José Rebelo Vaz
Advogado UBIRATAN BRASILIENSE CUNHA
Reclamado Ebras Empresa de Conservação Ltda
Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES

Fl. 227. Libere-se ao executado o saldo existente nas conta judiciais correlatas às guias de fls. 187 e 190 (acostadas à contracapa), prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1451-98.2010.5.10.0004

Reclamante Eliany Pereira Monteiro de Oliveira
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

Fl. 638 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1456-23.2010.5.10.0004

Reclamante Ulisses Ferreira Barbosa
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado Supermix Concreto S. A.
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR

Fl. 330. Ausente o reclamante e seu advogado. Ausente o reclamado e seu advogado. Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 310 e seguintes. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 31/05/2011 às 14 horas.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1611-26.2010.5.10.0004

Reclamante Wellyngton Pastrana Pereira
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO

fl.672. Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1659-82.2010.5.10.0004

Reclamante Fábio Melo de Oliveira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

Sent. fls.796 PELO EXPOSTO, conheço dos embargos, por tempestivos, para, no mérito, julgá-los improcedentes, conforme fundamentação supra que a este decismum passa integrar. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1688-35.2010.5.10.0004

Reclamante Marcio Felisberto Prandi
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO

Fl. 846 Intime-se o Reclamado para se manifestar acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, caso queira, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1701-34.2010.5.10.0004

Reclamante Antonio Anacélio Silva de Araujo
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S/A - Spe
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO

Fl. 136 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de 05(cinco)

dias.

Despacho

Processo Nº RT-1727-32.2010.5.10.0004

Reclamante Gilmar Araujo Pinto da Silva
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO

Sent. fls.735/735v PELO EXPOSTO, conheço dos embargos, por tempestivos, para, no mérito, julgar parcialmente procedentes os embargos apresentados pelo reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeitos modificativos, e improcedentes os embargos apresentados pelo reclamado, conforme fundamentação supra que a este decismum passa integrar. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1730-84.2010.5.10.0004

Reclamante Soraya Cardoso da Silva
Advogado ANDRÉ SOBRAL ROLEMBERG
Reclamado Embaixada da Romênia
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Sent. fls.223/226 Por todo o exposto, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o pedido de letra "n" da exordial, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Ainda, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a satisfazer à autora, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas: a) salários referentes aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2010; b) férias de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009, acrescidas de 1/3 e em dobro; c) férias de 2009/2010, acrescidas de 1/3; d) 11/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3; e) gratificações natalinas integrais dos anos de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009; f) 11/12 de gratificação natalina proporcional do ano de 2010; g) multa do art. 477, § 8º, da CLT; h) indenização equivalente ao FGTS e multa de 40% de todo o contrato de trabalho (01.01.2005 a 30.11.2010); i) indenização por danos morais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor que deverá ser atualizado a partir da data da publicação da sentença; j) obrigação de fazer: a ré deverá anotar a CTPS da autora no período de 01.01.2005 a 30.11.2010, na função de auxiliar de serviços gerais e evolução salarial descrita no item 5 da sentença, no prazo de cinco dias após a intimação para cumprimento da obrigação de fazer ora estabelecida, sob pena de que as anotações sejam realizadas pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela ré no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 arbitrado à condenação, dispensado o pagamento, por aplicação analógica da Instrução Normativa do TST n.º 3/93, item X. Ressalto que, em caso de recurso pela ré, não será devido o depósito recursal, na forma da Instrução Normativa anteriormente mencionada. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas aos salários retidos e gratificações natalinas possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. Intimem-se as

partes. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-38100-96.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-381/2009-004-10-00.4

Reclamante	Carlos Eduardo Guapindaia Campos
Advogado	FREDERICO DO VALLE ABREU
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	RONALDO SILVA DE ASSIS

Fl.471 Intime-se a Reclamada a se manifestar acerca da presente impugnação aos cálculos, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-63400-70.2003.5.10.0004

Processo Nº RT-634/2003-004-10-00.4

Reclamante	Eliane Maria Barbosa Vasconcelos
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	EPSA INFORMATIVO LTDA
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Reclamado	Silvana Nely Correa Nobre
Reclamado	ANSELMO ALVES RIZZI

Fl. 341 Intime-se o exequente para, querendo, se manifestar acerca do ofício de fls.334/340. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-81400-11.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-814/2009-004-10-00.1

Reclamante	José Pedro de Sousa
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	ZL Ambiental
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Fl. 402 Fica designado para audiência de instrução o dia 21/06/2011, às 15horas, relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM.4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, quadra 513, lotes 02 e 03, nesta Capital, Térreo, devendo as partes comparecerem pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as suas testemunhas. O presente ato faz-se necessário ante a determinação do Acórdão exarado pela 2ª Turma do TRT da 10ª Região, às fls.420/423. Intimem-se as partes, sendo o segundo reclamado nos termos do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-133500-40.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1335/2009-004-10-00.2

Reclamante	Anderson Silveira
Advogado	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
Reclamado	Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.
Advogado	RAQUEL CORAZZA
Reclamado	Engenix Engenharia S.A.
Advogado	EDUARDO DA SILVA BARRETO
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE
Advogado	MAÍRA SELVA DE OLIVEIRA BORGES

Fl. 1102 Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram,

acerca dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, PRAZO COMUM DE CINCO DIAS. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-136000-79.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1360/2009-004-10-00.6

Reclamante	Monia de Castro Guaitanele
Advogado	Tais Helena Vicenzi
Reclamado	ZL Ambiental Ltda. (Massa Falida)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Fl. 308 Intime-se a parte exequente, via DEJT, para se manifestar na forma do art.879, §2º, da CLT. Prazo legal. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-147500-45.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1475/2009-004-10-00.0

Reclamante	Monica Lisboa Moreira
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Fl. 1857 Intime-se a Reclamada a se manifestar, caso queira, acerca dos presentes embargos de declaração, prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-159200-18.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1592/2009-004-10-00.4

Reclamante	Paulo Juscelino Souto
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Potiguar Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda.
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	Jose Dorgival Sobrinho
Reclamado	Luiz Antonio Junior
Reclamado	Marcos Eduardo Franco Rego
Reclamado	Antonio Lopes da Silva

Fl. 204 Intime-se a parte exequente a se manifestar a respeito de tais declarações, bem como a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-205400-83.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2054/2009-004-10-00.7

Reclamante	Andréia Timbo De Almeida
Advogado	FREDERICO MINERVINO DIAS SOBRINHO
Reclamado	Sistema Coc De Educação e Comunicação Ltda.
Advogado	AIRES VIGO

Fl. 322 Intime-se a Executada a efetuar o pagamento do valor remanescente da execução, referente ao INSS-Empregador + SAT, no importe de R\$191,42, prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho NAIANA

CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-26-36.2010.5.10.0004

Reclamante	Eustáquio Cardoso Andrade
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Fast Clean Serviços de Lavajato Ltda. - ME
Advogado	ONÉZIMO SOUSA JÚNIOR
Reclamado	Salazar Dias da Costa
Reclamado	Andrey Pastorini da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os executados: Salazar Dias da Costa - CPF 008.579.041-91 e Andrey Pastorini da Costa - CPF 711.491.631-00, encontrados em local incerto e não sabido, INTIMADOS do despacho exarado à fl. 197 dos autos, a seguir transcrito: "Uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do bloqueio via Bacen-Jud (guias de fls. 179, 181, 182, 193 e 196), intime-se a empresa Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, bem como os sócios ora executados, mediante edital, para os fins do art. 884 da CLT." Naiana Carapeba Nery de Oliveira, Juíza do Trabalho Auxiliar. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 9, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-444-37.2011.5.10.0004

Reclamante	Elizabeth Maria Sarmiento de Souza
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Advogado	LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Instituto Candango de Solidariedade - CNPJ:309542000140, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão de fls. 113/127, a seguir transcrita: "Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, declaro a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o pleito de condenação dos Reclamados à comprovação dos recolhimentos previdenciários de vínculo empregatício incontroverso, rejeito a preliminar de inépcia da exordial, bem como a prejudicial de prescrição e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por

ELIZABETE MARIA SARMENTO DE SOUZA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL. Custas pela Reclamante fixadas em R\$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 25.000,00, dispensadas, por ser a Reclamante beneficiária da Justiça gratuita. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 11/05/2011. Publique-se para ciência da Reclamante e do Segundo Reclamado. Intime-se o Primeiro Reclamado por Edital." RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 9, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-727-60.2011.5.10.0004

Reclamante	Edna Batista Cravo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda - CNPJ: 617589000171, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 13:54 horas do dia 08/06/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR

NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 9, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-728-45.2011.5.10.0004

Reclamante	Vanessa Lopes Affonso
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda - CNPJ: 617589000171, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 13:56 horas do dia 08/06/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 9, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-729-30.2011.5.10.0004

Reclamante	Katucha Cristina Barbosa dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª

Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda - CNPJ: 617589000171, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 13:58 horas do dia 08/06/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 9, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-730-15.2011.5.10.0004

Reclamante	Elvira de Sales Assuncao
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda - CNPJ: 617589000171, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:00 horas do dia 08/06/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão

quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 9, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-731-97.2011.5.10.0004

Reclamante	Conceicao de Maria Silva Gomes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda - CNPJ: 617589000171, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:02 horas do dia 08/06/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 9, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-732-82.2011.5.10.0004

Reclamante	Rosangela Gomes de Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda - CNPJ: 617589000171, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:04 horas do dia 08/06/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 9, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-733-67.2011.5.10.0004

Reclamante	Fabio Luiz Santana Pereira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital

que fica: Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda - CNPJ: 617589000171, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:06 horas do dia 08/06/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 9, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-736-22.2011.5.10.0004

Reclamante	Clemente Rodrigues Viana
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda - CNPJ: 617589000171, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:08 horas do dia 08/06/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT,

c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 9, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-738-89.2011.5.10.0004

Reclamante	Maria do Rosario da Silva Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda - CNPJ: 617589000171, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:10 horas do dia 08/06/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 9, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-05.2010.5.10.0005

Reclamante Nilson Esteves Fernandes
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Aero Base Táxi Aéreo Ltda.

Vistos os autos.

Diante da certidão supra e das tentativas frustradas para constrição de ativos financeiros e bens para garantia do Juízo, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Decorrido o prazo in albis, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-86-69.2011.5.10.0005

Reclamante Jose Nilson Barbosa da Silva
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
Reclamado Soltec Engenharia Ltda
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Intime-se a Reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-87-54.2011.5.10.0005

Reclamante Wilton Rodrigues de Souza
Advogado FERNANDA GURGEL NOGUEIRA
Reclamado Ar Master Venda - Assistência Técnica e Manutenção de Ar Condicionado

....intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, entregar a CTPS do reclamante devidamente retificada, bem como para no mesmo prazo entregar as guias próprias para o levantamento do FGTS, sob pena de arcar com o valor equivalente.

Despacho

Processo Nº RT-121-29.2011.5.10.0005

Reclamante Mario Sergio da Silva
Reclamado Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Executivo Federal em Brasília
Advogado AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

Vistos os autos.

Considerando que o Ofício nº 310/2011, oriundo da MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, veio aos autos somente após a prolação da Sentença, expeça-se ofício em resposta, com cópia de fls. 126/132, para as providências que entender cabíveis.

Após, aguarde-se o decurso do prazo recursal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-168-03.2011.5.10.0005

Reclamante Vera Lucia dos Santos Guariento
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Economica Federal -CEF

Advogado MAÍRA LOPES MACIEL
Reclamado Fundação dos Economistas Federais FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo 1º Reclamado.

Intime-se a Reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-192-31.2011.5.10.0005

Reclamante Anne Christine Bonfim Nunes
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Fujioka Eletro Imagem S/A
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

DESPACHO:"Por motivo de reordenamento de pauta, adio a audiência para o dia 08/07/2011 às 09h00, mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 251."

Despacho

Processo Nº RT-284-09.2011.5.10.0005

Reclamante Gleydson Lisboa de Oliveira
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Lanchonete Alves Ltda
Advogado SILVIO DE JESUS PEREIRA

DESPACHO:"Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência para o dia 03/06/2011 às 08h15, mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-315-63.2010.5.10.0005

Reclamante Francisco Alves dos Reis
Advogado ANDRÉ BASTOS QUEIROZ
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado União

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente o saldo da conta judicial 3920.042.04893925-6, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, das custas processuais.

O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovado o recolhimento dos encargos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-414-96.2011.5.10.0005

Reclamante Alexandre Henrique Rodrigues de Almeida
Advogado TARSO GONÇALVES VIEIRA
Reclamado Vivo S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Visual Presence Marketing Integração Ltda.

(...) "Recebo a emenda à inicial.

Notifique-se a 1ª reclamada via postal.

Publique-se, para ciência do reclamante por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-505-26.2010.5.10.0005

Reclamante Rosangela de Souza Dantas
Advogado KELI CRISTINA NUNES ARAUJO
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado José Vicente Fonseca

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se à exequente o seu crédito, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos.

A exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Publique-se.

Comprovado o recolhimento dos encargos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-617-92.2010.5.10.0005

Reclamante Andre Luiz da Silva
Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente o saldo da conta judicial 3920.042.04893928-0, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, das custas processuais.

O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovado o recolhimento dos encargos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-643-56.2011.5.10.0005

Reclamante Antonia Celia do Nascimento
Reclamado Laura Cynthia Alves Ribeiro Cordeiro

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

31-05-2011 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-852-59.2010.5.10.0005

Reclamante Edmar Miranda Beserra
Advogado ADEVAIR LINO FERREIRA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente o seu crédito, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, das custas processuais.

O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovado o recolhimento dos encargos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-949-59.2010.5.10.0005

Reclamante Italo Araujo de Oliveira
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Reclamante.

Intime-se o Reclamado para manifestação, querendo, no prazo de

08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-969-50.2010.5.10.0005

Reclamante	Lucelia Pitombeira Barreto
Advogado	BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Intime-se a Reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1008-47.2010.5.10.0005

Reclamante	Ligia Pereira Dias
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA
Reclamado	Olimpia Empresa de Servicos Gerais Ltda.

Vistos os autos. Indefiro por ora o pedido da reclamante, tendo em vista que a sentença ainda não foi liquidada. Intimem-se a reclamada, para no prazo de 5 dias comprovar o depósito de FGTS de todo o vínculo empregatício, bem como liberar as guias TRCT para saque do FGTS e Seguro Desemprego, sob pena de conversão em indenização. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser acrescentada do valor a título de FGTS e Seguro Desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-1315-98.2010.5.10.0005

Reclamante	Edilene Paixao de Sousa
Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR
Reclamado	K9 Express Informática Ltda. - Epp

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamante para no prazo de 10 dias comparecer à Secretaria e retirar a sua CTPS devidamente anotada.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto
de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1477-93.2010.5.10.0005

Consignante	Hn Solucoes Em Recursos Humanos Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Consignado	Fernanda Pereira de Oliveira
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

Vistos os autos.

Libere-se a consignada a guia referente a conta 042/04894814-0, no valor de R\$3.060,00, intimando-a para o seu recebimento no prazo de 5 dias.

Recebida a guia remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1518-60.2010.5.10.0005

Reclamante	Demerval Bernardo Soares
Advogado	LOURENÇO ROLAND BRAZ
Reclamado	Penha Uniao Ltda - Empresa de Transporte
Advogado	FERNANDO RAMOS BERNARDES DIAS

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Intime-se o Reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1536-81.2010.5.10.0005

Reclamante	Jocione Pereira Basto
Advogado	ANDRÉ SANTOS
Reclamante	Jose Pereira Basto
Advogado	ANDRÉ SANTOS
Reclamado	BSI do Brasil Ltda (massa falida) (Massa Falida)

(...) "Diante do requerido pela Secretaria da Cálculos Judiciais a Assessoramento Econômico, intime-se os reclamantes, Jacione Pereira Bastos e José Pereira Bastos, para que, no prazo de 10 dias, tenha vista da promoção às fls.69, e traga aos autos o extrato analítico da conta vinculada dos reclamantes.

Entregues os documentos, retornem os autos à Secretaria da Cálculos Judiciais a Assessoramento Econômico."

Despacho

Processo Nº RT-1598-24.2010.5.10.0005

Reclamante	Falh Albert Avelino de Souza
Advogado	GRACIETE SARAIVA LIMA
Reclamado	Agape Empreendimentos e Serviços Ltda.
Reclamado	União - Ministério da Saúde
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

Vistos os autos.

O reclamante requer baixa na CTPS obreira, tendo em vista que por equívoco, não foi requerido na exordial.

Defiro o pedido. Proceda à Secretaria à anotação de baixa na CTPS obreira, intimando o reclamante para o recebimento no prazo de 05 dias.

Após o recebimento do referido documento, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-3500-17.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-35/2007-005-10-00.0

Reclamante	Alberto de Medeiros
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	FERNANDO JOSE SAKAYO DE OLIVEIRA
Reclamado	Centrus Fundação Banco Central de Previdência Privada
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO

(...) "Intimem-se os executados, para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, quanto à impugnação aos cálculos apresentada, a começar pela Fundação Banco Central de Previdência Privada-CENTRUS."

Despacho

Processo Nº RT-8600-50.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-86/2007-005-10-00.2

Reclamante	Jayme Pestana Fernandes
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	FERNANDO JOSE SAKAYO DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado	EDUARDO PANZOLINI

DESPACHO: "Vistas às partes do laudo pericial juntado às fls. 1023/1050, para manifestação, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exequente.

Decorridos os prazos, venham os autos conclusos."

Despacho

Processo Nº RT-19800-83.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-198/2009-005-10-00.5

Reclamante	José Abadia Neves
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

Vistos os autos.

Considerando-se que em todos os processos que tramitam nesta Justiça Especializada, em que o Instituto candango de solidariedade é o reclamado, todos os atos executórios foram realizados e todos restaram negativos, revento a condenação em desfavor da 2ª reclamada (Distrito Federal).

Atualize os cálculos deduzindo-se os valores a título de custas processuais, após intime-se a 2ª reclamada para os fins do art.884 da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se Requisição de Pequeno Valor.

Despacho

Processo Nº RT-27600-65.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-276/2009-005-10-00.1

Reclamante	Vânia Lucia Corrêa de Sousa Miranda
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução de forma subsidiária em desfavor da 2ª executada, tendo em vista as inúmeras tentativas frustradas de constrição em desfavor da 1ª executada: Montana Soluções Corporativas Ltda, bem como ainda informando que já ocorreu o trânsito em julgado da decisão que condenou a 2ª executada.

Defiro o pedido. Expeça-se mandado de citação para o pagamento do débito exequendo no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de in albis, prossiga com a execução até seus ulteriores termos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-37500-53.2001.5.10.0005

Processo Nº RT-375/2001-005-10-00.6

Reclamante	GILVAN BATISTA MOTA
Advogado	ASSIS JOSE DO NASCIMENTO
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado	Vicente de Barros Nogueira
Reclamado	Sebastião Alves Ribeiro

Vistos os autos.

Intime-se novamente o exequente, para no prazo de 30 dias, retirar a Certidão de Habilitação de Crédito acostada na contracapa dos autos.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, onde ficarão aguardando a retirada da certidão ou o decurso do prazo prescricional, a teor dos art.40,§2º da lei 6830/90.

Despacho

Processo Nº RT-49800-71.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-498/2006-005-10-00.1

Reclamante	Dimona Tiekio Camargo Duzuki
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	SOS Residencial Segurança Eletrônica Ltda. ME
Reclamado	Benedito Mem Guimarães de Sá
Reclamado	Fernando Mem de Sá

Vistos os autos.

Considerando-se que os documentos trazidos aos autos demonstram que os sócios da empresa: CONFEITARIA SÃO JUDAS TADEU CNPJ: 24.803.819/0001-55, são os mesmos da empresa: SOS RESIDENCIAL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME CNPJ: 72.573.975/0001-10, ou seja, FERNANDO MEM DE SÁ CPF: 285.105.511-04 e BENEDITO MEM GUIMARÃES DE SÁ CPF:471.904.851-04 e considerando, ainda, que os endereços residenciais de todos os sócios da empresa: CONFEITARIA SÃO JUDAS TADEU CNPJ: 24.803.819/0001-55 são exatamente os mesmos conforme demonstrado no contrato social juntados aos autos, reconheço a formação de grupo econômico a teor do art. 2º, da CLT, para determinar que respondam solidariamente pelo pagamento do débito.

A Secretaria deverá alterar os dados no Sistema de Andamento Processual SAP incluindo no polo passivo da ação a empresa CONFEITARIA SÃO JUDAS TADEU CNPJ: 24.803.819/0001-55 e ainda confeccionar nova capa para os autos.

Após, intime-se a referida empresa, via postal, para proceder o pagamento do débito exequendo no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo in albis, prossiga com a execução até seus ulteriores termos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-50900-95.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-509/2005-005-10-00.2

Reclamante	Juliana Marques Bonvini
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
Advogado	MAICON ANDRADE MACHADO

Vistos os autos.

O exequente requer designação de audiência para tentativa de

acordo em virtude da executada Cotradasp Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura, ter demonstrado interesse em compor com o reclamante.

Intime-se a referida reclamada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do interesse na designação de audiência para tentativa de acordo.

Decorrido o prazo in albis, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Após o decurso do prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-51600-42.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-516/2003-005-10-00.2

Reclamante	Geraldo Juarez de Souza
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

DESPACHO:"A executada, em 11/03/2011, protocolizou petição manifestando-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente e dos cálculos elaborados pelo perito judicial.

A impugnação apresentada pelo autor, fls. 506/509, versavam apenas quanto à incidência do imposto de renda sobre os juros de mora e à atualização da conta. Em relação a atualização dos cálculos, tal questão foi esclarecida por meio do despacho à fl. 514, que o executado teve ciência por meio da publicação no DEJT (fl. 515), em 10/06/2010. No tocante ao imposto de renda, este ponto foi resolvido por este Juízo, nos termos do despacho à fl. 543, por tratar-se de matéria já pacificada no âmbito desta Justiça Especializada.

Portanto, a manifestação apresentada pelo executado mostra-se descabida. Ademais, a executada foi intimada a respeito da decisão da impugnação aos cálculos à fl. 561, permanecendo inerte, sem qualquer insurgência no prazo legal.

Deverá a Secretaria certificar o trânsito em julgado e observar o disposto no despacho à fl. 514 e na decisão à fl. 561.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-56100-49.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-561/2006-005-10-00.0

Reclamante	Kátia Cilene de Carvalho
Advogado	ANTONIO CARLOS ELIZALDE OZORIO
Reclamado	Lojas Americanas S/A
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Renovação da intimação da executada para, no prazo de 30 dias, proceder o levantamento do saldo remanescente da execução, conforme decisão de fls. 324.

Adalberto P.C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-57400-41.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-574/2009-005-10-00.1

Reclamante	Cristiane Nascimento Costa Furtado
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal(Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA)

(...)"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$91.229,01, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Montana Soluções Corporativas Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-62000-42.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-620/2008-005-10-00.1

Reclamante	Getulio Varanda Junior
Advogado	JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
Advogado	IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA

(...)"Diante do requerido pela Secretaria da Cálculos Judiciais a Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, tenha vista da promoção às fls.1.401, e traga aos autos O termo final a ser adotado na apuração do adicional de periculosidade deferida pela r. Sentença de fls. 1149/1156 bem como as fichas financeiras ou contracheques do período de junho de 2003 até a data do termo final.

Entregues os documentos, retornem os autos à Secretaria da Cálculos Judiciais a Assessoramento Econômico."

Despacho

Processo Nº RT-88600-71.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-886/2006-005-10-00.2

Reclamante	MICHELE FIGUEIRA DE PAULA SENA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	XEROX DO BRASIL LTDA
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(...)"Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada para no prazo de 20 dias, promover a adequação dos cálculos, bem como apresentar a documentação solicitada, elementos essenciais para análise da liquidação da sentença."

Despacho

Processo Nº RT-94600-19.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-946/2008-005-10-00.9

Reclamante	Delfina Maria do Amparo Brito
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	União Educacional de Brasília - UNEB
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Vistos os autos.

A presente ação está em curso desde meados do ano de 2008 e até esta oportunidade a exequente não viu solvido o seu crédito, a despeito de terem sido penhorados créditos do executado.

Nesse contexto, alega o devedor que a apuração do débito por parte da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento

Econômico foi efetuada com equívoco, o que tem importará em excesso de execução a seu prejuízo.

De outro lado, requer a exequente a liberação dos valores já disponíveis ao argumento de estar passando por sérias dificuldades financeiras.

Diante desse quadro fático e a despeito de não estar integralmente garantida a execução, mas com intuito único de evitar que a execução seja processada da forma mais onerosa ao executado, excepcionalmente determino a intimação das partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que poderá ratificar os termos da oposição apresentada, ou mesmo aditá-la, bem como deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. No prazo já assinado ao exequente, deverá a parte apresentar sua manifestação em contraposição à oposição e eventual aditamento.

Fica o devedor ciente de que sua inércia implicará na liberação ao exequente dos valores disponíveis, limitado ao crédito líquido indicado na oposição, e prosseguimento regular da execução, inclusive com o julgamento da insurgência.

Despacho

Processo Nº RT-112900-34.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-1129/2005-005-10-00.5

Reclamante	Mauro Lemes da Silva
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

(...) "Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada para no prazo de 20 dias, promover a liquidação da sentença, bem como efetuar o depósito da quantia no mesmo prazo."

Despacho

Processo Nº RT-115500-86.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1155/2009-005-10-00.7

Reclamante	Sinval Ferreira de Lima
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Mult Express Entrega Rápida e Logística
Reclamado	Venbo - Com. de Alimentos Ltda
Advogado	VERONICA DE SOUZA RIBEIRO CHAVES
Reclamado	Kátia de Sousa Correa
Reclamado	Bruno Henrique Martins Costa

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução em desfavor da 2ª executada de forma subsidiária, conforme decisão de fls. 68/72.

Diante das inúmeras tentativas de constrição em desfavor da 1ª executada MULTIEXPRESS ENTREGA RÁPIDA E LOGISTICA LTDA, bem como de seus sócios, defiro o pedido.

Intime-se a 2ª executada VEMBO-COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-119200-41.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1192/2007-005-10-00.3

Reclamante	Marli Gonçalves de Castro
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ANA MARIA TAVARES DA SILVA

DESPACHO: "1 - Tendo em vista a promoção da Contadoria às fls.

771/773, intime-se o executado para, no prazo de 30 dias, adequar a conta de liquidação apresentada às fls. 784/789, retificando os valores devidos à PREVI nos termos da manifestação da Contadoria às fls. 812/813, visto que o equívoco foi admitido pelo próprio Banco à fl. 820.

2 - Apresentados os novos cálculos, vista ao exequente pelo prazo de 10 dias.

3 - Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para que verifique se a nova conta apresentada pelo executado atendeu aos parâmetros indicados em suas promoções de fls. 771/773,793 e 812/813, considerando as alegações acaso formuladas pelo exequente no prazo acima deferido.

4 - Devolvidos os autos, venham conclusos pois resta pendente de apreciação impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls. 750/760."

Despacho

Processo Nº RT-127400-66.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1274/2009-005-10-00.0

Reclamante	Robson Wendel Soares Lira
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal

Vistos os autos.

Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão para expedição da Requisição de Pequeno Valor RPV, mantendo os autos sobrestado até posterior determinação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-134200-13.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1342/2009-005-10-00.0

Reclamante	Jose Antonio Miranda Farias
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIR FRANCISCO RICARDO FILHO

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente o saldo da conta judicial 3920.042.04844935-6, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos.

O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovado o recolhimento dos encargos e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-139200-44.1979.5.10.0005

Processo Nº RT-1392/1979-005-10-00.1

Reclamante	AFONSO DA ROCHA CAMPOS
Advogado	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Reclamado	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

Vistos.

Vieram os autos a este Juízo em razão da decisão de fl. 1176, que relata que resta pendente de processamento tão somente a quitação do devido ao perito mediante expedição de Requisição de Pequeno Valor e, também, a necessidade de aferição se a cota-parte da contribuição previdenciária dos exequentes foi recolhida pelo teto, o que resultará na liberação do crédito disponível na conta judicial 1399.042.01504164-5 ao invés do recolhimento à Previdência.

Verifico, entretanto, que com relação aos honorários periciais o Distrito Federal informou à fl. 1168 a existência de débitos em nome do perito GILSON SANTOS BRANDÃO hábeis a serem compensados com o crédito, a teor do § 9º do art. 100 da Constituição Federal.

Diante disso, intime-se o prelado perito para que tenha vista da documentação de fls. 1168/1169 pelo prazo de 05 dias e, querendo, requeira o que entender de direito, ficando desde já ciente de que sua inércia implicará na imediata compensação do suposto débito no limite do crédito a receber.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-176900-04.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1769/2009-005-10-00.9

Reclamante	Sebastião Gonçalves de Miranda
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Condomínio do Bloco B da SCLN 313
Reclamado	Condomínio do Bloco "E" da SHCGN 703
Reclamado	Condomínio do Bloco J da SHCGN 703
Advogado	LEONARDO VARGAS RORIZ

(...) "Diante do requerido pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, atenda a promoção de fls. 136 e traga aos autos os comprovantes que elucide a evolução salarial do reclamante entre março de 2006 e junho de 2009, bem como o extrato atualizado informando o valor sacado a título de FGTS. Entregues os documentos, retornem os autos à Secretaria da Cálculos Judiciais a Assessoramento Econômico."

Despacho

Processo Nº RT-190600-47.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1906/2009-005-10-00.5

Reclamante	Jose Aparecido Pereira dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Brasília/DF,

Despacho

Processo Nº RT-235000-49.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2350/2009-005-10-00.4

Reclamante	Junio Sanches
------------	---------------

Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e a anuência de ambas as partes com a liberação dos créditos, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente o seu crédito utilizando os saldos das contas judiciais nº 3920.042.04897289-0 e 04898028-0, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos, à transferência do valor alusivo aos honorários periciais e o remanescente para outras contas.

O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada a transação, intime-se o perito para receber o seu crédito e o executado para levantamento do remanescente, via guias de levantamento, no prazo de 05 dias.

Entregues as guias, comprovado o recolhimento dos encargos e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-652-18.2011.5.10.0005

Reclamante	Josinaldo Paulo dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Antec Engenharia Ltda
Reclamado	João Fortes Engenharia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Antec Engenharia Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 25/05/2011, às 08h45min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na

Vara. Brasília 9, MAIO de 2011.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-80.2011.5.10.0006

Reclamante Wescly Mendes de Queiroz
Advogado ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

(...)3. CONCLUSÃO :ISTO POSTO, conheço de ambos os embargos declaratórios opostos pelas partes para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação.Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-29-48.2011.5.10.0006

Reclamante Isis Rocha dos Santos
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado Jales e Melo Servicos Graficos Ltda. - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, à Secretaria para expedição de alvará(s) de FGTS e anotar a CTPS obreira acostada à contracapa, conforme consta de fls. 54.Efetivada a medida, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para recebê-lo, comprovando o valor sacado a título de FGTS dentro deste prazo, a fim de possibilitar a liquidação do feito , sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, j). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-165-79.2010.5.10.0006

Reclamante Romário da Silva Moreira
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Marly Felisberto Kast
Reclamado Arcel Construtora Ltda.
Advogado FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
Reclamado Propiso Incorporações e Participações Ltda.
Advogado FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
Reclamado Marly Felisberto

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, à Secretaria para expedir Certidão de Inteiro Teor, conforme requerido pela terceira reclamada (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 4º, I). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-280-03.2010.5.10.0006

Reclamante José Adão Ferreira Santana
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado Comercial de Alimentos A.M.J Ltda. ME
Advogado KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 5 dias para anotar a CTPS obreira acostada à contracapa, bem como para entregar as guias do TRCT e Seguro Desemprego, 175/186conforme os termos da coisa julgada (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, j/k). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-395-87.2011.5.10.0006

Reclamante	Orlando de Freitas Silva
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Apoio Servicos de Conservacao Ltda.
Reclamado	Visan Serviços Ltda.
Reclamado	Lbl Valor Incorporacao e Construcoes Ltda.

Vistos etc.Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada.Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o 3ª reclamado, LBL VALOR INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO, está incorreto nos termos da certidão de fl. 32 verso, segundo o qual "desconhecido", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 83,45 , calculadas sobre R\$ 4.172,60, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 017). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 17.05.2011, às 14h20min. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-543-35.2010.5.10.0006

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguranca e Vigilancia do Distrito Federal - SINDESV/DF
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, considerando-se o Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/7/2000, Seção 3, incluir o presente processo na pauta do dia 25/05/2011 às 13:20horas para nova audiência em execução (tentativa de conciliação), conforme requerido pela reclamada, à vista do débito ainda remanescente de R\$ 105.000,00 reconhecido pelo autor (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-566-44.2011.5.10.0006

Reclamante	Erivaldo Ozorio de Farias
Advogado	RENAN ARAÚJO MACHADO
Reclamado	Engerede Engenharia e Representacao Ltda
Reclamado	União Federal

Vistos. Verifico que o endereço informado pelo reclamante é o mesmo já constante da petição inicial, sendo certo que regular a notificação expedida ao 1º reclamado, ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, conforme certidão de fl. 24/verso. Mantenho a data anteriormente designada para audiência una, dia 09.06.2011, às 13h40min, e as cominações do despacho de fl. 23. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-570-81.2011.5.10.0006

Reclamante	Barbara Fernanda Gomes Almeida
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES
Reclamado	Mobitel S.A.

Vistos.Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos

termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se, segundo narrativa da petição de fls. 66/67, que o endereço fornecido pelo reclamante para o reclamado, MOBITELE S/A, está incorreto, situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 106,96, calculadas sobre R\$ 5.348,34 valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 25 Acostese a contrafé da petição inicial à contracapa dos autos.). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 13.06.2011, às 14h30min. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-640-98.2011.5.10.0006

Reclamante	Ubiratan de Freitas
Advogado	RENAN ARAÚJO MACHADO
Reclamado	Engerede Engenharia e Representação Ltda
Reclamado	União Federal

DECISÃO Vistos, em inspeção. Propõe o autor, UBIRATAN DE FREITAS, Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em desfavor de ENGEREDE - ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. e, subsidiariamente, de UNIÃO FEDERAL, requerendo, em síntese, o pagamento de suas verbas rescisórias, não quitadas até o presente momento. A título de antecipação de tutela, requer seja expedido alvará para permitir o saque do FGTS. Considerando a existência de prova inequívoca da dispensa do reclamante sem justa causa, defiro o pedido e determino que a Secretaria expeça alvará substitutivo para levantamento do FGTS. Assim, presente o requisito da verossimilhança do direito, defiro o requerimento de antecipação de tutela formulado pelo autor para expedição de alvará visando ao levantamento do FGTS. Designo para realização de audiência UNA a data de 30/6/2011, às 13:40hs, oportunidade na qual as Rés poderão apresentar defesa, sob pena de revelia, e as partes deverão trazer as provas que pretendem ver produzidas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência tanto da presente decisão quanto da data designada para realização da audiência UNA, sendo a reclamante via publicação no DJ, a primeira ré via postal e a segunda reclamada deverá ser intimada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região -PRU 1ª Região. Cumpra-se. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-649-60.2011.5.10.0006

Reclamante	Francisco José da Silva
Advogado	RENAN ARAÚJO MACHADO
Reclamado	Engerede Engenharia e Representação Ltda
Reclamado	União Federal

DECISÃO Vistos, em inspeção. Propõe o autor, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em desfavor de ENGEREDE - ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. e, subsidiariamente, de UNIÃO FEDERAL, requerendo, em síntese, o pagamento de

suas verbas rescisórias, não quitadas até o presente momento. A título de antecipação de tutela, requer seja expedido alvará para permitir o saque do FGTS. Considerando a existência de prova inequívoca da dispensa do reclamante sem justa causa, defiro o pedido e determino que a Secretaria expeça alvará substitutivo para levantamento do FGTS. Assim, presente o requisito da verossimilhança do direito, defiro o requerimento de antecipação de tutela formulado pelo autor para expedição de alvará visando ao levantamento do FGTS. Designo para realização de audiência UNA a data de 30/6/2011, às 13:50hs, oportunidade na qual as Rés poderão apresentar defesa, sob pena de revelia, e as partes deverão trazer as provas que pretendem ver produzidas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência tanto da presente decisão quanto da data designada para realização da audiência UNA, sendo a reclamante via publicação no DJ, a primeira ré via postal e a segunda reclamada deverá ser intimada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região -PRU 1ª Região. Cumpra-se. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-744-27.2010.5.10.0006

Reclamante	Fábio Basdão Carreira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder às partes o prazo comum de 5 dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT, visto que a execução encontra-se garantida pelo depósito da folha 169. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-902-82.2010.5.10.0006

Reclamante	Jazilton Andrade de Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Oliver Comercio de Alimentos Ltda. EPP
Advogado	RONALDO FELDMANN HERMETO

(...)3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração opostos para JULGÁ-LOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, a fim de corrigir o erro material constatado, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-961-70.2010.5.10.0006

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília DF - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Laurito Ruela da Silva ME

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho determinar a expedição de Edital de Praça, pois julgada boa e subsistente a penhora e ratificada a avaliação. À praça e, sendo negativa, designe-se nova data. Para fim de publicação de edital, deferido ao exequente os benefícios da justiça gratuita (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, XVIII). Intime-se o executado, diretamente pela via postal, das datas designadas para o praxeamento do bem penhorado. Dia da praça: 03/06/2011, 1ª praça às 14:01. 2ª praça às 14:31.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1027-50.2010.5.10.0006

Reclamante Jose de Macedo Romeiro
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Engemasa Engenharia Ltda.
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao Sr. Perito de fl. 153 o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04895675-4 da CEF (Ag. 3920). Zerar a referida conta. Intime(m)-se o(s) Perito para recebimento de seu crédito, em 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1306-36.2010.5.10.0006

Consignante Via Delta Construtora Ltda. ME
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Consignado Luis Pinto de Oliveira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília STICMB, na pessoa do Dr(a). ABADIO FERREIRA DA SILVA, OAB Nº 26.888/DF, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04900045-0 da CEF (Ag. 3920), a título honorários advocatícios. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) STICMB o prazo de 5 dias para recebimento. Intime(m)-se o(s) STICMB apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1338-41.2010.5.10.0006

Reclamante Deivid Junio Pinto
Advogado ALESSANDRO MARTINS MENEZES
Reclamado Locmil Locação de Serviços Ltda. - ME
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 5 dias para anotar a CTPS obreira acostada à contracapa, conforme os termos da coisa julgada de fls. 81/86 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, j/k). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1437-11.2010.5.10.0006

Reclamante Nelson Vinicius de Jesus Santos
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos Escolares, Turismo e Especiais do DF Ltda. - COBRATAETE

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, proceder à expedição de mandado de intimação à ex-presidente da Cooperativa reclamada, Sra. LUCIENE VAZ DE BRITO VARGAS (endereço destacado à fl. 46), para que informe se está de posse da CTPS do reclamante, e em caso afirmativo, proceda à devolução do documento em Juízo. Prazo de 5 dias. Anexe-se ao mandado cópia do presente ato e da certidão de fls. 44 e 45/46. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, XXX, a).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1446-70.2010.5.10.0006

Reclamante Alessandro de Assis Carmo Santos
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (fls. 370/397) complementado pelo petitório nº 3.323.056. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1473-53.2010.5.10.0006

Reclamante Rafael Chaves Gomes
Advogado ANDRE SOARES
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1482-15.2010.5.10.0006

Reclamante Edson Santos Pereira
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Ette Construtora Ltda.
Reclamado Vecon Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, à Secretaria para expedição de alvará(s) de seguro desemprego e anotação da CTPS acostada à contracapa, nos termos da sentença de fls. 59/60.

Efetivada a medida, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para recebê-lo(s). Decorrido o prazo e efetivada a medida, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação do feito, observados os comandos da coisa julgada (fls. 44/52 e 59/60). (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, j).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1515-05.2010.5.10.0006

Reclamante Eduardo Yukio Mizuno
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO

(...)3. CONCLUSÃO :ISTO POSTO, conheço de ambos os embargos declaratórios opostos pelas partes e acolho parcialmente os Embargos de Declaração do reclamante para, em complementação à sentença proferida, prestar esclarecimentos e sanar as omissões constatadas, e dou parcial provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado somente para prestar os esclarecimentos expostos, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1535-93.2010.5.10.0006

Reclamante Francisco Jose de Oliveira Filho
Advogado JOSE EYMARD LOGUERICO
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO

(...)3. CONCLUSÃO :ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração opostos, para JULGÁ-LOS PROCEDENTES, prestando os esclarecimentos expostos, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum..Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1537-63.2010.5.10.0006

Reclamante	Domingos Savio de Araujo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

(...)3. CONCLUSÃO:ISTO POSTO, conheço dos embargos opostos para JULGÁ-LOS PROCEDENTES, a fim de suprir a omissão constatada, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1567-98.2010.5.10.0006

Reclamante	Edite Francisco do Nascimento
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem os recursos interpostos (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d).. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1576-60.2010.5.10.0006

Reclamante	Sergio Ferreira da Silva
Advogado	MARIZE DAS GRAÇAS CAIXETA
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado	Uniao

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante e 1ª reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Expeça-se edital para 1ª reclamada.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1599-06.2010.5.10.0006

Reclamante	Andressa de Alcantara Reis
Advogado	JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO
Reclamado	Rede Yes Tv de Comunicacao Ltda. EPP
Advogado	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JÚNIOR

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 5 dias para vista e manifestação das alegações da reclamante acerca da licença-maternidade (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1646-77.2010.5.10.0006

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeicoes Coletivas, Refeicoes Convenio, Refeicoes a Bordo de Aeronaves de Brasilia DF e Estado de Goias
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Comissaria Aerea Brasilia Ltda.
Advogado	ACIR GONÇALVES DA SILVA

(...)3. CONCLUSÃO:ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e dou provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado, para assegurar a compensação de valores efetivamente pagos sob a mesma rubrica de qualquer dos

direitos contemplados na sentença embargada, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1655-39.2010.5.10.0006

Reclamante	Zenires Ferraz Barros
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Restaurante e Lanchonete Som Grill

Vistos.À Secretaria para expedir alvará de liberação do FGTS, à vista dos comandos de fls. 30-33.Efetivada a medida, assino à reclamante o prazo de 10 dias para recebê-lo, comprovando dentro deste prazo o valor sacado por meio de extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito.Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1734-18.2010.5.10.0006

Reclamante	Marcus Vinicius Leao Santa Maria
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

(...)3. CONCLUSÃO :ISTO POSTO, conheço de ambos os embargos declaratórios opostos pelas partes e acolho parcialmente os Embargos de Declaração do reclamante para, em complementação à sentença proferida, prestar esclarecimentos e sanar as omissões constatadas, e dou provimento parcial aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado, para sanar a contradição detectada, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do decisum.Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1735-03.2010.5.10.0006

Reclamante	Gardenia Alencar de Araujo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

(...)3. CONCLUSÃO:ISTO POSTO, conheço de ambos os embargos declaratórios opostos pelas partes e acolho parcialmente os Embargos de Declaração da reclamante para, em complementação à sentença proferida, prestar esclarecimentos e suprir a omissão constatada, e dou provimento parcial aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do decisum.Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1738-55.2010.5.10.0006

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIANA KARL JABER DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Leomar Ferreira dos Santos

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 5 dias para anotar a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada de fls. 24/27 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, j/k). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-6600-40.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-66/2008-006-10-00.9

Reclamante	Anna Vasques Xavier
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder à exequente o prazo de 10 dias para que junte aos autos comprovante do valor sacado. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-10900-45.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-109/2008-006-10-00.6

Reclamante	Ágata do Amaral Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	José Edson da Silva

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, à Secretaria para expedição de protesto, conforme requerido, observando-se o valor ora atualizado. Efetivada a medida, aguarde-se por 90 dias (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, XXVI). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-12000-35.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-120/2008-006-10-00.6

Reclamante	Maria de Jesus Dias Pereira
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DENILSON FONSECA GONCALVES
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, notificar o Distrito Federal, responsável subsidiário, via publicação no DJ, para, no prazo de 5 dias, em atenção ao Verbete nº 37/2008 do E. TRT, indicar os meios de exaurimento da execução em face do executado principal e seus representantes, inclusive apresentando bens livres e desembaraçados, sob as penas da Lei, tendo em vista que em outros processos já foram feitas pesquisas pelos Sistemas BACEN/RENAJUD/INFOJUD, não se localizando bens passíveis de penhora. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-22600-57.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-226/2004-006-10-00.6

Reclamante	Luis Onofre Lafetá
Advogado	MARCO AURELIO GOMES FERREIRA
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S. A.

Advogado

DANIELA SOARES COUTO

Vistos. 1. Expeça-se alvará ao exequente (LUIS ONOFRE LAFETÁ) para levantamento do depósito recursal de fl. 353, para recebimento por meio de seu advogado constituído nos autos, tendo em vista que o valor do depósito é inferior ao crédito líquido homologado. Assino-lhe o prazo de 10 dias para recebimento e comprovação do valor sacado visando à oportuna compensação em tal crédito. 2. Oficie-se à ag. 0975 da CEF (ag. Justiça Federal, com endereço no SAS, Quadra 2, Bloco G, Lote 8, Brasília-DF), para que seja colocada à disposição desta 6ª VT de Brasília-DF, em uma conta judicial junto à ag. 3920 da CEF, o saldo existente na conta judicial nº 00007501-1, alusivo à garantia da presente execução, equivocadamente depositada pela executada (PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A) em conta judicial do Banco do Brasil S/A na agência da Receita Federal (ag. 3595-5, fl.565) e posteriormente transferida à ag. 0975 da CEF. Caso não seja possível cumprir a determinação pela vinculação da conta judicial a algum Juízo da Justiça Federal, que seja informada pela referida agência (0975) a qual deles está vinculada a aludida conta, viabilizando a expedição direta de ofício de solicitação de transferência a quem de direito. Por economia e celeridade processual, cópia deste despacho servirá como ofício à CEF (ag. 0975). Aguarde-se o cumprimento dos itens 1 e 2. Intime-se o exequente diretamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-28600-34.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-286/2008-006-10-00.2

Reclamante	Maria da Cruz Ferreira dos Santos
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, notificar o Distrito Federal, responsável subsidiário, via publicação no DJ, para, no prazo de 5 dias, em atenção ao Verbete nº 37/2008 do E. TRT, indicar os meios de exaurimento da execução em face do executado principal e seus representantes, inclusive apresentando bens livres e desembaraçados, sob as penas da Lei, tendo em vista que em outros processos já foram feitas pesquisas pelos Sistemas BACEN/RENAJUD/INFOJUD, não se localizando bens passíveis de penhora. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-32100-11.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-321/2008-006-10-00.3

Reclamante	Jocimara de Oliveira Nunes
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Academia de Esportes Show de Bola Ltda.
Advogado	RENATO BORGES REZENDE

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder à exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre a informação supra (impossibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada) e certidão da folha 210 (empresa

desconhecida). (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-74800-07.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-748/2005-006-10-00.9

Reclamante	Jose Carlos de Andrade
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Aplicacao de Informatica Ltda.
Reclamado	Uniao

Vistos. Libere-se ao exequente o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04861713-5 (folha 380). OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR, OAB/DF 10609, CPF 428.737.971-34; 2) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime-o diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-83200-68.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-832/2009-006-10-00.6

Reclamante	Miria Mendes dos Reis
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos. Libere-se à exequente o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04898640-8 (folha 143), fazendo e comprovando, em 5 (cinco) dias, as seguintes transferências:

INSS Reclamante: 118,06 INSS Reclamado: 262,36 INSS Terceiros: 76,08 INSS SAT: 26,24 IRPF: 86,53 Custas do Processo: 3,63 Custas Art.789: 26,15 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado ao advogado VALDIR CAMPOS LIMA, OAB/DF 870, CPF 002.286.481-49; 2) INSS empregado recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo de R\$ 2.449,80 em 28/02/2011; 5) Custas recolher no código 8019; 6) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino à exequente o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-86000-69.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-860/2009-006-10-00.3

Reclamante	Valdinei Antunes Fiuza
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Pires e Lessa Ltda. - ME
Advogado	ATHANÁSIO GEORGIO FLESSAS

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-93100-12.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-931/2008-006-10-00.7

Reclamante	Julien Maia
Advogado	NILTON LAFUENTE
Reclamado	Massa Falida de S. A. Viacao Aerea Rio-Grandense

"Vistos. Libere-se à: - terceira reclamada (Varig Logística S. A. - Em Recuperação Judicial - CNPJ 04.066.143/0001-57), na pessoa de sua advogada (Tatiana Queiroz Pereira - OAB/DF 21344), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente a título de Depósito Recursal (folha 722); - quarta reclamada (VRG Linhas Aéreas S. A. - CNPJ 07.575.651/0001-59), na pessoa de seu advogado (Christian Barbalho do Nascimento - OAB/RJ 123922), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente a título de Depósito Recursal (folha 669). Concedo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias para os recebimentos. Intimem-nas diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-97000-03.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-970/2008-006-10-00.4

Reclamante	Marcos Aurélio Cardoso Gomes
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Banco Bradesco S. A.
Advogado	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Vistos. 1. Anote-se o nome do advogado do reclamado BRADESCO S/A. 2. Determino aos reclamados BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A que doravante os eventuais depósitos de comissões sejam efetuados diretamente na conta corrente do reclamante.

3. Libere-se ao reclamante (MARCOS AURÉLIO CARDOSO GOMES, CPF nº 855453171-04), por meio de seu advogado MARCIANO CORTES NETO - OAB nº 8462/DF, o saldo existente na conta judicial nº 042/04844098-7 da ag. 3920 da CEF (fl. 2276), observando-se as transferências de R\$ 354,08 ao INSS (código 1708, cabendo ao reclamante informar ao caixa o número do NIT ou PIS/PASEP) e de R\$ 101,83 (IRRF, base de cálculo de R\$ 2.470,75 em 05/8/2009) à RFB. 4. Libere-se ao reclamante (MARCOS AURÉLIO CARDOSO GOMES, CPF nº 855453171-04), por meio de seu advogado MARCIANO CORTES NETO - OAB nº 8462/DF, o percentual correspondente a 80% do saldo existente em cada uma das seguintes contas judiciais da ag. 3920 da CEF: 042/04855955-0, 042/04858398-2, 042/04861120-0, 042/04864084-6, 042/04876001-9, 042/04873100-0, 042/04869604-3, 042/04866509-1, 042/04853594-5, 042/04857435-5, 042/04882159-0, 042/04885358-0, 042/04888792-2, 042/04891098-3, 042/04894002-5, 042/04896592-3 e 042/04900402-1. 5. Por economia e celeridade processual, cópia assinada deste despacho servirá como alvará de levantamento ao reclamante junto à CEF. 6. Intime-se o reclamante diretamente. 7. Assino ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para recebimento. 8. Fixo aos reclamados o prazo de 15 dias, sucessivamente aos 5 (cinco) dias de prazo do reclamante, para apresentação dos valores a título de INSS e Imposto de Renda incidentes sobre todos os depósitos judiciais alusivos às comissões depositadas em contas judiciais a partir das fls. 2310, acima discriminadas (item 4), visando ao recolhimento aos órgãos

próprios e à posterior liberação dos saldos remanescentes. 9. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-116600-10.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1166/2008-006-10-00.2

Reclamante	Hebert Araújo da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	R.A.A. - Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	ALLAN MOURA FERRAZ SANTOS
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S. A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de fl. 436, número(s) 042/04898405-7 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante....: R\$1.014,82 INSS Reclamado....: R\$3.051,06 INSS Terceiros.....: R\$689,77 I R P F.....: R\$4.024,30 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GENGIZCAN BRITO SIMÕES, OAB Nº 24947/DF, CPF Nº 60599910178; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$18.103,57, em 28/2/2011; 5) Custas - recolher no código 8019; 6) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-116800-17.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1168/2008-006-10-00.1

Reclamante	Emanuel Moreira dos Santos
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado	Varig Logística S. A. - Em Recuperação Judicial
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Vistos. Dada a hipossuficiência do exequente, defiro excepcionalmente a remessa da certidão para habilitação de crédito ao Juízo da Recuperação Judicial (1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo - SP, processo nº 58.00.2009.121755-9), cujo endereço deverá ser diligenciado pela Secretaria. Cópia assinada do presente despacho servirá como ofício de encaminhamento da certidão e documentos que a instruem àquele Juízo. Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-185500-11.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1855/2009-006-10-00.8

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Réu	Citrino Comércio de Óticas e Fotográficos Ltda. EPP
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Réu	Ametista Comércio de Óticas e Fotográficos Ltda. EPP

Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Réu	Francisco Assis Venâncio Alves Cia Ltda.
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Réu	Berilo Comércio de Óticas e Fotográficos Ltda. EPP
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

(...)3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, conheço dos embargos opostos para JULGÁ-LOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, a fim de corrigir o erro material verificado na fundamentação, nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante do decisum. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-192200-03.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1922/2009-006-10-00.4

Reclamante	Alvino da Silva Torres
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (CPC, Art. 794, I). Libere-se ao exequente, do saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04896431-5 (folha 401), o valor líquido de R\$ 3.380,52, fazendo e comprovando, em 5 (cinco) dias, as seguintes transferências do saldo remanescente: FGTS a Depositar: 285,04 INSS Reclamado: 704,69 INSS Terceiros: 177,69 IRPF: 183,00 Honorários Assistenciais: 577,28 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente e os honorários assistenciais deverão ser liberados à advogada MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA, OAB/DF 18817, CPF 265.552.981-20; 2) INSS empregado recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 3.064,07 em, 30/04/2011; 5) Custas recolher no código 8019; Assino ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Intime-o diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se". Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Editais

Editais

Processo Nº RT-961-70.2010.5.10.0006

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília DF - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Laurito Ruela da Silva ME

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO: Abdon Gonçalves de Faria.

Endereço onde se encontra o bem: SDE, QUADRA 02, CONJUNTO B. LOTE 03, TAGUATINGA.

Data das praças: 03/06/2011.

Horário da 1ª praça: 14:01. 2ª praça: 14:31.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "01 (UMA) FURADEIRA DE BANCADA, MARCA MAIS MÁQUINAS INDUSTRIAIS, FMB, nº de série 10692-05, 4 velocidade, 115 mm cor predominante vermelha em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$2.000,00 (dois mil reais)".

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE

SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, TORNA PÚBLICO que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Oficial de Justiça, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. A praça se realizará no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, quando será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica desde já designada segunda praça no horário acima. Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinquenta por cento) do referido importe.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 9, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1576-60.2010.5.10.0006

Reclamante	Sergio Ferreira da Silva
Advogado	MARIZE DAS GRAÇAS CAIXETA
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado	Uniao

" EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante e 1ª reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Expeça-se edital para 1ª reclamada. Publique-se."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 9, MAIO de 2011.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-92-70.2011.5.10.0007

Reclamante	Nyelson Willer Inacio da Silva
Advogado	MAURICIO PEREIRA DE SOUZA

Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatran
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

(fls. 31) - Vistos, etc. 1. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição de fls. 30, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 28.4.2011. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-154-13.2011.5.10.0007

Exequente	Sergio dos Santos Brito
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Executado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Fazenda)

(Fls.55/58)SENTENÇA - III DISPOSITIVO - Inicialmente, retifique-se a autuação para fazer constar o correto nome do reclamado, qual seja, DISTRITO FEDERAL.Ex positis, nos autos da ação proposta por SERGIO DOS SANTOS RIBEIRO em face da DISTRITO FEDERAL,acolho a preliminar de carência de ação e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Custas devidas pelo reclamante no valor de R\$ 93,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça.

Publique-se.Brasília, 25 de abril de 2011 - Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-247-10.2010.5.10.0007

Reclamante	Angelica Martins do Nascimento
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA

(fls.123) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se a Reclamada. Brasília/DF, 27 de abril de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-314-72.2010.5.10.0007

Reclamante	Jaques Adonai de Jesus Machado
Advogado	LUIS CESAR GARCIA LEAO
Reclamado	N B Almeida Ltda.
Advogado	SIMONE BORGES MARTINS COELHO

(Fls.127/128)EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - MÉRITO - À vista das alegações formuladas pelo executado decido.Inicialmente, importa ressaltar que os documentos juntados às fls. 69/88 não comprovam os recolhimentos devidos à seguridade social em razão do reconhecimento do vínculo.

Os valores apurados na liquidação de fls. 100/103 são os devidos à previdência social.

Assim, considerando não haver no feito comprovação dos recolhimentos previdenciários do período do vínculo, imperioso não acolher o pleito de extinção da execução.No que se refere aos cálculos elaborados às fls. 121 pelo executado, noto que a União, apesar de devidamente intimada, não apresentou rejeição aos valores estampados na planilha.Dessa forma, entendo que os valores indicados às fls. 121 pelo executado devem prevalecer sobre aqueles apresentados pela Contadoria.Logo, determino que os valores referentes à parcela previdenciária a serem executados no feito sejam os apresentados às fls. 121.ISSO POSTO, decido ACOLHER, parcialmente, nos termos da fundamentação supra, a

Exceção de Pré-Executividade apresentada pelo executado. Intimem-se o executado e a União. Brasília, 26 de abril de 2011. OSWALDO F. NEME JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-323-97.2011.5.10.0007

Reclamante	Rafael Koch
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado	Jupasa Empreendimentos Educacionais Ltda.
Advogado	ELIAS GILBERTO RIBEIRO

(Fls.113)Vistos, etc.Considerando-se que cada uma das partes não pode indicar mais de 3 (três) testemunhas, salvo quando se tratar de inquérito (art. 821/CLT), intime-se a Reclamada para que informe a este Juízo, no prazo de 05 dias, qual das 04 testemunhas indicadas na petição de fls. 112 não deverá ser notificada.Brasília/DF, 28 de abril de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-343-88.2011.5.10.0007

Reclamante	Fabiano Roberto Ferreira
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Cooperativa de Transporte Coletivo do Recanto das Emas - Cootarde
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

(Fls.66)Vistos os autos.1. Manifeste-se a Reclamada sobre os termos da petição de fls. 64/65, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.Brasília/DF, 27 de abril de 2011.Érica de Oliveira Angoti Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-371-56.2011.5.10.0007

Reclamante	Lourisvaldo Ferreira Chaves
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	CNM Engenharia e Construcões Ltda. - ME
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES

(fls. 33) - Vistos, etc. 1.Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição de fls. 32, no prazo de 05 dias. 2.Intime-se. Brasília, 27.04.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-517-97.2011.5.10.0007

Reclamante	Diva Soares da Silva
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Hebert de Ávila Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia)

(fls.52) Vistos os autos. O Autor formulou, a fls. 49/50, pedido de redistribuição dos autos, por dependência, à MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília, em razão de cautelar nominada preparatória que lá tramita. O pedido já foi examinado e indeferido, conforme se observa a fls. 2 destes autos. Aguarde-se o prazo concedido a fls. 48. Intime-se. Brasília, 27 de abril de 2011. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho. (fls.48) Vistos, etc. 1. Considerando-se que são cinco os Reclamados e que o Autor apresentou apenas uma cópia da inicial, retiro o feito da pauta do dia 17/05/2011. 2. Intime-se o advogado do Reclamante para que apresente, no prazo de 10 dias, mais 04 cópias da exordial, sob pena de extinção do

processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. Brasília/DF, 25 de abril de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-536-40.2010.5.10.0007

Reclamante	Ana Cristina Gomes Bezerra de Menezes
Advogado	OLAVO JOSÉ VIANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	VINÍCIUS RIVEIRA DO NASCIMENTO

(fls. 281) (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília, 26/04/2011. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-601-98.2011.5.10.0007

Reclamante	Regina Teixeira dos Santos
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Solanu Bar

(fls. 11) - Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/05/2011, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 06 de maio de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-611-45.2011.5.10.0007

Reclamante	Loana Aragão dos Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Gilsonéa Alice Brandão da Silva

(fls. 14) - Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/05/2011, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de maio de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-612-30.2011.5.10.0007

Reclamante	Eliege Scalabrini Silva de Moraes
Advogado	LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel

(fls. 36) - Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/05/2011, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como

intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de maio de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-615-82.2011.5.10.0007

Reclamante	Amilton Lopes Pita
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Empreendimentos Rodeiro Ltda

(fls. 12) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/05/2011, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de maio de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-616-67.2011.5.10.0007

Reclamante	Umiratan Teixeira e Silva
Advogado	RICARDO USAI
Reclamado	Massa falida de Ki Massas Produtos Alimentícios Ltda. (Sindico Ela Distribuidora Ltda Representada p/Sindico Miguel Alfredo de O. Junior.)

(fls. 81) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 27/05/2011, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 06 de maio de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-621-89.2011.5.10.0007

Reclamante	Nauzedi Alves da Silva
Advogado	MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Mario Eudes de Medeiros

(fls. 13) - Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/06/2011, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, por mandado, a ser cumprido no(s) endereço(s) indicado(s) pelo Reclamante. 4. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de maio de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-622-74.2011.5.10.0007

Reclamante	Luiggi Botão Ribeiro
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

(FLS. 46) - Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o

dia 27/05/2011, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 06 de maio de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-677-59.2010.5.10.0007

Reclamante	Francisco das Chagas Lima Ramos
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Ecl - Engenharia e Construções Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

(fls.442) Vistos, etc. 1. Libere-se à reclamada a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 27/04/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-916-63.2010.5.10.0007

Reclamante	Sandra Antonio Cunha Vilela
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

(fls. 707) Vistos, etc. 1. Para fins de reordenamento da pauta, a audiência designada para o dia 18/05/2011 fica adiada para o dia 13/07/2011, às 09:20 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se as partes, para ciência deste despacho, bem como o Perito, para a elaboração do laudo técnico. Brasília/DF, 04 de maio de 2011. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-948-68.2010.5.10.0007

Reclamante	Rosineide Maria de Lima
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(fls.295) Vistos, etc. 1. Vista às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 25 de abril de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1000-64.2010.5.10.0007

Reclamante	Francisca Marques da Silva
Advogado	ROSI MARY TEXEIRA MATOS
Reclamado	Eriscstel Construções Ltda
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA

(fls. 150) - Vistos, etc. Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça à fls. 142/144, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 27/04/2011.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1042-16.2010.5.10.0007

Reclamante	Jenivaldo Fernandes da Silva
------------	------------------------------

Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA
Reclamado Fundação Zerbini
Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR

(fls. 386) - Vistos, etc. 1. Mantenho a decisão agravada. 2. Certifique-se, nos autos principais, a interposição do Agravado. 3. Após, intime-se o Reclamado-Agravado para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao agravo. Brasília/DF, 27 de abril de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1101-04.2010.5.10.0007

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Flávio Freitas Construções e Comércio Ltda.

(fls. 87) - Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 27.4.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1113-18.2010.5.10.0007

Reclamante Joao Bosco dos Santos
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Direcional Engenharia S.A.
Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES

(Fls.161)(...)2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 25 de abril de 2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1300-70.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-13/2003-007-10-00.0

Reclamante CLAUDIA DE ALMEIDA ANDRADE
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(Fls.622)(...)3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamado para recebimento do documento.

4. Após o levantamento, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 25 de abril de 2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1400-78.2010.5.10.0007

Reclamante Livia Regina Oliveira da Silva
Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado Maria Solange Meira Borges de Souza - ME
Advogado ENRICO CARUSO

(fls. 96/103) - (...) III - DISPOSITIVO: Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LÍVIA REGINA OLIVEIRA DA SILVA, condenando MARIA SOLANGE MEIRA BORGES DE SOUZA-ME a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, além de cumprir as obrigações de fazer ali delineadas, sob pena de pagamento de multa diária. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Tendo sido deferida apenas parcela de cunho indenizatório, não há

falar em descontos fiscais ou em recolhimento das contribuições previdenciárias. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Devolva-se à reclamada o livro de registro de ponto acostado à contracapa dos autos, mediante recibo. Publique-se para conhecimento das partes.

Brasília, 27 de abril de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1458-81.2010.5.10.0007

Reclamante Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
Reclamado Maria Auxiliadora
Advogado MARIA IRANDINA SEVERO LEITE

(fls.111) Vistos os autos. A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP ajuizou ação trabalhista em face de MARIA AUXILIADORA, alegando, em síntese, que a ré foi sua empregada no período de 19/04/1978 a 01/12/2008, quando houve a rescisão oriunda de adesão a PDI.

Aduz que por ocasião da quitação das verbas rescisórias foi paga indevidamente a verba PLR no importe de 652,50 que corrigida alcança o importe de R\$ 1.022,15.

Ao final, requer a condenação da reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas elencadas na peça de ingresso. Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.022,15. Juntou documentos. Proposta inicial de conciliação rejeitada, sendo o processo suspenso para tentativa de acordo, contudo, as partes não avençaram.

Em resposta, a reclamada apresentou contestação escrita, reconhecendo o pedido e pugnando pelo parcelamento para devolução do valor. A reclamante apresentou os documentos de fls.103/104 e a reclamada a de fls. 106, onde cristalino que houve acordo.

Considerando o teor das petições de acima declinadas, homologo o acordo na forma a seguir:

A reclamada (MARIA AUXILIADORA) pagará à reclamante a quantia líquida e já atualizada de R\$ 981,65 (novecentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), em 10 (dez) parcelas a serem descontadas diretamente do FUNTERRA. Inexiste multa decorrente de eventual inadimplemento e transcorridos 10 (dez) meses a partir desta data, se, no prazo de cinco dias, a reclamante não noticiar eventual inadimplência, ter-se-á como quitado o acordo. A parcela tem natureza indenizatória, eis que a título de devolução de recebimento indevido de verba denominada participação nos lucros. Desnecessária a intimação do INSS.

Concedo à reclamada o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor do acordo, R\$ 981,65, no importe de R\$ 19,63, pela reclamada, desde logo isenta. Decorrido o prazo de cinco dias após o prazo do cumprimento do acordo e sem notícia de inadimplência nos autos, estes deverão ser arquivados definitivamente. INTIMEM-SE AS PARTES.

Brasília-DF, 25 de abril de 2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1483-94.2010.5.10.0007

Reclamante Polliane da Silva Araújo
Advogado ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
Reclamado Panificadora Felix Ltda. - ME (nome fantasia Pão sagrado)

(Fls.49)Vistos os autos. Ante o teor da certidão negativa exarada

pelo Oficial de Justiça às fls.48, intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional , o que fica desde já determinado. Brasília-DF, 27 de abril de 2011.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1489-04.2010.5.10.0007

Reclamante	Jorge Luiz dos Reis Brum
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

(fls. 516) - Vistos, etc. Intime-se a reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante no prazo de 08 dias. Brasília, 28/04/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1566-13.2010.5.10.0007

Reclamante	Valdemiro Mota Rodrigues
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viação Satélite Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado	Viação Cidade Brasília Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

(fls. 103) Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 27/04/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1568-80.2010.5.10.0007

Reclamante	Thalita Feitosa Leite
Advogado	TIMANDRA KIMBERLY BENNETT
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização
Reclamado	União/Mte

(fls.214) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de abril de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1583-49.2010.5.10.0007

Reclamante	Edson Oliveira de Carvalho
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

(fls. 173/176) - (...) Isso posto, nos termos da FUNDAMENTAÇÃO supra, julgo IMPROCEDENTE esta reclamação. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 1400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas em face da declaração de pobreza de fls. 15. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 28 de abril de 2011. Oswaldo F. Neme Jr., Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1611-17.2010.5.10.0007

Reclamante	Genésio Bertrand Furtado
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

(fls. 458/462) - (...) POR TAIS FUNDAMENTOS, DECLARO prescrita a pretensão a eventuais parcelas anteriores a 16/12/2000 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; e IMPROCEDENTES os demais pleitos, nos termos da FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$520,00, calculadas sobre R\$26.000,00, valor atribuído à causa, cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de abril de 2011. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1664-95.2010.5.10.0007

Reclamante	Percy Acioli Wolff
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

(Fls.734)ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC)Vistos, etc.1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se.Brasília/DF, 26 de abril de 2011.Claudio Bittencourt de Pinho - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1684-86.2010.5.10.0007

Reclamante	Evângelo Segadilha de Andrade
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	BRF - Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.

(Fls.223)Vistos os autos.Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, tenham vista da promoção da Contadoria (fls.222) e tragam aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta.Brasília/DF, 28 de abril de 2011.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-4200-16.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-42/2009-007-10-00.7

Reclamante	José Antonio Bezerra da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Agil Empresa de Vigilância Ltda.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	União

(fls.362) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da Reclamada em R\$1.312,94, já deduzida a parcela referente ao depósito recursal. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.354.-(fls. 354) - (...) 2.Após, intime-se a reclamada para proceder ao pagamento da diferença de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. 3.Decorrido o prazo sem manifestação, será efetuada uma tentativa de bloqueio de numerário junto ao sistema BACEN-JUD. 4.Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, expeça-se mandado de penhora de bens. Brasília, 25.4.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-22500-02.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-225/2004-007-10-00.8

Reclamante	IVENS NAZARETH ROCHA
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Reclamado INTERBRASIL STAR SISTEMA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL
Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Reclamado Sadia S/A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado Target Aviação Ltda.

(fls. 731) Vistos, etc. Intime-se novamente o reclamante para requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 27/04/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-26200-54.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-262/2002-007-10-00.4

Reclamante WALTER BALDUINO DE SOUSA
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Reclamado INTERBRASIL STAR SISTEMA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL
Reclamado Sadia S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado Target Aviação Ltda.
Advogado MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

(fls. 631) - (...) 2. Após, expeça-se a certidão, conforme requerido, intimando-se o reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. (...) Brasília, 29.03.2011. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-38300-65.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-383/2007-007-10-00.0

Reclamante Olívia Brandão Sousa Ursulino Elnour
Advogado ERIVAN PEREIRA DE FRANCA
Reclamado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado Roberpar Serviços de Impressão LTDA
Advogado FABRICIO MARTINS
Reclamado Alcyrr Durarte Collaco Filho
Reclamado Etevaldo Dias
Advogado CLAUDIO PEREIRA DE JESUS
Reclamado Mauricio Sampaio Cavalcanti
Advogado SONIA MARIA FREITAS

(Fls.452) Considerando-se que o Sr. Etevaldo Dias era sócio da empresa executada no período que vigia o contrato laboral com a exequente e, ainda, considerando-se que o direcionamento da execução em desfavor do atual sócio da empresa não exclui, necessariamente, os antigos sócios, valendo inclusive ressaltar que a retirada do peticionante da sociedade ocorreu após transcorrida grande parte da relação de emprego. Portanto, não acolho o pleito formulado às fls. 380/383, no sentido de exclusão do nome do sócio Etevaldo Dias do polo passivo da lide.

Intime-se por intermédio do procurado constituído às fls. 369. Brasília, 25 de abril de 2011.

OSWALDO F. NEME JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-66800-44.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-668/2007-007-10-00.1

Reclamante Alessandra Rosa Santos
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Reclamado UNIMIX TECNOLOGIA LTDA.
Advogado ANTONINO JERONYMO PIAZZI
Reclamado COOPERSONAL - Cooperativa de Prestação de Serviços e Consultoria Ltda.
Reclamado MI Management Sociedade de Profissionais Associados (Repres. Cleonides de Sousa Gomes)
Advogado EDIMILSON ALVES DE CARVALHO

(fls.1163) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da Reclamada em R\$ 13.351,76, a título de INSS - pacto laboral. 2. Intime-se a 1ª Reclamada para pagamento de seu débito remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília/DF, 27 de abril de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-67500-30.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-675/2001-007-10-00.8

Reclamante Luzinete Alves da Chaga
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado Breakpoint Alimentos Ltda

(fls. 272) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre as tentativas de bloqueio de numerário junto ao sistema BACENJUD, bem como sobre a consulta efetuada junto ao sistema RENAJUD. 2. Intime-se. Brasília/DF, 27 de abril de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-79100-72.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-791/2006-007-10-00.1

Reclamante ADRIANA DE SOUZA MARQUES
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(fls. 747) - Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamado, em nome da advogada Denise Braga Torres Stamm (OAB/DF-14226), o saldo existente na conta judicial nº 042.04850635-0 (depósitos recursais), intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 25 de abril de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-85900-14.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-859/2009-007-10-00.5

Reclamante Maria Aparecida de Jesus
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda.

(fls.91) (...) 2. Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS da reclamante, intimando-a para recebimento no prazo de 05 dias. 3. Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 25/04/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-97400-82.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-974/2006-007-10-00.7

Reclamante Elaine Carvalho de Sousa
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado TRT Comercio de Perfumes e Cosméticos Ltda. (Le Senechal - Jose Carlos)
Reclamado Talita Rodrigues Texeira
Reclamado Thiago Rodrigues Texeira

(Fls.156)(...)2. Intime-se o(a) Reclamante para que, no prazo de 05

dias, manifeste-se sobre o retorno da carta precatória, com certidão negativa do oficial de justiça. Prazo de 05 dias.

3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano.

Brasília/DF, 27 de abril de 2011.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-99500-39.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-995/2008-007-10-00.4

Reclamante	Giselda Lages Portella
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Ichiban Sushi Alimentação Serviços Ltda.
Reclamado	Ronald Fiuza Manhaes Filho
Reclamado	Rafael de Almeida Maria
Reclamado	Arsenal Sushi Alimentação e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	Mauro Silva de Lima

(fls. 131) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a consulta efetuada junto ao sistema RENAJUD. 2. Intime-se. Brasília/DF, 27 de abril de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-105100-07.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1051/2009-007-10-00.5

Reclamante	Edrlon Marcos Romeiro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

(fls. 178) - Vistos, etc. 1.Indefiro, ante os termos da certidão negativa de fls. 173. 2.Intime-se. 3.Decorrido o prazo de 05 dias sem manifestação, ao arquivo provisório. Brasília, 27.4.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-116800-19.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-1168/2005-007-10-00.5

Reclamante	Francisca Carneiro de Aguiar
Advogado	DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

(fls.900) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para apresentar a atualização dos cálculos homologados à fls. 890, no período de 01/03/2011 a 14/04/2011, já descontados os valores recebidos e recolhidos, no prazo de 05 dias. Brasília, 27/04/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-117000-84.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1170/2009-007-10-00.8

Reclamante	Allaine Carter Silva Borges
Advogado	JAIRO DE ALMEIDA BRAGA
Reclamado	Wall Mart Brasil Ltda.
Advogado	BÁRBARA MENDES LÔBO

(fls.441) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará de Seguro desemprego para o reclamante. 2. Após, intime-se o reclamante para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Brasília, 19/04/2011. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-122300-27.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1223/2009-007-10-00.0

Reclamante	Antonia Celia Silva Carvalho
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Adalberto Rosario Gertrudes

(Fls.46)(...)2. Intime-se o(a) Reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o retorno da carta precatória, com certidão negativa do oficial de justiça. Prazo de 05 dias.(...)Brasília/DF, 27 de abril de 2011.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128900-40.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-1289/2004-007-10-00.6

Reclamante	ADRIANA MAIA PINHEIRO
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA
Reclamado	VOLKSWAGEM SERVICOS S A
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

(Fls. 936) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da Reclamada em R\$ 24.074,14. 2. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 924. (Fls.924) (...) 3. Atualizado os cálculos, intime-se a reclamada para pagamento no prazo de 05 dias.Brasília, 07/04/2011.OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-129500-22.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1295/2008-007-10-00.7

Reclamante	Francisca Pereira Fernandes Viegas
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(fls. 586) (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília, 25/04/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-132800-55.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1328/2009-007-10-00.0

Reclamante	Reginaldo Fagundes Ferreira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	FUB-Fundação Universidade de Brasília

(fls.1290) (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 19 de abril de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-160400-51.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1604/2009-007-10-00.0

Reclamante	Ester de Jesus Rocha Prado
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Reclamado	Verão Cia Distribuidora de Cosméticos Ltda
Reclamado	Zilma de Mello Betarello
Reclamado	Marcos Luiz Cliton Bezerra

Advogado JOZILDO MOREIRA

(Fls.197)(...)2. Intime-se o(a) Reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o retorno da carta precatória, com certidão negativa do oficial de justiça. Prazo de 05 dias.

3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano.

Brasília/DF, 27 de abril de 2011.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-175300-39.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1753/2009-007-10-00.9

Reclamante	Carlos Pereira dos Santos
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

(Fls.1100)Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado do laudo pericial, no prazo de 05 dias, bem como da petição de fls.1020 e seguintes. 2. Intime-se. Brasília/Df 27 de abril de 2011.Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-204500-91.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2045/2009-007-10-00.5

Reclamante	Alcileo Piedade da Silva
Advogado	FRANCISCO CAMILO FONTINELE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

(fls. 164) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 10 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 27 de abril de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-176-71.2011.5.10.0007

Reclamante	Raquel Orfanidis
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	DCorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	B 2 B Administração e Tecnologia Ltda.
Reclamado	Agência Espacial Brasileira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º214/2011.

Data da Audiência: 20/06/2011 às 09:25 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO dos 1º e 2º Reclamados, DCorline Conservação e Limpeza Ltda. e B2B Administração e Tecnologia Ltda., que se encontram em local incerto e não sabido, a fim de que tomem conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar

presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2011.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-101-60.2010.5.10.0009

Reclamante	Sabino Rodrigues Alves
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda.

Despacho de fls. 89 : Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para atender a promoção da d. Contadoria às fls.88, no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-124-06.2010.5.10.0009

Reclamante	Wellington de Souza Fereira
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Hospital Santa Helena S. A.
Advogado	GABRIELLE VASCO E SILVA

Intime-se o autor para comprovar o valor levantado de sua conta vinculada, no prazo de 05 dias, a fim de viabilizar a feitura da conta de liquidação pela Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-152-71.2010.5.10.0009

Reclamante	Valdilene Alves de Santana
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Dinamica Administração, Serviços e Obras Ltda.
Advogado	ALBERTO AURELIO GONCALVES PEREZ
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

(fls.399)"Vistos,etc.

Face a certidão supra, intime-se o Exequente para manifestação sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Prazo de 10 dias.

1- Havendo expressa concordância por parte do Autor, determino:

1.1 a liberação do crédito do Exequente, no prazo de 5 dias, com base nos percentuais consignados a fls. 374, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e emolumentos devidos; 1.2- Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer nas contas judiciais nº

042/04899861-9, da CEF, com a utilização de todo o numerário ali existente (fls. 396); 1.3- Expedido o alvará, intime-se o Exequente para efetuar o levantamento do alvará. Prazo de 5 dias.

À Secretaria para as devidas providências.
Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-224-24.2011.5.10.0009

Reclamante	Claudio Roberto Menezes de Araujo
Advogado	SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

(fls.530)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito REJEITÁ-LOS, aplicando à reclamada multa ora fixada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em favor do reclamante, a ser incluída nos cálculos de liquidação. Intimem-se. Brasília, terça-feira, 3 de maio de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-227-13.2010.5.10.0009

Reclamante	Zalmir José Oliveira Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	Condominio da SQN 310, Bloco A Edifício Vitor Hugo
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES

(fls.370)"Vistos os autos.

Face a juntada da guia de pagamento da execução, intime-se o Exequente para manifestação sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Prazo de 10 dias.

1- Havendo expressa concordância por parte do Autor, determino:

1.1 a liberação do crédito do Exequente, no prazo de 5 dias, com base nos percentuais consignados a fls. 356, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, fiscais, custas e honorários advocatícios devidos; 1.2- Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer nas contas judiciais nº 042/04901436-1, da CEF, com a utilização de todo o numerário ali existente (fls. 369); 1.3- Expedido o alvará, intime-se o Exequente para efetuar o levantamento do alvará. Prazo de 5 dias.

À Secretaria para as devidas providências.
Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-231-50.2010.5.10.0009

Reclamante	Francisco Raimundo Ferreira Marinho
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BacenJud e Renajud e, em atendimento ao despacho de fl.123, intime-se o Exequente para fornecer meio eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-239-90.2011.5.10.0009

Reclamante	Maricelia Bessoni Palma
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA

Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Despacho de fls. 214 : 1-Junte-se. 2-Intimem-se a reclamante, por seu procurador, via DJE, e a 1ª reclamada por Edital, para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pelo 2ª Reclamado Distrito Federal. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-245-97.2011.5.10.0009

Reclamante	Anisio de Barros Maia
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de SamaMBAIA. - COOPATRAM
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O:

J. No momento, indefiro o pedido de execução do acordo. Intime-se a Reclamada para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo. Pena de início do processo de execução. Em, 09 de maio de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-246-82.2011.5.10.0009

Reclamante	Isaias Jose Moniz
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Servilimp Servicos Gerais Ltda
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
Reclamado	Servilimpe Confecções e Servicos Gerais Ltda
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
Reclamado	Edimilson da Silva Martins Me
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Despacho de fls. : 1-Junte-se. 2-Intimem-se as reclamadas, por seu procurador, via DJE, para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-razoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-252-89.2011.5.10.0009

Reclamante	Tania Mara de Oliveira
Advogado	HODECY FERREIRA PINHEIRO
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO
Advogado	LISA CRISTINA GOMES LAUFFER

(fls.330/337)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 4 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. Reautuem-se as fls. 266/267, inadvertidamente inseridas após a fl. 324. Intimem-se as partes. Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-259-18.2010.5.10.0009

Reclamante Izailton Pereira Rocha
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança LTDA
Advogado GUILHERME RODRIGUES
Reclamado Fiança Serviços Gerais LTDA
Advogado GUILHERME RODRIGUES

Despacho de fls. 492 : Vistos os autos. Instauo a execução.
Convolvo em penhora o depósito Recursal de fls.380, no importe de R\$ 5.890,00.

Homologo os cálculos discriminados às fls.486/491, fixando o débito exequendo em R\$ 14.513,14, valores atualizados até 30/04/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento da diferença do débito exequendo no valor R\$ 8.623,14, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-261-51.2011.5.10.0009

Reclamante Antonia Eustaquia Calixto
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Serviço Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
Advogado DANIEL FRANÇA SILVA

Despacho de fls. : 1-Junte-se.2-Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DJE, para, querendo, no prazo de 08 dias, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-309-10.2011.5.10.0009

Reclamante Jampollyne Alves Carvalho
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado Sol Panificacao Ltda
Advogado MARI EDNA MENDES SILVA

D E S P A C H O

Vistos os autos.

CPTS na contracapa dos autos à disposição da Reclamante que deverá ser intimada para recebimento, ficando, na oportunidade, indeferido o pedido de aplicação de multa formulado às fls. 32.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-353-63.2010.5.10.0009

Reclamante Dina Soares Lima
Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado Bento Comercial de Alimentos S/A
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

(fls.157)"Vistos os autos. Garantida a execução, intime-se o Executado nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-410-47.2011.5.10.0009

Reclamante Sergio de Miranda Cotta
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Intime-se o Reclamante para levantamento do alvará, prazo de 05 dias, Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-421-76.2011.5.10.0009

Reclamante Priscilla Santos Osorio Moreira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho de fls. : 1-Junte-se.2-Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DJE, para, querendo, no prazo de 08 dias, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-443-37.2011.5.10.0009

Reclamante Danilo Ferreira Silva
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Carlos Roberto Marques de Deus Me

(ata de fls. retro): "CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas retro.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento de cada parcela implica presunção relativa de sua quitação. Comunicado o inadimplemento de parcela na data ora fixada, fica instaurada de imediato a execução, independentemente da expedição de intimação/citação para o devedor.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, dispensadas na forma da lei.

O(a) patrono(a) do(a) reclamante é responsável pelo levantamento do valor do acordo e pagamento ao(à) reclamante, deduzindo-se os honorários advocatícios contratados.

Deixa-se de intimar a União da presente conciliação em vista do que dispõe a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19/02/2010, bem como os termos do OFÍCIO/PRF 1ªRegião/PGF/AGU/nº 294/2010, de 23/02/2010.

Publique-se.

Após o cumprimento do acordo, ao arquivo definitivo, eis que não há nos autos documentos de valor histórico. " Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-453-81.2011.5.10.0009

Reclamante Jessika de Oliveira Malta
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Associacao Assistencial de Santa Maria

(ata de fls. 16): "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento de fls. 07/08 ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 105,89, calculadas sobre R\$ 5.294,27, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-462-43.2011.5.10.0009

Autor Juraci Canabarro Cordeiro de Brito
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Réu Itau Unibanco S/A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(ata de fls. 198): "Determina-se ao autor que informe no prazo de 05 dias os endereços da seguradora referida pela ré na fls. 195 a fim de que se possa solicitar a exibição dos documentos referidos na petição inicial.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 30/06/2011 às 09h05min, dispensado o comparecimento pessoal das partes e procuradores. Intime-se o autor, por seu procurador, via DJTE."

Despacho

Processo Nº RT-517-28.2010.5.10.0009

Reclamante	Gislene Martins da Silva
Advogado	FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Apam - Associacao de Pais, Alunos e Mestres do Colegio Militar Dom Pedro II
Advogado	GILMAR DE ASSIS PINHEIRO

Junte-se.

Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos.

Intime-se o Reclamante para receber o referido documento. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-570-72.2011.5.10.0009

Reclamante	Francisco Ferreira de Melo
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Reclamado	Distrito Distrital

(fls.21)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2011, às 08h35min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 06 de maio de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-586-26.2011.5.10.0009

Reclamante	Artulino Lucas Neto
Advogado	ARTULINO LUCAS NÉTO
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

(fls.43)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/05/2011, às 08h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da

CLT.)

Brasília, 06 de maio de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-587-45.2010.5.10.0009

Reclamante	Fatima Rangel de Quadros
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

(fls.1322)"Vistos,etc.

Vista à Reclamante da conta de liquidação apresentada pela Reclamada, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. Prazo de 10 dias.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-589-78.2011.5.10.0009

Reclamante	Weliton Bolzan Lopes
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda

(fls.58)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 30/05/2011, às 08h50min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Brasília, 06 de maio de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-591-48.2011.5.10.0009

Reclamante	Marcilene Silva de Oliveira
Advogado	MICHELE PAULA DAS CHAGAS FERNANDES DE ANDRADE
Reclamado	Companhia Brasileira de Gestao de Servicos - ORIZON
Reclamado	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - CASSI

(fls.42)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 30/05/2011, às 09h10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Brasília, 06 de maio de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-595-85.2011.5.10.0009

Reclamante	Joao Batista de Melo
Advogado	RENAN ARAÚJO MACHADO
Reclamado	Engerede Engenharia e Representacao Ltda
Reclamado	União Federal

(fls.26)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2011, às 08h45min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 06 de maio de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria."

(fls.25)"Vistos.

O aviso prévio reproduzido à fl. 18 constitui prova fidedigna do distrato de iniciativa patronal, emprestando, pois, verossimilhança às alegações do reclamante.

Defiro, portanto, o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando a liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS do reclamante.

Expeça a Secretaria o respectivo alvará, intimando em seguida o reclamante a vir recebê-lo.

Brasília, segunda-feira, 2 de maio de 2011.

Brasília, 06 de maio de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-611-39.2011.5.10.0009

Reclamante	Alessandra Raeder Praxedes e Silva
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

(fls.21)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2011, às 08h35min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 06 de maio de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-612-24.2011.5.10.0009

Reclamante	Joao Teixeira Costa
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	Makro Atacadista Sociedade Anonima

(fls.201)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/05/2011, às 08h30min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 06 de maio de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-937-33.2010.5.10.0009

Reclamante	Enio Correa Duarte
Advogado	ROBERTO REIS SALGADO
Reclamado	Clean Solutions Saneamento Ltda
Advogado	GUILHERME CAMPOS COELHO

(fls.877)"Vistos. Verifico que os embargos declaratórios da reclamada fazem referência, única e exclusivamente, à sentença de fls. 825/837, disponibilizada no DEJT em 24/01/2011, de modo que a decisão aos embargos declaratórios obreiros (fls. 842) não autorizam a reabertura do prazo para embargar de declaração daquela sentença, mas tão-somente da última decisão aludida.

Tendo transcorrido in albis o prazo para a reclamada se valer do presente instrumento jurídico, somente lhe caberia apresentar o

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-609-69.2011.5.10.0009

Reclamante	Dória Lúcia Dias Coelho
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal - ASEFE

(fls.201)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/05/2011, às 08h30min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

recurso próprio que não os embargos declaratórios aviados, face à sua flagrante intempestividade.

Não-conheço dos embargos declaratórios patronais, por intempestivos.

Outrossim, o reclamante apresentou recurso ordinário.

Assim, intime-se a reclamada para ciência da presente decisão, bem como para, caso queira, contra-arrazoe o recurso ordinário do reclamante, no prazo de 8 (oito) dias, via DEJT.

Brasília, quinta-feira, 28 de abril de 2011.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-972-90.2010.5.10.0009

Reclamante Maria do Socorro Cruz Maciel
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Centro de Ensino Superior do Brasil
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

(fls.93)"Vistos,etc.

Nada a deferir ao requerido pelo Exequente, por não caber a este Juízo promover diligências para localização do CPF dos executados, esclarecendo, todavia, que o site da Receita Federal não atende qualquer consulta sem o número do referido documento.

Isso posto, renovo o prazo do Exequente para indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos consignados a fls. 88. Prazo de 15 dias.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-976-30.2010.5.10.0009

Reclamante Manelito Castro de Figueiredo
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Construtora Rodrigues Ltda.
Reclamado Bookfield MB Engenharia,
Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS
KUTIANSKI

Intime-se o Reclamante para apresentação de sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias.FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-988-44.2010.5.10.0009

Reclamante Andrea Chagas de Oliveira
Advogado CARMEN SOARES MARTINS
JANCOSKI
Reclamado Smashe Lanchonete e Carne de Sol
Ltda-Me
Advogado MICHELA ALMEIDA DE FARIAS

Despacho de fls 114 : Vistos os autos.1. Tendo em vista a certidão supra, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 112 e 113. 2. Deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, posto que intempestivo.Fica à disposição da reclamada às contrarrazões anexada à contracapa dos autos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1018-79.2010.5.10.0009

Reclamante Ricardo Espigares Dias
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda.

Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda.
Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO

(fls.294)"Vistos,etc. Defiro a dilação de prazo requerida pelo Reclamado. Prazo de 10 dias. Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1186-81.2010.5.10.0009

Reclamante SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS
PUBL PROC DAD S I S DO DF
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA

(fls.685/694)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 3, 4, 5 e 6 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1334-92.2010.5.10.0009

Reclamante Fernanda Carrijo Goncalves
Advogado FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Reclamado Sindicato dos Emp em Estab de Serv
de Saude de Bsb DF - SIDAÚDE
Advogado RAUL CANAL

D E S P A C H O:

J. Vista ao Sindicato Reclamado dos termos da manifestação da Reclamante.Prazo de 05 dias.

Intime-se.Em, 09 de maio de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1385-06.2010.5.10.0009

Reclamante Edcarlos Barbosa Alencar
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Direcional Engenharia S/A
Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES

Despacho de fls. 102 : Vistos os autos.Instauro a execução.

Homologo os cálculos discriminados às 98/101, fixando o débito exequendo em R\$ 1.452,11, valores atualizados até 31/05/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1568-74.2010.5.10.0009

Reclamante Rosalina Rodrigues Lopes
Advogado NELSON ALVES DE SOUSA COURA
Reclamado J C Fashion Cabeleireiros Ltda Me

Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, conforme consignado à fl.76 da r.sentença, no prazo de 05 dias.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz Titular da 9ª Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1602-49.2010.5.10.0009

Reclamante Ezequias de Souza
Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LUIS CARLOS KADER

(fl. retro): "Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita os embargos opostos por EZEQUIAS DE SOUZA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-2800-63.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-28/2006-009-10-00.3

Reclamante Carlos Alberto Wolff
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado União Educacional Serrana Ltda - UNISER
Advogado REGINALDO ARANTES DE CARVALHO

Despacho de fl. 515. " Após, face a petição de fls. 509 atualizem-se os cálculos e intime-se o Exequente para vista dos autos. Prazo de 5 dias." Maria do Socorro Souza Lobo Juiza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-4700-13.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-47/2008-009-10-00.1

Reclamante Lúcia Maria Guedes Dorneles
Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 758 : Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para atender a promoção da d. Contadoria às fls.58, no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-22500-25.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-225/2006-009-10-00.2

Autor Sérgio Remor Stecanela
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Réu Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás S.A.
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

(fls.623)"Vistos,etc. Vista ao Exequente das manifestações e planilha apresentada pela Executada. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-22800-79.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-228/2009-009-10-00.9

Reclamante Stella Maris Martins Paiva
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

(fls.1440)"Vista a Exequente para manifestação sobre os embargos à execução. Prazo de 05 dias. Publique-se Brasília, 05 de maio de 2011." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-25700-35.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-257/2009-009-10-00.0

Reclamante André de Melo Vieira
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado DF Extint C Sist Contra In e Inf e Serv
Advogado DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
Reclamado Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda. Me.
Advogado DEUSVALDO SOUSA DO LAGO

(fls.421)"...Intime-se a 2ª Executada ao levantamento do alvará, prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-27700-13.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-277/2006-009-10-00.9

Reclamante Patricia Soares Chaves
Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado Abbajes Comercio de Joias e Acessorios Ltda
Advogado DENISE DE FATIMA DE ALMEIDA E CUNHA

(fls.421)"...Intime-se a 2ª Executada ao levantamento do alvará, prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-27800-02.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-278/2005-009-10-00.2

Reclamante Tatiana Moreira Botelho
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado De Chai Indústria e Comércio de Roupas Ltda. (Side Play)
Reclamado YAMIT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Reclamado NOROBE INDUSTRIA, COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Reclamado YARDEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Reclamado Mara Elizabeth Caçador de Cerqueira
Advogado MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

Tendo em vista o resultado parcial da pesquisa BACENJUD e infrutífero da pesquisa RENAJUD, intime-se a Exequente para fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-31100-40.2003.5.10.0009

Processo Nº RT-311/2003-009-10-00.2

Reclamante PATRICIA LABOISSIERE MOREIRA
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fls.612)Intime-se a exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-36700-37.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-367/2006-009-10-00.0

Reclamante Tiago dos Anjos Silva
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado União Federal

J. Defiro ao Reclamante o desentranhamento dos documentos fls.

11/30. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-36700-66.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-367/2008-009-10-00.1

Reclamante	Pedro Paulino Rodrigues Filho
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Kraft Lacta Suchard Brasil S.A. (sucessora de Philip Morris Marketing S.A.)
Advogado	JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR

(fls.266)"Vistos, etc. Defiro a vista dos autos a Executada, conforme requerido. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-40800-35.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-408/2006-009-10-00.8

Reclamante	Andrea Gomes Alves
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	União Federal

(fls.368)"Vistos os autos. Considerando o valor do saldo remanescente, bem como o fato de que a União está dispensada de executar valores abaixo de R\$ 10.000,00, nos termos da Portaria nº 176/2010, julho, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se as partes. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-56900-02.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-569/2005-009-10-00.0

Reclamante	Regina Aparecida dos Santos
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado	Phoenix Representações Ltda (Sonia Maria Gomes)
Reclamado	BANCO CITICARD S/A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

(fls.332)"Vistos os autos. Defiro a vista dos autos requerida pelo 2º executado. Prazo de 10 dias. Publique-se Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-57300-74.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-573/2009-009-10-00.2

Reclamante	Carlo Arena
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	Fortium Editora e Treinamento Ltda
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-66100-09.2000.5.10.0009

Processo Nº RT-661/2000-009-10-00.6

Reclamante	EDMUNDO JOSE DOS SANTOS
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	MAKTON DO BRASIL ESCORAMENTOS METALICOS LTDA
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado	BRENT CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
Advogado	AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

(fls.266)"Vistos,etc. Vista ao Exequerente para manifestação, face a certidão e penhora realizada pelo Juízo Deprecado. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-77100-88.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-771/2009-009-10-00.6

Reclamante	Patricia Cristina de Lacerda
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(fls.667)"Vistos os autos.

Recebo a manifestação da Executada como simples petição em razão de reiterada jurisprudência do C. TST, no sentido de que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar verba a título de "Terceiros".

Isso posto, proceda-se a exclusão da rubrica de Terceiros dos cálculos de fls. 646.

Dê-se ciência à Executada.

Após, face a guia de pagamento apresentada, oficie-se a CEF solicitando proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias no valor líquido de R\$ 79.143,92, referente ao pacto laboral, permanecendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo para posterior devolução à Executada.

À Secretaria para as devidas providências.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-78500-11.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-785/2007-009-10-00.8

Reclamante	Ana Paula Souza da Costa
Advogado	ATAUALPA MORAIS ALVES
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

(fls.524)Intime-se a Exequerente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-85000-59.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-850/2008-009-10-00.6

Reclamante	Henrique Batistuta Tiveron.
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Senai/Departamento Regional -Distrito Federal.
Advogado	JULIANA GIRALDES DELAIX

(fls.463)"Vistos,etc. Tendo em vista a petição da Reclamada de fls. 461, intime-se o Reclamante para manifestação. Prazo de 5 dias. Indefiro a liberação de qualquer crédito, vez tratar-se de execução provisória. Ademais, não constam nos autos quaisquer valores à disposição do Juízo. Publique-se. Data supra."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-87800-07.2001.5.10.0009

Processo Nº RT-878/2001-009-10-00.7

Reclamante	Wilma Santos Melo da Silva (representante do Espólio de Ari Santos de Melo Franco)
Advogado	LUIZ SERGIO VERISSIMO DOS SANTOS
Reclamado	MINERACAO PEDRA PETRA LTDA
Advogado	SILVIO TOTOLI JUNIOR

(fls.388)"Vistos,etc.

Homologo o acordo de fls. 386/387, para que surtam seus jurídicos e regulares efeitos.

Custas processuais pelo Reclamado, no importe de R\$ 800,00.

O Reclamado deverá comprovar nos autos, até 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo, os recolhimentos das parcelas previdenciárias e fiscais, bem como dos honorários periciais, sob pena de execução.

Face a presente homologação de acordo, prejudicado o julgamento da Exceção de Pré-Executividade de fls. 365/383.

Intimem-se as partes para ciência.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-88200-40.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-882/2009-009-10-00.2

Reclamante	Paulo Fernando Barcelo Tubia
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	Banco Industrial e Comercial S/A
Advogado	DENISE BRAGA TORRES STAMM

(fls.402)"Vistos,etc.

1- Face a certidão supra, libere-se, por alvará, ao banco executado os valores referentes ao depósito recursal de fls. 274, intimando-o ao levantamento. Prazo de 5 dias.

2- Cumprida a determinação supra e, tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

3- Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se as partes.

À Secretaria para as devidas providências.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-94200-56.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-942/2009-009-10-00.7

Reclamante	Renildo Joaquim dos Santos
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda, sucessora e/ou incorporadora de VISA-VISAN SERVIÇOS LTDA
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

Tendo em vista o pagamento da execução, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-96600-43.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-966/2009-009-10-00.6

Reclamante	Ester Maria dos Santos
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA
Reclamado	Grupo Plus - Varejo Farmaceutico - Uq Comercial S.A.

(fls.154)"Vistos,etc.

Indefiro o requerido pelo Exequente, face as certidões de fls. 21 e 24 da Carta Precatória.

Isso posto, renovo o prazo de 15 dias para o Autor indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos

consignados a fls. 148.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-101600-92.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1016/2007-009-10-00.7

Reclamante	Lusinete Paiva Ribeiro de Araújo
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Jorge Cortes Advogados Associados (Côrtes e Wassita Advogados Associados)
Advogado	ARI SOARES FERREIRA

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BacenJud e Renajud e, em se tratando de execução de valor recebido a maior, intime-se o Executado para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-101600-24.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1016/2009-009-10-00.9

Reclamante	Daniele Mena Pereira
Advogado	MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA
Reclamado	União Social Camiliana-DF
Advogado	MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS

(fls.335)Intime-se o Exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-109900-72.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1099/2009-009-10-00.6

Reclamante	Syrley Gonçalves dos Santos
Advogado	ALINE MENDONCA PIRES FERREIRA
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	União

(fls.224)Intime-se a autora para recebimento da Certidão, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-114200-14.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1142/2008-009-10-00.2

Reclamante	Luzia Aparecida da Silva
Advogado	ERICSON JACOB DA SILVA
Reclamado	Fundação Universitária José Bonifácio
Advogado	ROBERTO LÉLLIS
Reclamado	Agência Nacional do Petróleo - ANP
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

(fls.388)"Vistos os autos. Garantida a execução, intime-se o 1º Executado nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal. Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-114200-77.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1142/2009-009-10-00.3

Reclamante	Nilo Sergio Vilela
Advogado	BRUNO DOS SANTOS PADOVAN

Reclamado Empresa Brasileira de Infraestrutura
Aeroportuária - INFRAERO
Advogado RONALDO SILVA DE ASSIS

(fls.521)Intime-se a Executada, INFRAERO, para levantamento do alvará, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-115900-89.1989.5.10.0009

Processo Nº RT-1159/1989-009-10-00.6

Reclamante ADELINO RODRIGUES DA SILVA
(34)
Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER
Reclamado DISTRITO FEDERAL
Advogado JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

(fls.2983/2984)"Vistos os autos,

1. Ante a constatação da anterior expedição de dois precatórios, torno sem efeito o Precatório nº 9/2011.
2. Indefiro, por ora, os requerimentos formulados pelo Distrito Federal, de compensação de débitos, e pelos exeqüentes, de concessão de prazo de 20 dias para comprovação de débitos contra credores.
3. Intimem-se os exeqüentes, na pessoa de seu procurador CARLOS BELTRÃO HELLER, e a empresa cessionária REYDROGAS LTDA, por intermédio do procurador constituído à fl. 2422, para que informem, no prazo sucessivo de 10 dias, se as cessões de créditos derivados deste precatório limitam-se àquelas informadas nas petições de fls. 2421, 2450, 2485 e 2516, relativas aos exeqüentes CLOVIS RAMALHO, ALFREDO ALVES MARQUES, ANTONIO PAULO SOARES e CARLOS JANSEN, ou se existem outras cessões a considerar quando da liberação dos créditos.
4. Na mesma oportunidade, o exeqüente CLOVIS RAMALHO deverá apresentar justificativa para o requerimento de antecipação aviado perante a Presidência do Tribunal Regional, no qual declara ser titular do precatório, negando a negociação documentada à fl. 2421, sob pena de suspensão da antecipação, até pronunciamento daquela Presidência.
5. Em seguida, intime-se o Distrito Federal para manifestação sobre as cessões, em 10 dias, apresentando.
6. No mesmo prazo o Distrito Federal apresentará documentos de arrecadação relativos aos débitos que pretende compensar, dos quais os interessados terão vista oportunamente.
7. Decorridos os prazos, conclusos para apreciação das liberações a serem determinadas e demais providências. Data supra."

Fernando Gabriele Bernardes Juiz Titular da

9ª VT-DF

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-119800-79.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1198/2009-009-10-00.8

Reclamante Andreia Carine da Silva Reichert
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA
FERREIRA SILVA

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Em face da certidão de fls. 282, determino:

1. A liberação do crédito a Exeqüente, observando a Secretaria os

- percentuais consignados às fls. 211, bem como a retenção e o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias devidas;
2. Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial da CEF de n. 042/04890218-2, com utilização de todo o numerário existente;
 3. Expedido o alvará, intime-se a exeqüente para levantamento, ficando, desde já, extinta a execução. Publique-se. À Secretaria para as devidas providências. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-126100-57.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1261/2009-009-10-00.6

Reclamante Camila de Oliveira Guimarães
Fernandes
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Unibanco - União de Bancos
Brasileiros S.A.
Advogado ANA CAROLINA ALVES DE SOUSA
MELO

(fls.289)Intime-se o Executado, para levantamento do alvará, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-130300-44.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1303/2008-009-10-00.8

Reclamante Janaina Gomes da Silva
Advogado HUGO FLAVIO ARAUJO DE ALMEIDA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Em face da certidão supra, determino:

1. A liberação do crédito a Exeqüente, com base nos percentuais consignados à fl. 104, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias devidas;
2. Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial da CEF de n.042/04898306-9, com utilização de todo o numerário existente;
3. Expedido o alvará, intime-se a Exeqüente para levantamento, ficando, desde já, extinta a execução. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-137300-61.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1373/2009-009-10-00.7

Reclamante Ana Lúcia Vieira Coelho
Advogado JOSE ANTONIO MARTINS JUNIOR
Reclamado Rotacional Telecomunicações e
Eletrônica Ltda.
Advogado ITAZIL LOPES DA CRUZ

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BacenJud e Renajud, intime-se a Exeqüente para fornecer meio eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-145400-05.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1454/2009-009-10-00.7

Reclamante Francisco Reis Araújo
Advogado GUSTAVO VARELA
Reclamado Sindsaúde - Sindicato dos
Empregados em Serviços de Saúde de
Brasília do DF
Advogado MARIANA KOURY VELOSO

(fls.214)"Vistos os autos. Vista ao Exequente da penhora de crédito de fls. 213. Após, aguarde-se por 60 dias a transferência de valores. Publique-se. Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-167200-89.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1672/2009-009-10-00.1

Reclamante	Cristiano Giovani Pelicano de Azevedo
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

(fls.964)"Vistos os autos. Face a certidão supra, intimem-se as Partes para apresentarem o rol de testemunha. Prazo comum de 5 dias. Após, voltem conclusos para inclusão do feito na pauta de Instrução. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-185100-85.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1851/2009-009-10-00.9

Reclamante	Sergio Eduardo Ferreira Araujo
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	In Out Soluções Tec Contact Center Ltda (IN OUT SOLUÇÕES LTDA)
Advogado	ITAMAR FERREIRA DE LIMA
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economistas Federais
Advogado	CLEDSON BISCOLI

(fls.211)"Vistos,etc. Nada a deferir ao Exequente. Reporto-me ao despacho de fls. 205. Destarte, advirto ao Exequente que a cada peticionamento repetitivo, o autor interrompe o andamento processual em seu próprio prejuízo, cabendo-lhe, ao menos, checar se a providência já solicitada deixou de ser tomada ou se o decurso do tempo decorre da natural espera no cumprimento do pedido já deferido, parecendo que a parte sequer se deu ao trabalho de folhear os autos ou o andamento processual na Internet antes de reprimir pleitos de mesmo teor, beirando à má-fé processual o seu intento e onerando, desnecessária e despropositadamente as atividades que já não são poucas deste Juízo para a re-análise de petição. Publique-se o presente despacho para ciência do Exequente. Após, renove-se a pesquisa BACEN-JUD e proceda-se à pesquisa RENAJUD, conforme determinado a fls. 205. À Secretaria para as devidas providências. Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-185700-09.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1857/2009-009-10-00.6

Reclamante	Eliana Vieira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	In Out Soluções Tec Contact Center Ltda (IN OUT SOLUÇÕES LTDA)
Advogado	ITAMAR FERREIRA DE LIMA
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economistas Federais
Advogado	CLEDSON BISCOLI

Despacho de fls. 372 : Vistos os autos.Instaurado a execução. Homologo os cálculos discriminados às 363/371, fixando o débito exequendo em R\$ 9.273,80, valores atualizados até 31/05/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o 1º Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-211200-77.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2112/2009-009-10-00.4

Reclamante	Cátia Haddad
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

(fls.196)"Intime-se a Reclamada para levantamento do alvará, prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-212800-36.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2128/2009-009-10-00.7

Reclamante	Edson Alves Barbosa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

(fls.430)"Vistos,etc. Vista ao Exequente do bem oferecido à penhora pela executada a fls. 424. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Editais

Editais

Processo Nº RT-65-18.2010.5.10.0009

Reclamante	Helton Américo Emerick
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO ZL Ambiental Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.068,16 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 2.966,06

INSS Reclamante.....: 7,41

INSS Reclamado.....: 18,51

INSS SAT.....: 1,84

Custas do Processo: 59,47

Custas Art.789.....: 14,87

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-262-36.2011.5.10.0009

Reclamante	Adelia Maria Pereira da Costa
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: (fls. 54/56) "CONCLUSÃO Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, além de promover-lhe a baixa na CTPS (item 1), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida à reclamante a justiça gratuita. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-318-69.2011.5.10.0009

Reclamante	Roselma Barbosa Barreto
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Lojão do Bebê (Conceito Comercio Atacadista de Confecções Ltda
Reclamado	Lojão do Bebê (Bebê Amigo Comércio de Confecções Ltda-ME)
Reclamado	Lojão do Bebê (Angélica Lojao do Bebê Comércio Atacadista de Confecções Ltda)

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 10/05/2011 08hrs40mim.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Roselma Barbosa Barreto, por intermédio de seu procurador FRANCISCO PEREIRA SERPA -OAB/DF nº 7437 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO: 1ª - Lojão do Bebê (Conceito Comercio Atacadista de Confecções Ltda., 2ª- Lojão do Bebê (Bebê Amigo Comércio de Confecções Ltda-ME e 3ª Lojão do Bebê (Angélica Lojão do Bebê Comércio Atacadista de Confecções Ltda., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/05/2011 08hrs40mim, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513

513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-567-20.2011.5.10.0009

Reclamante	Julinda Loiola da Cruz
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Gabriela Cristina de Oliveira Campos

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/05/2011 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Julinda Loiola da Cruz, por intermédio de seu procurador DEBORAH RODRIGUES AFFONSO - OAB/DF nº 15690 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Gabriela Cristina de Oliveira Campos, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/05/2011 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas.
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-569-87.2011.5.10.0009

Reclamante Carlessandra Barbosa de Araujo
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado C C Restaurante Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/05/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Carlessandra Barbosa de Araujo, por intermédio de seu procurador SANDRO PEREIRA DE CASTRO - OAB/DF nº 19105 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO C & C Restaurante Ltda Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/05/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-571-57.2011.5.10.0009

Reclamante Carlos Alexandre dos Santos
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Brasil Gerais - Construcoes e Empreendimentos e Servicos Especializados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/05/2011 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Carlos Alexandre dos Santos, por intermédio de seu procurador ALDEMIO OGLIARI - OAB/DF nº 4373 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Brasil Gerais - Construcoes e Empreendimentos e Servicos Especializados Ltda, a comparecerem perante esta Vara

do Trabalho, no dia 24/05/2011 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-573-27.2011.5.10.0009

Reclamante Eliton dos Anjos de Souza
Advogado RENATA KARINE NASCIMENTO
Reclamado ZL Ambiental Ltda. - Massa Falida de (Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 31/05/2011 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Eliton dos Anjos de Souza, por intermédio de seu procurador RENATA KARINE NASCIMENTO - OAB/DF nº 33066 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO ZL Ambiental Ltda. - Massa Falida de (Paulo Pacheco de Medeiros Neto), a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/05/2011 08h40, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-575-94.2011.5.10.0009

Reclamante Andre de Oliveira
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Auto Posto Gasol Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/05/2011 08h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Andre de Oliveira, por intermédio de seu procurador ALDEMIO OGLIARI - OAB/DF nº 4373 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Auto Posto Gasol Ltda., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/05/2011 08h55, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-577-64.2011.5.10.0009

Reclamante Sebastiao Marcos Severino
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Confort Estofados

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/05/2011 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a)

RECLAMANTE Sebastiao Marcos Severino, por intermédio de seu procurador JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS - OAB/DF nº 6580 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Confort Estofados, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/05/2011 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-578-49.2011.5.10.0009

Reclamante Maria do Socorro Silva
Advogado MARCIANO CORTES NETO
Reclamado MHZ Consultoria e Administração em Serviços de Saúde Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/05/2011 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Maria do Socorro Silva, por intermédio de seu procurador MARCIANO CORTES NETO - OAB/DF nº 08462 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO MHZ Consultoria e Administração em Serviços de Saúde Ltda., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/05/2011 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a

confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-580-19.2011.5.10.0009

Reclamante	Edmilson Martins de Sousa
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Elite Consultoria Empresarial e Serviços Gerais Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/05/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Edmilson Martins de Sousa, por intermédio de seu procurador MOZART CAMAPUM BARROSO - OAB/DF nº 09978 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Elite Consultoria Empresarial e Serviços Gerais Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/05/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-582-86.2011.5.10.0009

Reclamante	Diego Mendes Pedrosa
Advogado	APUÂM CARVALHO DA COSTA
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/05/2011 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Diego Mendes Pedrosa, por intermédio de seu procurador APUÂM CARVALHO DA COSTA - OAB/DF nº 32322 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual Presence Marketing Integrado Ltda., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/05/2011 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-600-10.2011.5.10.0009

Reclamante	Ivete Barros Martins
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Delta Construcoes S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/05/2011 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Ivete Barros Martins, por intermédio de seu procurador ANTONIO MARQUES DE ANDRADE - OAB/DF nº 06263 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Delta Construcoes S/A, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/05/2011 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;

2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-601-92.2011.5.10.0009

Reclamante	Julio Cesar Gomes Lima
Advogado	RENAN ARAÚJO MACHADO
Reclamado	Engerede Engenharia e Representação Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 31/05/2011 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Julio Cesar Gomes Lima, por intermédio de seu procurador RENAN ARAÚJO MACHADO - OAB/DF nº 33481 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Engerede Engenharia e Representação Ltda., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/05/2011 08h30, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP/ 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;

2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-605-32.2011.5.10.0009

Reclamante	Cristiano Lopes Braga
------------	-----------------------

Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Metalica Montagem de Estruturas Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/05/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Cristiano Lopes Braga, por intermédio de seu procurador ABADIO FERREIRA DA SILVA - OAB/DF nº 26888 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Metalica Montagem de Estruturas Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/05/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP/ 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;

2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-613-09.2011.5.10.0009

Reclamante	Leandro Sousa Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Planalto Service Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/05/2011 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Leandro Sousa Santos, por intermédio de seu procurador JULIO CESAR DA SILVA ALVES - OAB/DF nº 29591 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Planalto Service Ltda., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/05/2011 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP/ 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando

desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-614-91.2011.5.10.0009

Reclamante	Gicelia Barros Souza
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/05/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Gicelia Barros Souza, por intermédio de seu procurador CELIA MARIA REGIS VALENTE - OAB/DF nº 12180 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/05/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP/ 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-615-76.2011.5.10.0009

Reclamante	Cristiano da Silva Braga
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado	Bertol Design Ltda
Reclamado	J.M. Bertol Comercio de Moveis Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/05/2011 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Cristiano da Silva Braga, por intermédio de seu procurador MARCONDES BRAULIO DE PAIVA - OAB/DF nº 09021 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Bertol Design Ltda e J. M. Bertol Comércio de Móveis Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/05/2011 08h45, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP/ 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-616-61.2011.5.10.0009

Reclamante	Rosemeire de Assis Santos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/05/2011 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Rosemeire de Assis Santos, por intermédio de seu procurador JUDSON DE ARAÚJO GURGEL - OAB/DF nº 26414 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda, a comparecerem perante esta Vara do

Trabalho, no dia 30/05/2011 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-617-46.2011.5.10.0009

Reclamante	Hilda Pereira da Silva
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Ministério da Ciência e Tecnologia

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 31/05/2011 08h33.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Hilda Pereira da Silva, por intermédio de seu procurador ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO - OAB/DF nº 5828 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/05/2011 08h33, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na

Secretaria da Vara.

4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1005-80.2010.5.10.0009

Reclamante	Luana Priscila Araujo Sousa Aros
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locacao de Serviços da Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União Federal - Ministerio da Fazenda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Visual - Locação de Serviços da Construção Civil e Mineração Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.441,82 Atualizado até: 28/02/2011

Liq. Exequente.....: 1.406,66

Custas do Processo: 28,13

Custas Art.789.....: 7,03

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1518-48.2010.5.10.0009

Reclamante	Franklin Lessa Netto
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
Reclamado	Adser Serviços Ltda.
Reclamado	Logpar Logística e Participações Ltda.
Reclamado	Câmara dos Deputados

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: Adservis Multiperfil Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: (fls. 197/198) "CONCLUSÃO Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita a preliminar de carência de ação e a prescrição e julga procedente em parte o pedido formulado por FRANKLIN LESSA NETTO, em face das empresas ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA, ADSEER SERVIÇOS

LTDA, LOGPAR - LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA e UNIÃO, para declarar a responsabilidade solidária das reclamadas (exceto a UNIÃO), subsidiária da quinta reclamada e condenar as reclamadas solidárias ao cumprimento das obrigações, no prazo de cinco dias, após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: a) 01 período de férias simples e férias proporcionais (8/12), todas acrescidas do 1/3, nos valores respectivos de R\$ 4.280,47 e 1.070,11; 13º salário proporcional (8/12), R\$ 2.145,60;

b) recolher os depósitos dos meses de janeiro e julho/2009 e fevereiro e agosto/2010, bem como a multa de 20% sobre todos os depósitos e entregar novo TRCT, chave de conectividade, para levantamento dos depósitos remanescentes e da multa de 20% ou indenizar o equivalente; c) multas dos artigos 467 e 477, CLT, nos valores respectivos de R\$ 3.747,79 e R\$ 3.218,40; d) anotar a extinção do contrato na CTPS. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina às reclamadas solidárias a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a parte autora pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade das reclamadas solidárias pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004). À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00, pelas reclamadas solidárias. Desnecessária a remessa oficial, nos termos do item II, Súmula 303/TST. CIENTES O RECLAMANTE, PRIMEIRA E QUARTA RECLAMADAS. INTIMEM-SE AS SEGUNDA, TERCEIRA E QUINTA RECLAMADAS. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1525-40.2010.5.10.0009

Reclamante	Sergio Ricardo Meireles
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	União Federal - Câmara dos Deputados

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADO(s) os RECLAMADO(s) ADSEI SERVIÇOS LTDA E LOGPAR LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÃO LTDA., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: (fl. 195)"Vistos, etc. Intime-se o Reclamante, via DJE; as Reclamadas ADSEI MULTIPERFIL LTDA e ADSEI TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA, via EDITAL, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela UNIÃO às fls. 182/190, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, iniciando-se pelo Reclamante. Data supra. Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1532-32.2010.5.10.0009

Reclamante	Jose Heleno da Conceicao
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Atitude Solucoes Empresariais Em Rh e Servicos Ltda(Charles Lopes Dutra)
Reclamado	Idp-Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
Reclamado	Distrito Federal (CENTRO DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES GRANJA DAS OLIVEIRAS - CIAGO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(s) os RECLAMADO(s): Atitude Soluções Empresariais Em Rh e Serviços Ltda.(Charles Lopes Dutra), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl 115 "1 Junte-se. 2- Intimem-se as 1ª e 2ª reclamadas, por EDITAL, e a 3ª reclamada por mandado, para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-razoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-42100-95.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-421/2007-009-10-00.8

Reclamante Julia Damiano
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R\$ 1.248,20 Atualizado até: 31/03/2011.

Liq. Exequente.....: 1.005,18
INSS Reclamante....: 46,76
INSS Reclamado.....: 122,27
INSS Terceiros.....: 35,46
INSS SAT.....: 12,23
Custas do Processo: 21,04
Custas Art.789.....: 5,26

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-82300-81.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-823/2006-009-10-00.1

Reclamante MARIA ADMA MEDEIROS DE ARAUJO
Advogado JORGE ADEMAR DA SILVA
Reclamado RJA SERVICOS LTDA
Reclamado UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO: RECLAMADO RJA SERVICOS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: (fl. 509/510) "Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para fixar o débito total da segunda executada em R\$ 6.319,97 (seis mil e trezentos e dezenove reais e noventa e sete centavos), atualizados até 31/10/2010, conforme resumo de cálculo de fl.499, inserido pela embargada. Com o trânsito em julgado e a atualização da conta pela embargada, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor RPV. Intimem-se a exequente via DJTE, a primeira executada por edital, e a segunda executada por meio da PRU, conforme convênio firmado com este Tribunal. Brasília,

sexta-feira, 11 de março de 2011. Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-92400-13.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-924/1997-009-10-00.0

Reclamante EDITE SOARES DEMELO
Advogado ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES
Reclamado SOL DE VERA RESTAURANTE SELV SERVICE

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO a sócia RECLAMADA: Sra. MARIA NILMA ANDRADE PEREIRA (SOL DE VERA RESTAURANTE SELV SERVICE), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.648,84 Atualizado até: 31/01/2011
Liq. Exequente.....: 4.648,84

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-34-92.2010.5.10.0010

Reclamante Ailton Henrique Alves
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado GUILHERME RODRIGUES
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda
Advogado GUILHERME RODRIGUES

Fica intimado o Procurador do reclamante para receber, diretamente na CEF, o crédito proveniente do alvará 379/2011. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-449-75.2010.5.10.0010

Reclamante Katia Rocha Azevedo

Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
Reclamado	Ministério da Fazenda
Advogado	DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA

Vistos, etc. Vista à reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela União às fls. 159/162 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Com o retorno, venham os autos conclusos para julgamento do Embargos Declaratórios de fls. 159/162. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-498-19.2010.5.10.0010

Reclamante	Eduardo Almeida da Silva
Advogado	LEONARDO GOMES ALVES
Reclamado	Mengomania Comércio Ltda. ME
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA

Concedo à reclamada o prazo de 15 dias para juntar aos autos a CTPS da reclamante, devidamente anotada/retificada. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-502-22.2011.5.10.0010

Reclamante	Josue Pereira dos Santos
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Hebert de Avila Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Ministério da Ciencia e Tecnologia

Vistos os autos. Indefero a remessa dos autos à 17ª Vara do Trabalho de Brasília, eis que o reclamante não faz parte da Ação Cautelar nº 0000221-45.2011.5.10.0017. Intime-se o autor para, em 10 dias, informar o endereço do 2º e 3º reclamados, bem como para trazer aos autos mais 03 (três) contraféis, sob pena de indeferimento da inicial, a teor do parágrafo único de art. 284 do CPC. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-549-93.2011.5.10.0010

Reclamante	Leoneilde de Moura Souza
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

Despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/06/2011 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-561-44.2010.5.10.0010

Reclamante	Paulo Luiz Sousa Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

1 - Homologo os cálculos de fls.431/432 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 74.568,06 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 47.525,28 (63,73%)

FGTS Deposito.....: 3.773,46 (5,06%)

INSS Reclamante....: 3.738,18 (5,01%)

INSS Reclamado.....: 9.009,99 (12,08%)

INSS Terceiros.....: 2.612,85 (3,50%)

INSS SAT.....: 1.351,41 (1,81%)

Custas do Processo: 778,02 (1,04%)

Custas Art.789.....: 275,18 (0,37%)

Hon. Advocatício...: 5.503,69 (7,38%)

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução, até a data da audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação..

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 26/05/2011 14h30, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

6 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência e expeça-se mandado de penhora, até o limite da execução.

7 - Negativa a consulta ao RENAJD, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

8 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-583-68.2011.5.10.0010

Reclamante	Maria das Dores de Oliveira da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade Ensino Tecnologia Educação e Cultura - Setec (Faculdade Alvorada)

despacho de fls.26: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 02/06/2011 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-584-53.2011.5.10.0010

Reclamante	Carlos Eduardo Rocha Evangelista
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 02/06/2011 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-585-38.2011.5.10.0010

Reclamante	Elielton de Paula Toledo
Advogado	IVALDO ANTÔNIO DA SILVA
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda

Despacho de fls.19: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 02/06/2011 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-586-23.2011.5.10.0010

Reclamante	Michele Fernandes Teixeira
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.

Despacho de fls.42: Designo para a oitiva da testemunha a data de 11/07/11, às 15.45 horas, devendo a Secretaria intimá-la, por mandado.

Oficie-se ao Juízo Deprecante dando-lhe ciência da data designada.

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-587-08.2011.5.10.0010

Reclamante	Jose Milhomens dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Despacho de fls.36: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia

02/06/2011 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-588-90.2011.5.10.0010

Reclamante	Maria das Dores Barbosa da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Despacho de fls.39: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 02/06/2011 14h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-590-60.2011.5.10.0010

Reclamante	Katiuscia Santos Pereira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Mobitel S.A.

Despacho de fls.40: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na

CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 02/06/2011 14h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-591-45.2011.5.10.0010

Reclamante	Alessandro Guimaraes Lisboa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Rapido Brasilia Transporte e Turismo Ltda

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/06/2011 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-592-30.2011.5.10.0010

Reclamante	Edmildo Trindade da Costa
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Caenge S.A - Construção e Engenharia

Despacho de fls.26: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/06/2011 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-593-15.2011.5.10.0010

Reclamante	José Rodrigues Fortaleza
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Despacho de fls.69: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/06/2011 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-594-97.2011.5.10.0010

Reclamante	Ailson Amaral dos Santos
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS

Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	União Federal-PGU

Despacho de fls.98: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/06/2011 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-595-82.2011.5.10.0010

Reclamante	Fernando Alves Cardoso
Advogado	THIAGO PEREIRA DE ALENCAR SOARES
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.

Despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/06/2011 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-596-67.2011.5.10.0010

Reclamante	Paulo Guilherme Pereira Nunes
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda Me

Despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/06/2011 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-597-52.2011.5.10.0010

Reclamante	Lindomar Lima Marques
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Elite Consultoria Empresarial e Servicos Gerais Ltda

Despacho de fls.32: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/06/2011 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-599-22.2011.5.10.0010

Reclamante	Edson da Conceicao da Silva
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	Gasol Combustiveis Automotivos Ltda

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/06/2011 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-600-07.2011.5.10.0010

Reclamante	Francisco Ferola Gonzalez
Advogado	CARLA BETINI DE OLIVEIRA
Reclamado	Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan

Despacho de fls.38: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/06/2011 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA

BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-601-89.2011.5.10.0010

Reclamante	Josefa Lopes da Silva
Advogado	LOUANNE GONÇALVES DE MOURA CARVALHO
Reclamado	Marco Aurelio de Menezes Temoteo

Despacho de fls.31: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/06/2011 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-602-74.2011.5.10.0010

Reclamante	Marlene do Rosario Alves da Silva
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Delta Construcões Sa

Despacho de fls.25: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/06/2011 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-609-66.2011.5.10.0010

Embargante	Ubirajara Bandeira Barros
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA
Embargado	Wdson Diniz Miranda
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Embargado	Castor Lanchonete Ltda-Me

Tendo em vista os Embargos de Terceiros opostos por UBIRAJARA BANDEIRA BARROS e espólio de HELENA ALVES BANDEIRA BARROS, tombados sob o nº-609/11, fica a execução suspensa em relação a estes.

Vista ao reclamante para apresentar defesa de 09/05 a 13/05/11.

(ata de audiência do dia 04/05/2001) Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-805-70.2010.5.10.0010

Reclamante	Valeria Janaina Silva de Medeiros
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Castanheiras Lanches Ltda Epp
Advogado	FELIPE AGUIAR COSTA LUZ

Homologo o acordo de fls.92/93, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Deverá a executada arcar com o recolhimento das custas processuais, bem como os encargos previdenciários, comprovando perante o Juízo, em 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução que desde já fica determinada.Em caso de descumprimento do acordo, deverá o exequente informar no prazo de 05 dias, da data do vencimento, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-826-46.2010.5.10.0010

Reclamante	Bruno Vinicius Pereira
Advogado	ANDRESSA DOMINIQUE SANTOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Pelo que foi exposto CONHEÇO e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os EMBARGOS à EXECUÇÃO apresentados por DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA frente a BRUNO VINÍCIUS PEREIRA, nos termos da fundamentação acima expendida.Condeno o Embargante/Executado nas custas de R\$ 44,26 a teor do art. 789-A, V da CLT.Expeça-se alvará para liberação imediata ao reclamante do valor principal da 2ª parcela acrescida da multa de 100% e da 6ª parcela que foi inclusa no bloqueio. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-891-41.2010.5.10.0010

Reclamante	Marcia Ferreira de Sousa dos Santos
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
Reclamado	Idalício Barreto Fernades

1 - Homologo os cálculos de fls65/71. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.278,18 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 5.368,15 (85,50%)

INSS Reclamante.....: 172,40 (2,75%)

INSS Reclamado.....: 431,01 (6,87%)

INSS Terceiros.....: 125,00 (1,99%)

INSS SAT.....: 43,11 (0,69%)
Custas do Processo: 110,81 (1,77%)
Custas Art.789.....: 27,70 (0,44%)

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução, até a data da audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação..

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 26/05/2011 14h40, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

6 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência e expeça-se mandado de penhora, até o limite da execução.

7 - Negativa a consulta ao RENAJUD, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

8 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Brasília, 9 de maio de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-931-23.2010.5.10.0010

Reclamante	Shirley Brito de Oliveira
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Levycred Corretora de Seguros e Representação Comercial Ltda
Advogado	SANDRO PONTUAL BROTHERHOOD
Reclamado	Banco Cruzeiro do Sul S/A
Advogado	SANDRO PONTUAL BROTHERHOOD

Ex expositis julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SHIRLEY BRITO DE OLIVEIRA para condenar a 1ª Reclamada LEVYCRED CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA e, subsidiariamente, a 2ª reclamada BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A a pagarem, no prazo legal, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes. Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da ação reconvenção. Custas pelas Reclamadas de R\$ 4.000,00,

calculadas sobre R\$ 200.000,00 valor dado à causa e atribuído à condenação. Custas de R\$100,00, sobre R\$5000,00, pela 2ª reclamada. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-985-86.2010.5.10.0010

Reclamante	Joselio Coelho dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Ecs-Empresa Centralizadora de Serviços Ltda
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS

1 - Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 3.635,88 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 3.021,17 (83,09%)

INSS Reclamante.....: 119,82 (3,30%)

INSS Reclamado.....: 299,55 (8,24%)

INSS Terceiros.....: 86,87 (2,39%)

INSS SAT.....: 29,95 (0,82%)

Custas do Processo: 62,82 (1,73%)

Custas Art.789.....: 15,70 (0,43%)

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução, até a data da audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação. 3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal, sob pena de preclusão. 4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 31/05/2011 09h35, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências: a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão; c) tentativa de conciliação. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1012-69.2010.5.10.0010

Reclamante	Ted Biana Heidk
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
Reclamado	Restaurante Tratoria da Rosária
Advogado	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. fls.114/119. no valor de R\$ 220,14, atualizados em 31/04/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora de bens. Efetuado o pagamento, vista ao exequente para os fins do art.884 da CLT, no prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1013-54.2010.5.10.0010

Reclamante	Samuel Vieira de Sousa
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

Diante do depósito de fl.56 e da certidão supra, intime-se o reclamante para os fins do artigo 884 da CLT.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1057-73.2010.5.10.0010

Reclamante Paulo Alvino Galvao Pimentel
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero Unip
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Ex expositis pronuncio a prescrição para declarar EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC quanto aos pleitos pecuniários expressos na inicial e anteriores a 04.08.2005 e PROCEDENTES em PARTE os pedidos formulados por PAULO ALVINO GALVÃO PIMENTEL para condenar a ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO UNIP a pagar, no prazo legal, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes. Custas pela Reclamada de R\$ 420,00, calculadas sobre R\$ 21.000,00, valor atribuído à condenação para tal fim. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1248-21.2010.5.10.0010

Reclamante Neusa Cardoso dos Santos Silva
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
Reclamado Der (Departamento de Estradas de Rodagem)
Reclamado União (Ministério Público da União e Tribunal Superior do Trabalho)- AGU

Vistos os autos Intime-se a reclamante para o recebimento do Alvará para habilitação do Seguro Desemprego que já se encontra acostado na contracapa dos autos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1248-21.2010.5.10.0010

Reclamante Neusa Cardoso dos Santos Silva
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
Reclamado Der (Departamento de Estradas de Rodagem)
Reclamado União (Ministério Público da União e Tribunal Superior do Trabalho)- AGU

Vistos os autos Intime-se a reclamante para o recebimento do Alvará para habilitação do Seguro Desemprego que já se encontra acostado na contracapa dos autos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1293-25.2010.5.10.0010

Reclamante Paulo Cesar Maciel Ramos
Advogado REGINALDA PEREIRA BRAZ
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

Homologo os cálculos de fls. 116/130 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 16.064,81 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 9.586,50 (59,67%) INSS Reclamante....: 905,36 (5,64%)

INSS Reclamado.....: 2.603,04 (16,20%) INSS Terceiros.....: 656,41 (4,09%)

I R P F.....: 2.001,17 (12,46%) Custas do Processo: 249,86 (1,56%)

Custas Art.789.....: 62,47 (0,39%) Fica o(a) executado(a), citado(a)

para pagamento do valor da execução, até a data da audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação. Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal, sob pena de preclusão. Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 26/05/2011 14h20, devendo o(a) reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências: a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem; b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão; c) tentativa de conciliação. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1300-85.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-13/2008-010-10-00.7

Reclamante Augusto Jesus do Nascimento Filho
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Reclamado UNIÃO (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

Fica intimado o Sr. Caio Natal de Oliveira Gonçalves, para receber a guia de fl.507, referente ao seu saldo bloqueado em conta-corrente, que se encontra acostada na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1400-40.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-14/2008-010-10-00.1

Reclamante Selma Maria de Lima
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Reclamado UNIÃO (Ministério do Trabalho e Emprego)
Reclamado Antonio Marcio Barbosa Maciel

Intime-se o Procurador da reclamante para vista, em Secretaria, das declarações de renda do responsável pela executada, ANTONIO MARCIO BARBOSA MACIEL, referente ao exercício 2010, no prazo de 10 dias.

A execução é definitiva apenas para a 1ª reclamada.

Não houve o julgamento do AIRR interposto pela UNIÃO (2ª reclamada).

Decorrido o prazo do item 1 sem a indicação de meios para prosseguimento da execução contra a executada principal e seu responsável, ficam os autos sobrestados por execução frustrada. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1454-35.2010.5.10.0010

Reclamante Fabio Silva Martins
Advogado RODOLFO CARVALHO DIAS
Reclamado Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda
Reclamado Imbra S.A
Reclamado Smiles LLC
Advogado MAURICIO MALHEIROS DE MIRANDA MONTEIRO
Reclamado GP Investiments Ltda.
Advogado MAURICIO MALHEIROS DE MIRANDA MONTEIRO
Reclamado GP Investimentos S/A

Advogado MAURICIO MALHEIROS DE
MIRANDA MONTEIRO

Vistos, etc.

Intimem-se as reclamadas (GP Investiments Ltda., GP Investimentos S/A e Smiles LLC) para se manifestarem sobre o alegado descumprimento de acordo (fl. 253), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1490-77.2010.5.10.0010

Reclamante Juliana Mara Braga Ribeiro Menezes
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA
BRAGA
Reclamado Fundação Universidade de Brasília
(Centro de Seleção e Promoção de
Eventos- Cespe/Unb)

Ex expositis CONHEÇO e ACOELHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA na presente reclamatória em face de JULIANA MARA BRAGA RIBEIRO MENEZES, nos termos da fundamentação supra que faz parte integrante da decisão. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1501-09.2010.5.10.0010

Reclamante Leandro de Abreu Pacheco
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Conservo Brasília Empresa de
Segurança Ltda
Reclamado Cef Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Fica o reclamante intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, interposto às fls.196/212, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1504-61.2010.5.10.0010

Reclamante Claudio Roberto Gomes Py
Advogado JULIO CESAR BORGES DE
RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Fica intimada a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 10 dias, os contracheques do autor dos meses de NOVEMBRO/2005, DEZEMBRO/2005 e os controles de ponto do autor de JULHO/2007 a DEZEMBRO/2007. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1516-75.2010.5.10.0010

Reclamante Haroldo Ferreira da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Goetze Lobato Engenharia Ltda
Advogado FABIOLA LOPES BUENO
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vista ao reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela 1ª reclamada às fls. 138/142 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito

modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1585-10.2010.5.10.0010

Reclamante Edna Almeida Caldeira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Vista à reclamada para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela reclamante às fls. 826/828 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Com o retorno, venham os autos conclusos para julgamento do Embargos Declaratórios de fls. 826/828. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1589-47.2010.5.10.0010

Reclamante Soraya de Junqueira Tasca
Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA
JÚNIOR
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Vista à reclamada para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela reclamante às fls. 932/934 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Com o retorno, venham os autos conclusos para julgamento do Embargos Declaratórios de fls. 932/934. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1617-15.2010.5.10.0010

Reclamante Marcos Andre Messias
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Pepsico do Brasil Ltda
Advogado RODRIGO OCTAVIO PORTOLAN DE
SOUSA

Fica a reclamada intimada para manifestar-se acerca do recurso ordinário do reclamante, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1628-44.2010.5.10.0010

Reclamante Alba Regina Mota Vargas
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS
SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado ROMILDO DE SOUZA LEAL JUNIOR

Vistos, etc. Vista ao reclamado para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela reclamante às fls. 821/831 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Com o retorno, venham os autos conclusos para julgamento do Embargos Declaratórios de fls. 821/831. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1652-72.2010.5.10.0010

Reclamante Antonio Luiz de Souza Avila
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil

Fica o reclamante intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, interposto às, fls.832/872, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1653-57.2010.5.10.0010

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do DF.
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Fica o sindicato/autor intimado para comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, para receber a certidão acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1669-11.2010.5.10.0010

Reclamante Monica Montanari Aguiar Rey Lima
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil Sa

Ficam intimadas as partes para manifestarem acerca dos recursos ordinários no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-8200-94.2002.5.10.0010

Processo Nº RT-82/2002-010-10-00.5

Reclamante MARCOS ANDRE NUNES PINTO
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado GAZETA MERCANTIL S/A
Advogado SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA
Reclamado LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY
Reclamado PAULO ROBERTO FERREIRA LEVY
Reclamado HERBERT VICTOR LEVY
Reclamado ROBERTO DE SOUZA AYRES
Reclamado POLI PARTICIPAÇÕES S/A
Reclamado JB COMERCIAL S.A
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA

Visto os autos.

Indefiro a indicação de bens de fls.519/545, eis que a execução já se encontra garantida pela penhora de fl.316.

Fica designada a praça do bem penhorado à fl.316, para o dia 28/06/2011, às 15:00h.

Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designada desde já, com os fundamentos no disposto no parágrafo 3º do artigo 888, da CLT, o dia 28/07/2011, às 15:00h, para a realização do leilão, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISO, com endereço situado Na Associação comercial do Distrito Federal, no SCS- Setor Comercial Sul, Qd. 02, Bloco b, Ed. Palácio do Comércio - 1ª andar, auditórios - Brasília - DF, ora nomeado O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos incisos I e II, do art. 1º, da Portaria PRE-SGC nº 07/2000, a seguir transcritos: "...I - 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda efetiva do bem em leilão ou adjudicação. II - 3% (três por cento) sobre o valor do acordo ou pagamento e, no caso de remissão, sobre o valor da avaliação, a título de indenização de despesas ocorridas, após a primeira

publicidade do leilão, da seguinte forma: a) superando o valor do acordo ou pagamento àquele estipulado, através da avaliação, para o bem a ser leiloado, a apuração do percentual terá como base de cálculo a avaliação do bem. b) a homologação do acordo ou a extinção da execução através do pagamento fica condicionada à comprovação do depósito, em conta judicial, do valor acima estipulado, respeitados os casos excepcionais, a critério do juízo da execução. Parágrafo único. Nos percentuais acima estipulados encontram-se incluídos os honorários do leiloeiro nas funções de depositário e administrador." Publique-se.

Expeça-se o edital, fazendo-se constar as hipotecas gravadas nos imóvel. às fls.282 verso e 283.

Intimem-se as partes, sendo a executada, inclusive, diretamente, o leiloeiro e o fiel depositário e o credor hipotecários.

Remeta-se cópia do edital ao leiloeiro.

Data supra.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juíza do Trabalho Titular da 10ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-12000-23.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-120/2008-010-10-00.5

Reclamante Egiel de Sousa Silva
Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado Qualix Serviços Ambientais
Advogado PAULO SERGIO JOAO

Intime-se a executada para receber a guia de fl. 497, no prazo de 10 dias, acostada na contracapa dos autos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-14000-74.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-140/2000-010-10-00.9

Reclamante FRANCISCO TOMAZ DE AQUINO
Advogado NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado TEMPLA - SERVICOS GERAIS A EMPRESAS LTDA
Advogado HELIO RODRIGUES MACEDO
Reclamado Aricinaldo Silva
Reclamado Vanderli Dias Leite
Reclamado Marcos Aurelio de Lima

Convoio em penhora os depósitos de fls. 209, 210 e 258. Vista às partes para os fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-28200-86.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-282/2000-010-10-00.6

Reclamante RAIMUNDO NOBRE DE ARANTES FILHO
Advogado ULISSES SANTANA LARA
Reclamado JALMES RESTAURANTE LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS: MÁRCIA MADEIRA NOGUEIRA E EDILSON FIGUEIREDO DE SOUSA)
Reclamado JOSE FRANCISCO DE MENEZES
Reclamado MARCIA MADEIRA NOGUEIRA
Reclamado EDVANIA FIGUEIREDO DE SOUZA
Reclamado EDILSON FIGUEIREDO DE SOUZA
Advogado FLAVIA MEIRA CAMÊLO DOMINGOS

...2 - Restando infrutífera, vista ao exequente das declarações de bens dos sócios da executada, no balcão da Vara, pelo prazo de dias....

3 - Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO

SILVA

Despacho

Processo Nº RT-30500-74.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-305/2007-010-10-00.9

Reclamante	Rosângela Cortat Melo
Advogado	CECILIA MARIA LAPETINA CHIARATTO AGUILERA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Vistos, etc. Vista à reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela reclamada às fls. 2211/2215 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Com o retorno, venham os autos conclusos para julgamento do Embargos Declaratórios de fls. 2211/2215. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-36900-07.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-369/2007-010-10-00.0

Reclamante	Júlio Gomes Moura
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Cosenco - Correia de Souza Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS
Reclamado	Flavio Correia de Sousa
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS
Reclamado	Clotilde Paiao Correia de Sousa

Indefiro a petição de fl. 163/164 considerando a suspensão da recomendação CGJT 001/2011.

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-54700-34.1996.5.10.0010

Processo Nº RT-547/1996-010-10-00.9

Reclamante	LINDEMBERG LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	IMPORTADORA E EXPORTADORA AGUIAR LTDA
Advogado	SATURNINO AGUIAR DE PAULA
Reclamado	SATURNINO AGUIAR DE PAULA
Reclamado	SATURNINO AGUIAR DE PAULA JUNIOR
Reclamado	OCIMAER DE SIQUEIRA AGUIAR

Com base na Recomendação CGJT nº 002/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho indefiro o requerimento de fls. 620/621. Retornem os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-54800-66.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-548/2008-010-10-00.8

Reclamante	Syntia Leite Fonseca
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Vistos os autos Intime-se a reclamante da petição da reclamada de fls. 603/605, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-61800-25.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-618/2005-010-10-00.5

Reclamante	Hareowaldo Vieira
Advogado	EDINA RÊGO OLIVEIRA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Pelo exposto CONHEÇO e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO aos CÁLCULOS apresentada por HAREOWALDO VIEIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação acima expendida. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-66800-35.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-668/2007-010-10-00.4

Reclamante	Josilene Aragão
Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE
Reclamado	Pedro Celso
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA

Vistos os autos 1.Convolo em penhora o depósito de fl.278. 2.Intime-se o reclamado da penhora de fl. 278. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-66800-35.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-668/2007-010-10-00.4

Reclamante	Josilene Aragão
Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE
Reclamado	Pedro Celso
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA

Vistos os autos 1.Convolo em penhora o depósito de fl.278. 2.Intime-se o reclamado da penhora de fl. 278. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-81700-57.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-817/2006-010-10-00.4

Reclamante	SIDNEY FREITAS BARBOSA
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	SA COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
Advogado	ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
Reclamado	BRASILIA COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
Advogado	ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
Reclamado	Silvério Henrique Hastenreiter Filho
Reclamado	Márcia Helena Rodrigues Muniz

Diante da inércia das partes, declaro extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-82700-87.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-827/2009-010-10-00.2

Reclamante	Tatiana Lopes Sampaio
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal. ECF
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Diante da certidão de trânsito em julgado à fl. 254 e da garantia do Juízo à fl. 208, declaro extinta a execução quanto ao crédito obreiro.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-103300-37.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-1033/2006-010-10-00.3

Reclamante	José Paulino da Silva
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Construtora Elétrica Saba Ltda
Reclamado	Furnas - Centrais Elétrica S.A.
Reclamado	Jamel Saba Matrak
Reclamado	Azize Saba Matrack

Defiro o requerimento de fls.291/298. Fica intimado Jamel Saba Matrak para receber a guia de fl.290, referente a valor desbloqueado, que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-106900-52.1995.5.10.0010

Processo Nº RT-1069/1995-010-10-00.3

Reclamante	Wdson Diniz Miranda
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Castor Lanchonete Ltda-Me
Advogado	LÉA-AURORA-MARIA STAMILE GONÇALVES DE LACERDA NOGUEIRA BARROSO
Reclamado	Rinaldo Marcio Genes
Reclamado	Vania Delisle de Carvalho Klier
Reclamado	Ubirajara Bandeira Barros
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA
Reclamado	Helena Alves Bandeira Barros
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA
Reclamado	Carlos Roberto Quintino de Lima
Reclamado	Aldenizio Teles Milfont
Advogado	LUCIMAR ROBERTO DE LIMA
Reclamado	Dayse Maria Silveira Milfont
Advogado	LUCIMAR ROBERTO DE LIMA
Reclamado	Hildete Pinheiro Silva
Advogado	LUCIMAR ROBERTO DE LIMA
Reclamado	Marcos Roberto Genes
Advogado	SILVIO PALHANO DE SOUZA
Reclamado	Neli Goncalves das Neves

A expedição da certidão de objeto e pé requerida pela sócia executada DAYSE MARIA SILVEIRA MILFONT fica condicionada ao pagamento dos emolumentos.

Comprovado o pagamento, expeça-se a certidão requerida à fl. 279. Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-109700-04.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-1097/2005-010-10-00.3

Autor	Olímpio José Ferreira
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA
Réu	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

Intime-se o Executado para manifestar-se acerca da petição às fls. 634/637, inclusive no que tange à alegação de desconto de IRPF. Prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-118200-20.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1182/2009-010-10-00.5

Reclamante	Cleide Maria Antunes Ortiz Silva
Advogado	RUI GUIMARAES DE DAVID
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Vistos, etc. Vista às partes para se manifestarem sobre os

Embargos Declaratórios apresentados pela reclamada e pela reclamante às fls. 2282/2287 e 2288/2291, respectivamente, a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Com o retorno, venham os autos conclusos para julgamento do Embargos Declaratórios de fls. 2282/2287 e 2288/2291. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-124700-73.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-1247/2007-010-10-00.0

Reclamante	Francisco das Chagas Pereira
Advogado	CLAUDIO MARANHÃO QUEIROZ
Reclamado	Termoeste S/A Construções e Instalações
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

Fica o reclamante intimado para receber seu crédito líquido referente à Ordem Judicial nº 327/2011, que se encontra na agência 3920 da Caixa Econômica Federal, situada na 513 Norte edifício deste Tribunal, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-154200-19.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1542/2009-010-10-00.9

Reclamante	Francisco Canindé de Souza
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Mecânica dos Amigos Ltda- Mecânica e Elétrica Em Geral
Advogado	MAX SPINDOLA DE ATAÍDES

1 - Diante do pagamento efetuado à fl.121, ficam cancelados a praça e o leilão designados.

2 - Fica desconstituída a penhora de fl.89.

3 - Proceda-se a transferência dos encargos previdenciários e fiscais à União.

4 - Comprovadas as transferências, arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-191000-13.1990.5.10.0010

Processo Nº RT-1910/1990-010-10-00.8

Reclamante	RAIMUNDO OLIVEIRA FREITAS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	ALCIDES RODRIGUES
Advogado	CELSON FERNANDES DE BRITTO

Verifico que no site da Receita Federal existem vários homônimos para Alcides Rodrigues, tornando-se inviável a identificação do CPF do executado, razão pela qual deixo de atender o requerido à fl. 102. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Editais

Editais

Processo Nº RT-549-93.2011.5.10.0010

Reclamante	Leoneilde de Moura Souza
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz

saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, CNPJ - 617589000171, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 22/06/11, às 13.40 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 9, MAIO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-1545-28.2010.5.10.0010

Reclamante	Claudio Carvalho do Bomfim Neto
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Euflausino Santos das Chagas. - Me
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Euflausino Santos das Chagas. - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.808,95 (90,18%)

INSS Reclamante.....: 201,44 (1,68%)

INSS Reclamado.....: 503,59 (4,20%)

INSS Terceiros.....: 146,05 (1,22%)

INSS SAT.....: 50,36 (0,42%)

Custas do Processo: 220,21 (1,84%)

Custas Art.789.....: 55,05 (0,46%)

Total Geral: 11.985,65

Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, MAIO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-8200-94.2002.5.10.0010

Processo Nº RT-82/2002-010-10-00.5

Reclamante	MARCOS ANDRE NUNES PINTO
Advogado	JAIR RODRIGUES BIJOS
Reclamado	GAZETA MERCANTIL S/A
Advogado	SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA
Reclamado	LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY
Reclamado	PAULO ROGBERTO FERREIRA LEVY
Reclamado	HERBERT VICTOR LEVY
Reclamado	ROBERTO DE SOUZA AYRES
Reclamado	POLI PARTICIPAÇÕES S/A
Reclamado	JB COMERCIAL S.A
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :Adriano Belchior

Endereço: SRTUS - C.E.B - 2º ANDAR

Data e hora da Praça Única: 28/06/2011, às 15:00h

Data e hora do Leilão: 28/07/2011, às 15:00h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): Sala nº 204 do 1º pavimento-tipo, do bloco A do Centro Empresarial Brasília, localizado no lote nº L-5-TV do SRTSUL, desta Capital, composta de área comercial e sanitário, com área privativa de 34.03m², matrícula nº 90.445.

Total da Avaliação R\$ 75.000,00. (setenta de cinco mil reais).

Costa hipoteca cédular sobre o imóvel, a favor do BRB-Banco de Brasília S/A, cédula de Crédito comercial sob nº 059-98/144 emitida nesta praça em 20.11.1998, Cartório do 1º ofício de registro de imóveis, (fls 282-verso e 283 dos autos).

Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(ns), tais como, imposto de transmissão, despesas cartoriais, taxa condominial, IPTU, IPVA em atraso, água, luz, multas, etc., correrão por conta do licitante.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: Será (ão) levado (s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) referido (s) bem (ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios,

Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, MAIO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT-DF

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-22-41.2011.5.10.0011

Reclamante	Thânia Salette Bellaguarda da Costa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

...Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal...

Despacho

Processo Nº RT-105-57.2011.5.10.0011

Reclamante	Luzmar Ferreira Peres
Advogado	THIAGO GUIMARÃES PEREIRA
Reclamado	Interlagos Agropecuária e Comércio Ltda
Advogado	GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA

DISPOSITIVO Diante do exposto, rejeito a preliminar e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada INTERLAGOS AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA, pagar à reclamante LUZMAR FERREIRA PERES as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Caso a reclamada não

proceda as anotações na CTPS, nos termos em que determinado no item 2 da fundamentação, a Secretaria deverá fazê-las. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas a título 13º salários. A reclamada comprovará os recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas durante todo o pacto laboral reconhecido, quotas dela e da reclamante, respondendo integralmente pelo pagamento de tais contribuições, nos termos do § 5º do artigo 33 da Lei 8.212/91, sob pena de execução, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 876 da CLT com a redação dada pela Lei nº 11.457/2007. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do contido no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto nas Súmulas 200, 368 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-350-05.2010.5.10.0011

Reclamante	Enoc de Carvalho Barbosa
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Bema Comercial Ltda-Epp (na pessoa de Eustáquio Mota França)
Advogado	ATÍLIO JOÃO ANDRETTA

...intime-se a reclamada para proceder às retificações na CTPS obreira, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar o vínculo empregatício entre as partes no período de 01/07/2004 a 31/07/2006, bem como a remuneração média mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)...

Despacho

Processo Nº RT-443-31.2011.5.10.0011

Embargante	Claudia Maria Pimentel Sousa
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Embargado	Grasielle Bezerra Silva
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela embargante. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-493-91.2010.5.10.0011

Reclamante	Anaíle Nogueira da Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Big Trans Comercial de Alimentos S.A.
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Vistos, etc.

Intime-se o executado para, querendo, oferecer contrariedade à impugnação aos cálculos apresentada pela reclamante às fls. 237/242. Prazo de cinco dias. Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-493-57.2011.5.10.0011

Reclamante	Uendencre da Macena Leite
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR

Reclamado Transcodil Transporte e Comércio de Diesel Ltda.

Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Ata às fls. 36: Em 09 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o sócio do(a) reclamado(a), Sr(a). JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº 11457/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 57,34, calculadas sobre R\$ 2.867,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h02min. Nada mais. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-608-78.2011.5.10.0011

Reclamante Vanderlei de Vasconcelos Ponte
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Sadia S.A.

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 24/05/2011, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-614-85.2011.5.10.0011

Reclamante Sebastiao Alves
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Frutella Comercio de Alimentos Ltda

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Acélio Ricardo Vales Leite, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/05/2011, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para

comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-618-25.2011.5.10.0011

Reclamante Adriana de Almeida Faustino
Advogado CLIMENE QUIRIDO
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/05/2011, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-619-10.2011.5.10.0011

Reclamante Francisco Felix de Moraes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento Gestão

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 13/06/2011, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por

preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-633-91.2011.5.10.0011

Reclamante	Adelando Roosevelt Ramos
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 13/06/2011, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-634-76.2011.5.10.0011

Reclamante	Leonardo Guirra Machado e Silva
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
Reclamado	Ministério da Educação
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 13/06/2011, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente

por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-635-61.2011.5.10.0011

Reclamante	Alcione da Costa Pinto
Advogado	FABIANY MOREIRA BARBOSA
Reclamado	Centro de Assistencia Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal
Reclamado	DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Reclamado	Distrito Federal

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/06/2011, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-636-46.2011.5.10.0011

Reclamante	Francisco Bezerra Chaves
Advogado	RENAN ARAÚJO MACHADO
Reclamado	Engerde Engenharia e Representação Ltda
Reclamado	União Federal

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 13/06/2011, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a

apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-637-31.2011.5.10.0011

Reclamante	Francisco Moura e Silva
Advogado	LOURIVAL MOURA E SILVA
Reclamado	Brasal-Brasília Servicos Automotores S/A

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 25/05/2011, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-638-16.2011.5.10.0011

Reclamante	Lucas Daniel Carvalho dos Santos
Advogado	MÁRCIO LUIZ RABELO
Reclamado	Condominio do Edifício Lider Flat Service
Reclamado	Hotelaria Accor Brasil S/A

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/05/2011, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-639-98.2011.5.10.0011

Reclamante	Aida Medeiros da Silva
------------	------------------------

Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Viasseg Monitoria 24 HS Ltda
Reclamado	Sevig Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda - ME

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 25/05/2011, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-642-53.2011.5.10.0011

Reclamante	Katy Silene Frota de Souza
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/05/2011, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-643-38.2011.5.10.0011

Reclamante	Gilcimar Sampaio de Mesquita
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Lapa Choperia e Restaurante Ltda

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 25/05/2011, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem

juízo do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-645-08.2011.5.10.0011

Reclamante	Jessiane Rayane dos Santos Damiao
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Promocia - Marketing Promocional, Incentivo, Publicidade e Propaganda Ltda.

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Acélio Ricardo Vales Leite, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 25/05/2011, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-647-75.2011.5.10.0011

Reclamante	Edson Shoji Watanabe
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Caixa Economica Federal

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 25/05/2011, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante

deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-649-45.2011.5.10.0011

Reclamante	Maria Evania Sousa dos Santos
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema - Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Acélio Ricardo Vales Leite, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 30/05/2011, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-650-30.2011.5.10.0011

Reclamante	Josenildo Dias Lima
Advogado	JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Qualix Servicos Ambientais Ltda - nome fantasia)

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/05/2011, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no

prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-652-97.2011.5.10.0011

Reclamante	Alessandra Regina Gama
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Centro Cultural Internacional - Intercult - Bsb
Reclamado	Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional - Iphan

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/05/2011, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-655-52.2011.5.10.0011

Reclamante	Renato de JesuS
Advogado	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Acélio Ricardo Vales Leite, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 30/05/2011, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo

intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-657-22.2011.5.10.0011

Reclamante	Carlos Augusto Xible Piol Figueiro
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Inforluz Informatica Ltda Me

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Acélio Ricardo Vales Leite, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 30/05/2011, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-660-74.2011.5.10.0011

Reclamante	Adao dos Santos Santana
Advogado	MARCIA BOTELHO DA SILVA
Reclamado	Empresa de Transportes Atlas Ltda

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Acélio Ricardo Vales Leite, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/05/2011, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto

à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-857-63.2010.5.10.0011

Reclamante	Viviane Regina Alves de Almeida
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundacao Zerbin
Advogado	ESDRAS GOMES AGUIAR

Conforme esclarecido no r.comando de fls.408, os documentos a qual a reclamante se refere, foram encontrados acostados aos autos, sem o protocolo de recebimento. Assim, esclareço ao peticionário que o recebimento de documentos nesta Justiça especializada, se dá mediante protocolamento em setor específico, não estando as partes desincumbidas do ônus em questão. Assim, renovo ao reclamante o prazo de cinco dias para recebimento dos respectivo petitórios. No silêncio, os mesmos serão descartados

Despacho

Processo Nº RT-915-66.2010.5.10.0011

Reclamante	Vicente Sabino Lopes Junior
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Delta Construcoes S. A.
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-1092-30.2010.5.10.0011

Reclamante	Inacia Saraiva Santos Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Alecrim Restaurante e Lanchonete Ltda ME

DESPACHO PROFERIDO À FL. 116, A SEGUIR TRANSCRITO: "Efetuada as anotações pela Secretaria, intime-se o reclamante para receber a CTPS, no prazo de 10 (dez) dias".

Despacho

Processo Nº RT-1266-39.2010.5.10.0011

Reclamante	Jose Ivanildo de Lima
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	Kendi Kishi
Advogado	WANDERLEY LEAL CHAGAS

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Pelo exposto, na demanda proposta por JOSÉ IVANILDO DE LIMA em face de KENDI KISHI julgam-se procedentes em parte os pedidos da exordial e o pedido contraposto do réu, resultando na

obrigação final de o autor pagar ao réu a quantia de R\$4.051,76, além de honorários advocatícios no valor de R\$607,77.

Incidem juros de mora e correção monetária, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo.

Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Para o autor, o valor da condenação é arbitrado em R\$7.256,00, com custas de R\$145,12, dispensado do recolhimento.

Para o réu, o valor da condenação é arbitrado em R\$3.204,24, com custas de R\$64,08.

Ciente o réu (Súmula 197/TST, fl. 142).

Publique-se para ciência do autor.

Com o trânsito, expeça-se a RPH.

Nada mais.

Brasília, 06/05/2011, às 17h00min.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1552-17.2010.5.10.0011

Reclamante	Walter Avelino de Sousa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Manoel Afonso de Sousa
Advogado	JOYCE CARVALHO MACEDONIO DE VASCONCELLOS

DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado MANOEL AFONSO DE SOUSA, a pagar ao reclamante WALTER AVELINO DE SOUSA as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Caso o reclamado não proceda as anotações na CTPS, nos termos em que determinado no item 2da fundamentação, a Secretaria deverá fazê-las. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas a título descansos semanais remunerados e de 13º salário. O reclamado comprovará os recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas durante todo o pacto laboral reconhecido, quotas dele e do reclamante, respondendo integralmente pelo pagamento de tais contribuições, nos termos do § 5º do artigo 33 da Lei 8.212/91, sob pena de execução, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 876 da CLT com a redação dada pela Lei nº 11.457/2007, observando-se, entretanto, no que tange à cota-parte do reclamante, o limite máximo do salário de contribuição, nos termos do item III da Súmula 368 do TST. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do contido no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto nas Súmulas 200, 368 e 381 do TST. Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 atribuído à condenação, para este fim, e dispensadas, ante a gratuidade deferida. Defere-se a remessa de ofício requerida na inicial, à exceção do Ministério Público do Trabalho, por falta de amparo legal. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1678-67.2010.5.10.0011

Reclamante	Tatianne Kelli Fernandes Lopes
Advogado	SÉRGIO ANTONIO SILVA BOTELHO
Reclamado	Plano Brasília Editora Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vista à reclamada. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1682-07.2010.5.10.0011

Reclamante Tatiana Parada Romariz
Advogado CHARBEL CHATER
Reclamado Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal...

Despacho

Processo Nº RT-26500-91.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-265/2008-011-10-00.2

Reclamante Manuel Raimundo Coelho Sousa
Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado SYN DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado JOAO NAYLOR VILLAS BOAS AGRA
Reclamado José Carlos Rocha Lima
Advogado ALEXANDRE JUSTINO DE OLIVEIRA
Reclamado Bernard de Teves Rocha Lima

"Vista ao exequente das presentes informações fornecidas pelo Juízo Deprecado. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-30600-89.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-306/2008-011-10-00.0

Reclamante Walter Santiago de Almeida Silva
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado João Vicente Almeida de Oliveira
Reclamado Alexon Jose Barbosa

Despacho às fls. - Vistos.

Tendo em vista os termos do despacho de fls. 682, determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04897243-1 (fls. 668), observando os comandos abaixo, conforme cálculos de fls. 686:

Total da execução R\$ 23.800,08 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 14.672,19

Hon. Periciais.....: 1.637,25

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO, OAB Nº 05696/O/DF;
- 2) Autenticar guia de levantamento no importe de R\$ 1.637,25, relativa aos honorários periciais;
- 3) Autenticar guia com o saldo remanescente à disposição deste Juízo, zerando-se a respectiva conta.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-41900-48.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-419/2008-011-10-00.6

Reclamante Wanderley Silva
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Antônio Alves Costa - Pindaré
Advogado JEFTALI FERNANDO ALVES MACHADO
Reclamado Rossi Residencial S.A.
Advogado PAULA BARDAVIRA

Despacho às fls. - Vistos. Diante da certidão supra, intime-se o

reclamante para ciência da efetivação do protesto. Prazo legal...

Despacho

Processo Nº RT-56400-22.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-564/2008-011-10-00.7

Reclamante Rita de Cassia Marchao Texeira
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
Reclamado Velox Consultoria em Rh Ltda.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Itaú Unibanco S.A.
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Reclamado Banco ITAUCARD S/A
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Reclamado Banco Citibank S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
Reclamado Banco CITICARD S.A.
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Constata-se que, de fato, o depósito recursal de fls. 850 (feito pelo 5º reclamado) não chegou a ser movimentado nos autos. Todavia, a guia de saldo remanescente foi devidamente recebida pela executada, conforme fls. 1107. Não tendo a parte levantado o valor, basta efetuar cópia das guias em questão e apresentá-las para autorização pela Diretora de Secretaria. Intime-se. Prazo de quinze dias...

Despacho

Processo Nº RT-66200-74.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-662/2008-011-10-00.4

Reclamante Amir Pedro de Melo
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHAES SOARES

... Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal...

Despacho

Processo Nº RT-86000-25.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-860/2007-011-10-00.7

Autor Cláudia Ramos Lima
Advogado RUI GUIMARAES DE DAVID
Réu Caixa Econômica Federal- CEF
Advogado FLÁVIO SILVA ROCHA

Vista à reclamada. Prazo de cinco dias. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-128700-21.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-1287/2004-011-10-00.6

Reclamante DEGMAR FERREIRA DOS REIS
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

J. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, via DEJT, para que se manifestem acerca da promoção da Contadoria, colacionando aos autos os documentos solicitados (contracheques do período de dezembro de 1999 até a rescisão contratual - 1/9/2004), para fins de viabilizar a correta liquidação do julgado. Prazo comum de quinze dias, em Secretaria. Juiz do Trabalho Substituto - Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-199200-39.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1992/2009-011-10-00.8

Reclamante	Evanildo Oliveira Costa
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

DESPACHO PROFERIDO À FL. 323, A SEGUIR TRANSCRITO:
"TENDO EM VISTA A CERTIDÃO SUPRA, EFETUO NESTE ATO CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD, DISPONIBILIZANDO DESDE JÁ A ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DOS SÓCIOS/EXECUTADOS, LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA (CPF Nº 697.850.581-15) E LARISSA SOUSA LEMOS DE SOUSA (CPF Nº 921.377.331-53), PARA CONSULTA PELO EXEQUENTE. OS DOCUMENTOS FICARÃO ACONDICIONADOS EM LOCAL PRÓPRIO EM SECRETARIA PARA CONSULTA APENAS NO BALCÃO. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. INTIME-SE".

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-29-30.2011.5.10.0012

Reclamante	Laurinda Afonso de Sousa
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda. - Massa Falida de (Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	MAURICIO NEVES ARBACH

DECISÃO: "[...] Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LAURINDA AFONSO DE SOUSA em face de ZL AMBIENTAL LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar à reclamante:

13º proporcional (2/12): R\$ 165,25;

férias proporcionais mais 1/3 (6/12): R\$ 661,00;

férias integrais mais 1/3: R\$ 1.322,01;

diferenças de FGTS: R\$ 390,00;

- multa de 20% sobre o FGTS de todo o período: R\$ 525,00;

vales transporte: R\$ 191,00;

vales refeição: R\$ 186,00;

adicional de insalubridade de 20% sobre o salário base da autora e reflexos do adicional de insalubridade em férias mais 1/3, 13º e FGTS mais 20%.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a última remuneração mensal de R\$ 991,51.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o 13º proporcional, o adicional de insalubridade e seus reflexos em 13º.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, devendo a primeira reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela primeira reclamada sobre o valor da condenação arbitrado para tal fim em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

Publique-se para ciência da reclamante.

Intimem-se as reclamadas.

Brasília, 06 de maio de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-268-34.2011.5.10.0012

Reclamante	Marcia Malaquias da Mata
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União Federal

DECISÃO: "[...] Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada UNIÃO ao pagamento à reclamante MÁRCIA MALAQUIAS DA MATA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 4/12 das férias do período aquisitivo de 2008/2009, com 1/3, 2/12 de gratificação natalina/09, salário integral de fevereiro/09, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% na forma do artigo 467 da CLT, condenando também, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário em favor da autora nos moldes ditados pelo §8º do artigo 477 da CLT, e ainda, a primeira reclamada à obrigação de entrega do TRCT próprio ao saque dos depósitos do FGTS - código 01 -, com a multa de 20%, conforme delimitado em audiência, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive dos meses faltantes indicados na exordial, pena de execução, respondendo subsidiariamente a segunda reclamada, em caso de execução, condenando mais a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda ao pagamento dos honorários assistenciais em favor do sindicato obreiro no importe de 10% sobre o valor apurado da condenação, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST, esclarecendo que a esfera subsidiária direcionada à segunda reclamada afasta a aplicação dos juros de 0,5%, vez que esta incide apenas nas relações diretas da União com seus empregados e não quando alberga a responsabilidade subsidiária, conforme, aliás, assim direcionado pela OJ nº 282 da SDI-1 do col. TST.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a segunda reclamada isenta na forma legal.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela primeira reclamada e subsidiariamente pela segunda reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital e a segunda reclamada - UNIÃO - na forma legal - convênio -.

Encerrada às 13:39 horas."

Despacho

Processo Nº RT-393-02.2011.5.10.0012

Reclamante	Ana Paula Campos do Nascimento
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

DECISÃO: "[...] Diante do exposto, na reclamação proposta por DANIEL AUGUSTO MENEGUELLO FRANCISCO em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO

FEDERAL, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido de recolhimentos previdenciários, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, e IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), no importe de R\$ 500,00, das quais é dispensado. Publique-se.

Intime-se o primeiro reclamado por edital e o segundo por mandado.

Brasília, 06 de maio de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-424-22.2011.5.10.0012

Reclamante	Patricia Rodrigues de Oliveira Ribeiro
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Mge2 Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR

DESPACHO: "...Vista ao reclamado. Prazo de 05 dias..."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-450-54.2010.5.10.0012

Reclamante	Chelston Louzeiro de Jesus Ferraz
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Viviani Amaral Buani - Me
Advogado	ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES

Despacho. VISTA AO RECLAMANTE.PRAZO DE 10 DIAS.P. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-711-19.2010.5.10.0012

Reclamante	Magnun Cleber da Silva Nogueira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicacoes Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES

DESPACHO: "Vistos.Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 139.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo, o dia 04/06/2011, às 10 horas, para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia 06/08/2011, às 10 horas, para a realização do segundo leilão, confiados ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e

assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se o executado e o leiloeiro, diretamente, via postal." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-715-56.2010.5.10.0012

Reclamante	Giselle Janara Fernandes Magalhaes
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Catelli Comércio de Calçados Ltda
Advogado	MARCOS MATOS DE QUEIROZ

Despacho: Vistos.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 042.04898699-8 e 042.04898390-5, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente..... (96,86%)

INSS Reclamante..... (0,19%)

INSS Reclamado..... (0,53%)

Custas do Processo: (1,94%)

Custas Art.789..... saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ALENCAR CAMPOS DE LIMA, OAB Nº 20995/DF, CPF Nº 416351670;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

5) Zerar as referidas contas.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para a extinção da execução.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-727-70.2010.5.10.0012

Reclamante	John Herberth Barbosa da Silva
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Despacho:Vistos.

Vistas às partes dos esclarecimentos do perito pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1004-86.2010.5.10.0012

Reclamante	Elvenilton Carvalho Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado	ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA

Despacho de fl..:"Renovo à executada o prazo de 05 dias para

receber a guia de fl.1110, acostada à contra-capa dos autos.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1156-37.2010.5.10.0012

Reclamante	Andre Rodrigues Soares
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	Hcb Construcões e Serviços Ltda Me

Despacho de flk."À secretaria para anotar a CTPS obreira , intimando-se o autor para receber o documento em 05 dias. Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1200-95.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-12/2006-012-10-00.3

Autor	Claudete Maria Machado
Advogado	HUDSON CUNHA
Réu	MOBITEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fl.: "Intime-se a executada (1ª reclamada) para, querendo, no prazo de 5 dias, contestar a impugnação." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1201-41.2010.5.10.0012

Reclamante	Maura Cajado Sobrinho de Alencar
Advogado	MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES
Reclamado	Fianca Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

DECISÃO: "[...] Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MAURA CAJADO SOBRINHO DE ALENCAR em face de FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Custas pela reclamante sobre o valor da causa (R\$ 13.409,00), no importe de R\$ 268,18, das quais é dispensada.

Honorários periciais fixados no dobro do valor máximo previsto na tabela da Portaria PRE-DGJ deste Tribunal, observando-se que já foi pago um adiantamento, a ser paga pelo fundo destinado aos beneficiários da justiça gratuita.

Publique-se.

Brasília, 06 de maio de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-1307-03.2010.5.10.0012

Reclamante	Jose Neto Pereira dos Santos
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES

Despacho: Vistos.

Vista às partes acerca do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1408-40.2010.5.10.0012

Reclamante	Nolyo Luiz Peixoto Vieira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

DESPACHO: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1562-58.2010.5.10.0012

Reclamante	Adelaide Pereira Fonte
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal. - COOPTARDE
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Despacho de fl.: "Assino ao exequente o prazo de 30 dias para informar o local da garagem da empresa executada onde podem ser encontrados os veículos de propriedade da executada, relacionados no espelho de dados do Renajud, de propriedade da executada.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2011."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1632-75.2010.5.10.0012

Reclamante	Jose Candido da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

DECISÃO: "[...] Conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e nego-lhes provimento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 06/05/2011."

Despacho

Processo Nº RT-2100-73.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-21/2009-012-10-00.7

Reclamante	Lusia Franco Coutinho
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Labodeguita - Sistema Alimentar - KL Bar e Restaurante
Reclamado	Elimar Carvalho Pereira
Reclamado	Amauri Henrique Ribeiro Gonçalves

Despacho: Vistos.

Quanto ao RENAJUD, providência já efetivada nos autos.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-12800-45.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-128/2008-012-10-00.4

Reclamante	Izabelle Galhenio Pieri
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	BRASFORT - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	LIVIO RODRIGUES CIOTTI
Reclamado	Fundação Nacinal de Saúde - FUNASA

Despacho: Vistos.

Tratando-se de apólice de seguro, considero garantida a execução.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para se manifestar

nos termos do art.884 da CLT, bem como, para, querendo, contestar os embargos à execução opostos pela 1ª executada.

Decorrido o prazo, intime-se a 2ª executada para a mesma finalidade nos termos do Convênio nº 65/2010.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-26300-18.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-263/2007-012-10-00.9

Reclamante	Fernando Afonso de Freitas
Advogado	DENISE A. RODRIGUES P. DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA

DESPACHO: Vistos.

Registre-se o procurador do 5º executado, ora constituído.

Indefiro a desconstituição da penhora, bem como o cancelamento dos leilões, haja vista que a matéria ora trazida pelo 5º executado deveria ter sido manejada por meio de embargos à execução, no momento processual oportuno quando da intimação de fl. 358.

Prossiga-se.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-42600-21.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-426/2008-012-10-00.4

Reclamante	Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de P. Dados, Informática e Similares - Fenadados
Advogado	MARTHIUS SAVIO C. LOBATO
Reclamado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

DESPACHO: "Apensem-se os autos do AI aos principais.

Converto a execução provisória em definitiva.

Assino à 2ª reclamada o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT, bem como para, querendo, contestar os embargos à execução opostos.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2011."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-55700-09.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-557/2009-012-10-00.2

Reclamante	Lucia Helena Lazarini da Fonseca
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO: "Vistos.Determino à CEF a transferência dos

depósitos recursais de fls. 589 e 784 (Banco do Brasil) para conta judicial, devendo comprovar a movimentação e informar o saldo atualizado no prazo de 48 horas.

Determino à CEF a transferência do depósito recursal de fl. 679 (PREVI) para outra conta judicial, devendo comprovar a movimentação e informar o saldo atualizado no prazo de 48 horas.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Após, assino às reclamadas o prazo de 5 dias para procederem e comprovarem a incorporação na folha de pagamento da reclamante do novo complemento encontrado, conforme comandos da sentença, sob pena de multa diária de R\$300,00, devendo, ainda, apresentarem planilha conjunta dos cálculos de liquidação no prazo de 30 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-89800-87.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-898/2009-012-10-00.8

Reclamante	Francisco Juvenal Araujo Lopes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

DESPACHO: Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Libere-se ao procurador do reclamante a guia de levantamento referente aos honorários assistenciais (fls. 470), devendo receber o documento no prazo de 5 dias.

Libere-se a guia de levantamento referente ao saldo remanescente (fls. 471) à reclamada, que deverá receber o documento no prazo de 5 dias.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-103800-92.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1038/2009-012-10-00.1

Reclamante	Fábio Henrique de Oliveira Rocha
Advogado	SIMALIA MARIA DOS SANTOS
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda(Em recuperação judicial)
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal - Ministério dos Transporte
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES

DESPACHO: Vistos.

No que pese aos argumentos lançados pelo exequente, e com todo respeito ao entendimento em sentido contrário, não vislumbro a possibilidade de extrapolação do direcionamento em face do devedor principal para encaminhá-lo ao devedor subsidiário, como pretendido, pois, na espécie, o devedor principal encontra-se em processo de recuperação judicial, o que, segundo posicionamento do STF, define a competência exequenda ao Juízo da Recuperação Judicial, limitando, assim, a atuação desta Justiça Especializada até a quantificação do débito gerado da ação trabalhista, promovendo-se a habilitação pelo reclamante credor perante aquele Juízo.

Nesse compasso, entendo que somente após esaurido o percurso exequendo em face do devedor principal é que se faz possível o direcionamento ao devedor subsidiário, cujo Juízo universal da

recuperação judicial afasta até mesmo o benefício de ordem invocado pelo exequente, pois a mera indicação de bens do devedor principal pelo subsidiário em nada afasta a impossibilidade da prática de qualquer ato constitutivo por este Juízo Trabalhista, tornando a medida, então, inócua para qualquer eficácia procedimental a transmutar, em ordem imediata, o direcionamento em face do devedor subsidiário.

Portanto, limitada a atuação exequenda, somente após o percurso em face do devedor principal perante o Juízo da Recuperação Judicial, e caso infrutífera, importará a execução em face da subsidiária.

Em decorrência, indefiro o pedido.

Ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-115100-85.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1151/2008-012-10-00.6

Reclamante	Margareth Araujo Ferreira
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Despacho: Vistos.

Homologo a transação de fls. 463/464 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas, pela reclamada, nos importes de R\$1.662,17 e R\$415,54, de conhecimento e execução, respectivamente, que deverão ser recolhidas em 60 dias da data da publicação, sob pena de execução.

Contribuições previdenciárias e IRPF pela reclamada, que deverão ser apurados utilizando-se a mesma proporção de parcelas salariais do cálculo de fls.415/441, aplicada ao valor do acordo, sob pena de execução.

Deverá a reclamada, ainda, responder pela comissão do leiloeiro, no importe de R\$1.940,47, que deverá ser depositada no prazo de 60 dias, da data da publicação, sob pena de execução.

A penhora fl. 350 será desconstituída quando do total cumprimento do acordo, assim como o desbloqueio do veículo via RENAJUD (fl. 447).

Ultimada a conciliação, intime-se o INSS dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-116300-30.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1163/2008-012-10-00.0

Reclamante	Kleber Alexandre dos Santos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	MANUELA SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA

Despacho: "Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os contracheques/fichas financeiras dos seguintes períodos: 01/2005 e 02/2005; 04/2005 a 08/2005; 10/2005 a 12/2005 e de

02/2006 a 10/2006 e os demonstrativos referentes às férias gozadas, elementos essenciais para a correta liquidação de sentença.

Publique-se." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-156500-45.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1565/2009-012-10-00.6

Reclamante	Jose Carlos Lopes Da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho: Vistos.

Renovo à executada o prazo de 5 dias para receber o despacho com força de alvará de fl. 427, o qual encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Publique-se.

Intime-se pela via postal.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-161000-57.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1610/2009-012-10-00.2

Reclamante	Rodrigo de Queiroz Leite
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Premium Pneus Ltda.
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 18.867,33, atualizado até 30/04/2011

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-177200-42.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1772/2009-012-10-00.0

Reclamante	Cristiane Frota Melo
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto Educacional Nádia Barbosa Ltda-Me Colégio Maxwell L JR
Advogado	JULIA DE BAÉRE CAVALCANTI D' ALBUQUERQUE

Junte-se. Vista ao Reclamante. Prazo de 05 dias. P.

Em 06/05/2011. (6ªf). Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Editais

Editais

Processo Nº RT-711-19.2010.5.10.0012

Reclamante	Magnun Cleber da Silva Nogueira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :MAURICIO DA SILVA SANTOS.

Endereço: QI 18 LOTE 18 - TAGUATINGA - DF

Data e hora 1º leilão: 04/06/2011, às 10h.

Data e hora 2º leilão: 06/08/2011, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) Máquina de xerox - copiadora/impressora/fax - modelo 5655, marca XEROX - em bom estado de uso e conservação, que avalio em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Total da avaliação: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0711-2010-012-10-00-0, torna público que, na primeira data e horário supra informado será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a), confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado 2º leilão para a data e horário supra informados. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 9, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1300-11.2010.5.10.0012

Reclamante	Maria Aparecida Dias
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Capital Multiservicos em Condominios e Consultoria Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Capital Multiservicos em Condominios e Consultoria Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.338,52 (84,36%)

INSS Reclamante....: 184,41 (3,59%)

INSS Reclamado.....: 461,04 (8,96%)

INSS SAT.....: 46,09 (0,90%)

Custas do Processo: 90,46 (1,76%)

Custas Art.789.....: 22,61 (0,44%)

Total Geral: 5.143,13

Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 9, MAIO de 2011.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-14-55.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Augusta Fernandes
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ELIONE MARIA GALVÃO

"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo autor. Prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-16-59.2010.5.10.0014

Reclamante	Joyce Cristina Pereira dos Reis Cruz
Advogado	IGOR LOPES CARVALHO
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Condomínio do Patio Brasil Shopping
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES

"Nada a deferir, uma vez que não atendidos os termos do artigo 45, do CPC.

Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-42-23.2011.5.10.0014

Reclamante	Samuel Santos Moreira
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Visual - Locacao, Servicos, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Advogado	JULIANA MARTINS SILVA
Reclamado	Uniao
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

'A medida requerida pelo reclamante já restou apreciada por este Juízo, com o deferimento de expedição de alvará de FGTS, decisão que foi publicada em 03/05/2011.

Estando o procurador da reclamante devidamente intimado, nada

mais há para ser deferido.

Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-44-90.2011.5.10.0014

Reclamante	Marinalva Barbosa dos Santos
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Visual - Locacao, Servicos, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado	JULIANA MARTINS SILVA
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

"A medida requerida pelo reclamante já restou apreciada por este Juízo, com o deferimento de expedição de alvará de FGTS, decisão que foi publicada em 03/05/2011.

Estando o procurador da reclamante devidamente intimado, nada mais há para ser deferido.

Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-100-26.2011.5.10.0014

Reclamante	Marta Maria Gitahy de Mattos
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

"III- DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as pretensões da reclamante MARTA MARIA GITAHY DOS MATTOS deferidas na fundamentação.

Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.

Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.

Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes.

Nada mais." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-135-83.2011.5.10.0014

Reclamante	Fabio Marcelo Soares Pamplona
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

"Intime-se a reclamada para carrear aos autos as fichas financeiras referentes aos anos de 2006 a 2010, conforme solicitado pela contadoria. Prazo dez dias." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-151-37.2011.5.10.0014

Reclamante	Jorge Edberto Curado Silva Junior
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

"Intime-se a reclamda para carrear aos autos as fichas financeiras relativas aos anos de 2006, 2007, 1009 e 2010, conforme solicitado pela Contadoria. Prazo dez dias." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-491-78.2011.5.10.0014

Reclamante	Rejane Alves da Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Firstclass Cama Mesa e Banho e Sonhos

"Em 05 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presente o estudante de Direito, Sr. Luiz Roberto Neri - mat. 070458.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Publique-se.

Audiência encerrada às 14h52min.

Nada mais." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-545-78.2010.5.10.0014

Reclamante	Guilherme Pereira Neto
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado	Irmãos Soares Ltda
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

"Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R\$36,08 à data de 31.05.2011, sem prejuízo de correções futuras.

Intime-se a executada para comprovar o recolhimento de seu débito remanescente, no valor acima descrito, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-626-90.2011.5.10.0014

Reclamante	Ivanildo Alves da Cunha
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

"CONCLUSÃO

Ante as considerações acima, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos artigos 852-B, § 1.º, da CLT e 267, VI, do CPC, consoante fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão.

Custas de R\$229,59, calculadas sobre R\$11.479,50, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensado na forma da lei.

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado.

Intime-se o reclamante via postal.

Brasília-DF, 6 de maio de 2011, às 17h."

Despacho

Processo Nº RT-659-80.2011.5.10.0014

Reclamante	Wilson Soares Lopes Filho
Advogado	JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO
Reclamado	Caixa Economica Federal -CEF

Vistos os autos.Não obstante os brilhantes fundamentos apresentados na inicial, não vislumbramos a presença dos requisitos do art. 273, do CPC, razão do indeferimento do pedido de antecipação da tutela.Incluo o feito na pauta do dia 31/5/2011 às 14h01min. devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular.Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão.Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.Brasília-DF, 6 de maio de 2011 (sexta-feira).CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-672-79.2011.5.10.0014

Autor	Jose Antonio Nogueira de Assis
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA
Réu	Federacao dos Trabalhadores Na Agricultura do Distrito Federal e Entorno - FETADFE

"1. Trata-se de ação cautelar inominada, com pedido de liminar,

ajuizada por JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA DE ASSIS em face de FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - FETADFE, na qual o autor requer a anulação das assembleias ocorridas nos dias 18 e 19 de abril de 2011 no âmbito da federação.

2. Postula, liminarmente, a suspensão dos efeitos das assembleias mencionadas.

3. A ação cautelar é instrumental e tem por objetivo proteger os efeitos do processo principal, portanto não se admite ação cautelar com pedido constitutivo negativo (anulação de assembleia) e sendo este o objetivo principal da ação, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, VI, c/c 798 e seguintes do CPC.

4. Custas de R\$10,64 pelo autor, nos termos do art. 789 da CLT, dispensadas em face do preenchimento dos requisitos legais.

5. Intime-se o autor, por seu procurador.

Brasília-DF, 6 de maio de 2011 (6.ª feira)." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-718-05.2010.5.10.0014

Reclamante	Manoel Alves da Silva
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	CORA SAUD GONCALVES

"Não obstante o mandado de citação da executada ter retornado com certidão negativa, a executada efetuou espontaneamente o depósito de seu débito.

Logo, considero a ré citada, razão pela qual suspendo o cumprimento da determinação de fl. 209.

Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos à execução; decorrido este, conclusos.

No que concerne à alegação de inclusão indevida das custas processuais nos cálculos, em face do pagamento de tal encargo por ocasião da interposição de recurso ordinário, tal assertiva não subsiste, uma vez que o valor recolhido foi devidamente deduzido, havendo saldo remanescente a ser recolhido a tal título.

Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-764-91.2010.5.10.0014

Reclamante	Silvia de Moraes
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

"A reclamada foi intimada em 18/01/2011 para fornecer à reclamante o auxílio alimentação, no prazo de trinta dias (fls. 229). O prazo se iniciou em 27/01/2011 e terminou em 28/02/2011.

Conforme informa o extrato de fls. 250/251, o benefício foi depositado em 19/02/2011, portanto dentro do prazo concedido para comprovar o cumprimento da obrigação, razão pela qual deixo de aplicar a multa prevista no despacho de fls. 229 e fixo o termo final da conta em fevereiro de 2011.

Por outro lado, quanto aos cálculos apresentados pela reclamada às fls. 239/244, não prospera a alegação da exequente de que não há como aferir a moeda vigente à época do pagamento do auxílio alimentação (07/06/1980 à 01/09/1987).

A evolução monetária consta da legislação própria e a advogada não pode alegar desconhecimento da lei, nos termos do art. 3.º da LINDB. Além disso, a reclamada indicou na tabela de fls. 239 e 243 (segunda e quarta coluna) o valor histórico e o corrigido do auxílio alimentação.

Assim, homologo a conta apresentada pela reclamada e fixo a execução em R\$4.489,43, atualizada até 31/01/2011.

Proceda a Secretaria à atualização da conta e intime-se a reclamada para pagamento, no prazo de cinco dias."

VALOR DA CONTA ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/05/2011: R\$4.789,98 (QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-882-67.2010.5.10.0014

Reclamante	Hieberth dos Santos Meneses
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado	Carneiro Fortes Moveis Planejados Ltda.
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

"III- DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada CARNEIRO FORTES MÓVEIS PLANEJADOS LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante HIEBERT DOS SANTOS MENEZES deferidas na fundamentação.

Juros e correção monetária na forma lei.

A liquidação deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, bem como os critérios definidos na fundamentação.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

As parcelas deferidas apresentam natureza indenizatória, razão pela qual não há que se falar em incidência tributária.

Arbitrados os honorários periciais médicos em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) a cargo da reclamada.

Custas pela reclamada, obre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes.

Nada mais." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-976-15.2010.5.10.0014

Reclamante	Silvan Leal da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

"Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1092-21.2010.5.10.0014

Reclamante	Alessandra Santos Oliveira
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Impercia Brasilia Atacadista Ltda
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

"A petição da reclamante de fl. 189 não representa a realidade dos autos, haja vista que não há nos autos pedido ou deferimento de liberação de FGTS e seguro-desemprego por alvará.

Assim sendo, nada a deferir nesse sentido.

Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1274-07.2010.5.10.0014

Reclamante	Sergio da Silva Moreira
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

"ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1297-50.2010.5.10.0014

Reclamante	Sandrelle Borges Barbosa
Advogado	FELIPPE GUSTAVO CABRAL KÜMMEL
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.

"Indefiro, por ora, o requerimento do exequente de liberação de seus créditos, considerando que a executada ainda não foi citada. Em face da certidão do Oficial de Justiça à fl. 96, cite-se a executada por edital.

Decorrido o prazo, à conclusão.

Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-7800-24.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-78/2009-014-10-00.9

Reclamante	Ronaldo Dutra
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

"Intime-se o reclamante para receber seu crédito. Prazo de 30 dias."

Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-20900-46.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-209/2009-014-10-00.8

Reclamante	Denise Lopes Batalha
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

"Recolha-se o mandado.

Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução opostos pela executada, oportunidade em que poderá se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-21300-70.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-213/2003-014-10-00.0

Reclamante	MARCOS ANTONIO BERTO DANTAS
Advogado	FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO
Reclamado	MARCELO RORIZ DOS SANTOS (+02)
Advogado	JOÃO PIRES DOS SANTOS
Reclamado	JOAO CARLOS DUARTE

Reclamado ATIVA EMPRESA DE SERVICOS
GERAIS LTDA (NOVO NOME:
CENTROESTE SERVICOS LTDA) +
02

"Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-21800-63.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-218/2008-014-10-00.8

Reclamante Vanessa Cezar Louzeiro
Advogado VINICIUS PEREIRA MELO
Reclamado La Panetteria Ltda.
Advogado IGOR ARAUJO SOARES

"Anotar-se, observe-se e certifique-se os atuais patronos da executada no SAP e na capa dos autos.

O parcelamento do débito previdenciário deve ser requerido pela executada diretamente no órgão credor, qual seja, o INSS.

Logo, resta indeferido a intimação da União para que se manifeste acerca de tal pedido.

Intime-se a executada, por seu procurador." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-24900-26.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-249/2008-014-10-00.9

Reclamante José Luiz Ribeiro da Silva
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Consenco - Correia de Souza Eng. e
Com. Ltda.
Advogado MARCONDES BRAULIO PAIVA
Reclamado Flávio Correia de Sousa
Reclamado Clotilde Paião Correia de Sousa

"Intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 90 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-29100-13.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-291/2007-014-10-00.9

Reclamante Adeon Pereira de Moura
Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado Contrei Consultoria Ltda. + (01)
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado Empresa Brasileira de Comunicação -
RADIOBRÁS
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS
SANTOS

"Sem prejuízo do prazo fluente à União, intime-se novamente a primeira reclamada para retirar o alvará relativo a seu saldo remanescente, o qual se encontra à contracapa dos autos. Ultimadas as medidas e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-38300-15.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-383/2005-014-10-00.7

Reclamante Joacy Marques de Sousa
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA
CAMPOS

Reclamado Thiago Rezende Leite
Reclamado Marcio Alves Maduro
Reclamado Beco do Surf Confeções Ltda. - ME
Advogado MAURO MACHADO CHAIBEN

"Convolo os valores constantes nos autos em penhora (fls. 509/510), sendo tais suficientes à garantia da execução.

Intimem-se os executados, via postal, para fins do art. 884, da CLT. Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-45700-12.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-457/2007-014-10-00.7

Reclamante Klayton Alves Firmino
Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E
SILVA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE
SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de
Coordenação das Administrações
Regionais - SUCAR)
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

"CONCLUSÃO

Ante o exposto conheço dos embargos à execução para JULGÁ-LOS PROCEDENTES EM PARTE para que seja observado os juros de mora de 0,5% ao mês a partir de 30/06/2009 e para que as custas processuais sejam excluídas da conta, nos termos da fundamentação precedente.

Homologo os cálculos de fls. 260/265 e fixo a execução em R\$1.067,58, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo o Distrito Federal por mandado.

Brasília-DF, 5 de maio de 2011." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-64400-02.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-644/2008-014-10-00.1

Reclamante Marcia Quesslen Santos Silva
Advogado RENATA ALVARENGA FLEURY
Reclamado Drogaria Vitabel Ltda.
Advogado ANA PAULA MORALES FERNANDES
MICHELI
Reclamado Fundação Assistencial dos Servidores
do Ministério da Fazenda - Assefaz
Advogado ANA PAULA MORALES FERNANDES
MICHELI

"Vista às reclamadas dos autos por cinco dias, conforme requerido." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-69100-89.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-691/2006-014-10-00.3

Reclamante NEWTON RODRIGUES FERREIRA
Advogado ALESSIO GOMES RODRIGUES DE
SOUSA
Reclamado MUTIPLA PRESTACAO DE
SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
Reclamado UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE)

"Homologo os cálculos retificadores apresentados pela contadoria, fixando o débito da executada, à data de 30.11.2008, sem prejuízo de atualizações futuras, conforme valores abaixo discriminados.

R\$ 27.625,83 (Total do exequente)

R\$ 0,00 (Custas processuais)

R\$ 0,00 (FGTS a depositar)

R\$ 1.812,05 (INSS empregador + SAT + terceiros)

R\$ 29.437,88 (Total do cálculo)

INSS empregado: R\$559,04

IRPF.....: R\$2.909,37

Vista às partes dos cálculos apresentados pela contadoria. Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor e observando-se as prerrogativas da União.

Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-78600-53.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-786/2004-014-10-00.5

Reclamante	RAIMUNDO MENDES FILHO
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE

"Intime-se o exequente para que indique bens da executada, de forma específica e objetiva, aptos a garantir a execução. Prazo sessenta dias." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-90900-71.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-909/2009-014-10-00.2

Reclamante	João Alexandre da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Eudes de Lima e Silva Lemos
Advogado	DANIEL DOS SANTOS BARROS

"Intime-se o reclamante para retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Após, à contadoria para liquidação da sentença." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-95100-58.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-951/2008-014-10-00.2

Reclamante	Dimas Machado Sant'ana
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Di Couros Comercio Ltda
Reclamado	Sergio Caldas de Oliveira
Reclamado	Celia Limeira Caldas

"Homologo os cálculos de fls. 120/126, sem prejuízo de futuras atualizações.

Considerando que o valor bloqueado é insuficiente pra garantia do Juízo, julgo boa e subsistente a penhora de fls. 117, designando leilão para o dia 15/06/2011, às 14:30 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Fernando César Tobias da Silva, cujo endereço é: Avenida Central n.1385, loja 02, Nucleo Bandeirante/DF, CEP: 71.710-560, ora nomeado, ficando desde já, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso.

Em caso de remição, deverá a executada oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, incluindo-se os honorários do leiloeiro, comprovando-o até o final do expediente do dia anterior ao leilão.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá aos artigos 172/174, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Qualquer ônus existentes sobre o bem será arcado pelo arrematante.

Intimem-se o leiloeiro via postal e o depositário.

Intimem-se as partes, via DJTE.

Publique-se e expeça-se o edital." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-107600-25.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1076/2009-014-10-00.7

Reclamante	Juvelina da Costa Lima
Advogado	ANANDRÉA FREIRE DE LIMA MOREIRA
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda (Cimfel Home Center)
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Crédito, Cobrança e Telemarketing

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes e a União (PGF).

Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-108400-29.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-1084/2004-014-10-00.9

Reclamante	ONIVALDO MOISES MARIANI
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	DANIEL DA COSTA ARONNE
Reclamado	PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"Conforme já reiteradamente decidido neste feito - o que restou mantido, inclusive, pela decisão regional de fls. 1094/1097 - indefere-se a liberação do FGTS depositado em conta vinculada, tendo em vista a modalidade rescisória (pedido de demissão).

Intime-se o exequente.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-110800-16.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-1108/2004-014-10-00.0

Reclamante	JOSENILDO DA SILVA FONTENELE
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE

"Intime-se o exequente para que indique bens da executada, de forma específica e objetiva, aptos a garantir a execução. Prazo sessenta dias." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-111500-50.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1115/2008-014-10-00.5

Reclamante	Arlene Muniz de Matos
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. - SOEDUC (Sócia Sra. Vera Lucia de Oliveira Braz)
Advogado	LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda. (Fortium Grupo Educacional)
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

Reclamado	Associação Educativa do Brasil - SOEBRÁS (Procuradora Sra. Elaine Fagundes Silva)
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	UNEDUC - Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal
Reclamado	Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - COOPSEM
Advogado	VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO

"Chamo o feito à ordem.

A sentença de conhecimento extinguiu sem resolução do mérito o pleito para recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral (fls. 413/414).

Portanto, incorreta a inclusão destas contribuições nos cálculos de liquidação, razão pela qual revogo as determinações para seu pagamento e inclusão na conta (despacho de fls. 445, 456 e 537). Proceda a Secretaria à retificação na conta apresentada para excluir as contribuições previdenciárias do vínculo.

Por outro lado, constato que os bens penhorados às fls. 547/551 são da segunda reclamada, que não anuiu com os termos do acordo homologado às fls. 537.

Ora, a conciliação com a primeira reclamada implica na desistência de se prosseguir a execução contra as demais reclamadas, logo não há como se levar à praça os bens penhorados.

Assim, desconstituo a penhora de fls. 547/551, devendo ser requisitado o mandado de fls. 760.

Por fim, vale esclarecer que eventual parcelamento de contribuição previdenciária deve ser requerido diretamente no INSS.

Publique-se.

Intime-se a União, por meio da PGF." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-113900-37.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1139/2008-014-10-00.4

Reclamante	Uemerson José de Carvalho
Advogado	JOSE MARIANO CARDOSO SOUSA
Reclamado	Kyoto Star Motors Ltda. Filial - 03 - DF
Advogado	VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

"III- DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao pleito de horas extras em feriados e domingos e em relação às férias dobradas na forma do art. 295, parágrafo único, I do CPC e decretar a inexigibilidade das parcelas anteriores a 30.10.03 na forma do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada KYOTO STAR MOTORS LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante UMERSON JOSÉ DE CARVALHO deferidas na fundamentação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo os reclamados quitarem o débito em 48hs, sob pena de execução.

Incidirão contribuições previdenciárias sobre diferenças de comissões, horas extras e adicionais e reflexos destas em férias e 13º salários.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais médicos na forma da fundamentação.

Arbitra os honorários periciais de engenharia em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) a cargo da reclamada.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes.

Nada mais.' Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-114500-44.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-1145/1997-014-10-00.8

Reclamante	FRANCILEIDE LIRA DA SILVA SANTOS
Advogado	PAULO ROBERTO DE BASTOS GOMES
Reclamado	ELIAS JOSE DE CARVALHO FILHO (+01)
Advogado	GILSON FERNANDES VASCONCELLOS
Reclamado	MARIA QUITERIA ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Carlos Magno Costa Fortes
Advogado	ELSON CRISÓSTOMO PEREIRA

"Intime-se o interessado Carlos Magno Costa Fortes para recolher os emolumentos decorrentes do levantamento da penhora no prazo de trinta dias." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-117200-46.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-1172/2004-014-10-00.0

Reclamante	AGEU ALVES DA COSTA
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE

"Intime-se o exequente para que indique bens da executada, de forma específica e objetiva, aptos a garantir a execução. Prazo sessenta dias." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-117600-84.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1176/2009-014-10-00.3

Reclamante	Antoniilson Dantas Almeida
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Ricardo Porto Bittar
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	Roberto Porto Bittar
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS

"Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-118400-88.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-1184/2004-014-10-00.5

Reclamante	Josafa Conceicao de Jesus Santos
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado	Massa Falida de Ferreira Santos Arquitetura e Engenharia LTDA
Advogado	EMANUEL CARDOSO PEREIRA
Reclamado	Marco Antonio Ferreira Santos
Reclamado	Heroyno Jose Coelho Pita

"Vistos os autos.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes e a União (PGF).

Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-125300-53.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-1253/2005-014-10-00.1

Reclamante	José Carlos da Silva
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Libra Industria e Comercio de Alimentos Ltda-Me
Reclamado	Edson Ferreira de Almeida
Reclamado	Kellen da Silva Torres

"Indefiro, nos termos do ofício nº 008/2011 SECOR/TRT10. Intime-se o exequente, no silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-154700-73.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1547/2009-014-10-00.7

Reclamante	Euripedes Antonio Dos Reis
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

"A reclamada foi intimada em 27/07/2010 a comprovar a incorporação das diferenças de adicional noturno no salário do reclamante, sob pena de multa diária de R\$500,00. O prazo final para comprovação era em 26/08/2010.

Em 30/08/2010 a reclamada apresentou contracheque relativo ao mês de agosto, no qual restou demonstrado o pagamento de adicional noturno para 67,43 horas.

No entanto, no despacho de fls. 271/272, de 08/11/2010, constatou-se que a reclamada deveria ter pago adicional noturno relativo à 76,96 horas, e não de 67,43 horas, estando incorreto o pagamento. Assim, intimou-se novamente a reclamada a comprovar a correta incorporação, ressalvada a aplicação da multa desde 27/08/2010. A reclamada, contudo, apresentou em 13/12/2010 novamente o contracheque de agosto de 2010, sem a incorporação devida. Vale ressaltar que os demais contracheques de setembro de 2010 (fls. 283) e outubro de 2010 (fls. 285) também não atendem ao comando da sentença, pois não computaram as horas noturnas conforme determinado.

Assim, aplico a multa de R\$500,00 por dia, a contar de 27/08/2010 até a presente data, uma vez que a reclamada não comprovou a incorporação nos termos determinados. Multa a reverter em benefício do reclamante, a ser incluída nos cálculos de liquidação. Fixo, por ora, o termo final da conta em agosto de 2010, devendo a contabilidade apurar o crédito até tal data, sem prejudicar posterior apuração de período após agosto de 2010.

Intime-se a reclamada para apresentar as folhas de ponto de junho, outubro e novembro de 2010, sob pena de multa de R\$500,00 por dia a reverter em benefício do reclamante. Prazo de cinco dias.

Juntados os documentos, remetam-se os autos à contabilidade para liquidação da sentença." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-173000-83.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1730/2009-014-10-00.2

Reclamante	Hermelindo Pereira Bastos
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

"Considerando o trânsito em julgado da decisão relativamente à primeira reclamada, determino, em prestígio ao princípio da celeridade processual, o prosseguimento do feito com relação à primeira demandada.

Oficie-se à SRTE.

Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos relativos ao período de 15.10.96 a 25.06.09, sob pena de conversão da obrigação em pagamento dos valores equivalentes. Prazo cinco dias.

Na mesma oportunidade, deverá o reclamante apresentar nos autos extrato analítico de sua conta vinculada.

Publique-se." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-90.2011.5.10.0015

Reclamante	Williamar da Silva Granges
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União (Ministério do Meio Ambiente)

Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas HIGITERC HIGENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as pretensões da reclamante WILLIAMAR DA SILVA GRANGES deferidas na fundamentação.

Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.

Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário e 13º salário proporcional.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 1.900,00, no importe de R\$ 38,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.

Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-53-49.2011.5.10.0015

Reclamante	Wagner Pereira da Paixao
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda
Reclamado	RH Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES

Vistos.

Ante o teor da tardia petição obreira, a qual restou protocolizada após o arquivamento definitivo dos autos, remetam-se à Contadoria para apuração de eventuais valores devidos pela reclamada a título de FGTS.

Havendo valores remanescentes, proceda-se à alteração da Fase processual no Sistema de Administração de Processos SAP de "encerrado" para "execução" e cite-se a 2ª reclamada para pagamento, na forma do art. 880 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-107-15.2011.5.10.0015

Reclamante	Rafael Jesus Neri
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União - Ministério das Comunicações

Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito especificamente em relação aos vales-transporte referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2009 na forma do art. 295, parágrafo único, I da CPC, exceto em relação ao FGTS, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e UNIÃO (este último subsidiariamente e apenas em relação a parcelas limitadas na fundamentação) a satisfazer as pretensões do reclamante RAFAEL JESUS NERI deferidas na fundamentação.

Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.

Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.

Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-190-31.2011.5.10.0015

Reclamante	Maria Nalva Rodrigues Cardoso
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda. EPP
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO

Vistos os autos. Verifica-se na ata de audiência de fl.22/23, erro material, qual seja, a data do cabeçalho saiu incorreta, a qual corrijo de ofício, para que passe a constar, como data da realização da audiência, o dia 04 de maio de 2011 e não o dia 03 de maio de 2011.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-253-90.2010.5.10.0015

Reclamante	Jair Lopes
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	ANTONIO NILSON ROCHA

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pela segunda reclamada e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl.446), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-273-47.2011.5.10.0015

Reclamante	Luis Alves dos Santos
Advogado	MAURICIO GOMES NETO
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Reclamado	Distrito Federal

Vistos, etc.

Tendo em vista que a certidão supra noticia o ajuizamento de ação cautelar anterior à presente reclamatória trabalhista, a qual tramita perante a 16ª Vara do Trabalho de Brasília, reconheço a prevenção daquela Vara, nos termos dos arts. 253, 796, 800 e 809 CPC.

Remetam-se os autos à MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília, com nossas homenagens de estilo, via Seção de Distribuição de Feitos, observando a devida compensação.

Publique-se para ciência da parte. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-284-76.2011.5.10.0015

Reclamante	Luis Marcelo da Mota Salgado
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Sato Comércio de Bombas e Tanques e Serviços Ambientais (N/P Sócio José Márcio Andrade)

Vistos.

Aguarde-se o adimplemento da primeira parcela do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-292-87.2010.5.10.0015

Reclamante	Deivisson Guilherme Pereira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Miau Que Mia

Advogado JULIANO RICARDO DE
VASCONCELLOS COSTA COUTO

Vistos os autos.

Reformada parcialmente a sentença de fls. 75/88, para reduzir as horas extras, corretamente deferidas na origem, conforme acórdão de fls. 127/143.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício, com acréscimo de 40%, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante e, no mesmo prazo, entregar o TRCT ao reclamante para movimentação do FGTS, sob pena de multa diária de R\$500,00, até o limite de R\$5.000,00.

Entregue as guias de TRCT, intime-se o reclamante para vir recebê-las no prazo de cinco dias e, ainda, após a movimentação de sua conta fundiária comprovar o valor sacado no prazo de cinco dias, sendo tal comprovação imprescindível para liquidação da sentença. Cumpridas as determinações supra, remetam os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico.

Observe a Secretaria, no momento da homologação, o depósito recursal de fl. 114.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-363-55.2011.5.10.0015

Reclamante Sebastiao Garcia de Sousa
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA
FIGUEIREDO
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
FILHO

Vistos, etc.

Considerando a informação da Reclamada acerca do ajuizamento de ação cautelar inominada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CARROCEIROS E DEMAIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, EM PARCERIA E/OU CONVENIADOS DA LIMPEZA PÚBLICA DO DF em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (processo nº 0000022-26.2011.5.10.0016), na data de 13/01/2011, a qual tramita perante a MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, e tendo em vista que o Reclamante destes autos consta no rol de substituídos da referida ação cautelar (fl.85), reconheço a prevenção daquela Vara, nos termos dos arts. 253, 796, 800 e 809 CPC.

Remetam-se os autos à MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília, com nossas homenagens de estilo, via Seção de Distribuição de Feitos, observando a devida compensação.

Retire-se o feito de pauta de audiência do dia 29/06/2011, às 14h30min.

Publique-se para ciência da parte. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-493-79.2010.5.10.0015

Reclamante Ana Maria Marques Pereira
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Norte A Brasília Cirurgias
Odontológicas Ltda. - Imbra
Advogado FABIO JOSE DE CARVALHO
Reclamado Mariana Ilenburg Pimenta
Advogado TATIANA REIS DOMINGUES
Reclamado Stefano Samyr Simao

Em respeito ao princípio da fungibilidade, recebo a petição da executada como embargos à execução.

Aguarde-se o momento oportuno para análise, qual seja, após garantido o débito (art. 884 da CLT).

Ante o teor da certidão negativa de fls. 323-verso, cite-se o executado Stefano Samyr Simao por edital. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-504-74.2011.5.10.0015

Reclamante Taise Priscila Macedo de Medeiros
Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO
Reclamado Hospital Santa Luzia S A

Processo 0000504-74.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 07 de junho de 2011, às 13h25m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 06 de maio de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-510-81.2011.5.10.0015

Reclamante Igor Viana Azevedo
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado Novo Clima Ar Condicionado Ltda Me

Processo 0000510-81.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 07 de junho de 2011, às 13h15m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 06 de maio de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-520-28.2011.5.10.0015

Reclamante	Leonardo da Silva Medeiros
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Brassol Brasília Alimetos e Sorvetes Ltda

Processo 0000520-28.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 07 de junho de 2011, às 13h10m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 06 de maio de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-526-35.2011.5.10.0015

Reclamante	Zorlaiton dos Santos Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Lojas Americanas S.A.

Processo 0000526-35.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 07 de junho de 2011, às 13h20m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça

do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 06 de maio de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-537-98.2010.5.10.0015

Reclamante	Raimundo Nonato Rodrigues da Silva
Advogado	DANIELA DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA
Reclamado	Caenge S/A
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Vistos os autos.

Mantida a decisão a quo, que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo autor.

Providencie a Secretaria a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais, para que a Sra. Perita seja remunerada pelo trabalho realizado, observando o teor da sentença de fls.160/165.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros de distribuição. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-542-86.2011.5.10.0015

Reclamante	Milena Ferreira Goncalves
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
Reclamado	Academia Tribus Ltda-Me

Processo 0000542-86.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 07 de junho de 2011, às 13h05m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s)

proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 06 de maio de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-594-82.2011.5.10.0015

Reclamante	Anna Carolina de Barros Pinto
Advogado	DJAIR PEREIRA DA COSTA
Reclamado	Centro de Produtos Ortopedicos Levino e Furtado Ltda

Processo 0000594-82.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 07 de junho de 2011, às 13h00m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou

cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 06 de maio de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-678-20.2010.5.10.0015

Reclamante	Benedito Ribeiro Silva
Advogado	FRANCISCO CARLOS MORAES
Reclamado	Planer Comercio e Servicos Ltda.
Advogado	TAMARA GUEDES COUTO

Manifeste-se a executada sobre a contraproposta de acordo do exequente, a serem pagas em 10 parcelas de R\$ 1.500,00, com vencimento 30 dias após a homologação do acordo. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-814-17.2010.5.10.0015

Reclamante	Leonardo Alves de Oliveira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Almir Filho Construcoes Ltda.
Advogado	DENISE BRAGA TORRES STAMM

Vistos, etc.

Mantida a sentença a quo.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico para liquidação de sentença.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-833-23.2010.5.10.0015

Reclamante	Zenor Costa Dias
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Ante o exposto, REJEITO a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, de denúncia da lide, REJEITO a prejudicial de prescrição e JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por ZENOR COSTA DIAS em face da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, acrescidas de juros e correção monetária.

Honorários periciais no importe de R\$5.000,00.

Recálculo e Incidência da Previ sobre as parcelas deferidas, autorizados os descontos em relação às parcelas devidas pelo Reclamante e recolhidas pela Reclamada.

Imposto de renda na forma da lei, respeitado os limites de isenção.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$30.000,00).

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1018-61.2010.5.10.0015

Reclamante	Ilton Chaves de Almeida
------------	-------------------------

Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

Vistos os autos.

Mantida a decisão a quo, que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo autor.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros de distribuição. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1259-35.2010.5.10.0015

Reclamante	Daiane Rocha Guimaraes
Advogado	CLAUDECI GOMES MARINHO
Reclamado	Milenio - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se à Reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às fls.152.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1391-92.2010.5.10.0015

Reclamante	Ana Paula Smarzaro Gramelich
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se à Reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às fls.250/255.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1460-27.2010.5.10.0015

Reclamante	Marcilio de Oliveira
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado	Logpar Logística e Participações Ltda.

Ante o exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e ACOLHO a prejudicial de prescrição parcial e quinquenal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por MARCÍLIO DE OLIVEIRA para, após regular liquidação por cálculos, condenar ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) pagar (a) diferenças de FGTS meses de janeiro, fevereiro e agosto de 2010 (mês do aviso prévio projetado); (b) aviso prévio indenizado; (c) férias proporcionais, acrescidas de 1/3 (8/12); (d) 13º salário proporcional de 2010 (8/12); (e) indenização de 40% de FGTS; (f) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (g) multa do artigo 467 da CLT; (f) reflexos do adicional de insalubridade nas férias e no 13º salário; e (ii) entregar o TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade; (iii) proceder à baixa da CTPS, observado o dia 30.08.2010..

Responsabilidade solidária da segunda Reclamada remanescente

(Logística e Participações Ltda.) quanto às obrigações pecuniárias. Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, artigo 833 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Enunciado 200 do TST). Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de 13ºs salários e reflexos do adicional de insalubridade nas férias e no 13º salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Ofícios à DRT e à CEF.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00).

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1551-20.2010.5.10.0015

Reclamante	Diego Costa dos Santos de Oliveira
Advogado	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
Reclamado	Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda. Epp
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Crm DF Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal
Advogado	OTHON DE AZEVEDO LOPES

Assino ao 2º executado, CRM DF Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, o prazo de 05 dias para comprovar o pagamento do valor objeto do acordo, sob pena de execução. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1555-57.2010.5.10.0015

Reclamante	Maria Auxiliadora Tavares
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Uniao Federal

Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por MARIA AUXILIADORA TAVARES para absolver UNIÃO FEDERAL nos termos da fundamentação que integram este dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$25.000,00), de cujo recolhimento encontra-se dispensada.

Decisão não sujeita a remessa oficial, em virtude de inexistir condenação em pecúnia à Reclamada (Súmula 303 do TST e CPC, art. 475).

Intimem-se as partes, sendo a Reclamada por oficial de justiça. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1669-93.2010.5.10.0015

Reclamante	Neiva Fernandes Barbosa
Advogado	ANDRÉ SANTOS
Reclamado	A Preferida Armarinho Ltda ME

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se à Reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às fls.35/37.

Intime-se a Reclamada, por via postal. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-8600-98.1999.5.10.0015

Processo Nº RT-86/1999-015-10-00.9

Reclamante	ELZA ALVES DOS SANTOS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	MELCHIOR DE REZENDE E SILVA
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Prejudicado o pedido do exequente ante a devolução dos autos.

Assino-lhe o prazo de 05 dias para se manifestar quanto à exceção de pre-executividade apresentada pelo executado.

Após, conclusos para análise. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-24900-57.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-249/2007-015-10-00.4

Reclamante	Jackson Augusto Gonçalves Jacques
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	TAÍS DA COSTA ARANTES

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para apresentarem contrarrazões quanto aos embargos opostos pela executada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-29900-67.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-299/2009-015-10-00.3

Reclamante	Maria do Socorro Lima e Silva
Advogado	BRUNO OLIVEIRA DIAS
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da exequente para, no prazo de 15 dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como, nos 5 dias subsequentes, proceder ao saque.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-30900-10.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-309/2006-015-10-00.8

Reclamante	Adão Manoel do Nascimento Filho
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA
Reclamado	Jaguar Seguranca Ltda
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo executado, para, no mérito, julgá-los

PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.
Decorrido o prazo recursal, proceda-se à retificação dos cálculos.
Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.
Intime-se a União, com encaminhamento dos autos.
Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-47600-56.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-476/2009-015-10-00.1

Reclamante	Dion Carlos de Andrade
Advogado	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Julio Maria Gontijo
Advogado	JOÃO LEITE

A tentativa de alienação dos bens penhorados por meio de hasta pública restou infrutífera.

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para informar o interesse na adjudicação dos mesmos ou manifestar-se sobre o que entender de direito.

Decorrido o prazo sem que haja manifestação, fica mantido o sobrestamento. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-53500-59.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-535/2005-015-10-00.8

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Réu	Santana e Freitas Comércio de Bijouteria Ltda. (Officina Young e Basic)(+3)
Advogado	RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Réu	Freitas e Paulino Comercial Ltda. (Officina Young e Basic)
Advogado	RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Réu	Freitas e Paulino Comercial Ltda. (Officina Young e Basic)
Advogado	RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Réu	Freitas e Paulino Comercial Ltda. (Officina young e Basic)
Advogado	RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Réu	Getulio Vargas de Freitas Santos

Os embargos de terceiro a que alude o despacho de fls. 2981 discutem a legitimidade das empresas indicadas no despacho de fls. 2973 responderem pela execução da executada principal. Requerendo o exequente o redirecionamento da execução contra a executada principal, revogo a determinação de sobrestamento.
A tentativa de alienação dos bens penhorados em hasta pública foi obstada pelo desaparecimento dos bens, como certificado a fls. 2972.

A presente ação está em curso desde o ano de 2005 e ainda não se encontra garantida a execução, assim, diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, intem-se às partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelos executados (para estes o prazo será comum) manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT, ficando cientes que a inércia implicará na liberação ao exequente dos valores disponíveis e no prosseguimento do feito quanto ao remanescente. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-71700-75.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-717/2009-015-10-00.2

Reclamante	Edivaldo Pereira Nogueira
------------	---------------------------

Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Verifico que a instituição bancária não procedeu à transferência do saldo existente na conta judicial nº 042-04869704-0, como determinado pelo ofício de fls. 291.

Expeça-se novo alvará indicando-se para saque a mencionada conta, observando-se os percentuais do alvará de fls. 298, intimando o exequente para recebimento e comprovação do valor sacado, no prazo de 10 dias.

Após a comprovação, arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-79800-53.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-798/2008-015-10-00.0

Reclamante	Ananias Pereira da Paz
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Potiguar Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Jose Dorgival Sobrinho
Reclamado	Luiz Antonio Junior

ATO ORDINATÓRIO: Os autos encontram-se em Secretaria, à disposição do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-80900-82.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-809/2004-015-10-00.8

Reclamante	ALESSANDRA SIQUEIRA GOMES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	LOCASEL PRESTADORA DE SERVICO LTDA
Reclamado	LÚCIA DE FÁTIMA LIMA
Reclamado	LUIZ GONZAGA LIMA

Defiro o pedido do autor.

Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-99700-85.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-997/2009-015-10-00.9

Reclamante	Cleriane Sousa Pimenta
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União (Procuradoria-Geral da República)
Advogado	TARCISIO CORREA MONTE

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pela segunda reclamada e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl.208), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-99800-40.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-998/2009-015-10-00.3

Reclamante	Solange Vieira Lima
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.

Reclamado União (Procuradoria-Geral da República)
Advogado TARCISIO CORREA MONTE

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pela segunda reclamada e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl.203), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-121000-06.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1210/2009-015-10-00.6

Reclamante Samuel da Silva Sirkis
Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado Brasília Serviços de Informática Ltda.
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado União / Ministério dos Transportes

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pela segunda reclamada e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl.363), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-121100-29.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1211/2007-015-10-00.9

Reclamante Jorge Maciel da Costa
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação do Exequente para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo executado, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Intime-se a União.

Após o decurso do prazo, intime-se o Executado para retificação da conta, nos termos da fundamentação supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-131600-96.2003.5.10.0015

Processo Nº RT-1316/2003-015-10-00.4

Reclamante PAULO FERNANDES DA ROCHA SILVA
Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Reclamado COSME BANDEIRA DE NEGREIROS
Reclamado MARCELO RODRIGUES DE NEGREIROS
Reclamado Ad Control Serviços Administrativos Ltda

Assiste total razão ao exequente.

Libere-se a guia acostada à contracapa (ref. fls. 486) ao autor, assinando-lhe o prazo de 05 dias para recebimento. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-157600-26.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1576/2009-015-10-00.5

Reclamante José Caetano de Brito
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Distrito Federal
Advogado MONIQUE MARTINS SARAIVA

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pelo reclamante e pela segunda reclamada e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl.531), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-169400-51.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1694/2009-015-10-00.3

Reclamante Geraldo de Melo Franco
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamante Raimundo José S. da Costa
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado ZL - Ambiental Ltda.
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília (Setor de Departamento de Pessoal)

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pela segunda reclamada e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl.1081), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-177100-78.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1771/2009-015-10-00.5

Reclamante Marilene Gomes do Brasil
Advogado GIZELE BRUM CHAVES DOS SANTOS
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Uniao

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pela segunda reclamada e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl.367), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-188300-82.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1883/2009-015-10-00.6

Reclamante	Roney José Melo
Advogado	ROGERIO ROCHA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

Vistos.

Cálculos de liquidação apresentados pela executada (fls. 1609/1729), a qual reconhece como valor líquido devido ao exequente a importância de R\$ 142.887,82 (fl. 1711).

Consolidação dos cálculos realizada pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico (fls. 1733/1735).

Impugna o exequente (fls. 1749/1758) os referidos cálculos, argumentando erro no cálculo das horas extras e do imposto de renda, bem como a não apuração da indenização pela supressão do intervalo intrajornada, ao tempo em que requer a liberação do valor incontroverso (valor reconhecido como devido pela executada).

Considerando a matéria debatida na referida impugnação e ante a natureza alimentar do crédito trabalhista, defiro o pedido do exequente.

Desta forma, libere-se via alvará, o crédito líquido do exequente, consoante resumo de cálculos constante à fl. 1733, procedendo-se o lançamento na memória de cálculos no SAP. Valor a ser sacado da conta judicial de número 042.04897392-6 da Caixa Econômica Federal Ag. 3920 (conta constante na guia de fl. 1739), devendo o saldo remanescente permanecer na referida conta para posteriores deliberações.

Expedido o alvará, intime-se o exequente para recebimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Intime-se a executada para manifestação acerca da impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente. Prazo de 05 (cinco) dias a contar de 16.05.2011.

Após a manifestação da executada ou decorrido o prazo in albis, os autos deverão ser enviados à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para emissão de parecer técnico acerca do incidente processual acima mencionado.

Com o retorno dos autos daquela Secretaria, façam-me conclusos para decisão.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Edital

Edital

Processo Nº RT-5-90.2011.5.10.0015

Reclamante	Williamar da Silva Granges
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União (Ministério do Meio Ambiente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: ""Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas HIGITERC HIGENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA

e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as pretensões da reclamante WILLIAMAR DA SILVA GRANGES deferidas na fundamentação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.

Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário e 13º salário proporcional.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 1.900,00, no importe de R\$ 38,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.

Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES"". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 9, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-107-15.2011.5.10.0015

Reclamante	Rafael Jesus Neri
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União - Ministério das Comunicações

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: ""Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito especificamente em relação aos vales-transporte referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2009 na forma do art. 295, parágrafo único, I da CPC, exceto em relação ao FGTS, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e UNIÃO (este último subsidiariamente e apenas em relação a parcelas limitadas na fundamentação) a satisfazer as pretensões do reclamante RAFAEL JESUS NERI deferidas na fundamentação.

Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.

Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.

Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1 - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto
Brasília/DF 9, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-493-79.2010.5.10.0015

Reclamante	Ana Maria Marques Pereira
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda. - Imbra
Advogado	FABIO JOSE DE CARVALHO
Reclamado	Mariana Ilenburg Pimenta
Advogado	TATIANA REIS DOMINGUES
Reclamado	Stefano Samyr Simao

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado STEFANO SAMYR SIMÃO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	7.832,49 (80,82%)
FGTS Deposito.....	562,10 (5,80%)
INSS Reclamante.....	205,84 (2,12%)
INSS Reclamado.....	565,91 (5,84%)
INSS Terceiros.....	149,23 (1,54%)
I R P F.....	157,18 (1,62%)
Custas do Processo:	175,15 (1,81%)
Custas Art.789.....	43,79 (0,45%)
Total Geral:	9.691,69
Atualizado:	31/03/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 3, MAIO de 2011.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-69-34.2010.5.10.0016

Reclamante	Cleidi Dos Anjos Carvalho
Advogado	RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA
Reclamado	Grand Premier Veiculos Ltda (NISSAN)
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 911,71 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 876,84

INSS Reclamante.....: 7,79

INSS Reclamado.....: 19,48

INSS Terceiros.....: 5,65

INSS SAT.....: 1,95

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-135-77.2011.5.10.0016

Reclamante	Caroline Amina Zemmahi
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado	Athos Farma Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
Advogado	LIVIA MARIANA GOMES DA SILVA TEIXEIRA SANTANA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjativa Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima, inicialmente, a reclamada para se manifestar, em cinco dias, sobre o requerimento ora formulado pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-147-91.2011.5.10.0016

Reclamante	Luiz Jose Dias
Advogado	LUIS GUSTAVO NICOLI
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

"(....Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, e no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação supra, condenando a embargante ao pagamento de multa no valor de R\$100,00 (cem reais).Intimem-se as partes via Imprensa Oficial, ficando a reclamada ciente, na oportunidade, de que possui prazo legal e preclusivo para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo autor.)"

Despacho

Processo Nº RT-151-31.2011.5.10.0016

Reclamante	Isaac Barbosa
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda Epp
Reclamado	UNIÃO (Defensoria Pública da União)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-232-77.2011.5.10.0016

Reclamante	Fabio Marcelo Soares Pamplona
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-285-58.2011.5.10.0016

Reclamante	Francisco Gonçalves da Silva Junior
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 19.377,69 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 17.369,34

INSS Reclamante.....: 335,23

INSS Reclamado.....: 649,89

INSS Terceiros.....: 188,47

INSS SAT.....: 97,48

I R P F.....: 287,48

Custas do Processo: 359,84

Custas Art.789.....: 89,96

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-330-96.2010.5.10.0016

Reclamante	Francisco Pereira Mascimo
Advogado	SUELLEN CRISTINA VILLA REAL
Reclamado	Marmoraria Modelo Ltda Epp
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO

Vistos.Considerando a quitação do débito e manifestação da exequente, declaro extinta a execução.Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento de seu crédito, deduzidas as custas processuais de R\$ 22,12 a partir dos créditos de fls. 85, 109 e 110.O executado é devedor, ainda, do valor de R\$ 54,20, referente à comissão do leiloeiro, que corresponde a 3% do valor do pagamento efetuado, nos termos do art. 1º, II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000, sob pena novo leilão do bem penhorado, com despesas pagas pelo executado. Prazo de dez dias.Intimem-se as partes para a ciência deste despacho, sendo o exequente, ainda, para o recebimento do alvará.Por ora, mantenho a penhora sobre o bem descrito no auto de fl. 91.

Despacho

Processo Nº RT-356-60.2011.5.10.0016

Reclamante	Tereza de Souza Vasques
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS

Reclamado

Adservis Multperfil Ltda

"...Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada a prestar à reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) depositar em conta vinculada, FGTS dos meses de janeiro, maio, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2009 e janeiro, fevereiro, junho, julho, agosto e setembro/2010; b) depositar em conta vinculada, indenização pela despedida injusta, no montante de 20% do saldo da conta, observados os parâmetros definidos na fundamentação, e,

c) entregar ao reclamante o instrumento apto à movimentação da conta a que alude o item a desta disposição. Eventual inadimplemento das obrigações de fazer objeto de condenação serão convoladas em pagamento de quantia certa. Juros e correção monetária, como de direito.

Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão. Declara-se que não há, no objeto da condenação, obrigação suscetível de incidência previdenciária- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º, contrariu sensu.Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução.

As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial."

Despacho

Processo Nº RT-414-97.2010.5.10.0016

Reclamante	Jose Adriano Rocha Santiago
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Data e hora do 1º Leilão: 28/06/2011 AS 15:00HS.DEPOSITÁRIO: CARLOS ANTONIO HERMEGILDO ALVES.Endereço de localização do(s) bem(ns): DF130-KM 1 FAZENDA MESTRE DARMAS CHÁCRA 18 PLANALTINA-DF.RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "UM VEÍCULO VW-M POLO TORINO U, ANO 2009 PLACA JHK 8857-DF CHASSI 9BWRL82W59R9R930151, TIPO ÔNIBUS DE LINHA, COM ÔNUS DE ALIMENTAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, QUE AVALIO EM R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)". Valor da avaliação: R\$ R\$ 80.000,00. O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 0000414-97.2010.5.10.0016, torna público que nos dias e horas acima designados será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditório, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo

Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Despacho

Processo Nº RT-648-79.2010.5.10.0016

Reclamante	Francisca Gildete Ramalho de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

Vistos. Considerando que a 1.ª reclamada vem sendo intimada por edital, determino a expedição de alvará de liberação do FGTS. Intime-se o reclamante para recebimento do alvará em 5 dias devendo nos 10 dias subsequentes comprovar a movimentação do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-781-24.2010.5.10.0016

Reclamante	Loimar Alves dos Santos
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Dmaters (Proprietário: Jefferson)
Advogado	SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA

A Secretaria intima a reclamada, por seu procurador, para que atenda a promoção da Contadoria, anexando aos autos os contracheques e/ou documentos hábeis referentes a 11/2009 a 04/2010, ou alternativamente seja informada a base de cálculo a ser adotada neste período, elementos imprescindíveis à liquidação de sentença. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-837-57.2010.5.10.0016

Reclamante	Waldery Nascimento da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para que, em vista do requerimento da reclamada à fl. 284, manifeste-se sobre a promoção da Contadoria, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-898-15.2010.5.10.0016

Reclamante	Humberto Victorio Miana
Advogado	LUIS CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO
Reclamado	Nasa Caminhões Ltda.
Advogado	OSVALDO DA SILVA BATISTA

fl. 1125 "(...Após, vista às partes dos esclarecimentos prestados, devendo elas serem intimadas para tal finalidade.

Para que o feito não fique fora de pauta, designo desde já para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 08/06/2011, às 14h25min".

Despacho

Processo Nº RT-921-58.2010.5.10.0016

Reclamante	Antonio Caixeta da Fonseca
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

Vistos. Expeça-se alvará de liberação do FGTS. Intime-se o reclamante para recebimento do alvará em 5 dias devendo nos 10 dias subsequentes comprovar o valor levantado a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-1062-77.2010.5.10.0016

Reclamante	Carlos Marques da Rocha
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Chácara Olhos de Luz - (na pessoa dpo Sr. José Alencar Furtado)
Advogado	DEIVISON FREIRE

A Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-1072-87.2011.5.10.0016

Reclamante	Marcos Aurelio Pereira Nunes
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

"MARCOS AURÉLIO PEREIRA NUNES ajuíza ação trabalhista com pedido de liminar em desfavor de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., alegando admissão pela reclamada em 26/05/2007 para exercer a função de coletor, tendo sido dispensado sem justa causa e sem promover o pagamento das verbas rescisórias em 11/01/2011. Assevera que a reclamada inadimpliu uma série de obrigações trabalhistas em detrimento de seus empregados, que prestavam serviços na coleta de lixo em todo o Distrito Federal. Postula, em sede de liminar, reserva de créditos nos autos da Ação Cautelar nº 00022-2011, em trâmite nesta Vara do Trabalho, a fim de que se garanta a execução dos créditos trabalhistas vindicados nesta reclamação, sob pena de que até a data da apuração dos mesmos não haja qualquer valor à disposição do juízo. Com espeque no art. 273, § 7º, do CPC, o juízo pode conceder a medida cautelar incidentalmente caso estejam presentes os pressupostos exigidos para sua concessão ('fumaça do bom direito' e o 'perigo da demora'). Entretanto, para que uma reserva de crédito se aperfeiçoe é condição "sine qua non" a existência de título líquido, certo e exigível por parte do suposto credor. Este certamente não é o caso do reclamante, que apenas está iniciando sua demanda individual, sendo detentor de uma expectativa de direito. Os valores bloqueados na ação cautelar supracitada já estão sendo regularmente utilizados para quitação de acordos homologados perante este juízo, em ações ajuizadas muito antes da presente. Deferir, de modo equivocado, a postulação feita "in limine" resultaria necessariamente no malferimento de direitos adquiridos por outros empregados da ora ré, já detentores de título líquido e certo. Portanto, pela impossibilidade de efetivação da medida, INDEFIRO o pedido de liminar. Incluo o feito na pauta de audiência do dia 26/05/2011, às 14h05min, para realização de audiência inaugural. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O

reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante, via DJ, para ciência. Notifique-se o reclamado, via postal".

Despacho

Processo Nº RT-1073-09.2010.5.10.0016

Reclamante Rogerio Silva Costa
Advogado ANDRÉ VIEIRA MACARINI
Reclamado Direct Express Logistica Integrada Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Logiscooper Cooperativa de Trab. de Profissionais da Area de Transporte Rod. de Cargas e Passageiros
Advogado JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o reclamante para recebimento das guias para liberação do FGTS e Seguro-desemprego. Prazo de cinco dias.

Após, remete os autos à contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-1192-67.2010.5.10.0016

Reclamante Luiz Henrique Lima de Souza
Advogado FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ
Reclamado Brasília Futebol Clube - Bfc Ltda.
Advogado MANOEL DOS SANTOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução opostos pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-1204-81.2010.5.10.0016

Reclamante Izaías Batista de Araujo
Advogado JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado Previ Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado Walfredo Frederico de S. Cabral Dias

m face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria intima, inicialmente, o 1º reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pelo 2º reclamado e pelo reclamante, este último de forma adesiva. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1339-93.2010.5.10.0016

Reclamante Eriko Estrela
Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado Cast Informatica S/A
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

"(....Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por ERIKO ESTRELA, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-1421-27.2010.5.10.0016

Reclamante Irandy Silva

Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S. A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1430-86.2010.5.10.0016

Reclamante Helena Maria de Almeida
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA

"Considerando a hipótese de se prestar efeito modificativo à decisão de fls. 956/965, intime-se o reclamado, na pessoa de seu procurador, para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 966/970. Prazo de cinco dias. Com a manifestação da parte, ou transcorrido o prazo supra "in albis", venham os autos conclusos para julgamento".

Despacho

Processo Nº RT-1442-03.2010.5.10.0016

Reclamante Neurisvaldo de Araujo Maciel
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

"(...Posto isso, resolve a egrégia 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, somente para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes, por seus procuradores.)"

Despacho

Processo Nº RT-1461-09.2010.5.10.0016

Reclamante Dalviane Alves da Silva
Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria anota os dados do procurador da reclamada e intima para a vista requerida, por cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1518-27.2010.5.10.0016

Reclamante Robert Ferreira Roza
Advogado LINCOLN DINIZ BORGES
Reclamado Saga Sociedade Anônima Goias de Automoveis
Advogado EURÍPEDES ALVES FEITOSA

A Secretaria intima o reclamante para recebimento de sua CTPS em 5 dias. Recebida a CTPS a Secretaria encaminhará os autos ao arquivo definitivo, conforme determinado à fl.107.

Despacho

Processo Nº RT-1526-04.2010.5.10.0016

Reclamante Juliana Ferreira de Almeida
Advogado MARCO AURELIO DE MORAES

Reclamado	Better Recursos Humanos Ltda.
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Vistos.Considerando a hipótese de se prestar efeito modificativo à decisão de fls. 201/214, intime-se o reclamado, na pessoa de seu procurador, para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 218/219. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1543-40.2010.5.10.0016

Reclamante	Nivaldo da Silva Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Espaço Engenharia e Reformas Ltda
Advogado	ROGERIO MEIRA LIMA
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a 1ª reclamada para proceder à anotação de baixa na CTPS do reclamante, sob pena de encaminhamento de ofício à DRT, conforme deteminado à sentença transitado em julgado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1557-24.2010.5.10.0016

Reclamante	Denise dos Santos Lumazzini
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Centro de Assistencia Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal
Reclamado	DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

A Secretaria intima inicialmente a reclamante para vista acerca do recurso ordinário interposto pela 2.ª reclamada, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1648-17.2010.5.10.0016

Reclamante	Luciana Carvalho de Abreu
Advogado	CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	ANVISA - Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

"(....Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a preliminar arguida e acolher preliminar de ofício de incompetência absoluta em relação ao(s) pedido(s) de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao salário prestado em dezembro/2009 na vigência do contrato, formulado no item 7 fl. 12, EXTINGUINDO-O SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor da disposição do art. 267, II/CPC, e, de resto, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada HIGIRTEC- HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA como devedora principal e a reclamada AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, na qualidade de devedora subsidiária, a prestar à reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) saldo salarial de janeiro/2010, na proporção 25/30 (R\$ 547,25); b)13º salário/2010, na proporção 01/12 (R\$

54,73); c) férias proporcionais, na base 07/12, somadas à gratificação de 1/3 (R\$ 383,08+ R\$ 127,69), e, d) multa do art. 477/CLT (R\$656,70). Deverá a reclamada HIGIRTEC- HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, ainda, cumprir as seguintes obrigações de fazer: e) depositar em conta vinculada, FGTS relativo a meses de dezembro/2009 a janeiro/2010 (R\$52,54+ R\$43,78); f) depositar na conta vinculada citada, indenização pela despedida injusta, no montante de 20% do saldo atualizado, observados os parâmetros definidos na fundamentação, e, g) entregar à reclamante o instrumento apto à movimentação da conta fundiária. A reclamada AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA responderá subsidiariamente pela eventual convalidação das obrigações de fazer em pagamento de quantia certa.Juros e correção monetária, como de direito, observando-se que, em relação à reclamada ANVISA, os juros moratórios sofrem redução para 0,5% ao mês.Concedese à reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pela reclamada HIGITERC, no importe de R\$42,00 (quarenta e dois reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão. A segunda reclamada é isenta do pagamento de custas processuais, nos moldes do art. 790-A da CLT.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: 13º salário- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couber, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução.Intime-se o reclamante da presente decisão, na pessoa de seu procurador, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial. Intime-se a reclamada HIGIRTEC- HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA por edital. A reclamada AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA será intimada desta decisão na forma do convênio entabulado com este E. Regional.)"

Despacho

Processo Nº RT-1654-24.2010.5.10.0016

Reclamante	Gercino Cardoso de Araujo Filho
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	J N Linhares Silva
Advogado	DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o executado para que comprove o pagamento no valor de R\$1.500,00, referente à multa por atraso da primeira parcela do acordo. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1700-13.2010.5.10.0016

Reclamante	Francisco Jose de Farias
------------	--------------------------

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

"(...Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, reconhecendo a prescrição sobre o(s) pedidos que concernem ao período anterior a 16/12/2000, em relação a ele(s) EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil e, no mais, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:a) 02 (duas) horas extras diárias ou 10 (dez) semanais, no período compreendido entre 16/12/2000 e 05/05/2011, observados os dias de efetivo trabalho, levando-se em conta, ainda, na apuração do valor da hora extra, a composição do salário do autor para tal fim, nos parâmetros supradefinidos, e a evolução salarial história do laborista, utilizando-se o divisor 180, incidente sobre o valor da hora/diurna, com o acréscimo do adicional de 50%, e,b) reflexos da sobrejornada habitual deferida no item a em 13º salários e férias concedidas ou indenizadas entre 16/12/2000 e 05/05/2011, acrescidas do terço constitucional, e, ainda, em sábados não trabalhados, domingos, feriados, licenças-saúde e licença-prêmio referentes ao período mencionado.Deverá o reclamado, ainda, cumprir a seguinte obrigação de fazer:c) depositar em conta vinculada do reclamante, pertinente ao FGTS, repercussão das horas extras e reflexos deferidos nos itens a e b desta disposição.As partes arcarão cada qual com sua cota-parte no recolhimento das contribuições devidas à PREVI, decorrentes das parcelas deferidas nesta decisão. Condena-se o reclamado, ainda, ao pagamento de honorários ao sindicato assistente do autor, arbitrada em valor correspondente a 15% do montante da condenação.Juros e correção monetária, como de direito.Concedese ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: horas extras e reflexos destas em 13º salários e RSR, sábados e feriados - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios e as parcelas relativas a períodos de descanso resultantes de conversão em pecúnia, pela diferença da média de horas extras da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couber, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução.As partes deverão ser intimadas por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), na pessoa de seus respectivos procuradores".

Despacho

Processo Nº RT-2800-71.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-28/2008-016-10-00.3

Reclamante Caroline Viana do Amaral
Advogado BEATRIZ CRUZ DA SILVA
Reclamado Uniead - União de Inteligência em Educação a Distância Ltda
Advogado FABIANO HARTMANN PEIXOTO
Reclamado Fabiano Hartmann Peixoto
Advogado FABIANO HARTMANN PEIXOTO
Reclamado Roxana Hartmann Peixoto
Advogado ROXANA HARTMANN PEIXOTO

A Secretaria intima a exequente para que em 10 dias especifique quais os bens que pretende que sejam penhorados os descritos às fls.420.

Despacho

Processo Nº RT-11200-74.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-112/2008-016-10-00.7

Reclamante Marcelo Ferreira da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA - DF
Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA
Reclamado Raul Canal
Advogado RAUL CANAL
Reclamado Diego Danieli
Advogado MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado Andre Luiz Brandolff

"(...Intime-se a executada para ciência da garantia do Juízo, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.)"

Despacho

Processo Nº RT-16500-80.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-165/2009-016-10-00.9

Reclamante Silvio Regis de Oliveira Filho
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado SANDRO MORAES DA SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução opostos pela 2ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-25600-74.2000.5.10.0016

Processo Nº RT-256/2000-016-10-00.6

Reclamante MARISON PEREIRA DA SILVA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado JALMES RESTAURANTE LTDA (MARCIA MADEIRA NOGUEIRA E EDVANIA FIGUEIREDO DE SOUZA)
Reclamado JALMES RESTAURANTE LTDA (EDVANIA FIGUEIREDO DE SOUZA)

Intime-se o exequente para indicar meios efetivos ao prosseguimento na execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo do processo, caso em que será expedida certidão da dívida trabalhista, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-27300-70.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-273/2009-016-10-00.1

Reclamante Cleber Gomes de Carvalho
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - Embratel
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS e os alvarás em 5 dias devendo nos 10 dias subsequentes comprovar o valor levantado a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-36300-65.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-363/2007-016-10-00.0

Reclamante Herculano de França Carvalho
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima, inicialmente, o exequente para vista da manifestação e cálculos trazidos pela executada. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-39300-39.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-393/2008-016-10-00.8

Reclamante Rogério Antonio da Silva
Advogado MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado ANDREI BRAGA MENDES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução opostos pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-46800-59.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-468/2008-016-10-00.0

Reclamante Aline Sampaio Pinho Souza
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Mercantil do Brasil S/A
Advogado CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o executado para vista, por cinco dias, da nova conta, bem como dos comprovantes de recebimento ora juntados aos autos pela exequente.

Despacho

Processo Nº RT-52100-65.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-521/2009-016-10-00.4

Reclamante Adail Pereira Costa
Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
Reclamado Data Construção e Projetos Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado EPS Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda. (Brasmétrô)
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

"(Intime-se o reclamante para o recebimento do alvará.)"

Despacho

Processo Nº RT-54100-87.1999.5.10.0016

Processo Nº RT-541/1999-016-10-00.2

Reclamante ESPOLIO DE CLODOALDO ALVES DA COSTA (REPRESENTADO POR EDICLEIDE CORREA DA SILVA)
Advogado JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO
Reclamado ASPROCASA ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS INADIMPLENTES DAS CASA PROPRIA
Advogado EDNA DE FATIMA VIANA

A Secretaria anota os dados do novo procurador do exequente intimando-o para vista, por cinco dias, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução.

Despacho

Processo Nº RT-56000-27.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-560/2007-016-10-00.0

Reclamante Maria Ginalda Teixeira Sousa
Advogado MÁRCIO BEZE
Reclamado FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.
Reclamado Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Reclamado Sebastiao de Castro
Reclamado Paulo Roberto de Castro

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a exequente para vista do agravo de petição interposto pela 2ª executada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-60200-09.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-602/2009-016-10-00.4

Reclamante José da Cruz Vieira da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Sata Serviços Aux. de Transporte Aereo S. A- Em Recuperação Judicial
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado Varig Log S/A- Em Recuperação Judicial
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado TAP Transporte Aereo de Portugal
Advogado PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para que se manifeste, em cinco dias, sobre os documentos e requerimentos ora formulados pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-61800-65.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-618/2009-016-10-00.7

Reclamante Antonio Eustáquio Martins da Costa
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Torneadora e Reformadora Frazão Ltda-ME
Advogado EVANIA DE PAULA RIBEIRO

A Secretaria intima o reclamado para recebimento das guias de fls.66 e 70 que está acostadas à contracapa dos autos.Recebidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme determinado à fl.121.

Despacho

Processo Nº RT-66000-52.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-660/2008-016-10-00.7

Reclamante	Flávio Marques Terra
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o procurador do exequente para proceder à movimentação do alvará expedido por esta Secretaria, a fim de que sejam comprovados os recolhimentos efetuados e os autos sejam remetidos ao arquivo em definitivo, conforme determinação contida no despacho de fl. 330. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-75600-05.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-756/2005-016-10-00.2

Reclamante	Viviane Paganotte Baptista da Conceição
Advogado	DÁRIO RUIZ GASTALDI
Reclamado	Maggiore Editora e Comunicação Ltda
Reclamado	PAULA PINHEIRO DE MOURA MATTOS
Advogado	ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Reclamado	Divanir Moura Mattos
Advogado	ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Vistos. Anote a quitação do débito, declaro extinta a execução. Libero a guia de fl. 258 integralmente à exequente. Do crédito de fl. 264, expeça-se alvará em favor da exequente para o levantamento do crédito de fls. 264, deduzidos os recolhimentos previdenciários e do IR a seu cargo, assim como os recolhimentos previdenciários do empregador pelo residual, observados os valores informados à fl. 262 verso. Aguarde-se a comprovação da transferência determinada. Considerando que a sócia executada não recebeu o crédito parcial liberado na forma do despacho de fls. 162/163 e em vista do desinteresse, determino a utilização do crédito de fl. 137, bem como daquele de fl. 148 para a quitação dos recolhimentos previdenciários do empregador residuais e custas processuais. Recolha-se o alvará expedido em favor da sócia que se encontra à contracapa dos autos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo a exequente para o recebimento da guia e do alvará. Recebidos os créditos e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-77000-20.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-770/2006-016-10-00.7

Reclamante	FRANCISCO PAULINO ANDRE
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reclamado	Jefferson Chaves Isola
Reclamado	Giuliano Giacomo Filippo Giavina Bianchi
Reclamado	Ricardo Gustav Neuding
Reclamado	Manuel Pinto Leitão

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria intima o exequente para ciência de que as declarações

de imposto de renda dos sócios executados estão arquivados nesta secretaria em pasta própria.

Despacho

Processo Nº RT-81400-48.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-814/2004-016-10-00.7

Reclamante	Marcos Minoru Taketomi
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
Advogado	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

fl. 585: "(...Em havendo crédito a ser devolvido à executada, fica desde já determinada a sua intimação para o recebimento, cinco dias...)".

Despacho

Processo Nº RT-96400-54.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-964/2005-016-10-00.1

Reclamante	Francisco Paulo Aires
Advogado	MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução opostos pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-98800-02.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-988/2009-016-10-00.4

Exequente	Francisca Maria de Jesus Sousa
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Executado	Pianino Pizzeria Ltda.
Executado	Pizzaria Delícias do Forno Produtos Alimentícios Ltda.
Executado	Roany Mendes de Souza
Executado	Eduardo Caixeta Albuquerque
Executado	Paulo Rogério Castro

"(....Intime-se a executada para ciência da garantia do Juízo, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.)"

Despacho

Processo Nº RT-107700-57.1998.5.10.0016

Processo Nº RT-1077/1998-016-10-00.0

Reclamante	ANA CLAUDIA SAMPAIO DE FARIAS
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado	Jorge Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira

Intime-se o exequente para vista dos documentos obtidos junto ao Cadastro Nacional de Empresas, devendo indicar meios efetivos ao prosseguimento na execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-108100-03.2000.5.10.0016

Processo Nº RT-1081/2000-016-10-00.4

Reclamante	REGINALDO TAVARES PENHA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS

Reclamado SPHINX DELÍCIAS ÁRABES LTDA(NA
PESSOA DA SOCIA ANA LUCIA DE
SOUSA BRAGA)

Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

Intime-se o exequente para indicar meios efetivos ao prosseguimento na execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo do processo, caso em que será expedida certidão da dívida trabalhista, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-113800-13.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1138/2007-016-10-00.1

Reclamante Tania Pereira Falcão
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Alexandre Alves da Silva - ME (nome fantasia Só Calçados)
Reclamado Alexandre Alves da Silva

"EDITAL DE LEILÃO Data e hora do 1º Leilão: 29/06/2011 AS 15.00HS.

DEPOSITÁRIO: GABRIELA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS. Endereço de localização do(s) bem(ns): RUA D QD 10 LT 22 APTº 01 VILA VICENTINA - PLANALTINA - DF. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "VEÍCULO VW/QUANTUM PLACA CRB7529, ANO FABRICAÇÃO 1998, ANO MODELO 1999, CLASSI 9BWZ22331WPOO9516, COR VERMELHO BORDÔ, BANCO EM TECIDO COR CINZA, SEM APARELHO DE SOM, COM ESTEPE, PNEUS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LATARIA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, APENAS COM PEQUENO AMASSADO NA LATERAL DIANTEIRA DIREITA, FUNCIONANDO, DE PROPRIEDADE DO RECLAMADO, EM PODER DE GRASIELA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS, QUE AVALIO EM R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)". Valor da avaliação: R\$ R\$ 13.500,00. O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 0113800-13.2007.5.10.0016, torna público que nos dias e horas acima designados será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditório, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho. Brasília, 6 de maio de 2011".

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-124000-11.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1240/2009-016-10-00.9

Reclamante José dos Reis Rodrigues da Silva
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO

A Secretaria intima a reclamada, por seu procurador, para que atenda a promoção da Contadoria, fornecendo a data em que se deve sobrestar a apuração da pensão vitalícia, relativa as parcelas vencidas, pois nos autos não consta que a empresa tenha iniciado o pagamento da pensão mensal, parcelas vincendas, elementos imprescindíveis a liquidação de sentença. Prazo de dez dias. Com a entrega dos documentos devolvam-se os autos à Contadoria para consolidação e liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-130600-48.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1306/2009-016-10-00.0

Reclamante Kelen Maciel Ribeiro
Advogado GERLI DOS SANTOS
Reclamado Panificadora e Confeitaria Granja do Torto Ltda Me
Advogado FRANCISCO VIEIRA SILVA

A Secretaria intima o reclamado para recebimento da guia de fls.63 no importe de R\$192,26, cuja cópia está acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-135200-15.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1352/2009-016-10-00.0

Reclamante Alan Jorge da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Rafael Mundim Franca

Vistos.Considerando a quitação do débito e a manifestação de concordância do exequente, declaro extinta a execução quanto ao crédito do exequente e custas.Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento do crédito, deduzidas as custas processuais, no importe de R\$ 11,06, a partir do crédito noticiado à fl. 116.Os autos serão remetidos 'a Contadoria para o cálculo dos recolhimentos previdenciários devidos pelo executado, observado o teor do acordo de fl. 57.Intimem-se as partes desse despacho, sendo o exequente, ainda, para o recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-146600-26.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1466/2009-016-10-00.0

Reclamante Patrícia Evanguelia Papadoupulos Messinis Corso
Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA
Reclamado DMA Assessoria Governamental e Empresarial Ltda. ME (nas pessoas de Uiracy de Alencar Andrade e Daniel Marques da Silva Junior)
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DINIZ ROSA
Reclamado Daniel Marques da Silva Junior
Reclamado Uiracy de Alencar Andrade
Advogado LUCIANO MARTINS DE SOUZA

FL. 148 "Homologo o acordo celebrado entre as partes. Custas processuais e custas executivas, pelo executado, no importe de R\$ 200,00. É devida a contribuição previdenciária, nos termos do acordo homologado incidentes sobre o período de vínculo empregatício, devendo os autos serem remetidos à Contadoria para cálculo de tal valor. O executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador, pacto, SAT e terceiro) e fiscais, bem como as custas, após ser intimado para tal, podendo os créditos de fls. 83 e 126 ser utilizados para quitação parcial de tais créditos, devendo quitar o valor das custas processuais, em cinco dias. Nos termos da cláusula 6ª do acordo de cooperação celebrado entre o Eg. TRT 10ª Região e os Cartórios de Protesto, item 6.1.3, os emolumentos devidos ao Cartório deverão ser quitados pelo devedor, devendo receber nesta Secretaria a solicitação de cancelamento do protesto, encaminhando-a pessoalmente ao Cartório respectivo e pagando os emolumentos devidos, após a quitação das custas processuais. A Secretaria deverá expedir a solicitação de cancelamento do protesto aguardando por cinco dias a retirada pelo executado, em cinco dias. Decorrido o prazo, os autos serão encaminhados à Contadoria para cálculo dos recolhimentos ainda devidos. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta. Em virtude da quitação quanto ao crédito da exequente, a execução prosseguirá para os recolhimentos previdenciários e os devedores serão intimados para a comprovação, sob pena de prosseguimento na execução. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-160700-83.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1607/2009-016-10-00.4

Reclamante	Marcelo de Sousa Leandro
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus (IURD)
Advogado	ISIS DA SILVA LIMA

Vistos. Ante a quitação débito, declaro extinta a execução. Considerando que não há nos autos informação do número de PIS ou NIT informado nos autos, intime-se a União/PGF para que informe qualquer dos dados. Com a informação, providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários a partir do depósito de fl.99, observado o cálculo de fls.120 e o PIS ou NIT informado pela União, devendo o saldo remanescente ser autenticado em guia separada à disposição do Juízo. Intimem-se as partes, para ciência da extinção da execução bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após, será intimado o reclamado para recebimento do seu saldo remanescente. Após a autenticação das guias GPS e o reclamado recebido o seu crédito, arquivem-se os autos, em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-164600-74.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1646/2009-016-10-00.1

Reclamante	Valdelino de Carvalho Moraes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	C e C Serviços Gerais de Entregas Rápidas Ltda. - Me (na pessoa do Sr. Higino F. de Sousa)
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 19.991,90 Atualizado até: 30/04/2011
Liq. Exequente.....: 12.528,44
FGTS Deposito.....: 4.517,57
INSS Reclamante....: 542,24

INSS Reclamado.....: 1.363,82

INSS Terceiros.....: 395,50

INSS SAT.....: 204,62

Custas do Processo: 351,77

Custas Art.789.....: 87,94

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-166000-26.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1660/2009-016-10-00.5

Reclamante	Edmilson dos Santos Correia
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO
Reclamado	Cartão BRB S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

m face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjativa Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-180700-07.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1807/2009-016-10-00.7

Reclamante	Natália de Freitas Bezerra
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

m face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjativa Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a 1ª reclamada para trazer aos autos as guias próprias para o recebimento do benefício do seguro desemprego sob pena de pagamento de indenização equivalente, conforme sentença transitada em julgado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-214600-78.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2146/2009-016-10-00.7

Reclamante	Fabio Pereira Petti
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjativa Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para atender à promoção da Contadoria, em dez dias, conforme requerido, para posterior devolução dos autos àquele Setor, para feitura dos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-800200-44.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-8002/2008-016-10-00.3

Exequente	Carmem Cunha Dias
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Executado	GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.
Executado	BM - Alimentos Ltda.

Executado BM - Alimentos Ltda.
Executado Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.

A Secretaria intima o reclamante para recebimento do alvará n.º310/2011 que está acostado à contracapa dos autos. Recebida a guia a Secretaria encaminha os autos ao arquivo definitivo, conforme determinado à fl.221.

Despacho

Processo Nº RT-800400-51.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-8004/2008-016-10-00.2

Exequente	ADALBERTO JOÃO FERREIRA OLIVEIRA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Exequente	Bernadete Maria da Costa Mattoso Moreira
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Exequente	Genésio Bertrand Furtado
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Exequente	José Alves da Silva
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Exequente	José Nogueira
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Exequente	Antônio Carlos Victório
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Exequente	Lorena Marta Bandeira
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Exequente	Márcia Monteiro Guimarães
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Exequente	Marcus Barbieri Costa de Souza
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Exequente	Renato Martins Lage
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Exequente	Roberto Costa Santos
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Exequente	Valter Roberto Berg
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GIOVANNI SIMAO DA SILVA

A Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-41-29.2011.5.10.0017

Reclamante	Faustino Nelson Gítrana dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES

Vistos. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se Reclamada para se manifestar, prazo legal. Publique-se.Brasília, 2 de maio de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-88-03.2011.5.10.0017

Reclamante	Rogério da Silva Nascimento
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Viplan Viacão Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Às 14h27min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Compulsados os autos, verifica o Juízo a necessidade de reabertura do feito, para conceder oportunidade às partes de produzir prova testemunhas, para que não haja cerceamento de defesa.Designa-se para audiência de instrução para o dia 30/06/2011, às 14h35min, sendo que as testemunhas deverão comparecer espontaneamente, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ.Audiência encerrada às 14h31min.Nada mais.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-107-43.2010.5.10.0017

Reclamante	Mauricio Lima de Oliveira
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado	PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

Vistos. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratório (fls.179/182), intime-se a Reclamada para se manifestar, prazo legal. Publique-se. Brasília, 2 de maio de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-124-79.2010.5.10.0017

Reclamante	Bartolomeu Avelino Silvério
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	Circuito Diversão Bar e Restaurante Ltda
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE

Vistos. Peticiona o Reclamante requerendo a execução provisória com a imediata baixa na CTPS e entrega das guias do Seguro Desemprego e TRCT. Defiro em parte o requerimento, apenas quanto a liquidação da sentença até a penhora. Indefiro, quanto a obrigação de fazer que deverá aguardar o trânsito em julgado da decisão de mérito.INSTAURO A EXECUÇÃO PROVISÓRIA.Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.Publique-se.Brasília, 3 de maio de 2011.AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-149-58.2011.5.10.0017

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais. - SINDUTE-MG
Advogado	LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LOSSIO
Aut. Coatora	Sindicato dos Profissionais de Especialista em Educação do Ensino Público do Estado de Minas Gerais - SINDESPE/MG
Advogado	ELAINE CRISTINA MESSIAS LAURINDO
Aut. Coatora	Chefe da Divisão de Análise e Normatização - Flávio Barbeita de Oliveira
Aut. Coatora	Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho - Marcelo Panella

Vistos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao RO interposto do

impetrante.Brasília, 4 de maio de 2011.JONATHAN QUINTAO
JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-184-52.2010.5.10.0017

Reclamante Carlos Alberto Geraldo Pimenta
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado Elevadores Otis Ltda.
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-270-23.2010.5.10.0017

Reclamante Maria Nilza Da Silva Pereira
Advogado ANDREA SABOIA FONSECA
Reclamado Partidos Progressistas - PP
Advogado LILIAN CLAESSEN DE MIRANDA

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R\$ 5.681,60 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 5.543,02

Custas do Processo: 110,86

Custas Art.789.....: 27,72

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-329-74.2011.5.10.0017

Reclamante Allen Davis dos Santos Pereira
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Lavaggio Lubrificação e Polimento Ltda ME
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS

Vistos. Vista ao reclamante dos documentos juntados pela reclamada, prazo de 5 dias. Brasília, 5 de maio de 2011. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-441-43.2011.5.10.0017

Reclamante Leandro Armando da Silva
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado GVB Serviços Limpeza e Conservação Ltda.

Às 14h09min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). HELBERT NASCIMENTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SIBELE GUIMARÃES SALGADO, OAB nº 8656/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 124,34, calculadas sobre R\$ 6.217,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h13min.Nada mais.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-492-88.2010.5.10.0017

Reclamante Leandro Barbosa de Andrade
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

Reclamado Full House Produções Artísticas Ltda EPP
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o extrato analítico atualizado da conta vinculada, conforme requerido às fls.60. Atendido ao ora determinado, devolva-se o processo à Contadoria para prosseguimento.Brasília, 5 de maio de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-567-93.2011.5.10.0017

Reclamante Amanda Gomes Corcino
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado Sintect/DF

1. Vistos, etc.2. Requer a autora a reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela, para que seja reconhecida a nulidade da decisão da Comissão Eleitoral que invalidou a apuração dos votos das eleições realizadas no dia 08 de abril de 2011, bem como a consequente nulidade da decisão da convocação de nova apuração para o dia 29 de abril de 2011.3. Estabelece o art. 273, do CPC, quanto à antecipação da tutela que: "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I- haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação". 4. Compulsados os autos, verifica-se que, realmente, não se pode antecipar a tutela, no caso presente não havendo, nos autos, elementos que permitam ao Juízo se convencer da verossimilhança da alegação da autora ab initio. A matéria concernente à validade ou invalidade da apuração realizada requer dilação probatória. Ainda que assim não fosse, também não haveria fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação que possibilite a antecipação da tutela. A data de audiência designada não prejudica a autora, eis que o feito terá prosseguimento regular sendo que, se restar demonstrado que a decisão da Comissão Eleitoral não foi correta, a apuração dos votos realizada será válida para todos os efeitos. 5. Ante o exposto, indefere-se o pedido de antecipação da tutela. 6. Intimem-se as partes. Observe a Secretaria. Publique-se. 7. Nada mais. Brasília, 6 de maio de 2011.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-596-46.2011.5.10.0017

Reclamante Leidiane Modesta de Queiroz
Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/06/2011, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-602-53.2011.5.10.0017

Reclamante Luis Galdino da Silva Neto
Advogado PATRIQUENIA BUENO SANTOS
Reclamado Evanira Ramiro Pimenta

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/06/2011, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-603-38.2011.5.10.0017

Reclamante Benjamin Alves de Andrade
Advogado EDSON RAMIRO DA SILVA
Reclamado Ensel Engenharia e Servicos Especiais Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/06/2011, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-604-23.2011.5.10.0017

Reclamante Allyne Pontes da Silva
Reclamado Micro House Informatica Ltda
(Representado pelo Sr. Jorge Luiz Beltrão)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/06/2010, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-605-08.2011.5.10.0017

Reclamante Marilene Lucia Bezerra Cavalcante
Advogado IRENÍ BRAGA
Reclamado Centro de Ensino M B Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/06/2011, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-606-90.2011.5.10.0017

Reclamante Cleidson Leonam da Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/06/2011, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-608-60.2011.5.10.0017

Reclamante Priscila de Paula Fonseca
Advogado ANA CÉLIA BARBOSA BARRETO
Reclamado Oi/ Brasil Telecom Celular S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/06/2011, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-609-45.2011.5.10.0017

Reclamante Nazareno da Mota Freire
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado Caixa Economica Federal
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/06/2011, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-610-30.2011.5.10.0017

Reclamante Naiane dos Santos Reis
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO

Reclamado Militao Dias Correia

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/06/2011, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-611-15.2011.5.10.0017

Reclamante Brasil Americo Louly Campos
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/06/2011, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-612-97.2011.5.10.0017

Reclamante Mauricio Ucci Pinheiro
Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO
Reclamado Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia eTecnologia

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/06/2011, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-614-67.2011.5.10.0017

Reclamante Raimunda Maria Viana Costa
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/06/2011, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-615-52.2011.5.10.0017

Reclamante Antonio Alves de Andrade
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Construtora e Reformadora Uanderson Fatima Ltda
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/06/2010, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-616-37.2011.5.10.0017

Reclamante Daniel Ferreira Machado
Advogado ANDRE SOARES
Reclamado Mge - Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/06/2011, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-618-07.2011.5.10.0017

Reclamante Leonardo Ribeiro Mascarenhas
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Oliveira Martins Andaimes e Terraplanagem Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/06/2011, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-619-89.2011.5.10.0017

Reclamante	Rodrigo Gomes Soares
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado	Banco Bradesco Sa

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/06/2011, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-621-59.2011.5.10.0017

Reclamante	Maria Julia de Brito
Advogado	MARIA ELSA PINTO FLORES
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/06/2011, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-693-80.2010.5.10.0017

Reclamante	Ana Carolina Daleffi Barbosa
Advogado	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Apecê Serviços Gerais Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vistos. Defiro a dilação do prazo para 60 dias, conforme requerido pela exequente às fls. 109. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-700-43.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-7/2008-017-10-00.4

Reclamante	Edilma Modesto Carvalho de Oliveira
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura (Universidade Católica)
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA

Vistos. Torno definitiva a execução. Homologo a atualização do cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:
Total da execução R\$ 57.417,17 Atualizado até: 30/04/2011
Liq. Exequente.....: 55.041,68
INSS Reclamante....: 36,17
Custas do Processo: 548,23
Custas Art.789.....: 275,39
Hon. Periciais.....: 1.515,70
Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito remanescente no valor de R\$4.353,23. em 48 horas, sob pena de penhora online.

Brasília, 3 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-753-53.2010.5.10.0017

Reclamante	David Sousa Santos
Advogado	AMÉRICO PAES DA SILVA
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Vistos. Intimem-se as partes para contra-arrazoarem os recursos ordinários interpostos, no prazo sucessivo de oito(8)dias, a começar pela reclamada, prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-807-19.2010.5.10.0017

Reclamante	Nivaldo Bonfim Santos
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Tam Linhas Aéreas SA
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Intimar Reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, prazo legal. Publique-se. Brasília, 6 de maio de 2011 FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-835-84.2010.5.10.0017

Reclamante	Braulino Vieira dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	D.L.C. Ltda. - Me
Reclamado	Kremer Engenharia Ltda.
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1039-31.2010.5.10.0017

Reclamante	Rosimar Ribeiro do Nascimento
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Associação de Moradores do Projeto Lucio Costa
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.777,24 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 1.733,30

INSS Reclamante....: 0,24

INSS Reclamado.....: 0,36

Custas do Processo: 34,67

Custas Art.789.....: 8,67

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1136-31.2010.5.10.0017

Reclamante	Thiago Vinicius Araujo Santos
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Vistos. Com razão a reclamada em suas alegações, pelo que chamo o feito à ordem e anulo a certidão de trânsito em julgado de fls. 143 e suspendo os demais atos processuais à partir de fls.143 (o despacho) até fls. 147.Retire-se o andamento de trânsito em julgado do sistema informatizado.Publique-se para ciência das partes e venham-me conclusos os autos para julgamento do

incidente processual. Brasília, 13 de abril de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1137-16.2010.5.10.0017

Reclamante Manoel Messias Ribeiro
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Construtora Casa Grande Engenharia Ltda.

Vistos. Intime-se o reclamante para proceder a entregar sua CTPS, no prazo de 10 dias, após a entrega, conclusos os autos para as devidas anotações. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1187-42.2010.5.10.0017

Reclamante Enok Rocha Guimaraes
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Condomínio do Edifício Super Center Venâncio 3000
Advogado PAULA GONTIJO VIEIRA VILELA

Intime-se a executada para fins do art.884 da CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1198-71.2010.5.10.0017

Reclamante Reginaldo Ferreira de Souza
Advogado JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Diante do inadimplemento do acordo, defiro o requerido às fls.38 e instauro a execução, atualize-se o valor do acordo, com a multa de 100%, intime-se a executada para pagamento no valor de R\$ 8.553,20, no prazo de 48 horas, sob pena de Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1255-89.2010.5.10.0017

Reclamante Dirceu Goncalves Lima
Advogado MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO
Reclamado Thyssenkrupp Elevadores SA
Advogado NILSON CUNHA JUNIOR

Em 05 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h28min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Intime-se o Sr. Perito para prestar os esclarecimentos solicitados pela reclamada, no prazo de 30 dias. Após vistas às partes, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Intimem-se as partes pelos seus procuradores, via DJ. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 04/08/2011, às 13h35min, facultado o comparecimento das partes. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 13h38min. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1350-22.2010.5.10.0017

Reclamante Luiza Megumi Mikami
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco Cooperativo do Brasil SA - Bancoob
Advogado ALEX RAFAEL HÖFFLING

Intime-se o reclamado para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1415-17.2010.5.10.0017

Reclamante Almir Avelino da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado RODRIGO GEAN SADE

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar Reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, prazo legal. Publique-se. Brasília, 9 de maio de 2011. FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1447-22.2010.5.10.0017

Reclamante Eduardo Faria Lima
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO
Reclamado Jw Editora - Ltda (nome fantasia Grau Curso)
Advogado DIXMER VALLINI NETTO

Vistos os autos. Intimem-se as partes e o INSS para, querendo, apresentarem contra-razões aos recursos ordinários interpostos pela reclamada, pelo reclamante e pelo o INSS, no prazo legal, sendo as partes, via imprensa e o INSS, por intermédio da PRF, observando-se o convênio firmado com a União. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1544-22.2010.5.10.0017

Reclamante Paulo Roberto dos Santos
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

Vistos. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios (fls.648/650), intime-se a Reclamada para se manifestar, prazo legal. Publique-se. Brasília, 2 de maio de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1592-78.2010.5.10.0017

Reclamante Flavio Carvalho do Bomfim
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Euflausino Santos das Chagas Me
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1610-02.2010.5.10.0017

Reclamante Amárido Jose de Carvalho
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

DECISÃO Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, ACOLHO a prescrição parcial invocada, para julgar extintas sem apreciação de mérito as parcelas concernentes ao período anterior a 16.12.2000, na forma do art. 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Correção monetária e juros deverão incidir, nos termos da lei. Também incidirão contribuições fiscais e previdenciárias,

igualmente segundo a respectiva legislação e consoante os parâmetros traçados na fundamentação acima. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 200,00 calculada sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 10.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-6400-63.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-64/2009-017-10-00.4

Reclamante	Luis Roberto da Silva
Advogado	OSCAR CERVEIRA DE SENA
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Vistos. À vista da manifestação de fls.242/243, intime-se a Executada para se manifestar sobre o ofício de fls.229 e comprovantes de recolhimentos dos emcargos juntados à fl.230, prazo legal. Decorrido o prazo legal sem manifestação, retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-7000-21.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-70/2008-017-10-00.0

Autor	Fabiano Feliciano Jerônimo
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Réu	ACM Restaurante (Nome Fantasia Restaurante Aldeia Tropical).
Advogado	ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-9500-26.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-95/2009-017-10-00.5

Reclamante	Orlando Serafim Oliveira
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado	RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO

Vistos. Analisando os autos verifica-se que, embora o Executado tenha reconhecido como devido os valores de fls.511/53, os cálculos ainda não são definitivos, ante a controvérsia instaurada pelas partes com os cálculos por ambas apresentados. Diante disso, revogo o despacho de fl.548e 550. Dando prosseguimento à execução, tendo em vista a controvérsia das partes contra os cálculos apresentados (fls.440/503-recite e 508/535-reclda), determino a liquidação dos cálculos por meio de perícia técnica contábil. Dê-se ciência as partes para, querendo, apresentarem quesitos e nomear assistentes técnicos no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante. Intime-se o Sr. Perito, via postal, na Av. Central Bloco 1315 Aptº.208-Núcleo-Bandeirante/DF-CEP-71.700-000-fone-3386.7848-9811.4853-8487.0218, para firmar compromisso, concedendo-lhe o prazo de 40 dias para elaboração do laudo pericial a contar da retirada dos autos. A perícia correrá às expensas do reclamado. Publique-se. Brasília, 6 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-18800-46.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-188/2008-017-10-00.9

Reclamante	José Fernando Bevenuto da Silva
Advogado	FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Condomínio do lote 02 do conjunto 05 da Quadra 04 - Mspw

Advogado

GUSTAVO PEREIRA GOMES

Vistos. Proceda a Secretaria à guarda dos documentos enviados pela Receita Federal e, após, intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília, 3 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-19600-40.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-196/2009-017-10-00.6

Reclamante	Jorgineia da Silva Paixão Lopes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Vistos. Declaro extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Intime-se o patrono do exequente para recebimento da guia referente aos honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Brasília, 25 de abril de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-25200-42.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-252/2009-017-10-00.2

Reclamante	Ricardo Lincoln Perna Santos
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária. - INFRAERO
Advogado	RONALDO SILVA DE ASSIS

Intime-se o reclamado para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-27100-02.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-271/2005-017-10-00.5

Reclamante	Elisabeth Motta Sanches
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	LEONARDO GROBA MENDES

Publicação com força de despacho. Intime-se o reclamante da petição e depósito de fls. 367/368, para fins do Art. 884/CLT, prazo legal.

Paulo Henrique Blair de Oliveira

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-29300-40.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-293/2009-017-10-00.9

Reclamante	Eloisa de Oliveira Lemos
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	BF Utilidades Domésticas Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Vistos. Declaro extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais (fls.190/191 e 256). Expeça-se ALVARÁ em favor da Executada para levantamento do saldo remanescente da conta de fl.256, intimando-a para recebimento. Após o recebimento do alvará e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Brasília, 28 de abril de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-32900-40.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-329/2007-017-10-00.2

Reclamante	Luiz Moraes do Nascimento
Advogado	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Viação Planalto Ltda. VIPLAN
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Em que pese as alegações do Autor lançadas na petição de fl.374, o levantamento do valor depositado a título de depósito recursal encontra óbice na decisão proferida nos autos de competência no STJ, conforme despacho de fl.366. Indefiro o requerimento. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior deliberação do STJ, ou manifestação de parte interessada. Publique-se. Brasília, 29 de abril de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-33700-97.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-337/2009-017-10-00.0

Reclamante	Marla Pio de Santana
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Drogaria Unicom (Hospitália Produtos Para Saúde S.A.)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos. Julgo extinta a execução(art.794,I, do CPC). Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-34000-59.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-340/2009-017-10-00.4

Reclamante	Ivanildo Paulo da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Francisco Marques Vasconcelos
Reclamado	Uni Engenharia e Comercio Ltda

Intime-se a exequente para informar o CNPJ da 2ª executada, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se Brasília, 3 de maio de 2011 Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-34200-66.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-342/2009-017-10-00.3

Reclamante	Severino Gomes da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Uni Engenharia e Comercio Ltda
Reclamado	Francisco Marques Vasconcelos

Intime-se a exequente para informar o CNPJ da 2ª executada, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se Brasília, 3 de maio de 2011 Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-40900-63.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-409/2006-017-10-00.7

Reclamante	Francisco de Assis Ventura da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Strong Assessoria Administrativa Ltda(NDA CURSOS - na pessoa da Sínica Ilka Teodoro)
Reclamado	Instituto de Educação NDA Junior Ltda(NDA JÚNIOR)
Reclamado	M3 A Cursos Ltda.
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO

Reclamado	RPB Cursos Ltda.(PRÉ-VESTIBULAR NDA)
-----------	--------------------------------------

Reclamado	Aquarium Serviços Tecnicos Ltda.
-----------	----------------------------------

Vistos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca das respostas do Renajud, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-42200-55.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-422/2009-017-10-00.9

Reclamante	Welliton Oliveira de Souza
Advogado	ADELINO GONCALVES DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-47200-07.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-472/2007-017-10-00.4

Reclamante	Jorge Braz de Souza
Advogado	GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
Reclamado	Viação Planalto Ltda. Viplan
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Julgo extinta a execução, com fulcro no art.794, I, do CPC, intimem-se as partes e, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente com baixa. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-47600-50.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-476/2009-017-10-00.4

Reclamante	Áurea Ramalho de Moraes
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Intimem-se as reclamantes para vista e manifestação, no prazo de 05(cinco)dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-47700-05.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-477/2009-017-10-00.9

Reclamante	Ana Maria Pereira da Silva
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Intimem-se as reclamantes para vista e manifestação, no prazo de 05(cinco)dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-48700-84.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-487/2002-017-10-00.8

Reclamante	EDMILSON DE CARVALHO RODRIGUES
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	UNILEVER BRASIL LTDA
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-49000-02.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-490/2009-017-10-00.8

Reclamante	Carlos Pereira dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Vistos. Homologo a atualização do cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 670,74 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 532,89

INSS Reclamante....: 11,37

INSS Reclamado.....: 28,28

INSS Terceiros.....: 8,06

I R P F.....: 18,69

Custas do Processo: 10,91

Custas Art.789.....: 3,81

Hon. Advocatício...: 56,73

Intime-se a segunda executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora online. Brasília, 3 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-51700-48.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-517/2009-017-10-00.2

Reclamante	Deuzimar da Silva Jesus
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Vistos. Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor do saldo remanescente da execução em R\$ 1.724,53, atualizados até 30/04/2011, já deduzido os valores levantados às fls.201/202. Intime-se a Executada (CEF) para pagamento da diferença da execução em 48 horas, sob as penas da lei. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-54900-34.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-549/2007-017-10-00.6

Reclamante	Maria Helena de Souza Melo
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pelo segundo reclamado, prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-55700-91.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-557/2009-017-10-00.4

Reclamante	Ilton Nunes Lisboa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos da executada, para no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Brasília, 6 de maio de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-56500-22.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-565/2009-017-10-00.0

Reclamante	Fernanda de Moraes Castro Lima
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10(dez)dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-56600-74.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-566/2009-017-10-00.5

Reclamante	Jucicleide Nunes Nogueira
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Intimem-se os reclamantes para, no prazo de 10(dez)dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-56800-18.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-568/2008-017-10-00.3

Reclamante	Gláucia Goulart de Menezes
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Farias e Nogueira Telecomunicações e Informática Ltda. (nome fantasia Ponto Com DF)
Advogado	JOAO DE CARVALHO LEITE NETO

Julgo extinta a execução, com fulcro no art.794, I, do CPC, intimem-se as partes e, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente com baixa. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-57300-89.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-573/2005-017-10-00.3

Reclamante	Luis Andre Cruz Correa
Advogado	LUIS ANDRÉ CRUZ CORRÊA
Reclamado	Múltipla Prestacao de Servicos e Higienizacao Ltda
Reclamado	Uniao Federal - Ministerio do Planejamento Orcamento e Gestao

Vistos. Homologo a atualização dos cálculos (fls.332/338), fixando o valor da execução em R\$5.828,95. Ante o requerimento do Exequente contido na petição de fl.331, intime-o para se manifestar, prazo legal. Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos.Publicue-se. Brasília, 2 de maio de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-61000-34.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-610/2009-017-10-00.7

Reclamante	Paulo Robério do Patrocínio
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Caixa Econômica Federal CEF
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Vistos. Homologo a atualização dos cálculos para fixar o débito da segunda executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R\$ 746,74 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 465,49

I R P F.....: 180,86

Custas do Processo: 12,46

Custas Art.789.....: 4,27

Hon. Advocatício...: 64,63

Hon. Periciais.....: 19,03

1- Cite-se a executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, sob pena de constrição judicial. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-62400-83.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-624/2009-017-10-00.0

Reclamante	Amanda de Sena Vieira
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10(dez)dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-65700-53.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-657/2009-017-10-00.0

Reclamante	Rosangela de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União (Ministério Público do Trabalho)

Intime-se a reclamante para querendo, no prazo de 08(oito)dias, apresentar contrarrazões ao RO da 2ª reclamada. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-66300-79.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-663/2006-017-10-00.5

Consignante	BRAZSAT COMMERCIAL SPACE SERVICES LTDA
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ
Consignado	HEDGLEINE CLEIA VIEIRA DOS SANTOS
Advogado	VICTOR KORST FAGUNDES

CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma da decisão

precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para manifestação, libere-se o crédito da exequente, por alvará, utilizando-se a conta judicial 042.4869446-6 (fl. 296), devendo a CEF manter o saldo remanescente a disposição deste Juízo. Brasília, 3 de maio de 2011.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-66700-59.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-667/2007-017-10-00.4

Autor	Cristina Lellis
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Réu	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos. Execução garantida via BACEN/JUD. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos nos termos do art.884 da CLT, no prazo sucessivo de cinco (5) dias , a começar pelo Executado. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-67600-42.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-676/2007-017-10-00.5

Reclamante	Erni Henrique Mohr
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-68100-40.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-681/2009-017-10-00.0

Reclamante	Claúdia de Oliveira Clemente
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Intime-se a reclamante para vista e manifestar-se, no prazo de 10(dez)dias, nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-70800-96.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-708/2003-017-10-00.9

Reclamante	KETTYUSSIA MONTEIRO BOA VENTURA
Advogado	ELIANA FIGUEIRA T VIEGAS
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	DANIELA RESENDE MOURA DE BESSA
Reclamado	UNIWAY SERVICOS LTDA
Advogado	DANIELA RESENDE MOURA DE BESSA

Vistos. Considerando que o Exequente já levantou o valor do seu crédito, conforme se infere das guias de fls.346/347, extingo parcialmente a execução quanto ao crédito do Exequente, na forma do art.794, I, do CPC. Homologo as atualização dos cálculos (fls.348/353) fixando o valor da execução em R\$6.427,21, ressalvadas atualizações posteriores. A execução prossegue somente quanto aos encargos previdenciários de responsabilidade da Executada. Verifica-se dos autos a existência de saldo remanescente na conta de fl.346 no valor de R\$1.995,23. Diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio

de valores em nome da Executada, até o limite do crédito devido R\$6.427,21. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-70800-86.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-708/2009-017-10-00.4

Reclamante	Jessica de Almeida
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Instauro a execução do acordo e, diante do que consta às fls.26, revogo o despacho de fls.24 e indefiro o requerido às fls.23. Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-75100-28.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-751/2008-017-10-00.9

Reclamante	Valdirene Soares Lima
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Leroy Merlin Cia. Bras. de Bricolagem
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA

Vistos. Intime-se a autora para vista e manifestação das alegações da reclamada às fls.310/312. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-75200-85.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-752/2005-017-10-00.0

Reclamante	Neilton Pereira dos Santos
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Energetica de Brasília - CEB
Advogado	JANINE OCÁRIZ ALVES

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-75700-83.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-757/2007-017-10-00.5

Reclamante	Paulo César da Silva Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	ASC Assessoria de Condomínios LTDA.
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE FILHO

Intime-se o reclamado para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-75800-19.1999.5.10.0017

Processo Nº RT-758/1999-017-10-00.9

Reclamante	CELIA REGIA SABOIA CARVALHO
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Advogado	GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
Reclamado	José Vital Araújo Fagundes
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-78900-11.2001.5.10.0017

Processo Nº RT-789/2001-017-10-00.5

Reclamante	ARCALINO ROSA DE JESUS
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	NEUSA THEODORO FALCAO COSTA
Advogado	FILIFE SILVA MOSSRI

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-79400-33.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-794/2008-017-10-00.4

Reclamante	Luis Antônio Guadanhim
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef.
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-79400-96.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-794/2009-017-10-00.5

Reclamante	Glícia Alves da Purificação
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Irani Oliveira da Silva Confecções. - ME
Advogado	LUCAS RICHARD GONCALVES

Intime-se a reclamante, para se manifestar sobre a penhora de fls.87/99. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-80300-79.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-803/2009-017-10-00.8

Reclamante	Josir Lautert Walendorff
Advogado	JOSIR LAUTERT WALENDORFF
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

Vistos. Intime-se o exequente para vista e manifestação sobre os Embargos à Execução da segunda executada no prazo de 05 dias. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente processual. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-82300-52.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-823/2009-017-10-00.9

Reclamante	Liziário José Maria
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	ZL Ambiental
Advogado	GERMANO AUGUSTO SERAFIM COTA
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar Reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, Fundação Universidade de Brasília-FUB, prazo legal. Publique-se. Brasília, 19 de abril de 2011. FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-85600-22.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-856/2009-017-10-00.9

Reclamante	Paulo Henrique Dias Pereira
------------	-----------------------------

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Apoio Serviços de Conservação Ltda.
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
 Reclamado Shopping Deck Brasil

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Total da execução R\$ 3.372,69 Atualizado até: 31/07/2010

Liq. Exequente.....: 3.372,69

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.Brasília, 3 de maio de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-85900-52.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-859/2007-017-10-00.0

Reclamante Marilete de Fátima Melo Neto
 Advogado ERICSON CRIVELLI
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAISE MACHADO MELO

Vistos. Expeça-se ALVARÁ em favor do Reclamado para levantamento do depósito recursal de fl.737.Após a comprovação da movimentação da conta, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.Publique-se.Brasília, 14 de abril de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-87300-33.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-873/2009-017-10-00.6

Reclamante Neris Luiz Meira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-88000-97.1995.5.10.0017

Processo Nº RT-880/1995-017-10-00.1

Reclamante ROGERIO GOMES DE ARAUJO
 Advogado ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES
 Reclamado Sousacar Auto Pecas e Servicos Ltda Me
 Advogado ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES
 Reclamado Ozimar Araujo de Souza

Vistos. Sem resposta no Renajud, intime-se o exequente, para no prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-90300-80.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-903/2005-017-10-00.0

Reclamante Edelcio Gomes Xavier
 Advogado CLÓVIS POLO MARTINEZ
 Reclamado OK Automóveis Peças e Serviços Ltda.
 Advogado ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR

Vistos. Intime-se a executada para vista e manifestação, no prazo de 10 dias, do contido na petição do INSS (fls. 851/852). Brasília, 4 de maio de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-90300-41.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-903/2009-017-10-00.4

Reclamante Antonio Cardoso da Silva
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Cidade Serviços e Mão de Obras Especializadas Ltda.
 Advogado DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-94000-30.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-940/2006-017-10-00.0

Reclamante Edinei Formagini
 Advogado JOSÉ RIBAMAR FERREIRA
 Reclamado RPS Bar e Restaurante Ltda
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Vistos. Intime-se o exequente para vista e manifestação sobre o bem oferecido à penhora(fl.794), prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-98500-47.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-985/2003-017-10-00.1

Reclamante MANOEL AFFONSO FERREIRA NETO
 Advogado MARIA BEATRIZ CASTILHO DA SILVA
 Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA ELETRONORTE
 Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA

Intime-se o Exequente para recebimento do alvará, prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-99500-72.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-995/2009-017-10-00.2

Reclamante Israel da Conceição Viana
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
 Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Vistos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-99700-79.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-997/2009-017-10-00.1

Reclamante Sandra Cantarello
 Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA
 Reclamado Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Especializados Ltda
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição(Grupo Pão de Açúcar)
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Julgo extinta a execução, com fulcro no art.794, I, do CPC, intemem-se as partes e, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-103500-23.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-1035/2006-017-10-00.7

Reclamante Antonio Wilson Alves Lopes
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado ANA CRISTINA CARVALHO ALVES
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado Leonardo Levi

Vistos. Indefiro o requerido pelo reclamante tendo em vista tratar-se de execução previdenciária. Intime-se o autor para ciência. O prazo de suspensão do feito por 01 (um) ano já decorreu pelo que determino a intimação do INSS para, no prazo de 10 dias, indicar meios de prosseguimento do feito, ou requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 2 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-104300-46.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1043/2009-017-10-00.6

Reclamante Jonatas Tiago Barbosa ilva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília - Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Grupo Pão de Açúcar
Advogado KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA
Reclamado Victor João Cúgola
Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-106700-43.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-1067/2003-017-10-00.0

Reclamante ANTONIO SIMOES PIRES
Advogado ALINE BITTENCOURT CALDERON
Reclamante CLEUSOMIR CARVALHO DOS SANTOS
Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES
Reclamante JORGE LIMA FEITOSA
Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES
Reclamante RICARDO GONCALVES RIOS
Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES
Reclamante ROBINSON MARQUES
Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES
Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA
Advogado DECIO FREIRE

Intime-se a reclamada para recebimento do alvará. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-107600-84.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1076/2007-017-10-00.4

Reclamante Daniel Gasparino Vieira Soares
Advogado PATRICIA DE CAMARGO FIGUEIREDO
Reclamado Atlântico Leste Turismo Ltda
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS

Vistos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-115600-39.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1156/2008-017-10-00.0

Reclamante Marcos Alves Abrantes
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado MANUELA SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado LETICIA CRUSIUS BUENO

Intime-se o reclamado para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-120900-45.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1209/2009-017-10-00.4

Reclamante Luana Setuval França
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Serv. Gerais Ltda.
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Banco do Brasil
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES
Reclamado Marileia Assunção de Souza
Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva
Reclamado Divino Antonio de Aguiar
Reclamado Simão Pedro de Aguiar

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, ter vista e se manifestar sobre a devolução das Cartas Precatórias, em espécie ao requerimento do executado na CP.111/2010. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-121500-66.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1215/2009-017-10-00.1

Reclamante Lenilton Rodrigues da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Grupo Pão de Açúcar
Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

Julgo extinta a execução, com fulcro no art.794, I, do CPC, intem-se as partes e, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente com baixa. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-121700-44.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1217/2007-017-10-00.9

Reclamante Maria Eulina Pereira da Rocha
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR LTDA.
Reclamado M3A Cursos Ltda. (Instituto de Educação NDA Sênior)
Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. (Faculdade NDA - FACNET)
Advogado DECIO PLINIO CHAVES

Vistos. Homologo o acordo de fls.480/481 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo Reclamante, dispensadas na forma da lei. Pelos termos do acordo o Reclamado pagará ao Reclamante a quantia líquida de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O Reclamado se compromete a recolher a totalidade dos encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre o valor do acordo, assim como a baixa na CTPS do Autor, ficando estabelecida multa de 100% (cem por cento) em caso de inadimplência. Após o cumprimento do acordo o Reclamante dará total, geral e plena quitação quanto ao objeto do processo. Intime-se a União (INSS)

para se manifestar nos termos da lei. Diante do acordo homologado, revogo a ordem de bloqueio de fl.495. Providencie a Secretaria contra ordem ao BACEN/JUD, com urgência. Publique-se. Brasília, 3 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-124900-88.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1249/2009-017-10-00.6

Reclamante	Janaína Rocha Medeiros
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

Vistos. Garantido o Juízo, intime-se o 2º executado para fins do art.884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-125200-84.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1252/2008-017-10-00.9

Reclamante	Francisco Ulhoa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Colossal do Brasil Serviços Ltda.

Vistos. Intime-se o exequente para manifestação da certidão negativa de fls. 84, prazo de 10 dias, sem resposta, arquivem-se os autos provisoriamente. Publique-se. Brasília, 6 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-132200-04.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1322/2009-017-10-00.0

Reclamante	Divina Izabel de Souza de Oliveira
Advogado	ROGERIO ROCHA
Reclamado	BSI do Brasil Ltda.
Advogado	TIMANDRA KIMBERLY BENNETT
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pela executada na forma do art.789-A, V, da CLT, no importe de R\$ 44,26. Intimem-se as partes. Brasília, 6 de maio de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-135700-49.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1357/2007-017-10-00.7

Reclamante	Hilton José de Sales Fonseca Filho
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MILENA ROSSINE

Vistos. Declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se. Brasília, 30 de abril de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-145500-33.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1455/2009-017-10-00.6

Reclamante	Francisco de Assis Gomes Pereira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Vistos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-145700-40.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1457/2009-017-10-00.5

Reclamante	Wemerson Pereira da Silva
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA

Intime-se o reclamado para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-153400-67.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1534/2009-017-10-00.7

Reclamante	Lyvia Patricia Lopes Moreira Sapha
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Editora JB S.A.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado	Gazeta Mercantil S.A.

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 302.487,80 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 245.111,41

INSS Reclamante....: 9.879,62

INSS Reclamado.....: 29.369,95

INSS Terceiros.....: 8.517,35

INSS SAT.....: 2.936,90

I R P F.....: 1.119,99

Custas do Processo: 4.914,12

Custas Art.789.....: 638,46

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Brasília, 3 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-161800-70.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1618/2009-017-10-00.0

Reclamante	R. Castro e Castro Advogados e Consultores S/S
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
Reclamado	Techno Service Cessao de Mao de Obra Ltda - Me

Vistos. Diante do que consta às fls. 396, concedo mais 60 dias de prazo para atendimento ao determinado no despacho de fls. 393. Publique-se. Brasília, 5 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-161900-25.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1619/2009-017-10-00.5

Reclamante	Matheus Alves Carneiro
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE

CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pela executada na forma do art. 789-A, V, da CLT, no importe de R\$ 44,26. Intimem-se as partes. Brasília, 6 de maio de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-170200-73.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1702/2009-017-10-00.4

Reclamante	Diana Márcia Bezerra Schappo
Advogado	LUANA DE SOUZA SANDRI
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Uniao Federal
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Vistos. Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao RO interposto pela segunda reclamada. Brasília, 4 de maio de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-179900-73.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1799/2009-017-10-00.5

Reclamante	Antonio Sousa Lima
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Suprema Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	RAFAEL TEIXEIRA MORETI

Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS e das guias TRCT e SD, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-186800-72.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1868/2009-017-10-00.0

Reclamante	Maria de Oliveira Carvalho Moraes
Advogado	THIAGO BEZE
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Intimem-se as reclamadas para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela exequente. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-187100-34.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1871/2009-017-10-00.4

Reclamante	Creonice Aparecida da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos. Intime-se a Reclamada para se manifestar sobre os termos da petição da Reclamante (fls.153/154), prazo legal. Publique-

se. Brasília, 28 de fevereiro de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-191600-46.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1916/2009-017-10-00.0

Reclamante	Yuri Neiva Mota
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Vistos. Defiro o requerido pelo exequente. Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor pago, conforme ofício do Banco do Brasil comprovando a movimentação e, após, intime-se o segundo executado para pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas, sob pena de penhora online. Brasília, 5 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-209400-87.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2094/2009-017-10-00.5

Reclamante	Franco Macedo Bento
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado	FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda
Advogado	FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Vistos. Homologo o acordo de fls.451/454 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo Reclamante, dispensadas na forma da lei. Pelos termos do acordo a reclamada (Fiança) procederá as anotações na CTPS do Autor, assim como entregará as guias do TRCT para levantamento do FGTS. O contrato de trabalho prosseguirá em prol da empresa VIPASA componente do mesmo grupo econômico, conforme itens relacionados no acordo. Será liberado ao patrono da Reclamante o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) referente aos honorários Assistenciais, de acordo com o item-16, valor este que será deduzido do depósito recursal de fl.337. Expeça-se ALVARÁ em favor do patrono do sindicato obreiro no valor líquido de R\$ 700,00 (setecentos reais), procedendo a movimentação na conta de fl.337, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo. Considerado os termos do acordo, desnecessária a intimação da UNIÃO (INSS), nos termos da Portaria 176 do Ministério da Fazenda. Publique-se. Brasília, 19 de abril de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-596-46.2011.5.10.0017

Reclamante	Leidiane Modesta de Queiroz
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Editais de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 13 de Junho de 2011 às 13:45, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE,

QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epígrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 9, MAIO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1511-32.2010.5.10.0017

Reclamante	Irilda Luiza dos Santos Nunes
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Cons Nac de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Serviter-Servicos Terceirizados Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios da reclamante. Após, intimar a 2ª reclamada. Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 29, ABRIL de 2011. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1535-60.2010.5.10.0017

Reclamante	Romilce Almeida de Souza
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Centro de Assistencia Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal
Reclamado	Transporte Urbano do Distrito Federal-DFTRANS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Centro de Assistencia Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a primeira reclamada (Centro de Assistência Social) para ciência da decisão de fls.163/170 e do recurso ordinário interposto pela União (fls.176/177) via EDITAL. Após o prazo legal, façam os autos conclusos para intimação do Reclamante e segundo reclamado (DFTRANS) para vista dos recursos ordinários. Publique-se. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de

Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 3, MAIO de 2011.

As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-55700-91.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-557/2009-017-10-00.4

Reclamante	Ilton Nunes Lisboa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos da executada, para no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Brasília, 6 de maio de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 9, MAIO de 2011. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-99700-79.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-997/2009-017-10-00.1

Reclamante	Sandra Cantarello
Advogado	LOURIVAL MOURA E SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC, intimem-se as partes e, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 28, ABRIL de 2011. As. AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-121500-66.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1215/2009-017-10-00.1

Reclamante	Lenilton Rodrigues da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Grupo Pão de Açúcar
Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC, intem-se as partes e, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente com baixa. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 28, ABRIL de 2011. As AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-43-93.2011.5.10.0018

Reclamante Paulo Jose dos Santos
Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS
Reclamado ZI Ambiental Ltda - massa falida (na pess. Adm. Jud. Paulo Pacheco de Medeiros)
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por PAULO JOSÉ DOS SANTOS em face de MASSA FALIDA DE ZI AMBIENTAL LTDA julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC., a fim de condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar. Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços. Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da primeira reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST.

Custas no importe de R\$ 80,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$4.000,00, sujeitas à complementação ao final. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-49-03.2011.5.10.0018

Reclamante Orlando Lapa da Silva Junior
Advogado ANDRÉ SANTOS
Reclamado Massa Falida de BSi do Brasil (Pess. Adm. Judicial Clorival Florindo da Silva)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por ORLANDO LAPA DA SILVA JUNIOR em face MASSA FALIDA DE BSI DO BRASIL, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. , fim de

condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar. Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços. Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial observada a Súmula 368 do C. TST. Custas no importe de R\$ 56,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$ 2.800,00, sujeitas à complementação ao final. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-66-39.2011.5.10.0018

Reclamante Lucio Mario Vaz dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Mn - Engenharia Ltda - Epp (na pessoa de Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado Mr-Engenharia e Projetos Ltda

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por LÚCIO MARIO VAZ DOS SANTOS em face de MN ENGENHARIA LTDA EPP E MR ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. , fim de condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar. Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços. Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da primeira reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST. Custas no importe de R\$ 192,00, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$ 9.600,00 sujeitas à complementação ao final.

INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-77-68.2011.5.10.0018

Reclamante Elizaldo Pereira de Sena
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado O Universitario Restaurante Industria Comercio e Agropecuária
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por ELIZALDO PEREIRA DE SENA em face da reclamada O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA, julgar Totalmente Improcedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita Custas, pelo reclamante, no importe de R\$151,48, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$7.574,00, de cujo recolhimento fica dispensado. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-87-15.2011.5.10.0018

Reclamante Gilcimar da Silva Rodrigues
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda

Advogado RAFAEL PIACESI LOPES MACHADO
Reclamado Propiso Incorporadora e Participação Ltda
Reclamado Reccol Real Construções e Comércio
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

Manifestem-se as reclamadas em 48 horas, acerca do cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-142-63.2011.5.10.0018

Reclamante Valdir Machado da Silva
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Manifeste-se a reclamada em 48 horas acerca do cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-143-48.2011.5.10.0018

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informática Similares e Profissionais de Pcessamento de Dados do DF
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Manchester Serviços Ltda.
Advogado PATRÍCIA DE OLIVEIRA BORGES

A recorrida/reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-178-08.2011.5.10.0018

Reclamante Luiz Eduardo Nascimento de Assis
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Araújo Abreu Engenharia S.A.
Advogado JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por LUIZ EDUARDO NASCIMENTO DE ASSIS em face da reclamada ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A., julgar Totalmente Improcedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita Custas, pelo reclamante, no importe de R\$467,42, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$23.371,05, de cujo recolhimento fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Ciente a Reclamada. INTIME-SE O RECLAMANTE. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de arquivo. Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-207-58.2011.5.10.0018

Reclamante Camilla Inez de Castro Sampaio
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S/A

Ao recorrido/reclamado, prazo legal.I

Despacho

Processo Nº RT-213-65.2011.5.10.0018

Reclamante Samella Caldas Rezende
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Serviter Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado CAROLINA GARCIA PACHECO

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por SAMELLA CALDAS REZENDE em face das reclamadas SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagarem à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar. Procede, também, o requerimento de justiça gratuita. Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da primeira reclamada, observada a Sum. 368 do C.TST. Custas no importe de R\$100,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$5.000,00, sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-305-43.2011.5.10.0018

Reclamante Ailton dos Santos Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Cnm Engenharia e Construções Ltda. - Me
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado Construtora Tenda
Advogado MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por AILTON DOS SANTOS SILVA em face da reclamada CNM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME e CONSTRUTORA TENDA, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art.269, I, do CPC., a fim de condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste. Procede, também, o requerimento de justiça gratuita. Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da primeira reclamada, observada a Sum. 368 do C.TST. Custas no importe de R\$100,00 (cem reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$5.000,00(cinco mil reais), sujeitas à complementação no final.

CIENTES AS PARTES. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo. Nada mais.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-342-07.2010.5.10.0018

Reclamante Ivaniide Cantuario Dias
Advogado TATIANE DE OLIVEIRA SOUSA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado União Federal
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Vistos etc. Expeça-se a secretaria certidão de habilitação de credito,

intimando-o o reclamante para o seu recebimento, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-343-55.2011.5.10.0018

Reclamante Sebastiana Fernandes dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Fundacao Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por SEBASTIANA FERNANDES DOS SANTOS em face das reclamadas FUNDAÇÃO FRANCO BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (FUBRAS), julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC., a fim de condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, absolvendo a segunda reclamada de todos os pleitos contra si formulados. Procede, também, o requerimento de justiça gratuita. Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços. Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da primeira reclamada, observada a Sum. 368 do C.TST.Custas no importe de R\$200,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$10.000,00, sujeitas à complementação no final.

CIENTES AS PARTES. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo. Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-363-46.2011.5.10.0018

Reclamante Adriana Maria Jiran Ziller de Oliveira Leite
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por ADRIANA MARIA JIRAN ZILLER DE OLIVEIRA LEITE em face da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgar Totalmente Procedentes as pretensões formuladas na exordial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar. Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços. Custas no importe de R\$100,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$5.000,00, sujeitas à complementação no final. CIENTES AS PARTES. Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-384-56.2010.5.10.0018

Reclamante Patricia Araujo dos Santos
Advogado HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias Cava
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda (Unibrapar)
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado Integra Participações S/S Ltda (Integrapar)

Advogado

GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Vistos etc. Diante da certidão do sr. Oficial de justiça, proceda-se a Secretaria as anotações na CTPS da autora, bem como os alvarás para saque do Seguro Desemprego e do FGTS, intimando-a o para o recebimento em 05 dias, devendo em igual prazo comprovar os valores levantados.

Despacho

Processo Nº RT-420-64.2011.5.10.0018

Reclamante Aboneide Basílio de Sousa
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado CVE-Conferência Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado da Educação)

Fica excluída a segunda reclamada da lide, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito em relação a mesma. A primeira reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 1.500,00 até o dia 18/5/2011. O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art. 477/CLT (R\$ 260,00), multa de 40% do FGTS (R\$ 590,00) e férias + 1/3 (R\$ 650,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, dispensadas na forma da lei. A presente ata tem força de alvará perante a CEF para liberação do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-850-50.2010.5.10.0018

Reclamante Garrol Atila dos Santos
Advogado ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA
Reclamado Zopone-Engenharia e Comercio Ltda.
Advogado CLARISSA MOREIRA MOTTA MARENSI

Ao embargado/reclamado, prazo legal. l.

Despacho

Processo Nº RT-984-77.2010.5.10.0018

Consignante VIACAO PIONEIRA LTDA
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Consignado Carlos Jose Matias da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI

Nomeio a Dra. Isabelle Araújo Lalawatis para dar início aos trabalhos. Intimem-se as partes e a perita.

Despacho

Processo Nº RT-1102-53.2010.5.10.0018

Reclamante Denize Gonçalves Machado Santos
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Progresso Construcoes e Servicos Ltda
Advogado BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA

Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

Considerando que a perícia a ser realizada é médica e não de engenharia fica destituído o Dr Francisco Wellington Mourão Rebouças Chagas. Nomeio Helene Leal Titan para dar início aos trabalhos. Intimem-se as partes e os peritos.

Despacho

Processo Nº RT-1227-21.2010.5.10.0018

Reclamante Paulo Roberto Oliveira dos Reis
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado Itec - Instituto tecnologico de Educação do Distrito Federal, Faculdade AD1
Advogado ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO BRITO
Reclamado Arca Empreendimentos Imobiliarios
Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1231-58.2010.5.10.0018

Reclamante Jeferson Pereira do Carmo
Advogado MAYKO DI GOMES SANTOS
Reclamado Cci - Campolina Construcoes e Incorporacoes Ltda.
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por JEFERSON PEREIRA DO CARMO em face da reclamada CCI - CAMPOLINA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. , julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, arbitrados em R\$1.000,00(um mil reais). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.112,00, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$ 556.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. INTIMEM-SE AS PARTES. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao arquivo. Nada mais.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1319-96.2010.5.10.0018

Reclamante Paulo Cesar Diniz
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado ENILTON DOS SANTOS BISPO

Vistos etc. Ante a garantia da execução, Intime-se a reclamada para querendo, apresentar embargos a execução no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1535-57.2010.5.10.0018

Reclamante Ismael da Silva Evangelista
Advogado MILENE TEIXEIRA DA SILVA
Reclamado Avilla e Medeiros Ltda ME
Advogado RAFAEL MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA BUDAL

Considerando o insucesso das diligências realizadas junto ao BacenJud, intimem-se os Exequentes (Reclamado e União) para indicarem meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1602-22.2010.5.10.0018

Reclamante Cibela de Faria
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos ofertados e no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo. Intimem-se as partes, inclusive a reclamante acerca do recurso ordinário acostado às fls. 783/799. Nada mais.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1679-31.2010.5.10.0018

Reclamante Eliaci Rodrigues Amaro
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Duarte e Souza Servicos Gerais Ltda
Reclamado Reciclan Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

Manifestem-se as partes, em 05 dias, sucessivos, a iniciar pelo reclamante, acerca do parecer tecnico.

Despacho

Processo Nº RT-58400-71.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-584/2008-018-10-00.2

Reclamante Gildete Aparecida da Silva Alves
Advogado Francisco Pereira Serpa
Reclamado Berenice de Souza Otero
Advogado FLÁVIO DICKSON MACHADO RAMOS

À fl. 224 a executada Berenice de Sousa Otero apresenta petição, na qual afirma que "diante da inutilidade de novos atos executórios, impõe-se a inauguração da fase recursal na forma de agravo de petição interposto em 24 de janeiro". A executada apresentou exceção de pré-executividade, não conhecida sob o fundamento da preclusão (fls. 180/181). Foi interposto agravo de petição (fl. 185), não conhecido, entre outros requisitos, pela ausência de garantia do juízo (fl. 191). Garantido o juízo mediante depósito voluntário da parte executada (fl. 223), na data de 22/03/2011, terça-feira, a executada apresentou a petição de fl. 224, requerendo o processamento do agravo de petição, petição protocolizada em 30/03/2011. É impossível proceder ao processamento do agravo de petição por inúmeras razões. A mais importante delas é que o recurso teve seu seguimento trancado à fl. 191, em decisão já transitada em julgado, e assim, não pode ter seu seguimento restabelecido pela parte. Nem se diga, com a devida vênia, que a garantia do juízo deu-se apenas em 22/03/2011, pois, ainda que tal afirmativa seja verdadeira, da garantia do juízo incumbia à parte a oposição de embargos à execução, e não de agravo de petição sobre decisão que julgou exceção de pré-executividade. Sequer é possível reconhecer a petição de fl. 224 como se embargos à execução fosse, uma vez que interposta depois do prazo legal de 5 (cinco) dias da garantia do juízo. Por derradeiro, ainda que se pudesse processar o agravo de petição a partir da garantia do juízo, a decisão agravada seria irrecorrível neste momento processual, já que as decisões que rejeitam exceção de pré-executividade são meramente interlocutórias, e irrecorríveis de imediato na fase executória, incumbindo à executada a discussão ampla de seu tema nos embargos à execução. Por conseguinte, indefiro o pleito de fl. 224. Intime-se pelo DETJ.

Despacho

Processo Nº RT-62400-80.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-624/2009-018-10-00.7

Reclamante	Maria Leonor Almeida Borges
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

Dê-se ciência a exequente quanto a comprovação de incorporação.

Despacho

Processo Nº RT-68400-04.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-684/2006-018-10-00.7

Reclamante	CRISTIANE CAPITA SALGADO BRAGA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	LINK PROJECAO E SONORIZACAO LTDA EPP
Advogado	TOMAZ ZUZARTE ADÔRNO FILHO
Reclamado	Aurinete Aparecida Rodrigues de Almeida
Reclamado	Rogério de Deus
Advogado	NEVIO CAMPOS SALGADO

Manifeste-se a exequente em 10 dias, acerca das informações da Receita, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-79400-30.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-794/2008-018-10-00.0

Reclamante	Rodrigo D'Angelo Cavallari
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Varig S. A. (Viação Aérea Rio Grandense)
Advogado	CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	SATA Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S. A.
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	Companhia Tropical de Hotéis
Advogado	JOSE ROBERTO ZAGO
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S. A.
Advogado	CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	Varig Logística S. A. (VarigLog)
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Verifica-se dos autos que o alvará para liberar expedido à fl. 1096 foi entregue ao autor em 30/03/2011 (fl. 1096-v), pelo que resta inviabilizado o pleito de reconsideração deduzido à fl. 1101. Nada a reconsiderar. Intime-se requerente.

Despacho

Processo Nº RT-139000-45.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1390/2009-018-10-00.5

Reclamante	Josymeire Ferreira de Oliveira
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda (em recuperação Judicial).
Advogado	MARIA JOSE RODRIGUES FROES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Expeça-se alvará em favor do reclamante, observadas as devidas

retenções, intimando-o ao recebimento em 05 dias, sendo que mesmo prazo deverá requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-148600-90.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1486/2009-018-10-00.3

Reclamante	Cristiane dos Santos Pinto
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	M3A Cursos
Reclamado	Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado	NDA cursos Ltda (na pessoa de Dr. Sebastião Alves Pereira Neto)
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	RPB Pré- Vestibular (na pessoa de Sebastião Alves Pereira Neto)
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior (na pessoa de Sebastião Alves Pereira Neto)
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	Educar Cursos Ltda. (na pessoa de Sebastião Alves Pereira Neto)
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Manifeste-se a exequente em 10 dias, acerca das informações da Receita, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-176800-10.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1768/2009-018-10-00.0

Reclamante	Valter Gonçalves de Menezes
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa.

Edital

Edital

Processo Nº RT-398-06.2011.5.10.0018

Reclamante	Dirceu Julio da Silva
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/05/2011 13h43.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/05/2011 13h43, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art.

846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de maio de 2011.

ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1126-81.2010.5.10.0018

Reclamante	Nilson de Souza Lima
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.737,20 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 2.303,07

FGTS Deposito.....: 198,53

INSS Reclamante....: 179,14

INSS Reclamado.....: 454,32

INSS Terceiros.....: 131,78

INSS SAT.....: 68,25

Hon. Advocatio.: 402,11

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 3.737,20, valor em 31/05/2011, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 228, que importa em R\$ 5.889,50, procedente do depósito recursal de fl. acima.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Edital

Processo Nº RT-1398-75.2010.5.10.0018

Reclamante	Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA
Reclamado	M. A. dos Santos Servicos Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO M. A. dos Santos Serviços Me, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 175/179 proferido(a) nos autos.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE

2/3, 3ªANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de maio de 2011.

ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1463-70.2010.5.10.0018

Reclamante	Felipe Ferreira Alves
Advogado	DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Associação Desportiva Armagedon Metropolitana (ADA Renovo Sporting Clube de Brasília)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Associação Desportiva Armagedon Metropolitana (ADA Renovo Sporting Clube de Brasília), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por FELIPE FERREIRA ALVES em face de ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ARMAGEDON METROPOLITANA (ADA RENOVO SPORTING CLUBE DE BRASÍLIA) a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisorio, conforme se apurar em liquidação de sentença: salários em atraso (item 5), bem como a metade dos salários a que o autor faria jus até a rescisão contratual (artigo 479 da CLT), levando-se em consideração o salário de R\$ 700,00, a rescisão ocorrida no mês de janeiro de 2009 e a data de término prevista para o contrato em 10.06.2011. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado Súmula 368 do C. TST." Diante das irregularidades verificadas, oficie-se à DRT, INSS, CEF e MPT, porém, após o trânsito em julgado desta decisão. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 381 do TST. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 300,00 calculadas sobre R\$15.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ªANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de maio de 2011.

ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)
Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-60-29.2011.5.10.0019

Reclamante Antonio Jose Gomes
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Mn - Engenharia Ltda - Epp (na pessoa de Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado Mr-Engenharia e Projetos Ltda

Despacho de fls.42:"Vistos.Considerando a certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a CTPS para anotações, em cumprimento da determinação de fls. 29." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-114-92.2011.5.10.0019

Reclamante Estelha Argina Pereira de Matos
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado Mge Comercio de Alimentos Ltda
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

"Vistos os autos.Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada às fls. 280/281".

Despacho

Processo Nº RT-214-47.2011.5.10.0019

Reclamante Edison Luiz Borges Francisco
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado FABIANA KARL JABER DE ALBUQUERQUE

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações constantes dos embargos do reclamante, para corrigir o erro material ora verificado, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos, e que passa a integrar a sentença de fls. 181/186.Intimem-se as partes.Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-253-44.2011.5.10.0019

Consignante Rayuela Livraria e Bistro Ltda Epp
Advogado PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI
Consignado Marlos Ribeiro de Sousa
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

Vistos.Intime-se a consignante para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre as alegações de fls. 103/104, devendo, no mesmo prazo, comprovar o pagamento do valor mencionado no TRCT de fl. 07, sob pena de extinção do processo relativo à consignatória sem julgamento do mérito (art. 893, inciso I, CPC), sem prejuízo da posterior imposição de penalidades processuais. Desde logo esclareço ao consignado/reconvinte que o atraso será examinado à luz das prescrições trabalhistas específicas que regem a matéria.Brasília, 5 de maio de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR

DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-290-71.2011.5.10.0019

Reclamante Diego Pereira de Araujo
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado Uniao - Camara dos Deputados

"Em 9 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 17h57min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausentes os reclamados Adservis Multiperfil Ltda, Logpar - Logistica e Participacoes Ltda e Uniao - Camara dos Deputados e seus advogados.Ao compulsar os autos verifico que a segunda reclamada não foi citada, conforme comprova o documento de fls. 31 e 31v.Dessa forma reabro a instrução processual, ao tempo em que designo nova audiência INAUGURAL para o dia 13/07/2011 às 14h, facultada a presença do autor e das primeira e terceira reclamadas.Reitere-se a intimação do autor para indicar o endereço atualizado da segunda ré, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (fls. 33/34).Após a manifestação do reclamante, providencie à Secretaria as diligências necessárias para a citação da segunda ré.

Intime-se o autor, via DEJT.Intime-se a primeira reclamada, via postal.Intime-se a terceira reclamada, via remessa dos autos.Audiência encerrada às 17h58min".

Despacho

Processo Nº RT-304-55.2011.5.10.0019

Reclamante Jose Nilson Rodrigues Parente
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Elite Consultoria Empresarial e Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Sentença de fl.: "...3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move JOSÉ NILSON RODRIGUES PARENTE em face de ELITE CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA

I - Julgar PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para condenar a reclamada a pagar a autora acrescido de juros e correção monetária: 1 hora de intervalo intrajornada acrescidas de 50% e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários, e FGTS; multa do art. 477 da CLT; Honorários assistenciais Tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo.Liquidação pela contadoria observando os limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST, bem como os recolhimentos previdenciários sobre os salários pagos durante o pacto laboral, nos termos do art. 876§ único da CLT.Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas intervalo intrajornada e reflexos no 13º salário possuem natureza salarial.

Juros e correção na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de (R\$ 29,14), calculadas sobre o valor da causa de R\$1.462,00. A reclamante é beneficiária da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-324-46.2011.5.10.0019

Reclamante	Josias Teixeira da Silva
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Vistos. Homologo o acordo de fls. 286/287 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 92,00, calculadas sobre R\$ 4.600,00, valor do acordo, dispensadas em razão da declaração de fl. 15. Retire-se o feito da pauta de instrução designada para o dia 12/05/2011. Intimem-se as partes. Brasília, 5 de maio de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-339-15.2011.5.10.0019

Reclamante	Cláudio Luiz Pereira Marcozzi
Advogado	ROSANA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Reclamado	Guerra e Nunes Transportes Ltda
Advogado	ANTONIA ALICE DE CAMPOS

DESPACHO DE FL. 49: "Acoste-se à contracapa o documento que se fez acompanhar da peça de fl. 48. Intime-se a reclamada, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar os registros na CTPS do autor, observados os ditames da Assentada de fl. 47." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-489-30.2010.5.10.0019

Reclamante	Margareth Clarinda Carvalho
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Elias Gomes de Araujo (administrador da Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda).
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque (administrador da Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda).
Reclamado	Marta Pereira dos Santos (administrador da Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda).

DESPACHO DE FL. 139: "Junte-se apenas o Ofício nº 1620/2011, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-508-02.2011.5.10.0019

Reclamante	Joao Batista Oliveira dos Santos
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Reclamado	Distrito Federal - Pessoa Juridica de Direito Público Interno

Vistos. Por meio da petição de fl. 24, o autor requereu a remessa dos autos à 16ª Vara do Trabalho de Brasília, ao argumento de que naquele Juízo foi ajuizada ação cautelar pelo sindicato da categoria, na qual foram bloqueados valores a fim de quitar as dívidas

trabalhistas. Tendo em vista o requerimento do autor, bem como a prevenção daquele Juízo em razão da ação cautelar anteriormente ajuizada, decido declinar da competência em favor da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para onde os autos deverão ser remetidos com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo. Retire-se o feito da pauta de audiência designada à fl. 16. Intimem-se as partes, os reclamados via postal. Imprimo força de ofício ao presente despacho. Brasília, 5 de maio de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-512-73.2010.5.10.0019

Reclamante	Paulo Sergio Alves Pereira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza (sócia da Federal Servicos Gerais Ltda)
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva (sócia da Federal Servicos Gerais Ltda)
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi (ex-sócia da Federal Servicos Gerais Ltda)
Reclamado	Marcilio Pereira de Oliveira (ex-sócio da Federal Servicos Gerais Ltda)
Advogado	MAYSA CRISTINA CARNEIRO DE LIMA
Reclamado	Adonias Moreira da Silva Junior (ex-sócio da Federal Servicos Gerais Ltda)
Reclamado	Augusto Moreschi Neto (ex-sócio da Federal Servicos Gerais Ltda)

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado MARCÍLIO PEREIRA DE OLIVEIRA (fls. 282/284). Após, conclusos para as deliberações necessárias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-573-94.2011.5.10.0019

Reclamante	Jose Araujo Lacerda
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Ministério da Agricultura

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 31/05/2011 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c. art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e,

pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via remessa PRU".

Despacho

Processo Nº RT-592-03.2011.5.10.0019

Reclamante	Julimar Cortez da Silva
Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Uniao Federal

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 31/05/2011 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O 1º reclamado deverá ser notificado(a) via edital e o segundo via termo remessa PRU".

Despacho

Processo Nº RT-596-40.2011.5.10.0019

Reclamante	Madalena Abreu Wagner
Advogado	FERNANDA PERES TOSCANO DANTAS
Reclamado	União - Ministério das Relações Exteriores

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 31/05/2011 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art.

1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via termo remessa PRU".

Despacho

Processo Nº RT-635-37.2011.5.10.0019

Reclamante	Joao Afonso Pinto
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos os autos.JOÃO AFONSO PINTO ajuíza ação, com pedido de antecipação de tutela, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA.Aduz que foi admitido pela ré em 06/08/1984 e, desde 08/01/1990, exerceu diversas funções de confiança.Narra que teve parte da gratificação referente ao exercício das funções incorporada ao seu salário, por ter exercido cargos de confiança por mais de 10 anos.Explica que a reclamada excluiu do cálculo relativo à incorporação o valor da parcela denominada Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado CTVA, a qual integrou a remuneração do empregado enquanto exercente dos cargos em comissão.Alega que, em razão da natureza salarial da parcela CTVA, faz jus à incorporação do valor na gratificação incorporada ao seu salário.Pede a antecipação dos efeitos da tutela com o escopo de impedir a redução em sua remuneração.Pois bem.Para a concessão da medida requerida, é imprescindível que seja demonstrado o fundado receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, ou abuso de direito de defesa, além da inequívoca plausibilidade do direito vindicado. (art. 273, incisos I e II do CPC).Compulsando a inicial, bem como os documentos com ela acostados, não há como se constatar, de plano, a verossimilhança do direito alegado, revelando-se imperiosa a formação do contraditório.Ademais, não se vislumbra, por ora, nem mesmo a possibilidade de ocorrer dano irreparável ou de difícil reparação, ou de perecimento do direito.INDEFIRO a antecipação de tutela, à minguada de preenchimento dos pressupostos legais.Paralelamente, designo o dia 02/06/2011, às 14h46, para realização da audiência inaugural.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se a reclamada para apresentar contestação. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).Brasília, 6 de maio de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-636-22.2011.5.10.0019

Reclamante	Cicero Lopes dos Reis
Advogado	DENISE SCHIPMANN DE LIMA DINIZ
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. - ECT

Vistos.Trata-se de ação trabalhista em que o autor pretende, em sede de antecipação de tutela, que a ré lhe conceda a progressão

funcional por antiguidade, correspondente a uma referência salarial por período, nos anos de 1996, 1999, 2002, 2005 e 2008, bem como seus reflexos. A concessão da antecipação dos efeitos da tutela de mérito exige, concomitantemente, a evidência da verossimilhança do direito e a possibilidade de perecimento desse direito em face da demora no provimento jurisdicional, ou cuja implementação seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu. Imprescindível, desse modo, seja demonstrado o fundado receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, ou abuso de direito de defesa, além da inequívoca plausibilidade do direito vindicado. (art. 273, incisos I e II do CPC). O afirmado direito não se afigura auto-evidente, neste momento, revelando-se imperiosa a formação do contraditório a fim de verificar se foram preenchidos os requisitos necessários à progressão funcional por antiguidade. Ademais, não se vislumbra, por ora, neste caso concreto, a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, nem mesmo a possibilidade de perecimento da pretensão, já que, em sendo caracterizado o direito, o reclamante poderá receber as parcelas vencidas desde sua adesão ao PDV, que ocorreu em 05/05/2009. Por fim, o elástico lapso temporal entre o encerramento do vínculo empregatício e o ajuizamento da ação já tem o condão de mitigar o perigo da demora do provimento da jurisdicional. INDEFIRO a antecipação de tutela, à míngua de preenchimento dos pressupostos legais. Paralelamente, designo o dia 02/06/2011, às 14h43, para realização da audiência inaugural. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada para apresentar contestação. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília, 6 de maio de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-971-75.2010.5.10.0019

Reclamante	Francisco Ribeiro da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Apoio Servicos de Conservacao Ltda (Visan Serviços)
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Condomínio do Bloco "D" da SCLN 116
Advogado	LEONARDO BARBOSA PEIXOTO

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos pela segunda executada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1558-97.2010.5.10.0019

Reclamante	Ana Maria de Rezende
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LUIS CARLOS KADER

"Vistos os autos. A reclamante aduz à fl. 802 que há erro material na decisão de embargos declaratórios à fl. 787. Assim, de ofício, corrijo o erro material ora detectado à fl. 787 da decisão de embargos declaratórios, para que, onde se lê: "(...) Portanto, enquanto o reclamante continuar a exercer os cargos ou

funções descritos na inicial e permanecer laborando na jornada de seis horas é devido (...)", ENTENDA-SE: "(...) Portanto, enquanto o reclamante continuar a exercer os cargos ou funções descritos na inicial e permanecer laborando na jornada de oito horas é devido (...)". Ressalto ainda, que tal equívoco não constou na sentença proferida às fls. 736/764. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1633-39.2010.5.10.0019

Reclamante	Floripas Moreira dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Apece Servicos Gerais Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

"Vistos os autos. A Sra. Perita requer à fl. 107 a dilação do prazo para apresentação do laudo pericial, bem como a antecipação dos honorários periciais. Defiro o pedido de dilação do prazo, tendo em vista as razões expostas pela Sra. Perita à fl. 107. Dessa forma, concedo o prazo de 30 dias, a contar a partir de 16/05/2011, para apresentação do laudo pericial. Redesigno audiência de INSTRUÇÃO para o dia 30/06/2011 às 15h15min. A expedição da guia de requisição de antecipação de honorários periciais, fica condicionada à apresentação do laudo. Intime-se a Sra. Perita, via postal. Intimem-se as partes, via DEJT, ressaltando-se que deverão trazer espontaneamente suas testemunhas. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-30300-74.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-303/2006-019-10-00.6

Reclamante	Jander Pantoja Vieira
Advogado	PAULO ROBERTO GALLI CHUERY
Reclamado	Dallas Segurança e Vigilância
Reclamado	Dallas Segurança e Vigilância(n/p sócia Sra. Davina Rodrigues Tarao)
Reclamado	Dallas Segurança e Vigilância(n/p sócia Sra. Lislie Silva Guimaraes)
Reclamado	Dallas Segurança e Vigilância(n/p sócio Sr. Marcelo Medeiros Paiva)
Reclamado	Silvia Alves Cavalcanti (sócia da Dallas Segurança e Vigilância)

DESPACHO DE FL. 229: "Junte-se apenas o Ofício nº 1613/2011, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-47800-03.1999.5.10.0019

Processo Nº RT-478/1999-019-10-00.3

Reclamante	MARIA ELIZETE DA SILVA
Advogado	F.J.NAPOLEAO NOGUEIRA
Reclamado	METAL KRAFT COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, NA PESSOA DO SOCIO ALAOR FERREIRA DE ANDRADE
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

DESPACHO DE FL. 301: "Dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR

DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-53900-61.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-539/2005-019-10-00.1

Reclamante Ary Renato Kern
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

DESPACHO DE FL. 574: "Dê-se vista dos autos ao reclamado, observado o prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitação abaixo. Intime-se via DEJT. Decorrido o prazo, retorno os autos ao arquivo geral." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-77800-20.1998.5.10.0019

Processo Nº RT-778/1998-019-10-00.1

Reclamante ADIMAR RIBEIRO DA SILVA
Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO
Reclamado ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 96: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os meios aptos para o prosseguimento da execução, sob pena de retorno ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-96300-85.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-963/2008-019-10-00.9

Reclamante Jeanete Alves Correa
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LUCIANO HENRIQUE PEREIRA DE MENEZES

Despacho de fls. 1124:"...o executado deverá retificar a conta apresentada, no prazo de 30 dias, de acordo com o parecer de fls. 1119/1121 e com a presente decisão." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-96500-78.1997.5.10.0019

Processo Nº RT-965/1997-019-10-00.4

Reclamante BENEDITO ELIAS FERNANDES
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado MAURO FERREIRA ROZA FILHO

DESPACHO DE FL. 428: "Dê-se vista dos autos ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as alegações da reclamada veiculadas à fl. 426, notadamente sobre a quitação do acordo reproduzido às fls. 421/422, sob pena que presumir-se a quitação da respectiva transação. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-104200-22.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1042/2008-019-10-00.3

Reclamante John Ribeiro da Silva
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado AAA Total Inset Serviço Ltda - ME (na pessoa do sócio Eduardo Peixoto Pedrosa)

Reclamado

Eduardo Carlos Pedrosa (Sócio da AAA Total Inset Serviços Ltda Me)

Reclamado

Ruth Peixoto Pedrosa (Sócia da AAA Total Inset Serviços Ltda Me)

DESPACHO DE FL. 324: "Junte-se apenas o Ofício nº 1623/2011, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-105700-89.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1057/2009-019-10-00.2

Reclamante Sergio Soares dos Santos
Advogado KARIANE LUISA RASIA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL... "Requisite-se da Caixa Econômica Federal, Agência 3920, no prazo de 10 (dez) dias, a transferência dos depósitos recursais por ela efetuados em 19/10/2009, no importe de R\$5.000,00 e em 23/03/2011, no valor de R\$11.243,81, conforme GFIP's de fls. 715 e 776 (cópias anexas), para conta à disposição do Juízo, vinculada a estes autos. Por questão de economia processual e medida de celeridade, IMPRIMO A ESTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO. Ato contíguo, intime-se a reclamada, por meio de seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a liquidação do julgado, exibindo, no mesmo prazo, as planilhas de cálculo correspondentes, observados os termos do Acórdão proferido às fls. 758/773. No caso de descumprimento pela ré, intime-se o autor para os mesmos fins, mantido idêntico prazo." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-107200-98.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-1072/2006-019-10-00.8

Reclamante Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
Reclamado UNIÃO FEDERAL

Despacho de fls.: "...Comprovado o cancelamento do auto, intime-se a reclamante para ciência e remetam-se estes autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-118600-75.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1186/2007-019-10-00.9

Reclamante Francivaldo Carvalho Rezende
Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado Auto Mecânica Minas Gerais Ltda.
Reclamado Bernardo Jose da Silva
Reclamado Maria Jose Gama da Silva
Reclamado Marystela Gama da Silva

Despacho de fls. 115:"Vistos.Considerando que a correspondência de fls. 114 foi devolvida sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa de "mudou-se", conforme atesta o expediente de fls. 114/verso, intime-se o patrono do autor para, no prazo 10 (dez) dias, indicar o correto endereço do reclamante, para regular intimação do despacho de fls. 113 ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento do feito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-124600-38.2000.5.10.0019

Processo Nº RT-1246/2000-019-10-00.7

Reclamante WELLINGTON GONCALVES DA SILVA
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA
Advogado RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Reclamado Lazara Joana Darc de Jesus
Reclamado Marcelo Rodrigues da Cunha

DESPACHO DE FL. 119: "Junte-se apenas o Ofício nº 1424/2011, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Editais

Editais

Processo Nº RT-592-03.2011.5.10.0019

Reclamante Julimar Cortez da Silva
Advogado ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Reclamado Uniao Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO ZI Ambiental Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/05/2011 às 14h10min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 9, MAIO de 2011.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-389-72.2010.5.10.0020

Reclamante Antonio Valter Coutinho Guerra
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado PAULO ANDRÉ VACARI BELONE

A Ré, desp. de fl. 632, J. Intime-se a ré para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-929-23.2010.5.10.0020

Reclamante Jackson Moraes da Cruz
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado POLYANA CRISTINA DOS SANTOS AMORIM

Embargos de declaração de fls. 593. Às Partes. Inteiro teor na Secretaria da Vara. reflexo das horas extras sobre o FGTS: a sentença contempla a condenação ao pagamento de reflexos das horas extras sobre os depósitos do FGTS. Entendo que promover a repercussão dos reflexos das horas extras sobre outras vantagens, para posteriormente repercutir novamente sobre o FGTS significa dupla incidência de um mesmo direito. Assim, rejeito o pedido de efeito modificativo;

II- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, acolho em parte os embargos opostos pela reclamante, para emprestar efeito modificativo em parte.

Intimem-se as partes.

Brasília, 05/05/2011.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1158-80.2010.5.10.0020

Reclamante Francisco Reinoldo Schwarz
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

As Partes, Decisão de fls. 994/996. "...Inteiro teor na secretaria da Vara.

Quanto aos embargos de declaração opostos pela reclamada, considerando os parâmetros da sentença, bem como a presente decisão quanto aos períodos de afastamento, declaro prejudicado, e, por conseguinte, rejeito.

II- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, acolho em parte os embargos opostos pelo reclamante, para emprestar efeito modificativo em parte e rejeito os embargos opostos pela reclamada.

Intimem-se as partes.

Brasília, 05/05/2011.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1244-51.2010.5.10.0020

Reclamante Joana Darc Velloso Garcia

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S/A

Embargos de Declaração de fls.1025/1026"...Inteiro teor na Secretaria da Vara.

permitam identificar a natureza da parcela objeto do pleito de compensação. Assim, não obstante a omissão reconhecida, entendo que não há como acolher efeito modificativo em favor do reclamante nos âmbito dos embargos opostos pela reclamada, de modo a promover a inclusão da parcela objeto questionamento apresentado. Assim, rejeito o pedido de efeito modificativo.

II- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, acolho em parte os embargos opostos pelo reclamante, para emprestar efeito modificativo em parte, bem como rejeito os embargos opostos pela reclamada.

Intimem-se as partes.

Brasília, 05/05/2011.

Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1533-81.2010.5.10.0020

Reclamante Carolina Motta de Oliveira
Advogado BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FELIPE RABELLO RODRIGUES SALOMÃO

Desp.de fls.735,Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos

de declaração opostos pela autora,imprescindível a manifestação da parte contrária (OJSBDI 1 nº142).Destarte,dê-se vista à ré dos embargos de declaração opostos pelo autor.Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1534-66.2010.5.10.0020

Reclamante Carlos Henrique de Gouvea
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ROBERTO LUCAS GUENNES BEZERRA DA SILVA

Desp.de fls.505,Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo autor,imprescindível a manifestação da parte contrária (OJSBDI 1 nº142).

Destarte dê-se vista à ré dos embargos de declaração opostos pelo autor.Prazo de 5 dias.

Brasília,06.05.2011.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1612-60.2010.5.10.0020

Reclamante Eder Leoni dos Anjos
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado JORLAN S/A Veículos Automotores Importação e Comércio
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado EGAVE - Empresa Gestora de Administração de Vendas Ltda
Advogado RODRIGO VALADARES GERTRUDES

Despacho de fl.403,Ao Autor e 2ª Ré,Em face dos fatos

noticiados,declaro desaparecido os autos do processo de nº1612-60.2010.5.10.0020 entre partes Eder Leoni dos Anjos,Jorlan S/A Veículos Automotores Importação e Comércio e Agave Empresa Gestora de Administração de Vendas Ltda.e acolho o pedido de restauração formulado.

Proceda-se a autuação e registros com petentes.

Já tendo a requerente cumprido as disposições do art.1064,cite-se a parte contrária para os termos do art.1065 do CPC,bem como para contraarrazoar,querendo,no prazo legal,o Recurso Ordinário interposto pela 1ª ré.

Intime-se a requerente. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-54600-97.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-546/2006-020-10-00.4

Reclamante Carmem Lúcia Côrtes Mesquita
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA

Desp.de fls.677,Ao Autor, Não conheço da impugnação aos cálculos oposta pela autora às fls. 673/675,por intempestiva,considerando a certidão de fls. 662 e a publicação de fls.656,ante a publicação de fls.656,ante a inteligência do art.884 da CLT.

intime-se a autora para ciência.

Após,arquivem-se os autos,com baixa. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-55000-09.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-550/2009-020-10-00.5

Reclamante Antonio Carlos Cirqueira Vale
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado Antonio Augusto Pereira

Desp.de fl.58,Intime-se o(a)autor para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.57 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-55900-89.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-559/2009-020-10-00.6

Reclamante Danielle Soares Rosa dos Santos
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACHADO MELO

Desp.de fl.120,A autora,Primeiramente,intime-se a autora para devolver o alvará recebido a fls.683 verso,conforme determinado a fls.716.Prazo de cinco dias.

Cumprida a determinação,venham-me os autos conclusos para nova liberação.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-68400-66.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-684/2004-020-10-00.1

Reclamante Devair Antonio Fiorotti
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA CAICARAS
Advogado CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Reclamado Maria Ediméia Ambrózio Pinto
Reclamado José Wellington Gonçalves Leal

Reclamado Rogéria Paula da Silva
Reclamado Eustáquio Wagner da Silva

Desp.de fls.366/367,

Assim, DEFIRO o pleito do requerente, tendo em vista que a Exceção de Pré-Executividade é cabível quando manifesta a inexecutividade do título executivo hábil, seja pela ausência das próprias condições da ação (legitimidade, liquidez, certeza e exigibilidade), ou por nulidade da execução, circunstância que é o caso dos autos, eis que há vício a macular o procedimento executivo, para revogar o despacho de fls. 295, excluindo-se o sócio EUSTÁQUIO WAGNER DA SILVA, CPF 064.321.586-72 do pólo passivo, prosseguindo-se a execução quanto aos sócios atuais. Intime-se o requerente de fls. 345.

Dê-se ciência ao autor, inclusive para, em 05 dias, requerer o que for de seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Data supra.

Claudinei da Silva Campos
Juiz do Trabalho Substituto
20ª Vara do Trabalho/DF
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-72900-39.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-729/2008-020-10-00.1

Reclamante José de Arimatéia Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado JLM Eletrônica e Comunicação Ltda.
Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

As partes.desp.de fl.150,Considerando qua as partes,no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular o acordo nos termos descritos às fls.147/148,homologo-o nos termos dos arts.449 do CPC e 831,§ único da CLT.

As custas processuais,no importe de R\$200,00,calculadas sobre o valor do acordo,pelo autor,ficando dispensado do recolhimento ante a declaração de fl.07.

O autor deverá comprovar a quitação do mesmo até 12.01.2013,valendo o silêncio como adimplemento.

Observadas as formalidades legais,intime-se a PGF.

Decorrido o prazo da PGF,observadas as demais formalidades,remetam-se os autos ao arquivo definitivo,com a baixa respectiva.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-98500-96.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-985/2007-020-10-00.8

Reclamante Érico Curt Hoeper
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações - ABR T (sucessora da Associação Brasileira de Roaming-ABR)
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Vivo S/A
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Desp.de fl.728,a ré,Com razão a ré em suas alegações de fls.727,uma vez que constou da decisão homologatória de fls. 621 a liberação dos depósitos recursais.

Assim,liberem-se à ré os depósitos recursais de fls.433 e fls.598.

Intime-se a ré para,em 05 dias,vir retirar as guias.

Após, arquivem-se os autos,com baixa.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-104600-67.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1046/2007-020-10-00.0

Reclamante Marileide do Nascimento dos Santos
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Vereza Comércio de Alimentos Ltda.
(Festim, Eno Gastronomia e Café)
Advogado KELEN LEMOS PEREIRA

Desp.de fls.89,J.Defiro a vista aqui requerida,por 5 dias.

Intime-se a requerente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-122100-78.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1221/2009-020-10-00.1

Reclamante Maria Francisca da Silva Macedo
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Creche Comunitária Anjo da Guarda
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Desp.de fl.126,J.A fim de evitar tumulto processual,aguarde-se o prazo para cumprimento integral do acordo.

Intime-se a ré para ciência da solicitação aqui contido. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-206100-11.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2061/2009-020-10-00.8

Reclamante Jesumar Martins de Paula
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Desp.de fl.309,Primeiramente,intime-se a ré para,em 05 dias,se manifestar acerca da alegação do autor de fls.301/302 quanto ao cumprimento da obrigação no que pertine aos recolhimentos ao Fundiagua.

Decorrido o prazo,venham-me conclosos os autos. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Editais

Editais

Processo Nº RT-648-33.2011.5.10.0020

Reclamante Maria Ana Rodrigues dos Santos
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Millennium Construcões e Serviços Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Millennium Construcões e Serviços Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 13.40 horas do dia 13/07/2011, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua

defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 9, MAIO de 2011.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-33-40.2011.5.10.0021

Reclamante	Altino Almeida Silva
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES
Reclamado	COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Considerando que as diligências de BACEN JUD e RENAJUD/DETRAN se revelaram infrutíferas, Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-125-52.2010.5.10.0021

Reclamante	Ana Janaína Alves de Souza
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI
Reclamado	Clinica de Atenção Interdisciplinar em Saúde Mental Ltda
Advogado	NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA

Intime-se a reclamada para, em quinze dias se manifestar sobre a manifestação da União de fl. 159.

Despacho

Processo Nº RT-196-20.2011.5.10.0021

Reclamante	Marcos Antônio Alves
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA

Vistos.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS e Seguro Desemprego.

Intime-se o reclamante para recebê-los.

Indefiro o pedido de aplicação de multa sobre as obrigações de fazer.

Não havendo o valor do FGTS depositado conforme estabelecido no acordo de fl.16/17, deverá o reclamante se manifestar em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-203-12.2011.5.10.0021

Reclamante	Barbara Kesly Dantas da Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Keep Healthy Cnfeccoes Ltda EPP
Advogado	LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 610,69 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente....: 610,69

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-229-10.2011.5.10.0021

Reclamante	Ricardo Augusto Ramos
Advogado	CHRISTIANO DE OLIVEIRA EMERY
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-356-45.2011.5.10.0021

Reclamante	Cicero Bezerra Garcia
Advogado	ERIKA FUCHIDA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Verifico a esta altura que o SEED enviado à primeira reclamada retornou com a informação de mudança de endereço, conforme fl. 53 verso.

Visando a regularidade da relação processual, retiro o feito da pauta de julgamento do dia 12/05/2011, às 15h48 e reincluo-o na pauta do dia 25/05/2011, às 8h40 para realização de nova audiência UNA.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, mediante publicação eletrônica, da audiência redesignada, bem como para que emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço da primeira reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Prazo de dez dias. Notifique-se a segunda reclamada, por intermédio da PRU/1ª Região.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob

pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-401-83.2010.5.10.0021

Reclamante	Arlem Candido de Jesus
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos.

Com vistas à liquidação de sentença, intem-se as partes para os termos da manifestação da Contadoria a fls.543, em 10 dias.

Brasília, 9 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-641-38.2011.5.10.0021

Reclamante	Reginaldo Messias dos Santos
Advogado	ELIAS MARQUES COTRIM
Reclamado	Prata Conservação e Limpeza Ltda-Me.
Reclamado	Condominio do Edifício Master Place

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/07/2011, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 9 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-642-23.2011.5.10.0021

Impetrante	Sindicato Nacional da Indústria de Rolhas Metálicas - SINARME
Advogado	MARCIO ANTONIO D'ANGIOLELLA
Aut. Coatora	Secretaria de Relações do Trabalho(Ministério do trabalho e Emprego-MTE)

Versam os autos sobre mandado de segurança impetrado pelo SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS SINARME, contra ato praticado pela SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO MTE (Zilmara David de Alencar), com pedido liminar de que seja determinado que a autoridade coatora se abstenha de invalidar a

SD 45327, sob o infundado fundamento de que o Impetrante é de base territorial nacional e ainda, que se abstenha de exigir que se filie a qualquer outra entidade de grau superior no território nacional. Aduz que é filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo FIESP, por vontade própria, há vinte anos, quando foi emitido o código sindical com numeração 126, a fim de que fosse efetuado o repasse das contribuições, o que sempre foi observado. No entanto, em face da atualização de dados cadastrais no ano passado, ingressou no sistema CNES apenas para ratificar sua filiação à FIESP, todavia o pedido foi negado ao fundamento de que é entidade de nível nacional, enquanto que a federação é de nível estadual. Diz que há ofensa a direito líquido e certo de se filiar livremente à federação, observado o princípio da liberdade sindical. Em análise sumária dos autos, não vislumbro, no momento, a urgência alegada na inicial. O caso exige prudência, mormente porque se trata de pretensão de filiação de um sindicato nacional a uma entidade de segundo grau com abrangência estadual, havendo discrepância de bases territoriais. Observadas as normas constitucionais inerentes ao sistema sindical (art. 8º, da CF/88), a organização vertical, as divergências na interpretação do tema acerca do modelo sindical brasileiro de nível superior, o confronto entre princípios confederativos, como o da vinculação, da representatividade e da unicidade sindical, com os princípios da liberdade sindical, da livre filiação e desfiliação, remeto a matéria para análise profunda em sentença. Por ora, indefiro a liminar. Intime-se o Impetrante, por seu procurador, via publicação. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de dez dias (art. 7º, I, da Lei nº 12.016, de 07.08.2009 - DOU 1 de 10.08.2009). Intime-se a União, com cópia da inicial, sem documentos, para que querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016, de 07/08/2009).

Após as providências acima e decorridos os prazos, dê-se vista ao representante do Ministério Público do Trabalho (art. 12, da Lei nº 12.016/2009).

Feitas as diligências acima, façam-se os autos conclusos para julgamento do feito.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-646-60.2011.5.10.0021

Reclamante	Rafael Rodrigues Eliotério
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Fátima Mariano de Rezende Silva Comércio de Alimentos-Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/07/2011, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o

número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 9 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-648-30.2011.5.10.0021

Reclamante	José de Sousa Vasques
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	CONTRAT - Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal (Justiça Federal)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/07/2011, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), por Edital.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 9 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-649-15.2011.5.10.0021

Reclamante	Zamita Claudina de Melo Costa Carvalho
Advogado	DANILO DE MATOS NEVES
Reclamado	Centro de Estudos Em Educação, Linguagem e Literatura Ltda. CEELL
Reclamado	CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/07/2011, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 9 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-650-97.2011.5.10.0021

Reclamante	José Alves Lima
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	LBL Valor Incorporação e Construções Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/07/2011, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 9 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-652-67.2011.5.10.0021

Reclamante	Paulo Ricardo Godoy da Fonseca
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/07/2011, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 9 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-653-52.2011.5.10.0021

Reclamante	Maria Anaiane Silva Moraes
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/07/2011, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 9 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-654-71.2010.5.10.0021

Reclamante	Fátima Rangel de Quadros
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos.

Ante à inércia da reclamada, intime-se o reclamante para informar acerca da integração e recebimento do auxílio-alimentação, conforme deferido no acórdão, em cinco dias.

Brasília, 9 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-654-37.2011.5.10.0021

Reclamante	Edvan Ferreira de Oliveira
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	SENAI - Departamento Regional do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/07/2011, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 9 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-655-22.2011.5.10.0021

Reclamante	Sindoval Cavalcante de Lima
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado	Rh A - Engenharia e Construções - Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/07/2011, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 9 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-900-43.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-9/2005-021-10-00.0

Reclamante	Fabiano Sabino dos Santos
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	JS - Manutenção e Serviços Ltda.
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Construtora O.A.S. Ltda.
Advogado	PATRICIA ANDRADDE DE SA

O 2º executado interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.

Prazo legal.

Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-1074-76.2010.5.10.0021

Reclamante	Gilson Barros Souza
Advogado	JERÔNIMA DE SOUZA SANTOS
Reclamado	Riograndense Construcões e Servicos Ltda
Advogado	LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do(s) depósito(s) da(s) fl(s). 141, observando o mesmo percentual apurado à fl. 118.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Brasília, 9 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1078-16.2010.5.10.0021

Reclamante	Renato Lima de Araujo
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA
Reclamado	Jose Vicente Fonseca

Indefiro o requerimento de fls. 307/308, tendo em vista que o imóvel indicado não está livre e desembaraçado.

Considerando que as diligências de BACEN JUD e

RENAJUD/DETRAN se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1268-76.2010.5.10.0021

Reclamante Patricia Fernandes da Silva Cardoso
Advogado CLOVES GONÇALVES DE SOUSA
Reclamado Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda IMBRA

Vistos.

Conforme a certidão acima, o reclamante não informou o novo endereço da reclamada para intimação da decisão de fls. 28/37. Informe o reclamante, em dez dias, o novo endereço da reclamada. Intime-se o reclamante diretamente, tendo em vista que o procurador do reclamante não cumpriu a determinação de fl. 45. Publique-se..

Despacho

Processo Nº RT-1367-46.2010.5.10.0021

Reclamante Marlúcia Pereira do Livramento
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado Fitness Império dos Nobres Academia Ltda
Reclamado Academia Jd Wellness e Fitness Ltda
Reclamado Associação João Dias de Kung Fu Desporto e Fitness
Reclamado Academia Thisway Fitness e Wellness Ltda Me
Reclamado João Dias Ferreira

Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, apresentar o número do CPF do executado João Dias Ferreira.

Despacho

Processo Nº RT-1471-38.2010.5.10.0021

Reclamante Ana Cláudia Bezerra
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Slass Consultoria e Servios Ltda
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Nada a deferir acerca da petição da fl. 37, uma vez que, na ata do acordo das fls. 11/12, constou: "...As partes declaram que a transação é composta de de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes à multa de 40% do FGTS...". Acolho a atualização dos cálculos das fls. 41/42, devendo a execução prosseguir em relação ao débito remanescente no valor de R\$ 481,50, atualizado até 31/05/2011.

Intime-se a executada, para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento do valor do débito remanescente, sob pena de penhora de bens.

Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, receber a guia da fl. 39.

Despacho

Processo Nº RT-1617-79.2010.5.10.0021

Reclamante Bernardo Ancelmo da Silva Filho
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1641-10.2010.5.10.0021

Reclamante Jonilda Pinto de Souza
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado MA dos Santos Serviços ME
Reclamado União Federal (Ministério da Previdência Social)

Vistos.

Intime-se o reclamante para, em cinco dias, informar o valor levantado pelo alvará do FGTS, com vistas à liquidação de sentença.

Brasília, 9 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1675-82.2010.5.10.0021

Reclamante Rodrigo Escobar Guerra
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Santander (Brasil) SA
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Vistos.

Tendo em vista a certidão acima, torno sem efeito o despacho de fl. 229 e a publicação de fl.230.

Há recurso ordinário interposto pelas partes dentro do prazo legal. Vista às partes, por oito dias sucessivos, a começar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões. Intimem-se as partes via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-41500-72.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-415/2006-021-10-00.3

Reclamante Raimundo Nonato dos Santos Silva
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Araujo Abreu Engenharia S.A.
Advogado JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA

Vistos.

Recebo os embargos à execução opostos pelo executado. Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-49400-04.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-494/2009-021-10-00.5

Reclamante Suraia Anis Rahme Kuz
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado Fortium Editora e Treinamento Ltda
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado Anamaria Prates Barroso
Reclamado Claudio Renato do Canto Farag

Vistos.

Dos Embargos à Arrematação ofertados pela empresa executada, abre-se vista ao exequente para manifestar-se, querendo, no prazo de cinco dias.

Brasília, 9 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-61300-81.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-613/2009-021-10-00.0

Reclamante Amanda Ariane Ramos Siqueira
Advogado ALDEMIO OGLIARI

Reclamado Verão Cia - Distribuidora de Cosméticos
Reclamado Zilma de Mello Betarello

Junte-se aos autos a carta precatória que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Defiro o requerimento da exequente, concedendo-se vista dos autos pelo prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os presentes autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-83500-87.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-835/2006-021-10-00.0

Reclamante ANA AMELIA FARIA MENDONCA
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado S.A Viação Aérea Rio-Grandense na pessoa do administrador Judicial Gustavo Banho Licks (Massa Falida)
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado Sata Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado TROPICAL HOTELS E RESORTS BRASIL
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR

Vistos.

Intime-se novamente a executada Tropical Hotels e Resorts Brasil para, em cinco dias, receber a a guia de fl. 1.032, referente ao saldo remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-174800-28.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1748/2009-021-10-00.2

Reclamante Deusdete Moreira da Silva
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Interclean S.A.
Reclamado Organização Gelre
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 260/279, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Citem-se os executados, sendo o 1º via posta, o 2º por edital e o 3º por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhes ciência de que o débito é de R\$ 29.985,88 valor atualizado até 30.04.2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 281, procedente do depósito recursal da fl. 224, o qual fica convertido em penhora.

Cientifiquem, ainda, os executados de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 24.190,04, valor atualizado até o dia 31/05/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverão os executados providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Edital

Edital

Processo Nº RT-438-13.2010.5.10.0021

Reclamante Francineudo José da Silva
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

Reclamado Full House Produções Artísticas Ltda. - EPP (Integra Participações C/C Ltda-Epp)
Reclamado Soraya Santolin de Paula

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Soraya Santolin de Paula, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 20.475,87 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 15.208,27

INSS Reclamante.....: 718,61

INSS Reclamado.....: 1.812,90

INSS Terceiros.....: 525,76

INSS SAT.....: 181,28

I R P F.....: 1.591,10

Custas do Processo: 350,36

Custas Art.789.....: 87,59

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-538-65.2010.5.10.0021

Reclamante Maria Ester França
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Look Fashion Modas Femininas Ltda. Comércio e Confeções
Reclamado Yokota Brasília Modas Ltda
Reclamado BE Mais Industria e Comércio Ltda
Reclamado Indústria e Comércio de Modas Heloma Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO BE Mais Industria e Comércio Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Há recurso ordinário interposto pelo reclamante e pela 1ª reclamada, dentro do prazo legal. Vista às partes, por oito dias sucessivos, a começar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões. Intimem-se as partes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE CEP 70760.530 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de maio de 2011.

Edital

Processo Nº RT-648-30.2011.5.10.0021

Reclamante José de Sousa Vasques

Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado CONTRAT - Administração Empresarial Ltda.
Reclamado União Federal (Justiça Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/07/2011, às 8h50min.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) PRIMEIRO(A) RECLAMADO CONTRAT - Administração Empresarial Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/07/2011, às 8h50min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE CEP 70760.530 - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de maio de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1394-29.2010.5.10.0021

Reclamante Alice Oliveira Arruda
Advogado NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado União (Ministério da Previdência Social)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Federal Serviços Gerais Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal. Intime-se a primeira demandada via edital. Decorrido o prazo da primeira reclamada, intime-se a segunda demandada, via PRU, conforme convênio.

Brasília, 9 de maio de 2011."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE CEP 70760.530 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Brasília, 9 de maio de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-174800-28.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1748/2009-021-10-00.2

Reclamante Deusdete Moreira da Silva
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Interclean S.A.
Reclamado Organização Gelre
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Organização Gelre, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

"Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 260/279, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Citem-se os executados, sendo o 1º via posta, o 2º por edital e o 3º por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhes ciência de que o débito é de R\$ 29.985,88 valor atualizado até 30.04.2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 281, procedente do depósito recursal da fl. 224, o qual fica convertido em penhora.

Cientifiquem, ainda, os executados de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 24.190,04, valor atualizado até o dia 31/05/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverão os executados providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento".

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de maio de 2011.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-255-29.2011.5.10.0111

Reclamante Walter Evangelista da Silva
Advogado LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda

"Postula a Reclamada o adiamento da audiência designada para o dia 16/05/2011, às 14h10min, sob o fundamento de que, neste dia, seu patrono já patrocina outras audiências designadas no Juizado Cível do Guará e 19ª Vara do trabalho de Brasília. Tendo em vista que a Justiça do Trabalho é regida pelo princípio do ius postulandi,

isto é, possibilita que as partes compareçam, independente, da presença de advogados (art. 791da CLT), indefiro o pedido de adiamento da audiência. Intime-se a reclamada, por meio de seu patrono." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-296-93.2011.5.10.0111

Reclamante Jose Ferreira Batista
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Mdf Moveis Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 16/06/2011 ÀS 15h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 16/06/2011 às 15h30min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT" Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-307-25.2011.5.10.0111

Reclamante Francisco Jose de Oliveira Santos
Advogado KATLEN SUZAN NARDES GERMANO
Reclamado Alves Santos Comercial de Alimentos Ltda Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 14/06/2011 ÀS 15h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 14/06/2011 às 15h20min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT" Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-314-17.2011.5.10.0111

Reclamante Jose Carlos Lopes de Sousa
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Jet Comercial de Calçados Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 16/06/2011 ÀS 14h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 16/06/2011 às 14h50min a ser realizada na sala

de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT" Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-320-24.2011.5.10.0111

Reclamante Robert Roger Costa Pereira da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Potencial Pinturas Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 08/06/2011 ÀS 14h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 08/06/2011 às 14h40min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-321-09.2011.5.10.0111

Reclamante Gilberto Alves de Oliveira
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado MDF Móveis Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 13/06/2011 ÀS 14h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 13/06/2011 às 14h50min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-325-46.2011.5.10.0111

Reclamante Carlinhos Oliveira Santos
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado Frigorífico Santa Fe Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 14/06/2011 ÀS 15h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 14/06/2011 às 15h10min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-326-31.2011.5.10.0111**

Reclamante Aderaldo da Silva Siqueira
Advogado WALKYRIA MARIA ALVARES DOS PRAZERES CAMPOS DE SOUSA
Reclamado Valter Angelo de Lima

AUDIÊNCIA UNA DIA 09/06/2011 ÀS 15h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 09/06/2011 às 15h30min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-327-16.2011.5.10.0111**

Reclamante Francisco Vilmar Alves Linhares
Advogado ELIDA GISELE PEREZ SILVA
Reclamado Real Sociedade Espanhola de Beneficência

AUDIÊNCIA UNA DIA 13/06/2011 ÀS 15h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 13/06/2011 às 15h10min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante

orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-328-98.2011.5.10.0111**

Reclamante Rivaldo Souza Rodrigues dos Santos
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Chales California e Lazer Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 16/06/2011 ÀS 15h00min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 16/06/2011 às 15h00min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT" Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-331-53.2011.5.10.0111**

Reclamante Francisca Maria Goncalves dos Santos
Advogado MARCELO CAIADO SOBRAL
Reclamado Supermercado Ponto Alto

AUDIÊNCIA UNA DIA 13/06/2011 ÀS 15h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 13/06/2011 às 15h20min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT" Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-332-38.2011.5.10.0111**

Reclamante Nilcleber Mita
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal

AUDIÊNCIA UNA DIA 08/06/2011 ÀS 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 08/06/2011 às 14h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-333-23.2011.5.10.0111

Reclamante	Marcelo Luiz Pereira da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Nona Ninna Galeteria e Pizzaria Ltda-ME

AUDIÊNCIA UNA DIA 06/06/2011 ÀS 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 06/06/2011 às 14h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-334-08.2011.5.10.0111

Reclamante	Deimes Ferreira Batista
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Mdf Moveis Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 16/06/2011 ÀS 15h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 16/06/2011 às 15h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho

do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-335-90.2011.5.10.0111

Reclamante	Suzana Carvalho de Santana
Advogado	PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES
Reclamado	Marcelo Flavio de Sa Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 13/06/2011 ÀS 14h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 13/06/2011 às 14h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-336-75.2011.5.10.0111

Reclamante	Tatiana dos Santos Pinto de Araujo
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado	W R F Egido Cia Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 09/06/2011 ÀS 14h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 09/06/2011 às 14h50min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-337-60.2011.5.10.0111

Reclamante	Mirla Gomes de Oliveira
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado	W R F Egido Cia Ltda

Reclamado W Egido Consultoria Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 13/06/2011 ÀS 15h00min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 13/06/2011 às 15h00min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-338-45.2011.5.10.0111

Reclamante Waltein da Silva Feitoza

Advogado DÊNIO JÔNATAS DOS SANTOS AQUINO

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

AUDIÊNCIA UNA DIA 09/06/2011 ÀS 14h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 09/06/2011 às 14h40min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-339-30.2011.5.10.0111

Reclamante Wadson Henrique Rocha Silva

Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL

Reclamado Construtora L M Ltda Me

Reclamado Sigla Engenharia e Construções Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 13/06/2011 ÀS 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 13/06/2011 às 14h10min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho

do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-340-15.2011.5.10.0111

Reclamante Lucilene Souza Silva

Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal

AUDIÊNCIA UNA DIA 09/06/2011 ÀS 14h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 09/06/2011 às 14h30min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-341-97.2011.5.10.0111

Reclamante Izete Francisco dos Santos

Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal

AUDIÊNCIA UNA DIA 14/06/2011 ÀS 15h00min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 14/06/2011 às 15h00min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT" Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-342-82.2011.5.10.0111

Reclamante Arilton Lopes dos Santos

Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

Reclamado Bar e Restaurante Lulua Ltda Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 22/06/2011 ÀS 15h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 22/06/2011 às 15h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT" Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-344-52.2011.5.10.0111

Reclamante	Livia de Lacerda de Oliveira Pineli
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
Reclamado	Integra-Sociedade Brasília de Recebíveis Ltda Me
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 22/06/2011 ÀS 15h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 22/06/2011 às 15h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT" Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-346-22.2011.5.10.0111

Reclamante	Jose Reginaldo Santana de Lima
Advogado	GISELE SALGUEIRO BESERRA
Reclamado	Zipfer Montagens Industriais Ltda-Me
Reclamado	Danica Termoindustrial Brasil Ltda
Reclamado	Ancora Engenharia Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 09/06/2011 ÀS 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 09/06/2011 às 14h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-347-07.2011.5.10.0111

Reclamante	Daniel Santana da Silva
Advogado	GISELE SALGUEIRO BESERRA
Reclamado	Zipfer Montagens Industriais Ltda-Me
Reclamado	Danica Termoindustrial Brasil Ltda
Reclamado	Ancora Engenharia Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 14/06/2011 ÀS 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 14/06/2011 às 14h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-348-89.2011.5.10.0111

Reclamante	Francisco Milton Amaro
Advogado	GISELE SALGUEIRO BESERRA
Reclamado	Zipfer Montagens Industriais Ltda-Me
Reclamado	Danica Termoindustrial Brasil Ltda
Reclamado	Ancora Engenharia Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 22/06/2011 ÀS 15h00min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 22/06/2011 às 15h00min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT" Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-349-74.2011.5.10.0111

Reclamante	Francisco Nogueira Silva
Advogado	GISELE SALGUEIRO BESERRA

Reclamado Zipfer Montagens Industriais Ltda-Me
 Reclamado Danica Termoindustrial Brasil Ltda
 Reclamado Ancora Engenharia Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 14/06/2011 ÀS 14h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 14/06/2011 às 14h30min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-350-59.2011.5.10.0111

Reclamante Joza Nogueira de Oliveira
 Advogado GISELE SALGUEIRO BESERRA
 Reclamado Zipfer Montagens Industriais Ltda-Me
 Reclamado Danica Termoindustrial Brasil Ltda
 Reclamado Ancora Engenharia Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 22/06/2011 ÀS 14h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 22/06/2011 às 14h50min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT" Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-351-44.2011.5.10.0111

Reclamante Jose Wagner Nogueira de Oliveira
 Advogado GISELE SALGUEIRO BESERRA
 Reclamado Zipfer Montagens Industriais Ltda-Me
 Reclamado Danica Termoindustrial Brasil Ltda
 Reclamado Ancora Engenharia Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 14/06/2011 ÀS 14h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 14/06/2011 às 14h40min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não

comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT".

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-352-29.2011.5.10.0111

Reclamante Giliano de Oliveira
 Advogado GISELE SALGUEIRO BESERRA
 Reclamado Zipfer Montagens Industriais Ltda-Me
 Reclamado Danica Termoindustrial Brasil Ltda
 Reclamado Ancora Engenharia Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 20/06/2011 ÀS 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 20/06/2011 às 14h10min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não

comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-353-14.2011.5.10.0111

Reclamante Alisson Santana da Silva
 Advogado GISELE SALGUEIRO BESERRA
 Reclamado Zipfer Montagens Industriais Ltda-Me
 Reclamado Danica Termoindustrial Brasil Ltda
 Reclamado Ancora Engenharia Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 20/06/2011 ÀS 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 20/06/2011 às 14h20min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não

comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-362-10.2010.5.10.0111

Reclamante Francisco Luis de Araujo Oliveira
Advogado ANA MARIA MARQUES UCHOA DA COSTA
Reclamado Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Gama
Advogado GIZELE CORREA DE ALENCAR

Decisão/despacho às fls.187: Ao Recte." Intime-se o Reclamante para receber a CTPS, no prazo de 5 dias".

Edital

Edital

Processo Nº RT-344-52.2011.5.10.0111

Reclamante Livia de Lacerda de Oliveira Pineli
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
Reclamado Integra-Sociedade Brasilia de Recebiveis Ltda Me
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência : 22/06/2011 às 15h10min - Perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama/DF

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho Titular, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os reclamados CENTRO DE APOIO DE VIVENCIAS AGRÁRIAS, OSEAD - ORGANIZAÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS, INTEGRA-SOCIEDADE BRASÍLIA DE RECEBÍVEIS LTDA ME e UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) a comparecer perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20- 1º andar-Sector Sul- Gama/DF, nesta Capital, no dia e hora supra, para audiência una relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 9, MAIO de 2011. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-161-14.2011.5.10.0101

Reclamante Vera Lucia Ana de Lima
Advogado ALEX ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Marco Aurelio Saldanha de Menezes Oliveira
Advogado VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

Intime-se a reclamada a proceder à devida anotação na CTPS obreira ora trazida aos autos, bem como, comprovar o recolhimento previdenciário, prazo de 5 dias, nos termos da sentença passada em julgado. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-270-28.2011.5.10.0101

Reclamante Deysiane Damasceno da Silva Ferreira
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Lmo Comercio de Alimentos Ltda
Advogado LUANA BERNARDES VIEIRA

Ao contrário do afirmado pela reclamante a parcela única do acordo foi devidamente quitada no dia 01/04/2011, como faz prova a guia que se encontra à disposição da parte na contracapa dos autos. Quanto aos documentos ainda não entregues, nos termos do acordo homologado judicialmente a fl. 34 restou estabelecido que seriam restituídos à reclamante até o dia 25/3/2011 "diretamente na sede da empresa, bem como as guias acima referidas". Assim sendo, indefiro os pleitos ora formulados pela autora. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem qualquer manifestação da reclamante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-331-83.2011.5.10.0101

Reclamante Cleuton Moreira de Barros
Advogado CRISTIANE PEREIRA VIANNA DE OLIVEIRA
Reclamado Couto Interiores - (Sócio - Gilson Reis Couto)
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS

Informa a reclamada que entregou pessoalmente ao reclamante a chave de conectividade, tanto assim, que o mesmo já se encontra recebendo o seguro desemprego. Assim sendo, aguarde-se a quitação do acordo de fls. 40/41. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-430-53.2011.5.10.0101

Reclamante Vanderson da Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Performance - Suplementacao Alimentar e Artigos Esportivos Ltd
Reclamado Maxx Suplementacao Alimentar e Artigos Esportivos Ltda - (Performance Nutrição Esportiva)
Reclamado Maria Dias Guimarães - (Nome Fantasia - Performance Nutrição Esportiva)

Melhor analisando dos autos, verifico que não há confirmação de que primeira e segunda reclamadas tenham sido intimadas do adiamento da audiência inaugural para o dia 15/04/2011. Desta forma, para evitar futuras alegações de nulidade, converto o julgamento em diligência. Incluo o feito na pauta de audiências inaugurais do dia 15/06/2011, às 14h20min. Notifiquem-se as partes para ciência e comparecimento, sob as penas do artigo 844 da CLT. O reclamante será intimado diretamente e por seu procurador.

As reclamadas serão notificadas por oficial de justiça. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-441-82.2011.5.10.0101

Reclamante Francisco Edileudo Soares da Silva
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado D L Construcões Ltda
Reclamado Construnov

Compulsando os presentes autos verifico que no dia 28/04/2011 foi protocolada petição noticiando a conciliação das partes.

Todavia, em 29/04/2011 foi realizada audiência, sem que a mesma tivesse sido juntada, tendo o feito sido arquivado nos termos do Artigo 844, da CLT, ante a ausência das partes.

Assim sendo, chamo o feito à ordem para revogo referida decisão, homologar o acordo de fls. 31/32 para que surtam os efeitos legais Jurídicos desejados.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado ante os termos da declaração de fl. 13.

Refere-se o acordo, 100% a título de parcelas indenizatórias como discriminado na petição citada, não havendo que se falar, assim, em recolhimentos previdenciários.

A reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de cinco dias do vencimento de cada parcela, sob pena de preclusão.

Desnecessária a intimação da União, tendo em vista o valor do acordo.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Intime-se a reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da presente decisão. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-502-40.2011.5.10.0101

Reclamante Magnei de Sousa Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Acquatica Instalacoes Ltda
Advogado ELENILZA SOARES DOS SANTOS

Considerando o valor levantado a título de FGTS, defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar nos autos o valor efetivamente depositado a esse título na conta vinculada da autora, tendo em vista que nos termos do acordo ficou prevista a integralidade dos depósitos pela remuneração efetivamente percebida (fl. 16), sob pena de execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-509-66.2010.5.10.0101

Reclamante Antonio Nilton Martins de Araujo Junior
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Globex Utilidades S/A (Ponto Frio)
Advogado RAFAEL CALLY VILELA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso adesivo interposto pelo autor.

Intime-se a reclamada para apresentar as contra-razões no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-814-50.2010.5.10.0101

Reclamante Rodrigo Gomes da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
Reclamado Colossal do Brasil Serviços Ltda

Atualizados os cálculos de liquidação e juntados aos autos, intime-se a reclamada para que tome ciência diretamente na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-858-35.2011.5.10.0101

Consignante Francisco das Chagas Ribeiro
Advogado RAUL CANAL
Consignado Cristiane Dias de Sousa

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido.

Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2011, às 13h20m horas para realização de audiência inaugural.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT).

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o Consignante diretamente.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-986-89.2010.5.10.0101

Reclamante Daniel Francisco Alves e Silva
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado Ems S/A
Advogado RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso patronal.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1177-37.2010.5.10.0101

Reclamante União
Reclamado Ailton Auto Elétrica
Advogado JOSÉ DE SOUSA BARROSO

Despacho à fl. 39: "Vistos os autos. Intime-se a executada a comprovar o pagamento da 3ª parcela do valor da execução, prazo de 5 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1480-51.2010.5.10.0101

Reclamante Adeildo Rodrigues Basto
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Reclamado Puro Gelo Fabrica e Com de Gelo Ltda
Me n/p de seu representante legal Sr.
Paulo Loiola

Despacho à fl. 36: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [...]" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1493-50.2010.5.10.0101

Reclamante Ludmila Feitoza dos Santos
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO
Reclamado Kleber Martins Ferreira dos Reis-Me

Indefiro o pedido da reclamante de intimação do reclamado para proceder às anotações em sua CTPS, posto que na sentença de fls. 42/44 não consta tal determinação, pelo que, defiro-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vir retirar referido documento.

Indefiro, também, o pedido de juntada pelo executado de TRCT, guias seguro desemprego e chave de conectividade, posto que tais parcelas foram incluídas na execução conforme despacho de fl. 54. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1605-19.2010.5.10.0101

Reclamante Antonio Vieira Campos Filho
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Viacao Cidade Brasilia Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Tendo em vista que o laudo pericial foi entregue pela Perita na data de hoje, dê-se vista do mesmo às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, a partir de 09/05/2011.

Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/06/2011, às 14h55min. Facultado o comparecimento das partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1692-72.2010.5.10.0101

Reclamante Deusimar Francisco Araujo
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Considerando que a testemunha Rafael Prado e Silva reside em outra Unidade da Federação, determino a expedição de Carta Precatória para sua oitiva, devendo a diligência ser cumprida pelo Juízo de Valparaíso/GO. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1920-47.2010.5.10.0101

Reclamante Adelson Felix de Lima
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Mlf Santana Transporte Me
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pelo autor.

Intime-se a reclamada para apresentar as contra-razões no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2301-55.2010.5.10.0101

Consignante Rosicleide Serpa de Souza

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Consignado Antonio da Conceição

Despacho à fl. 35: "Vistos os autos. Manifeste-se a consignate acerca da devolução da correspondência endereçada ao consignado, fls. 33/34 e verso, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-39800-15.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-398/2006-101-10-00.8

Reclamante Elmo Siqueira
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Jose Ricardo Oliveira Alves

Indefiro, posto que os presentes autos já foram arquivados definitivamente tendo em vista o recebimento pelo exequente da Certidão de Crédito de fl. 127, como se infere do recibo constante a fl. 128-verso.

Nova execução deverá ser formulada na forma descrita a fl. 127.

Retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-79000-24.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-790/2009-101-10-00.0

Reclamante Claudemar Magalhães de Sá
Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado Velox Empreendimentos Participações Ltda.
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Constam Incorporações e Participações Ltda.
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Defiro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para que informe ao Juízo se renuncia à diferença existente entre o valor que já se encontra nos autos e o seu crédito líquido.

Em caso de discordância cumpra-se a determinação de fl. 198. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-81800-93.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-818/2007-101-10-00.7

Reclamante Joyce Adriana Oliveira Silva
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Onilton Cambraia da Fonseca
Reclamado Divina Elizabeth Santos Cambraia

Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 323.

Nos moldes do artigo 888/CLT, determino a realização de leilão, designando-se o dia 29 de junho de 2011, a partir de 15 horas.

Nomeio para tanto o Leiloeiro Jorge Francisco, que desde já, em virtude do mister que lhe é ora confiado, está autorizado a promover, caso necessário e pertinente, a remoção dos bens constritos.

Fica advertida a executada que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGP nº 7/2000. Caberá a executada, ainda, as despesas com remoção, guarda e conservação.

Expeça-se Edital.

Intime-se a exequente, por seu procurador.

Intimem-se os executados, por mandado.

Dê-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-97800-47.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-978/2002-101-10-00.1

Reclamante JOSE BARREIRA FILHO
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Rosineide Gomes dos Santos

Considerando que a medida requerida pela exequente não tem surtido efeito para a solução das execuções em curso neste Juízo, servindo apenas para criar ônus desnecessário ao erário e ao próprio andamento do feito, indefiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal.

Retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-103200-76.2001.5.10.0101

Processo Nº RT-1032/2001-101-10-00.1

Reclamante HÉLIO PACHECO DE CASTRO
Advogado FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS
Reclamado NEYMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado VALÉRIA PELET NASCIMENTO AQUINO
Reclamado NILSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Indefiro, por ora, a expedição de Mandado de Protesto, tendo em vista o não esgotamento dos meios executórios à disposição do Juízo, com relação ao segundo reclamado NILSON OLIVEIRA DOS SANTOS.

Assim sendo, atualizem-se os cálculos e, após expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação em seu desfavor. Quando da efetivação da citação deverá o Oficial de Justiça qualificar referida pessoa, principalmente no que tange ao número do seu RG e CPF. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-141400-84.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-1414/2003-101-10-00.7

Reclamante CELIA HERTMANN
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado HELIO MARQUES COSTA ME

Considerando que a medida requerida pela exequente não tem surtido efeito para a solução das execuções em curso neste Juízo, servindo apenas para criar ônus desnecessário ao erário e ao próprio andamento do feito, indefiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal.

Retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-210500-63.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-2105/2002-101-10-00.3

Reclamante EMERSON RODRIGUES
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Advogado WILLIAM DAVID FERREIRA
Reclamado JOÃO BATISTA SANTANA DOS SANTOS
Reclamado CARLOS ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado GUSTAVO DE SOUZA ALMEIDA

Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES S/A

Considerando que a medida requerida pelo exequente não tem surtido efeito para a solução das execuções em curso neste Juízo, servindo apenas para criar ônus desnecessário ao erário e ao próprio andamento do feito, indefiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal.

Retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-224300-37.1997.5.10.0101

Processo Nº RT-2243/1997-101-10-00.4

Reclamante ANTONIO ZACARIAS DE FREITAS
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Kléber de Oliveira
Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Reclamado Líbia Alves Paiva

Considerando que a medida requerida pelo exequente não tem surtido efeito para a solução das execuções em curso neste Juízo, servindo apenas para criar ônus desnecessário ao erário e ao próprio andamento do feito, indefiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal.

Retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-224300-17.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2243/2009-101-10-00.9

Reclamante Adson Montalvão Oliveira
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado PAULO ANDRÉ VACARI BELONE

Intime-se a reclamada para apresentar os esclarecimentos requeridos pela Secretaria de Cálculos Judiciais, no prazo de 15 dias.

Com a informação, retornem os autos ao cálculo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Editais

Editais

Processo Nº RT-62-78.2010.5.10.0101

Reclamante Denise dos Prazeres de Souza
Advogado VITOR CARVALHO PORTO
Reclamado Multi Educativa Sociedade Educacional Ltda
Advogado NILTON OLIVEIRA BATISTA
Reclamado Centro de Educação Cristã do DF Ltda
Advogado NILTON OLIVEIRA BATISTA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) 2º Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: FIXADO O VALOR DA EXECUÇÃO EM R\$7.000,00

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 9, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-185-42.2011.5.10.0101

Reclamante Sidney Macedo Dias dos Santos
Advogado DANIEL DE CASTRO SOUSA
Reclamado Visual Loc Serviços de Construção
Civil e Mineração Ltda. (Inso - Key
Comércio e Serviços Ltda)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Isto posto, DECIDO JULGAR PROCEDENTE os pedidos elencados na inicial...JUIZA DO TRABALHO ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 9, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-629-75.2011.5.10.0101

Reclamante Ana Moreira dos Santos
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção
Civil e Mineração Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) RECLAMADO(S) ACIMA EPIGRAFADO(S), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/06/2011 às 13.55 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL QUE NÃO SERÁ UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 9, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1853-82.2010.5.10.0101

Reclamante Osmarina de Sousa da Silva
Advogado ADELINO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado Creche Cantinho do Céu

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido...JUIZ DO TRABALHO ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 9, MAIO de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(s) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 9, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-45700-08.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-457/2008-101-10-00.0

Reclamante	Lindaura Rodrigues Rezende
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	Juversino Ferreira Pedrosa
Reclamado	Joaquim Ferreira Pedrosa Neto
Reclamado	Walteci Ferreira Pedrosa
Reclamado	Rita de Cassia Campos Rocha
Reclamado	Jannine Caitano de Melo
Reclamado	Pedro Ferreira Pedrosa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.058,52 (97,24%)

Custas do Processo: 46,80 (2,21%)

Custas Art.789.....: 11,70 (0,55%)

Total Geral: 2.117,02

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 9, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-134400-23.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1344/2009-101-10-00.2

Reclamante	União
Reclamado	Antonio Linhares da Silva Neto
Advogado	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
Reclamado	2008 Empreendimentos Comerciais S/A
Advogado	LUIZ FELIPE DOS SANTOS

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :ANTONIO LINHARES DA SILVA NETO
Localização dos Bens:CHÁCARA PONTO ALTO Nº 24, LOTE 16,
SUCUPIRA, RIACHO FUNDO I-DF.
Data e hora do Leilão:29/06/2011, às 15horas.

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):Uma serra elétrica, skilsaw, manual, 1300 watt, serie -04431, em bom estado de funcionamento, que avalio em R\$1.100,00(mil e cem reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,nos autos do processo cujos dados estão acima,torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s)a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,da Lei nº5.584,de 26-06-1970, da Lei nº6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição obedecerá ao prazo estipulado no artigo 651 do CPC. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 05 de maio de 2011

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-251-19.2011.5.10.0102

Reclamante	Andresa Caetano de Sousa
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Ast Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 559,91 Atualizado até: 31/05/2011

INSS Terceiros.....: 90,71 (16,20%)

INSS Pacto Laboral: 469,20 (83,80%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-310-07.2011.5.10.0102

Reclamante	Rildisson Roberto de Lima Ribeiro
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal (Cootarde Cooperativa de Transportes Alternativosdo Recanto das Emas)
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00310-2011-102-10-00-1

RECLAMANTE: Rildisson Roberto de Lima Ribeiro

RECLAMADO: Cooperativa de Transportes do Distrito Federal (Cootarde Cooperativa de Transportes Alternativosdo Recanto das Emas)

Em 02 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h17min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JERONIMO CAETANO DA FONSECA, OAB nº 10854/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). RAFAEL FERREIRA DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DAVINO ALVES CAVALCANTE, OAB nº 24705/DF.

Deferida prova pericial.

Para apuração de insalubridade fica nomeado o perito deste Juízo, o Dr. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA.

Quesitos e assistentes técnicos no prazo legal.

Para início dos trabalhos fica determinado o dia 12/05/2011, às 15:00 horas, na garagem da reclamada.

O laudo deverá ser entregue no prazo de 20 dias após o início dos trabalhos.

As partes serão intimadas para manifestação acerca do laudo.

Antecipem-se os honorários periciais no limite máximo permitido.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 15/06/2011, às 15h35min.

Ficam mantidas as cominações da ata de fls. 132.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 15h20min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-399-64.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria José Sousa Sena
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	União Bras de Educ e Participações Ltda. (Faculdade Unisaber)
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Aurha Participações S/S Ltda
Reclamado	Theceu Participações S/S Ltda
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC

(fl.92)... Intime-se o reclamante para que forneça o atual endereço dos reclamados Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC e Theceu Participações S/S Ltda para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-447-86.2011.5.10.0102

Reclamante	Jeferson Silva Tavares
Advogado	LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
Reclamado	Paulo Henrique Paiva Veiga (Lavo Jato Opção 02)

(Fls. 39) Às 13h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o(a) réu(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSE ALVES SOBRINHO, OAB nº 16518/DF. Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 152,12, calculadas sobre R\$ 7.606,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-499-82.2011.5.10.0102

Reclamante	Betania Maria dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Reclamado

Pamonharia da Roça Comercial de Alimentos Ltda

(Fls. 16) Às 14h08min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o preposto do(a) réu(a), Sr(a). FRANCISCO JOSE DE SOUZA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PAULO OLIVEIRA LIMA, OAB nº 9077/DF. Presente o acadêmico de Direito, Gildázio Barbosa Nascimento. Diante da ausência injustificada do(a) autor, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 192,55, calculadas sobre R\$ 9.627,68, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-508-44.2011.5.10.0102

Reclamante	Kaleb Ramos Menezes
Advogado	MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO
Reclamado	Carreiro Serviços e Alimentação Ltda. - ME (Mais Brasil)

(Fls. 23) Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/19, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 361,08, calculadas sobre R\$ 18.054,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-519-73.2011.5.10.0102

Reclamante	Cleiton da Rocha Fernandes
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	EBF - Indústria, Comércio e Serviços Ltda

Às 14h00min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Presente a acadêmica de Direito, Bárbara Zangerolami. Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 344,53, calculadas sobre R\$ 17.226,70, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-701-59.2011.5.10.0102

Reclamante	Ana Paula de Sousa Bottino de Andrade
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Recicla Produtos Recicláveis Ltda ME
Reclamado	Lista Contabilidade

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que forneça o atual endereço da 2ª reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Quanto à 1ª reclamada aguarde-se a devolução do CE.

Despacho

Processo Nº RT-702-44.2011.5.10.0102

Reclamante Marlon Pereira Sales
Advogado TONY ALVES PINTO
Reclamado KML Informatica Ltda.

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que proceda à emenda da petição inicial, nos termos do art. 284, § único do CPC, em 05 dias, informando o correto endereço da reclamada, sob pena de extinção

Despacho

Processo Nº RT-735-34.2011.5.10.0102

Reclamante Luiz Martins de Araujo
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Valdete Rodrigues de Oliveira - ME (RM Construtora)

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que forneça o atual endereço da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-750-03.2011.5.10.0102

Reclamante Maria Pereira da Silva
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que forneça o atual endereço da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-754-40.2011.5.10.0102

Reclamante Inacio João da Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Veneza Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que forneça o atual endereço da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-766-54.2011.5.10.0102

Reclamante José Ribamar Freires de Sousa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado União

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que proceda à emenda da petição inicial, nos termos do art. 284, § único do CPC, em 05 dias, informando o correto endereço da 1ª reclamada, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-777-83.2011.5.10.0102

Reclamante Joel de Carvalho Paz
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado União

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que proceda à emenda da petição inicial, nos termos do art. 284, § único do CPC, em 05 dias, informando o correto endereço da 1ª reclamada, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-790-82.2011.5.10.0102

Reclamante Sicinato Rodrigues da Silva
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado O M dos Santos CIA Ltda.

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que proceda à emenda da petição inicial, nos termos do art. 284, § único do CPC, em 05 dias, informando o correto endereço da reclamada, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-792-52.2011.5.10.0102

Reclamante Ageu Teixeira da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Arezza Mão de Obra Especializada Ltda.
Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que forneça o atual endereço da 1ª reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-795-07.2011.5.10.0102

Reclamante Maria das Dores dos Santos Garcia
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado União

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que proceda à emenda da petição inicial, nos termos do art. 284, § único do CPC, em 5 dias, informando o correto endereço da 1ª reclamada, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-816-80.2011.5.10.0102

Reclamante José Luis Costa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Carpintaria Federal Ltda. - ME
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para fornecer o endereço atual da 1ª reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Quanto à intimação da 2ª reclamada, aguarde-se a devolução do AR.

Despacho

Processo Nº RT-837-56.2011.5.10.0102

Reclamante Lusinete Borges de Araujo
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Paladar Lanches Ltda ME

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que proceda à emenda da petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, em 05 dias, informando o correto endereço da reclamada, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-911-13.2011.5.10.0102

Reclamante Maria Silvanira da Silva e Sousa
Advogado ANTONIO JOSÉ DA CRUZ
Reclamado Comercial de Alimentos Itamar Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/05/2011, às 14h35, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-915-50.2011.5.10.0102

Reclamante	Mauricio Jose de Assunção Laurindo
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Edno Antonio Alves - ME (Total Transportes)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/06/2011, às 13h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-916-35.2011.5.10.0102

Reclamante	Alan Alves Barbosa
------------	--------------------

Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Aldeia Tropical Pizzaria e Choperia Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/06/2011, às 13h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-917-20.2011.5.10.0102

Reclamante	Mariluce da Silva Santos Costa
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Radio Taxi Turismo Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/06/2011, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à

reclamada
vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-919-87.2011.5.10.0102

Reclamante	Urias Firmino de Sousa Neto
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	F V Serviços de Segurança Interna Ltda. - ME (F V Alarmes)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/06/2011, às 13h35, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-920-72.2011.5.10.0102

Reclamante	Edson Nunes da Silva
Advogado	JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Unipão Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/06/2011, às 13h40, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-921-57.2011.5.10.0102

Reclamante	Francisco Manoel dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Penelope Transporte e Logística Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/06/2011, às 13h20, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-922-42.2011.5.10.0102

Reclamante	Brenda Hevellem Passos de Assuncao
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado	Silvana Fontoura

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/06/2011, às 13h20, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1216-31.2010.5.10.0102

Reclamante	Claudimary de Souza Tonéo
Advogado	JOAO GOMES PEREIRA
Reclamado	Hospital Alvorada Taguatinga Ltda.
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO

(Fls. 190/196) III - D I S P O S I T I V O. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante CLAUDIMARY DE SOUZA TONEO para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, nas seguintes obrigações: -pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; aviso prévio indenizado e projeção legal; férias proporcionais, acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional; FGTS de todo o pacto e incidência rescisória, acrescido da multa de 40% sobre todo o FGTS; indenização do seguro desemprego; horas extras e reflexos. -pagamento de honorários periciais no importe de R\$2.250,00, (dois mil e duzentos e cinquenta reais), em benefício do perito do Juízo. -proceder a baixa na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST. A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de adicional de periculosidade, 13º salários e horas extras, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 12.000,00. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1521-15.2010.5.10.0102

Reclamante	Valdivino da Silva Pereira
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	M A Gonçalves e Cia Ltda. - EPP
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

(Fls. 134/143) III - D I S P O S I T I V O. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante VALDIVINO DA SILVA PEREIRA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada M&A GONÇALVES

E CIA LTDA - EPP, nas obrigações/parcelas discriminadas na fundamentação supra (danos materiais, morais/estético e constituição de capital). Os honorários periciais, fixados em R\$3.500,00, (três mil e quinhentos reais), são devidos pelas reclamadas, partes sucumbentes no objeto da perícia (Artigo 790-B da CLT). Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST. Face à natureza das parcelas deferidas, não haverá recolhimentos fiscais e previdenciários nos presentes autos. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$100.000,00. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1612-08.2010.5.10.0102

Reclamante	Francisco das Chagas da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Serviços de Motoboy Siqueira e Alves Ltda. (n/p Luciano ou Dona Jô)
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 249,23 Atualizado até: 31/05/2011

INSS Reclamante....: 88,44 (35,49%)

INSS Reclamado.....: 160,79 (64,51%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1739-43.2010.5.10.0102

Reclamante	Oswaldo da Rocha Santos Neto
Advogado	DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado	Atacadão - Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

(Fls.) III- CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos

consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECD A ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., a pagar ao RECTE OSVALDO DA ROCHA SANTOS NETO, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisor, a serem apuradas por cálculos, acrescidas de juros e correção monetária, na forma da lei. Deve ainda a Recda arcar com os honorários periciais fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Custas no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda. Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre aviso prévio, 13º salário e adicional de insalubridade, parcelas objeto de condenação que integram o salário-contribuição, no prazo legal. Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente. As partes devem ser intimadas da presente decisão. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1805-23.2010.5.10.0102

Consignante	Viação Planeta Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Consignado	Orlando Dias dos Santos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

(Fls.) III- CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO: a) quanto à Reclamatória Trabalhista, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECD A VIAÇÃO PLANETA LTDA., a pagar ao RECTE ORLANDO DIAS DOS SANTOS, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisor, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei; b) relativamente à Ação de Consignação em Pagamento, julgar IMPROCEDENTE O PEDIDO, ante a insuficiência do valor objeto de depósito para fins de quitação das parcelas devidas, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Custas da Reclamatória, pela Recda, no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor atribuído à condenação, para esta finalidade.

Custas da Consignatória, pela Consignante, no valor de R\$ 16,80, nos termos do art. 789, da CLT, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 840,25. Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda/Consignante que comprove os recolhimentos previdenciários integrais incidentes sobre saldo salarial, 13º terceiro e aviso prévio, parcelas objeto de condenação que integram o salário-contribuição, no prazo legal. Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, na forma da lei. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2091-98.2010.5.10.0102

Reclamante	Anderson Cleiton de Lima Costa
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Brasília Participações Planejamento e Administração de Shopping Centers Ltda.
Advogado	MÁRCIO MACHADO VIEIRA

Oficie-se ao Hospital de Samambaia e ao Hospital Anchieta para que disponibilizem a este Juízo, no prazo de 10 dias, cópia de todos os dados do prontuário do reclamante.

Oficie-se as empresas constantes da cópia da CTPS para que apresentem cópia dos atestados admissionais do reclamante. Prazo de 10 dias.

Oficie-se ao Hospital de Base de Brasília solicitando que designe data para realização do exame de ecocolor Doppler venoso superficial e profundo dos membros inferiores do reclamante. Deverá constar do ofício que o exame deverá ser marcado respeitando-se a ordem existente. Cópia de fls. 101 deverá acompanhar o ofício.

Retiro o feito da pauta do dia 24/05/2011.

Designo para encerramento da instrução o dia 01/09/2011 às 14h45, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2181-09.2010.5.10.0102

Reclamante	Katia Souza de Azevedo
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Odontoclinica Dente São

(Fls.) Às 14h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/8, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 205,74, calculadas sobre R\$ 10.287,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-65800-20.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-658/2004-102-10-00.0

Reclamante	ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	INCOBEL IMPERMEABILIZAÇÃO E COBERTURA LTDA
Reclamado	Helio Daemon de Oliveira
Advogado	ANTONIO GERALDO DE MORAIS
Reclamado	Manoel Sedrim Neto

(Fls. 165) ... intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-71700-08.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-717/2009-102-10-00.4

Reclamante	Elizabete Teles da Silva
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	José Dias de Sousa
Reclamado	Agostinho Gerson Machado
Reclamado	João Barreto de Lima Filho

Vistos, etc.

A exequente, às fls. 134/135, requer a expedição de mandado de protesto.

Trata-se de execução em desfavor de 3 executados, sem localização de bens passíveis de penhora e com tentativas frustradas no BACEN JUD.

Ante os elementos dos autos, proceda-se preliminarmente com as seguintes medidas:

1 - considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENA JUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos executados (fls.123), solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s)

extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

2 - pesquisa de bens do executado via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

3 - disponibilizado o documento mencionado no item supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

Restando malograda a execução nos presentes autos e tendo sido realizadas as diligências disponíveis, não se obtendo o resultado desejado, antes da expedição do mandado de protesto, tendo em vista a existência de pequenos valores à disposição do Juízo e considerando que o valor do crédito trabalhista destes autos ((v. cálculos de fls. 91) é muito superior ao valor bloqueado e já transferido (fls. 126), libere-se à exequente o mencionado valor, por alvará.

A exequente deverá comprovar o valor efetivamente levantado no prazo de 05 dias.

Após a comprovação do montante levantado, atualizem-se os cálculos de 91/102, deduzindo-se o valor ora liberado e venham os autos conclusos.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-127100-46.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1271/2005-102-10-00.1

Reclamante	Francisca Patricia Mendes de Macedo
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Adonias Alves da Costa Magazine ME
Reclamado	Adonias Alves da Costa

(fl.190). Vistos, etc. Intime-se o exequente para que se manifeste a respeito do prazo do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-137900-31.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1379/2008-102-10-00.7

Reclamante	Luciano Barbosa de Carvalho
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Ebenezer Transportes de Cargas e Beneficiamento de Alimentos Ltda - ME
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

(Fls. 111) Vistos, etc. Forme-se o Agravo de Instrumento. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente agravo. Vista à União via PRF 1ª Região para, no prazo de 8 dias, se manifestar, querendo, acerca do agravo de instrumento inteposto pela reclamada, devendo no mesmo prazo apresentar suas contrarrazões ao respectivo recurso de agravo de petição. Encaminhem-se os autos, via malote, à procuradoria Regional Federal da 1ª Região, instalada no Foro Trabalhista de Brasília-DF, tendo em vista o acordo de cooperação institucional...

Despacho

Processo Nº RT-143400-44.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1434/2009-102-10-00.0

Reclamante	Francinete Alves de Sales
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(Fl. 528) Às 14h48min, aberta a audiência, foram, de ordem da

Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). LUCINETE EVANGELISTA CHAGAS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO CAIADO SOBRAL, OAB nº 28847/DF. Presente o acadêmico Francinaldo Mendes de Souza.

Presente a acadêmica de Direito, Juliana Correia. Prejudicado o encerramento da instrução em virtude da não realização da perícia médica uma vez que a reclamante não foi diretamente intimada acerca da data da perícia, conforme certidão de fls. 527. Venham os autos conclusos para designação de nova data da perícia médica. Intime-se a reclamante, por meio do seu procurador, para que no prazo de cinco dias, informe nos autos o seu atual endereço, sob pena de preclusão. Protestos pelo procurador da reclamada. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 12/07/2011, às 14h45min. Dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Ciente a reclamada. As partes serão intimadas acerca da nova data da perícia.

Despacho

Processo Nº RT-171400-54.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1714/2009-102-10-00.8

Reclamante	Ricardo Marques de Oliveira
Advogado	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Reclamado	Irmãos Silva S.A. (Pneus Santa Helena)
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA

(Fls. 194) Vistos, etc... intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do Juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-171800-68.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1718/2009-102-10-00.6

Reclamante	Marcos Olivan Holanda dos Santos
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado	Irmaos Porfirio Ltda. (Decel Materiais para Construção)

Vistos, etc.

Requer o exequente, no item 1 da petição de fls. 145/146, que seja expedido mandado de penhora e avaliação em bens de propriedade da executada, indicando como local para cumprimento da diligência o endereço dos sócios, quel seja: na Chácara 96, lote 29, Vicente Pires, Brasília-DF.

Ocorre que, em outra ocasião, o Oficial de Justiça já esteve na localidade indicada pelo exequente e não obteve êxito na localização do referido endereço, conforme certidão de fl.96. Por essa razão indefiro o pleito supra.

Quanto ao outro requerimento do exequente, formulado no item 2 da petição supramencionada, verifico que, de fato, a Secretaria não cumpriu integralmente a determinação inserta no despacho de fl. 137, razão pela qual devolvo os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-208800-05.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2088/2009-102-10-00.7

Reclamante	Reginaldo Alves da Silva
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Fogoarte Churrasqueiras Ltda.

Vistos, etc.

Intime-se o exequente para vista dos cálculos e da penhora efetuada nos termos do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-213700-31.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2137/2009-102-10-00.1

Reclamante	Rozangela Francisca Melo de Paula
Advogado	RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO
Reclamado	Centro de Educação Cristã do Distrito Federal
Reclamado	Centro de Administração de Patrimônio e Participações Ltda

(Fls. 147) Vistos, etc. A exequente, às fls. 103/108, alega que a compra e venda realizada entre o Centro de Administração de Patrimônio e Participações Ltda e o executado Centro de Educação Cristã do Distrito Federal revela a formação de grupo econômico. Diante do teor dos documentos juntados pela exequente (fls. 124/134), que dão conta de que o Centro de Administração de Patrimônio e Participações Ltda adquiriu as cotas do capital social da empresa executada, tem-se que está configurada a existência de grupo econômico (CLT, art. 2º, § 2º). Veja-se, à propósito, ementa de decisão nesse sentido: "PROMISCUIDADE SOCIETÁRIA - PARTICIPAÇÃO DE UMA SOCIEDADE NO CAPITAL DA OUTRA - GRUPO ECONÔMICO - SOLIDARIEDADE. Formam grupo econômico entre si a sociedade empresária que subscreva parte do capital de sociedade anônima, que a seu turno é sócia de outra sociedade por quotas. A participação de uma no capital da outra configura a promiscuidade empresarial e, por consequência, a responsabilidade solidária entre elas." (TRT - 1ª Reg. - AP-01656-2003-036-01-00-5 - 1ª Turma - Rel. Desembargador Luiz Carlos Teixeira Bomfim - j. 11/10/2005 - DORJ de 18/01/2006, P. III, S. II, Federal). Por essas razões, declara-se a responsabilidade solidária da empresa CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 00.368.373/0001-10), estabelecida na QNB 14, Lote 10, Loja 01, Taguatinga, pela presente execução. Como consequência, determina-se a inclusão da empresa supracitada no polo passivo da execução, devendo a mesma ser citada para pagar o débito ou garantir o Juízo. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP e demais assentamentos. Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros da executada ora citada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo. Intime-se a exequente.

Despacho

Processo Nº RT-218200-43.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2182/2009-102-10-00.6

Reclamante	José de Ribamar Conceição da Silva
Advogado	JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Azevedo e Silva Ltda. - ME
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO

vistos, etc. Inicialmente, aguarde-se manifestação da reclamada até 13.05.2011. Após, vista ao reclamante, no prazo de 5 dias, da documentação apresentada pela reclamada com a petição protocolizada em 05.05.2011. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-221500-13.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2215/2009-102-10-00.8

Reclamante	Ricardo Almeida de Paula
Advogado	RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília S/S Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Reclamado	Faculdade Evangélica de Taguatinga S/S Ltda
Reclamado	Instituto de Fé de Educação Superior Ltda
Reclamado	Centro de Educação Cristã do Distrito Federal Sociedade Civil Ltda.
Reclamado	Centro de Administração de Patrimônio e Participações Ltda

(Fls. 253) Vistos, etc.

O exequente, às fls. 204/209, alega que a compra e venda realizada entre o Centro de Administração de Patrimônio e Participações Ltda e o ora executado Centro de Educação Cristã do Distrito Federal, incluído como responsável pelo presente execução, revela a formação de grupo econômico.

Diante do teor dos documentos juntados pela exequente (fls. 228/238), que dão conta de que o Centro de Administração de Patrimônio e Participações Ltda adquiriu as cotas do capital social da empresa executada, tem-se que está configurada a existência de grupo econômico (CLT, art. 2º, § 2º).

Veja-se, à propósito, ementa de decisão nesse sentido:

"PROMISCUIDADE SOCIETÁRIA - PARTICIPAÇÃO DE UMA SOCIEDADE NO CAPITAL DA OUTRA - GRUPO ECONÔMICO - SOLIDARIEDADE. Formam grupo econômico entre si a sociedade empresária que subscreva parte do capital de sociedade anônima, que a seu turno é sócia de outra sociedade por quotas. A participação de uma no capital da outra configura a promiscuidade empresarial e, por consequência, a responsabilidade solidária entre elas." (TRT - 1ª Reg. - AP-01656-2003-036-01-00-5 - 1ª Turma - Rel. Desembargador Luiz Carlos Teixeira Bomfim - j. 11/10/2005 - DORJ de 18/01/2006, P. III, S. II, Federal).

Por essas razões, declara-se a responsabilidade solidária da empresa CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 00.368.373/0001-10), estabelecida na QNB 14, Lote 10, Loja 01, Taguatinga, pela presente execução.

Como consequência, determina-se a inclusão da empresa supracitada no polo passivo da execução, devendo a mesma ser citada para pagar o débito ou garantir o Juízo.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP e demais assentamentos.

Expeça-se a certidão requerida às fls. 252.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros da executada ora citada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo.

Intime-se o exequente.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-232400-55.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2324/2009-102-10-00.5

Reclamante	Raulimar Felix de Almeida
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

Designo como perita do Juízo a Dra. Rosylane Nascimento das Mercês Rocha. Atente-se o Sr. Perito para que, na hipótese de acidente de trabalho que resulte aleijão ou qualquer outro dano estético, seja colacionado ao laudo fotografias da referida lesão.

Antecipe-se parte dos honorários periciais, no limite máximo permitido, nos termos da portaria PRE-DGJ 07/2010.

Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 23/05/2011 às 12.30 horas. O

reclamante deverá comparecer munido de todos os exames médicos pertinentes ao acidente.

Local: SCS Q. 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-60 2º Sub-solo Hospital Dia Samdel-Consultório 14, - Brasília/DF, telefone:3212-9600/3212-9624/8151-9663.

O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 16/06/2011.

As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante, a contar de 17/06/2011, inclusive.

Intime-se o reclamante e a perita diretamente.

Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos e querendo, apresentar quesitos no prazo comum de 05 dias.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-50.2011.5.10.0103

Reclamante	Daiane Ferreira de Lima
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Marques Contabilidade Ltda - Me

DISPOSITIVO. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente ação trabalhista, condenando o reclamado MARQUES CONTABILIDADE LTDA-ME a pagar à reclamante DAIANE FERREIRA DE LIMA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária as seguintes parcelas: as diferenças salariais entre o salário recebido pela autora e o piso da categoria do período de 13.8.2009 a 31.10.2009; aviso prévio indenizado, que integra o tempo de serviço para todos os efeitos; férias vencidas 2009/2010 acrescidas de 1/3; férias proporcionais à razão de 4/12 (conforme postulado) acrescidas de 1/3; 13o salário integral do ano de 2010 e multa do art. 477, § 8º da CLT; salário maternidade do mês de novembro de 2010. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Cumpram-se as obrigações de fazer. Contribuições previdenciárias incidentes sobre as diferenças salariais, 13º salário, salário maternidade do mês de novembro de 2010. Custas, pelo reclamado no importe de R\$90,60, calculadas sobre o valor de R\$4.530,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-65-27.2010.5.10.0103

Reclamante	Daniela Severino da Silva
Advogado	GRACIETE SARAIVA LIMA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Junte-se. Renove-se a intimação à reclamada/executada para que retire o alvará referente ao depósito recursal que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.

Taguatinga, 9 de maio de 2011

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-75-37.2011.5.10.0103

Reclamante	Pablo Alves Barbosa
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Condomínio do Edifício Hélio Prates
Advogado	RAIMUNDO NONATO PORTELA

CONCLUSÃO: POSTO ISSO, julgo procedente em parte o pedido

do reclamante PABLO ALVES BARBOSA em face da reclamada CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HÉLIO PRATES, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei n.º 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre 13.º salário e o intervalo intrajornada, únicas parcelas de cunho salarial deferida. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-83-14.2011.5.10.0103

Reclamante	Wedney Gomides Carneiro
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA
Reclamado	Haroldo Soares Santos
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

1-Vistos, etc. Primeiramente, recebo o pleito denominado pelo reclamante de incidente de falsidade documental (fls. 104/106), como simples petição. Na audiência inaugural foi deferido prazo de 5 (cinco) dias para que o reclamante se manifestasse a respeito da contestação e documentos apresentados pela reclamada, a contar de 21/02/2011. Referido prazo venceu em 28/02/2011, sendo que o reclamante quedou-se inerte, vindo manifestar-se apenas neste momento processual em que a prestação jurisdicional do processo de conhecimento já foi entregue. Preclusa, portanto, a manifestação do reclamante. Intimem-se as partes e seus procuradores. Taguatinga/DF, 3 de maio de 2011

2-Junte-se. Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interposto pelo reclamante, no prazo de 5 dias. Taguatinga, 6 de maio de 2011

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-164-60.2011.5.10.0103

Reclamante	Elcimar da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Construtora Costa Neto Ltda - Me
Advogado	VOLNEI OTT DOS SANTOS
Reclamado	Coceno Construtora Centro Norte Ltda
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

Junte-se. Intime-se à reclamada informando-a de que é desnecessário a expedição de alvará, podendo este Juízo providenciar a transferência do valor depositado ao INSS. Taguatinga, 9 de maio de 2011 Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-196-65.2011.5.10.0103

Reclamante	Francisco Edvaldo Aquino Martins
Advogado	LEONOR LOPES DO NASCIMENTO
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

CONCLUSÃO. POSTO ISSO, julgo procedente em parte o pedido do reclamante FRANCISCO EDVALDO AQUINO MARTINS em face da reclamada VIA ENGENHARIA LTDA., tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da

lei.Custas de R\$52,32, calculadas sobre R\$2.616,00, valor atribuído à causa, pelo reclamante. Não há recolhimento previdenciário e do imposto de renda sobre a parcela deferida, pois ela não possui natureza salarial, nos termos do art. 6.º do Decreto 95.247, de 17 de novembro de 1987.Não restou deferida parcela de natureza salarial para incidência do disposto na Lei n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000. Intimem-se as partes, considerando que o expediente nos dias 18 e 19 de abril de 2011 foi suspenso.Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-209-64.2011.5.10.0103

Reclamante Ana Paula Xavier de Brito
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado Vera Lúcia Birino Carvalho - ME
Advogado CLEDSON BISCOLI

Junte-se.A CTPS da reclamante à contracapa dos autos, intimando-a para retirá-la, bem como tomar ciência e levantar a guia apresentada pela reclamada referente ao pagamento da primeira parcela do acordo, no prazo de 5 dias. Taguatinga, 9 de maio de 2011 Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-217-41.2011.5.10.0103

Requerente Benigno de Oliveira Barreiros
Advogado MARIO DE ALMEIDA COSTA FILHO
Requerido Paulo Cesar da Silva Dantas

O interesse de agir consiste na existência de uma lide e na necessidade e utilidade do provimento jurisdicional, no sentido de solucionar a controvérsia.Analisando a inicial se vê que desde o ajuizamento da ação havia acordo entre as partes, requerendo o autor tão só a homologação judicial.Não se trata de trabalhador falecido ou de situação que exija intervenção judicial.Assim sendo, declara-se a inexistência das condições da ação, em especial, o interesse de agir e de consequência, indefiro a petição inicial.Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador.Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-242-54.2011.5.10.0103

Reclamante Anderson Alves Pereira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Fácil Papelaria, Livraria e Informática Ltda-ME (Nome Fantasia - Papelaria Mais Completa Ltda)
Reclamado Papelaria Nova Ltda Epp
Reclamado R R Comercial de Papeis Ltda Me
Reclamado Multsuporte Atacado Em Artigos de Papelaria Ltda Epp

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 812,44, calculadas sobre R\$ 40.622,16, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-246-91.2011.5.10.0103

Reclamante Leandro Lemos da Silva
Advogado VANDIR CHALEGRA CASSIANO
Reclamado Lord Servicos Terceirizacao e Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado CLEMENTE PEREIRA JUNIOR

Junte-se.Intime-se à reclamada para manifestar-se acerca do

inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Taguatinga, 6 de maio de 2011 Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-249-46.2011.5.10.0103

Reclamante Rodrigo Dutra de Miranda
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Vertical Construcao e Incorporacao Ltda
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado LS Chaves Construção Ltda

Junte-se. Intime-se à reclamada para manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Taguatinga, 9 de maio de 2011 Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-266-82.2011.5.10.0103

Reclamante Francisco Wellington Medeiros da Costa
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Agnaldo Vitorino da Silva ME
Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

Junte-se. A CTPS obreira à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para retirá-la no prazo de 5 dias. Taguatinga, 9 de maio de 2011

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-307-49.2011.5.10.0103

Reclamante Angra de Carvalho Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Shalon Segurança Eletronica
Advogado WALTER MORAES

Junte-se. Intime-se à reclamada para manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Taguatinga, 9 de maio de 2011 Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-437-39.2011.5.10.0103

Reclamante Patrícia de Franca Dantas
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Joaquim Macedo de Matos Me (JM ELETRONICA)
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Junte-se.Intime-se o reclamante para ciência do teor desta peça no prazo de 5 dias. Taguatinga, 9 de maio de 2011

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-443-46.2011.5.10.0103

Embargante Guilhermino Pereira Filho
Advogado BRUNO PAIVA GOUVEIA
Embargado Flávio Luciano Godói Martins Ramos
Advogado SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS

Junte-se. Intimem-se as partes para apresentação de razões finais ou de provas que desejam produzir, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela embargante.Taguatinga, 6 de maio de 2011 Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-477-21.2011.5.10.0103

Reclamante Josivaldo Batista da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado L S Chaves Construcao

Advogado MAURO HENRIQUE COSTA VASCONCELOS
Reclamado Vega Construtora Ltda
Advogado JOSE COELHO DE VASCONCELOS NETO

Junte-se. Intime-se à r segunda reclamada para manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Taguatinga, 9 de maio de 2011

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-509-26.2011.5.10.0103

Reclamante Levi Lucio Ayres
Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA
Reclamado Jr Higienizacao Limitada
Advogado ZARGOS SMITH CAMARGOS
Reclamado Escola de Educação Básica e Profissional- Fundação Bradesco

Junte-se. Indefiro a intimação da testemunha, ante os termos da ata a fls. 39. Intime-se. Taguatinga, 6 de maio de 2011

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-612-33.2011.5.10.0103

Reclamante Fernando da Silva Costa
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Mgr Construcoes e Incorporacoes Ltda Me

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 89,99, calculadas sobre R\$ 4.499,72, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-614-03.2011.5.10.0103

Reclamante Edileia Rodrigues da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Inbrava Industria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 19/05/2011, às 14:02 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-753-86.2010.5.10.0103

Reclamante Raimundo Nonato Lima da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Mj Administradora de Condomínios
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA

Vistos etc. Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls.134/135, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Custas processuais pelo reclamante, sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 176,00, dispensado na forma da lei. INSS e imposto de renda a cargo da executada, conforme cálculos a fls.120, devendo ser comprovado os recolhimentos até 30 dias após vencimento da última parcela. O reclamante deverá manifestar-se acerca do cumprimento do acordo

no prazo de 5 dias, sendo que o seu silêncio implicará em presunção de quitado. Considerando que o valor do acordo nos presentes autos diz respeito à parcela inferior à R\$ 10.000,00, em atenção aos termos da Portaria nº 176/2010, Of./PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009 e Ofício circular nº 070/2009-TRT/PRE-DGJ, dispensado a intimação da PGF, acerca dos termos do acordo. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-853-07.2011.5.10.0103

Reclamante Cidaildo Conceicao de Oliveira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Rw Transportadora Ltda. NP DE WAGNER E RODOLFO

"Audiência inicial designada para o dia 16/06/2011, às 14:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-854-89.2011.5.10.0103

Reclamante Maria Aparecida de Souza Oliveira - ME
Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Reclamado Willian dos Santos Martins

"Audiência inicial designada para o dia 16/06/2011, às 14:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-855-74.2011.5.10.0103

Reclamante Claudete Marques da Paz
Advogado JOSÉ DE ARIMATÉA FONSÊCA
Reclamado Descartaveis e Cosméticos - Me - Nome Fantasia: (Solução para Salão de Beleza)

"Audiência inicial designada para o dia 16/06/2011, às 14:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-856-59.2011.5.10.0103

Reclamante Giovane Batista de Jesus
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Rodrigues Nunes Gas Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para o dia 16/06/2011, às 14:30 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-857-44.2011.5.10.0103

Reclamante Manoel Gomes de Araujo
Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
Reclamado Panificadora e Confeitaria L.D.B Ltda - Nome Fantasia: (Panificadora Atlanta)

"Audiência inicial designada para o dia 16/06/2011, às 14:35 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-858-29.2011.5.10.0103

Reclamante Rafael Souza Nascimento
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado Ricardo Paisagismo - ME

"Audiência inicial designada para o dia 16/06/2011, às 14:40 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-859-14.2011.5.10.0103

Reclamante Benedita Carvalho de Souza
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado Andreia Cristina da Fonseca

"Audiência inicial designada para o dia 17/06/2011, às 09:05 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no

arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-860-96.2011.5.10.0103

Reclamante Carlos Tadeu da Costa Junior
Advogado BRUNO CAMPOS GOMES
Reclamado Palazzo e Lima Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 17/06/2011, às 09:10 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-861-81.2011.5.10.0103

Reclamante Luis Felipe Duim Alvarenga
Advogado BRUNO CAMPOS GOMES
Reclamado Palazzo e Lima Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 17/06/2011, às 09:15 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-862-66.2011.5.10.0103

Reclamante Manoel Pereira da Cruz Junior
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado Lima Comercio de Estruturas Metalicas Ltda Me

"Audiência inicial designada para o dia 17/06/2011, às 09:20 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-863-51.2011.5.10.0103

Reclamante Francisco Fernando Xavier da Silva
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado COOTARDE - Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas

"Audiência inicial designada para o dia 17/06/2011, às 09:25 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-864-36.2011.5.10.0103

Reclamante Idelfonso Antonio de Oliveira
Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado Mb Construções e Serviços Ltda
Reclamado Construtora Central do Brasil Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 17/06/2011, às 09:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-866-06.2011.5.10.0103

Reclamante Geovana Soares de Souza
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Reclamado Mercantil Moreira Construcoes e Telecomunicacoes Ltda
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

"Audiência inicial designada para o dia 17/06/2011, às 09:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-867-88.2011.5.10.0103

Reclamante Ademar Alves Costa
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Comercial Pontes Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 20/06/2011, às 14:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-868-73.2011.5.10.0103

Reclamante Natalina Barbosa da Silva
Advogado ADANISON AGUIAR LOUZEIRO JUNIOR
Reclamado Joselia Cavalcante de Queiroz

"Audiência inicial designada para o dia 20/06/2011, às 14:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-869-58.2011.5.10.0103

Reclamante Evandro Hemeterio da Costa
Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado Agil Empresa de Vigilancia Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 20/06/2011, às 14:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-870-43.2011.5.10.0103

Reclamante Carlos Renato de Jesus Dante
Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS
Reclamado Galpão Fitness Academia Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 20/06/2011, às 14:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-871-28.2011.5.10.0103

Reclamante Ronaldo Neves Cardoso
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A - (Qualix Serviços Ambientais Ltda)

"Audiência inicial designada para o dia 20/06/2011, às 14:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-874-80.2011.5.10.0103

Reclamante Zinaldo Pereira Ribeiro
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Ribeiro e Silva Acabamentos Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para o dia 20/06/2011, às 14:30 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-875-65.2011.5.10.0103

Reclamante Vilma Alves Araujo Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Maria Zelia Rodrigues

"Audiência inicial designada para o dia 20/06/2011, às 14:35 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-876-50.2011.5.10.0103

Reclamante Yone Ribeiro de Farias
Advogado HUGO RODRIGO DA COSTA
Reclamado Restsam Comércio de Alimentos Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para o dia 20/06/2011, às 14:40 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-877-35.2011.5.10.0103

Reclamante Ana Paula Ribeiro dos Santos Sampaio
Advogado JULIANA DA COSTA FARIA
Reclamado Fox Comércio e Serviços de Telefonia Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para o dia 21/06/2011, às 14:05 h.

Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-878-20.2011.5.10.0103

Reclamante Lourdilene de Fatima Almeida Oliveira
Advogado JULIANA DA COSTA FARIA
Reclamado Jr Papelaria e Armarinho

"Audiência inicial designada para o dia 21/06/2011, às 14:10 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-879-05.2011.5.10.0103

Reclamante Joyce Maria Pinheiro Teixeira
Advogado JULIANA DA COSTA FARIA
Reclamado Empresa Maqpron

"Audiência inicial designada para o dia 21/06/2011, às 14:15 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-880-87.2011.5.10.0103

Reclamante Jossione Portela Mendes
Advogado IRINEUDO FREIRES ALVES
Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas - COOPTARDE

"Audiência inicial designada para o dia 21/06/2011, às 14:20 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-881-72.2011.5.10.0103

Reclamante Maria Senhorina de Sousa Ribeiro
Advogado JULIANA DA COSTA FARIA
Reclamado Bar Lanchonete e Cervejaria Califórnia Drink's

"Audiência inicial designada para o dia 21/06/2011, às 14:25 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-882-57.2011.5.10.0103

Reclamante Carlos de Carvalho Ferraz
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Brasiense Futebol Clube

"Audiência inicial designada para o dia 21/06/2011, às 14:30 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-884-27.2011.5.10.0103

Reclamante Estrogildo Farias de Sousa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado João Aprigio - Translog Transporte e Logística Ltda - Me

"Audiência inicial designada para o dia 21/06/2011, às 14:35 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-885-12.2011.5.10.0103

Reclamante Ivoneide Sousa de Carvalho
Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
Reclamado Panificadora e Confeitaria Unipao Ltda Me

"Audiência inicial designada para o dia 21/06/2011, às 14:40 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos

termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-886-94.2011.5.10.0103

Reclamante Jonathan Henrique Alves da Prata
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado Calvoso e Andrade Bar e Restaurante Ltda. (Pilão Carne de Sol)

"Audiência inicial designada para o dia 22/06/2011, às 14:05 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-887-79.2011.5.10.0103

Reclamante Wanessa dos Santos Gomes
Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
Reclamado Panificadora e Confeitaria Unipao Ltda Me

"Audiência inicial designada para o dia 22/06/2011, às 14:10 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-888-64.2011.5.10.0103

Reclamante Thiago Jose Santos de Castro
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Cristal Serviço de Lava Jato - ME

"Audiência inicial designada para o dia 22/06/2011, às 14:15 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-926-13.2010.5.10.0103

Reclamante Valdemar Ribeiro Soares
Advogado MARCIO MOREIRA LEAL
Reclamado Ali Abdel Aziz Ali
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

Indefere-se o pleito formulado pelo reclamante a fls. 69, por falta de

amparo legal. Intime-se. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1093-30.2010.5.10.0103

Reclamante Wellington Rodrigues Fernandes
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Lajes Premoldadas Rodrigues Martins Ltda Me(na pessoa de José Rodrigues Neto)

Reclamado Via Engenharia Ltda
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA

"Compulsando os autos verifiquei que a 2ª reclamada não foi intimada para manifestar acerca dos embargos declaratórios da reclamante. Diante disso, intime-se a 2ª reclamada do despacho de fls. 72, via DJTE. Por ora, suste-se o processamento do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1110-66.2010.5.10.0103

Reclamante Dimas de Jesus Lima
Advogado RODRIGO LEITE DA SILVA
Reclamado Luiz Pedro Horn
Advogado CARLOS ABRAHÃO FAIAD

Junte-se. Intime-se à reclamada para que no prazo de 48 horas proceda a emissão de RDT à Caixa Econômica Federal para correção da data de admissão, conforme acordo. Taguatinga, 9 de maio de 2011

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1344-48.2010.5.10.0103

Reclamante Valdir Mesquita Bezerra
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Consórcio Mendes Júnior / Serveng / CR Almeida

Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Reclamado Naza Construções e Serviços Ltda me

Intime-se o reclamante para que apresente em Juízo sua CTPS, no prazo de 05 dias, para que sejam procedidas às anotações determinadas na sentença a fls. 83/89. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1389-52.2010.5.10.0103

Reclamante Elias Machado da Silva
Advogado FERNANDA ALVES MUNDIM
Reclamado Caenge S.A Construção, Administração e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

DISPOSITIVO. Posto isso, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos inaugurais formulados por ELIAS MACHADO DA SILVA para condenar a reclamada CAENGE S/A CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, a pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para tanto, as seguintes parcelas, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença: indenização por danos morais e estéticos no importe de R\$10.000,00, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Não incidem contribuições previdenciárias. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1614-72.2010.5.10.0103

Reclamante Diego Cardoso dos Santos
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado Cmc Construcões e Servicos Ltda
Advogado SHEILA REGINA ALVES PEREIRA
Reclamado Vida Mais Comercio de Prudutos Ltda
Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Junte-se. Intime-se à reclamada para manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Taguatinga, 6 de maio de 2011

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1650-17.2010.5.10.0103

Reclamante Josuel Mendes Alves
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado Shopping do Panificador Comercio de Alimentos Ltda
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 851,33 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 851,331- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);;

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1732-48.2010.5.10.0103

Reclamante Alex Alves dos Santos
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Consorauto Incorporadora de Imóveis Ltda(na pessoa do sócio Eduardo Favato)

Vistos etc. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósitos efetuados pela executada, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1841-62.2010.5.10.0103

Reclamante Antonio Gomes
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado New Car Serviços Automotores Ltda - ME
Advogado CARLOS ABRAHÃO FAIAD

Junte-se. Intime-se à reclamada para proceder a devolução da CTPS obreira no prazo de 48 horas sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Taguatinga, 9 de maio de 2011

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1866-75.2010.5.10.0103

Consignante Cvp Comercial de Veiculos e Pecas Ltda
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Consignado Wellington Rodrigues da Conceicao
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

CONCLUSÃO: POSTO ISSO, ratifico a conexão dos processos de n. 1866/2010 e 2001/2010, julgo improcedente a Consignatória de n. 1866/2010 da consignante CVP COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA em face do consignado WELLINGTON RODRIGUES

DA CONCEIÇÃO, julgo procedente em parte a Reclamatória Trabalhista de n. 2001/2010 do reclamante WELLINGTON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO em face da Reclamada CVP COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e julgo improcedente o pleito da reconvinte CVP COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA em face do reconvindo WELLINGTON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas da Consignatória Trabalhista n. 1866/2010 no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à condenação, pela consignante/reclamada. Custas da Reclamatória Trabalhista n. 2001/2010 no valor de R\$ 1.106,00, calculadas sobre R\$55.300,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei n.º 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre horas extras, intervalo intrajornada e 13º salário, únicas parcelas de cunho salarial deferidas. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1928-18.2010.5.10.0103

Reclamante	Wagner Alves de Araujo
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.

Vistos etc. Ante a promoção do contador a fls.32, expeça-se alvará ao reclamante para movimentação do FGTS, devendo esse comprovar nos autos no prazo de 10 dias, o valor levantado, bem como juntar aos autos os documentos solicitados.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2010-49.2010.5.10.0103

Reclamante	Marco Aurelio dos Santos Oliveira
Advogado	LUDMILA DE JESUS BARROS
Reclamado	Brasdelta Serviços de Digitação Ltda. - ME

Vindo a CTPS aos autos, intime-se o(a) reclamado(a) para que proceda às devidas anotações no prazo de 48 horas, sob pena de assim proceder a Secretaria, sem prejuízo das sanções legais. No mesmo prazo, deverá o(a) reclamado(a) fornecer as guias para levantamento do FGTS acrescido da multa de 40%, garantida a integralidade dos depósitos fundiários, bem como as guias para habilitação ao seguro desemprego, sob pena de convolar as obrigações de fazer em pagar a indenização correspondente. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2091-95.2010.5.10.0103

Reclamante	Josiane Barbosa da Silva
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do Df
Advogado	TEODORO RAMOS

Junte-se. Intime-se à reclamada para manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2286-80.2010.5.10.0103

Reclamante	Daniel Ferreira da Silva
Advogado	EDER RAUL GOMES DE SOUSA
Reclamado	Evis Peres dos Reis
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado	Transfer Logística e Transportes Especiais Ltda
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA

Junte-se. Intime-se à reclamada para manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Taguatinga, 9 de maio de 2011

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2312-78.2010.5.10.0103

Reclamante	Antonio Carlos da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Helisson Lopes Maranhão Me - (Marmoraria Escuderia)
Advogado	ISAUQUE RENAN PORTELA GOMES

Junte-se. A CTPS do reclamante à contracapa dos autos, intimando-se à reclamada para proceder as anotações no prazo de 5 dias, conforme 4º acordo. Taguatinga, 9 de maio de 2011

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2359-52.2010.5.10.0103

Reclamante	Wander de Oliveira Leal
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Cooptarde - Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Vistos etc. Ante a promoção do contador a fls.27, intime-se a o reclamante e reclamada para no prazo de 10 dias, sucessivamente, a começar pelo reclamante juntar aos autos os documentos solicitados.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-9700-71.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-97/2006-103-10-00.7

Reclamante	Pedro Ferro da Silva
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Lousano Indústria de Condutores Elétricos Ltda

Intime-se o reclamante para que restitua a este Juízo a certidão de habilitação de crédito nº 1/2010 que lhe foi entregue em 22/7/2010, através de seu procurador (fl. 298, verso), tendo em vista a sua elaboração com valor superior ao crédito que lhe é devido. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-17800-44.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-178/2008-103-10-00.9

Reclamante	Soraia Barroso Gomes
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Coopercol - Coop. de Prof de Apoio às ativid Com e Industrial Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	Rgis - Serviços de Inventários Ltda
Advogado	ALEX MACHADO CAMPOS

Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos por RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIO LTDA e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, proceda à Secretaria à exclusão

do INSS Terceiros, conforme determinação supra, nos termos da fundamentação. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-55600-77.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-556/2006-103-10-00.2

Reclamante	Luciano Pereira Duarte
Advogado	BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	JULIANA PICOLO SALAZAR

Junte-se. Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante, no prazo de 8 dias. Taguatinga, 9 de maio de 2011

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-75600-30.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-756/2008-103-10-00.7

Reclamante	Julio Cezar Raymundo
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	José Carlos
Reclamado	Vortex Engenharia, Soluções, Sistemas e Meio Ambiente Ltda
Reclamado	Ministério da Aeronáutica - VI Comar

Junte-se. Tendo em vista o silêncio do exequente e o atual teor dos autos, intime-se a exequente, por meio de seu procurador via Dje para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Taguatinga, 6 de maio de 2011 Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-97000-03.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-970/2008-103-10-00.3

Reclamante	Francisco Roberto Pereira da Silva
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado	Marco Antônio Barione
Advogado	GREGORIO ELIAS DE ALMEIDA SUAI
Reclamado	Barione Consultoria Imobiliária Ltda.
Advogado	ERICO ALBERT PAYAO

Vistos etc. Em face da certidão, intime-se o procurador da executada para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-98100-90.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-981/2008-103-10-00.3

Reclamante	Andre Cesario Leandro da Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Raimundo Vieira da Silva - ME

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da penhora a fls. 133, no prazo de 05 dias, para prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-102800-75.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1028/2009-103-10-00.3

Reclamante	Elias Rodrigues Lopes
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Iesa Projetos e Montagens S/A

Advogado

LUCIENE BARREIRA BESSA
CASTANHEIRA

Junte-se. Ante os termos desta petição e certidão a fls. 135 verso, expeça-se alvará ao exequente para levantamento do depósito recursal e depósito a fls. 358, devendo proceder os recolhimentos previdenciários e fiscais, intimando-o para retirá-lo no prazo de 5 dias. Taguatinga, 6 de maio de 2011 Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-123100-58.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1231/2009-103-10-00.0

Reclamante	Ivonete Pereira
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado	CF de Lima - ME.

Determino a inclusão do feito na pauta de audiências em execução do dia 06/06/2011, às 14h43min, para fins de tentativa conciliatória das partes. Intime-se a exequente, por intermédio de seu procurador. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-127800-77.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1278/2009-103-10-00.3

Reclamante	Valdelito Cordeiro Leite
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Empresa Santo Antônio - Transportes e Turismo Ltda

Junte-se. As guias do TRCT, SD e chave de conectividade à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para retirá-las no prazo de 5 dias, devendo ainda comprovar o quantum levantado a título de FGTS no prazo de 5 dias. Taguatinga, 6 de maio de 2011

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-130900-74.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1309/2008-103-10-00.5

Reclamante	Sérgio Dornelas de Oliveira
Advogado	JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS
Reclamado	Panificadora e Conf. Central Ponto 1 Ltda Me
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA

Vistos etc. Homologo o cálculo de liquidação à fls em substituição aos de fls. 252, para fixar o débito total do (a) reclamado (a), em R\$ 3.512,24, correspondente às verbas especificadas no resumo de cálculo à fl. 269. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento ou garantia da execução, pois apurado até 30/04/2010. Intime-se à executada via mandado para que no prazo de 5 dias comprove nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de penhora.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-154700-97.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1547/2009-103-10-00.1

Reclamante	Alexsandro Targino de Santana
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Shopping Filtros Ltda
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado	Capital Filtros e Utilidades para o lar Ltda
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Vistos etc. Ante a promoção do contador a fls. 340, intime-se a o

reclamante e reclamada para no prazo de 10 dias, sucessivamente, a começar pelo reclamante juntar aos autos os documentos solicitados.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-157700-42.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1577/2008-103-10-00.7

Reclamante	Luana Ferreira do Nascimento Santos
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda (nome de fantasia MAIS ATACADISTA) - Sucessora de WMI Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN

Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente. Taguatinga, 9 de maio de 2011 Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-159000-05.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1590/2009-103-10-00.7

Reclamante	Ana Carolina Rafael
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília
Reclamado	Centro de Educação Cristã do DF

Convoio em penhora o valor bloqueado pelo Sistema Bacen/Jud à fl.109. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, e o exequente em igual prazo, impugnação aos cálculos, na forma do caput do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-166300-18.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1663/2009-103-10-00.0

Reclamante	Benteovan Pereira dos Santos
Advogado	IARA RONDON RODRIGUES
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S/A
Advogado	FABIANO CAMPOS ZETTEL

1-Junte-se. Em face do noticiado pela executada, intime-se o exequente, por meio de seu procurador, para que se apresente às dependências da empresa para a devida reintegração no prazo de 48 horas.

2-Junte-se. Ante os termos desta petição e certidão a fls.238, expeça-se alvará ao exequente para levantamento do valor a fls. 233, devendo proceder os recolhimentos previdenciários e fiscais ,observando-se os percentuais a fls. 216, intimando-o para retirá-lo no prazo de 5 dias. Taguatinga, 9 de maio de 2011

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-190900-06.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1909/2009-103-10-00.4

Reclamante	Daniel Porto Roma
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	WR Digitação de TExtos Ltda (Nome fantasia SKNO HOUSE)
Advogado	GREICE DE JESUS SOUZA MORAES

Vistos etc.Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósitos efetuados pela executada, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Edital

Edital

Processo Nº RT-345-61.2011.5.10.0103

Reclamante	Ademar Silva de Souza
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Manoel Messias Oliveira Silva Me
Reclamado	Arcel Construtora Ltda
Reclamado	Inpar Projeto Wave Spe Ltda.
Reclamado	Empreendimentos Imobiliarios Vive Lavie Spr34 Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Manoel Messias Oliveira Silva Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/06/2011 às 14h02 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 9, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-596-79.2011.5.10.0103

Reclamante	Euvaldo Rodrigues dos Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Manoel Messias Oliveira Silva _Me
Reclamado	Arcel Construtora Ltda
Reclamado	Inpar Projeto Wave Spe Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA
Reclamado	Inpar Empreendimentos Imobiliarios Vive Lavie Spr 34 Ltda
Advogado	MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Manoel Messias Oliveira Silva _Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/06/2011 às 14horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob

pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 9, MAIO de 2011.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-29-88.2011.5.10.0801

Reclamante	Rui Iron Batista Pereira
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Contri - Construtora e Instaladora Ltda - Me
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Vistos os autos. Garantido o Juízo, intem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, segunda-feira, 9 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-32-43.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose da Paixao Pereira Arruda
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Poligonal - Topografia e Construcoes Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 3ª e última parcela do acordo, vencida em 3/5/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução. Palmas-TO, segunda-feira, 9 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-199-94.2010.5.10.0801

Reclamante	Leticia Siqueira Amorim
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Leomar Francisco Dutra
Advogado	HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

"Vistos os autos. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo período de um ano, nos termos dos artigos 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região, ficando a exequente ciente de que, neste prazo, deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de serem determinados a expedição de certidão de crédito trabalhista e o arquivamento definitivo dos autos, sem baixa. Ressalto que requerimentos para diligências já realizadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos. Palmas/TO, 9 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-215-14.2011.5.10.0801

Reclamante	Sabina Teixeira Leite
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO
Reclamado	Veste 10

Vistos os autos. Ante o silêncio da reclamada, considero descumprida a 2ª parcela do acordado de fls. 29, vencida em 11/04/2011, motivo pelo qual aplico a multa de 100% sobre a

referida parcela, no valor de R\$ 750,00 e fixo a execução parcial o valor de R\$ 1.500,00, sem prejuízo de futuras atualizações. Inobstante, indefiro o requerimento de fl. 37, pois, nos termos da ata de fl. 29, não existe parcela a vencer no dia 25/04/2011, no valor de R\$ 1.000,00. Assim, com o intuito de evitar atos tumultuários ao regular cumprimento do acordo, deixo, por ora, de executar a multa acima aplicada. Intem-se as partes, sendo a reclamada via postal. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Palmas-TO, segunda-feira, 9 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-249-86.2011.5.10.0801

Reclamante	Ana Rosa de Oliveira - Telefone da casa do novo patrão - 99659017
Reclamado	Idelmar Miranda Velasque
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Despacho de fl. 30 "Vistos os autos. Ante o exposto acima e considerando que o reclamado apresentou o R.O. por meio do seu procurador (fl. 23), renove-se a intimação da decisão de fl. 26 via DEJT. Palmas, 9 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho de fl. 26 "Vistos os autos. 1. Defiro ao Reclamado a assistência judiciária gratuita. Ciente o Reclamado que o deferimento da assistência judiciária somente alcança a dispensa do recolhimento das custas processuais, dada a sua natureza de taxa devida ao Estado, sendo exigível, no entanto, o depósito recursal, que é uma garantia do juízo. 2. Assim, não tendo o Reclamado comprovado o recolhimento do depósito recursal, impõe-se denegar seguimento ao recurso ordinário ante a sua manifesta deserção. 3. Intime-se o Reclamada. Palmas-TO, terça-feira, 12 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-250-71.2011.5.10.0801

Reclamante	Etevaldo Tomaz de Aguiar
Reclamado	Idelmar Miranda Velasque
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Despacho de fl. 31 "Vistos os autos. Ante o exposto acima e considerando que o reclamado apresentou o R.O. por meio do seu procurador (fl. 23), renove-se a intimação da decisão de fl. 26 via DEJT. Palmas, 9 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho de fl. 26 "Vistos os autos. 1. Defiro ao Reclamado a assistência judiciária gratuita. Ciente o Reclamado que o deferimento da assistência judiciária somente alcança a dispensa do recolhimento das custas processuais, dada a sua natureza de taxa devida ao Estado, sendo exigível, no entanto, o depósito recursal, que é uma garantia do juízo. 2. Assim, não tendo o Reclamado comprovado o recolhimento do depósito recursal, impõe-se denegar seguimento ao recurso ordinário ante a sua manifesta deserção. 3. Intime-se o Reclamada. Palmas-TO, terça-feira, 12 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-286-16.2011.5.10.0801

Reclamante	Denismar Alves Carneiro
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda

Despacho de fl. 50 "Vistos os autos. 1. Visando-se ao cumprimento das obrigações de fazer contidas na decisão (fls. 42/47), intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS na

Secretaria da Vara. 2. Decorrido o prazo acima, apresentada a CTPS pelo reclamante, intime-se a reclamada, por edital, para, em 48 horas, proceder às anotações pertinentes na CTPS do autor, sob pena de a Secretaria fazê-lo. Palmas, 9 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-298-30.2011.5.10.0801

Reclamante	Wellington Gualbert da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Ipanema Seguranca Ltda
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante. Palmas-TO, segunda-feira, 9 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-397-97.2011.5.10.0801

Reclamante	Antonio Francisco Rodrigues dos Santos Junior
Advogado	CHARLES PITA DE ARRUDA
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Desp. fl. 218: "Vistos. Nomeio perita do Juízo Heloiza Simonini Rosa Tavares Vieira para realização da perícia com entrega do laudo em 20 dias. As partes terão o prazo sucessivo de 05 dias para se manifestar sobre o laudo pericial, iniciando pelo reclamante em 06/06/2011 e reclamado em 13/06/2011. Intimem-se as partes e o perito. Em, 06.05.2011 - 6ª feira. Daniel Izidoro Calabró Queiroga. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-412-66.2011.5.10.0801

Reclamante	Edimilson Neris Costa
Advogado	ROGÉRIO GOMES COELHO
Reclamado	Viacap - Viacao Capital Ltda
Advogado	ARTHUR TERUO ARAKAKI

despacho de fl. 77 "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar nos autos o integral cumprimento do acordo de fl. 76, sendo o seu silêncio interpretado como quitada a avença. Palmas, 9 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-527-87.2011.5.10.0801

Reclamante	Marcione Resende de Souza
Advogado	GESEMI MOURA DA SILVA
Reclamado	Temar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda

Desp. de f. 35. "Vistos os autos. Ante os termos do acordo de f. 33, intimem-se as partes para manifestar sobre o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de, no silêncio, presumir-se devidamente quitado." Palmas, 9 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-556-74.2010.5.10.0801

Reclamante	Bruno Maciel Grama
Advogado	TIAGO DÁVILA SOUSA DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Josivaldo Silva dos Santos
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
Reclamado	Minuto Papelaria - Josivaldo dos Santos - ME
Reclamado	Santos Brito Ltda

Vistos os autos. Diante da comprovação dos recolhimentos previdenciários de fl. 49/54, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. Intime-se o Executado. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, segunda-feira, 9 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-557-59.2010.5.10.0801

Reclamante	Ubiratan Goncalves de Castro
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos os autos. Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela executada. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos à contadoria para análise e parecer sobre os Embargos opostos. Palmas-TO, segunda-feira, 9 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-603-14.2011.5.10.0801

Reclamante	Ronisley Mendes da Silva
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Oliveira Cia Ltda - Me
Advogado	ANTONIO CIRO BOVO

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas-TO, segunda-feira, 9 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-652-55.2011.5.10.0801

Reclamante	Celso Claudio de Castro
Advogado	TATIANA CLEMER DAS NEVES
Reclamado	Comunidade Evangelica Luterana Sao Paulo - Celsp

Vistos os autos. Ante a proximidade da Audiência, aguarde-se. Palmas-TO, Segunda-feira, 9 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-674-16.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose Ribamar Filho
Advogado	TATIANA CLEMER DAS NEVES
Reclamado	Divina Gulla Com de Doces Salgados e Cafs Ltda

Vistos os autos. Ante a proximidade da Audiência, aguarde-se. Palmas-TO, Segunda-feira, 9 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-675-98.2011.5.10.0801

Reclamante	Maria Pastora Pereira Viana
Advogado	TATIANA CLEMER DAS NEVES
Reclamado	Divina Gulla Com de Doces Salgados e Cafs Ltda

Vistos os autos. Ante a proximidade da Audiência, aguarde-se. Palmas-TO, Segunda-feira, 9 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-726-12.2011.5.10.0801

Reclamante	Silvia Schigueko Kondo Ramos
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos os autos. REDESIGNO A AUDIÊNCIA INAUGURAL para o dia 24/05/2010 às 08h35min. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DJ. Intime-se a reclamada, via postal. Palmas-TO, Segunda-feira, 9 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-731-34.2011.5.10.0801

Reclamante	Djalma de Oliveira Carvalho
Advogado	JACY BRITO FARIA
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

Despacho

Processo Nº RT-793-74.2011.5.10.0801

Consignante	Tocantinense Transportes e Turismo Ltda
Advogado	GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR
Consignado	Gabriel Ribeiro da Rocha (Repr. p/ Dalgiz Candida Rocha)

Vistos os autos. 1. Recebo a presente ação de consignação em pagamento e determino o depósito e a comprovação da quantia devida a ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893,I, do CPC.2. Designo o dia 08/06/2011, às 13h40min, para realização da audiência de consignação em pagamento relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de de Palmas/TO, situada na quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.3. Intime-se a consignante por seu procurador, via Diário da Justiça, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art.844, da CLT.[...]6. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único, do CPC, deverá o consignatário apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência.7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido[...] pela consignante, o número do CPF/CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.(Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas-TO, Segunda-feira, 9 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-805-88.2011.5.10.0801

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIANO RICARDO BARBOSA PIZETTA
Reclamado	Ricardo Milhomem Ribeiro

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/06/2011, às 14h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o

número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas-TO, Segunda-feira, 9 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-827-49.2011.5.10.0801

Reclamante	Joao Batista Carneiro da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Delta Junior Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/06/2011, às 14h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 9 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-828-34.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose Domingos Barreira de Azevedo
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Urbana Construtora, Incorporadora e Locadora Ltda -Me

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/06/2011, às 14h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 9 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-831-86.2011.5.10.0801

Reclamante Marcio Alves de Araujo
 Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA
 Reclamado Panificadora Kusten

[...]Verifico que, na petição inicial, em "DO CONTRATO DE TRABALHO", item 01, fl. 02, e item 10, fl. 04, a data do acidente de trabalho foi anterior à data de admissão do reclamante na empresa reclamada. Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Sendo esta a situação dos autos, deve a petição inicial ser indeferida e, por conseguinte, extinto o processo, sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC). Pelo exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c art. 769, da CLT. Concedo ao demandante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas processuais pelo autor, no importe de R\$ 323,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 16.164,19), dispensadas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Palmas/TO, 08 de maio de 2011 DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-839-63.2011.5.10.0801**

Reclamante Artur da Cruz Cunha
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 Reclamado Jrc Asseio e Conservacao Ltda
 Reclamado Investco S/A

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 02/06/2011, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 9 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-841-33.2011.5.10.0801**

Reclamante Givaldo Lauriano da Silva
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
 Reclamado Companhia de Saneamento do Tocantins

Vistos os autos. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, informar a data da saída na empresa reclamada, tendo em vista, ainda, os pedidos de fl. 05, itens "b" (projeção do aviso) e "f" (saldo

de salário de maio), sob pena de indeferimento da exordial. Deverá o reclamante apresentar a emenda, que ora se determina, acompanhada de cópia, para servir de contrafé. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ. Palmas-TO, Segunda-feira, 9 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-845-70.2011.5.10.0801**

Reclamante Cirilo Conceicao Sousa
 Advogado JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
 Reclamado E D Materiais de Construção

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 02/06/2011, às 14h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 9 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-848-25.2011.5.10.0801**

Reclamante Pedro Rodrigues de Menezes
 Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
 Reclamado Tabocao Terraplenagem Pavimentacao Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 02/06/2011, às 14h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 9 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-849-10.2011.5.10.0801**

Reclamante Eliene Carvalho Nunes

Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Zeckeu Rodrigues de Oliveira Junior
Reclamado Alice Gomes Soares

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 02/06/2011, às 14h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 9 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-850-92.2011.5.10.0801

Reclamante Francisco Morais de Sousa
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Nasa Construtora Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 02/06/2011, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 9 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-852-62.2011.5.10.0801

Reclamante Sinara Carvalho de Oliveira
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Construtora Celeste Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 02/06/2011, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do

artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 9 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-853-47.2011.5.10.0801

Reclamante Claudiane dos Santos Ferreira
Advogado RICARDO HAAG
Reclamado Marilene Araujo

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 02/06/2011, às 14h30min relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 9 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-854-32.2011.5.10.0801

Reclamante Walquiria Moreira da Silva
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado Beldir Fonseca da Silva (Pastelaria Ponto Certo)

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 02/06/2011, às 14h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP[...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou

interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 9 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-982-86.2010.5.10.0801

Reclamante	Guilherme Contiero Bosco
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Real Leilões
Advogado	WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitada a execução previdenciária e extinto o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Destarte, oficie-se à CEF, para que proceda ao recolhimento de todo o importe depositado na conta judicial 042/01509248-3, à Previdência Social, mediante guia GPS, observado como identificador o nº do CNPJ da executada, qual seja 01.196.046/0001-90. O comprovante da movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, libere-se à executada o saldo das contas judiciais 042/01509460-5 (fl. 69), 042/01509461-3 (fl. 70) e 042/01509462-1 (fl. 71), intimando-a para recebê-las em 5 dias, ou ainda, caso queira, para que indique o número de uma conta de sua titularidade, para transferência do correspondente valor. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Publique-se, para ciência das partes. Decorridos os prazos, comprovada a movimentação acima determinada e devolvido o saldo remanescente da execução à executada, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 9 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1094-55.2010.5.10.0801

Reclamante	Rubervan da Silva Nascimento
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

Vistos os autos. Converto o depósito recursal de fl. 232 em penhora. Sem prejuízo, ante o teor da petição de fl. 285, venham os autos conclusos para tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 03.380.763/0011-75), através do convênio BACENJUD, observados o valor que falta para garantia do Juízo (R\$ 1.466,73) e conta indicada pela executada, para realização da constrição, qual seja: c/c Nº. 130000496, Agência 2032, Banco Santander (fl. 285). Palmas-TO, segunda-feira, 9 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1195-92.2010.5.10.0801

Reclamante	William Alves Mesquita
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A
Advogado	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL

Vistos os autos. Homologo o acordo noticiado às fls. 318/318-verso, para que surta seus efeitos jurídicos. Destarte, expeça-se alvará ao reclamante, para levantamento do depósito recursal de fl. 287, intimando-o para o recebimento, no prazo de 5 dias. O reclamante deverá informar acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 10

(dez) dias, a contar do vencimento da parcela única cada parcela. Decorrido o prazo, sem manifestação, considerar-se-á cumprido o acordo. Entretanto, esclareço às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidos os honorários periciais e as verbas previdenciárias e fiscais eventualmente apuradas pela contadoria nos termos da legislação vigente. Neste contexto, remetam-se os autos à contadoria para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e fiscais incidentes sobre o acordo, observados os termos da OJ 376, TST. Após o cálculo das verbas previdenciárias e fiscais, intime-se a reclamada para que proceda ao pagamento do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Efetivados os recolhimentos, intime-se a União, por intermédio da PGF/TO. Finalmente, decorridos os prazos e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Palmas-TO, sexta-feira, 6 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1244-36.2010.5.10.0801

Reclamante	Maria Eunice Patricio da Rocha Leao
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	BIBIANE BORGES DA SILVA

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, carrear aos autos os valores da função comissionada de consultora regional de canais - 6 horas, do período de 26/08/2005 a 30/06/2010, dados essenciais à elaboração dos cálculos. Fornecida informação, restitua-se os autos à contadoria para liquidação. Palmas-TO, segunda-feira, 9 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1479-03.2010.5.10.0801

Reclamante	Fernando Luiz Noronha Dias
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

Vistos os autos. Considerando que o acordo homologado não especificou expressamente a forma de depósito das parcelas pactuadas indefiro o requerimento do autor e tenho por adimplida a 2ª parcela do acordo, vencida no dia em 14/03/2010, ante a apresentação do comprovante de depósito de fl. 240. Assim, torno sem efeito a decisão de fl. 237 e tenho por integralmente cumprido o acordo de fls. 220/221, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 9 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-64700-62.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-647/2007-801-10-00.3

Reclamante	Adelmir Ferreira da Costa
Advogado	JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Friboiso Indústria de Derivados de Carne Ltda.
Advogado	EDNEUSA MARCIA DE MORAIS

Reclamado Friboitins Derivados de Carne Ltda

Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar sobre as alegações e sobre os comprovantes de pagamento apresentados pela executada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como regular quitação ao acordo de fls. 304/306. Palmas-TO, segunda-feira, 9 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-121100-28.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1211/2009-801-10-00.3

Reclamante	Gustavo Borges Alves
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado	Logus Qualificações
Advogado	ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
Reclamado	Alfredo Moia Filho
Reclamado	Gerson Lopes Adorno

desp.f."À vista do teor da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, indicando meios hábeis para impulsionar a execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT desta Região.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-26-33.2011.5.10.0802

Reclamante	Maria Aparecida Cabral Castro
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES
Reclamado	José Augusto Pugliese Tavares
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Desp.f.53"Junte-se. Vista a reclamada, no prazo de 05 dias. 2ªVT/Pis-TO, 05/05/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-133-14.2010.5.10.0802

Reclamante	Renata Diniz Galindo
Advogado	MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Reclamado	D'Marca Comércio de Roupas e Acessórios Ltda
Reclamado	Rosana Pires de Oliveira Ladeira Miranda
Reclamado	Rafael Pires de Oliveira Ladeira
Reclamado	Mona Comercio de Calçados Ltda
Reclamado	Roberta Pires de Oliveira Ladeira
Reclamado	Anadi Pires de Oliveira

Despacho de fls. 195: "Vistos os autos. Suspendo a execução pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40, Lei 6.830/80. A Exequente desde já fica advertida de que poderá no referido prazo, indicar meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento EM DEFINITIVO dos autos, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT 10ª Região. Intime-se a Exequente. Palmas/TO, 09.05.2011 (2ª f)." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-140-06.2010.5.10.0802

Reclamante	Higo Damasceno Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado	Wevs Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
-----------	---

Reclamado	Jeferson Silva de Castro
-----------	--------------------------

Reclamado	Marcia Ferreira Valadares Castro
-----------	----------------------------------

Desp.fl.142"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pis-TO, 05/05/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-154-87.2010.5.10.0802

Reclamante	Janete Gomes de Souza
Advogado	VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
Reclamado	Edilene Teixeira de Araujo Silva Cia. Ltda + 02 (Residência Jurídica)
Advogado	LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

Desp.fl.413"1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando: - todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01509374 -9 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor da guia GPS, (que também deverá acompanhar o Alvará), conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 387, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver a guia, devidamente autenticada, no prazo de 05 dias.3. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. 4. Intimem-se as partes deste despacho. Palmas, 04 de maio de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-295-72.2011.5.10.0802

Reclamante	Jayme Reges Lobato
Advogado	CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO
Reclamado	União Brasileira de Educação e Ensino
Advogado	MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

"ATO ORDINATÓRIO. Junte-se. Intime-se a reclamada/recorrida para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 9 de maio de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-327-77.2011.5.10.0802

Consignante	Logos Imobiliária e Construtora Ltda
Advogado	RÔMULO ALAN RUIZ
Consignado	Nara Nubia Sardinha Benedito
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ

Desp.fl.144"1.O Recurso Ordinário da consignada às fls. 116/121 é próprio e adequado.

2.Forá interposto no prazo legal, nos termos do art. 895, "a", da CLT. 3.Contrarrazões às fls.136/139 e 140/143 (consignada e consignante). 4.Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário. 5. Considerando Ato Conjunto nº 21/2010 - TST CSJT.GP.SG que em seu artigo 1º prevê que: " a partir de 1º de janeiro de 2011, o pagamento das custas e dos emolumentos no âmbito da Justiça do Trabalho deverá ser realizado, exclusivamente, mediante Guia de Recolhimento da União GRU Judicial, sendo ônus da parte interessada efetuar seu correto preenchimento", denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela consignante, por deserto (guia fl. 133). 6. Intimem-se. 7. Decorrido o prazo recursal, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens. Palmas/TO, 06 de maio de 2011. Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-436-91.2011.5.10.0802

Reclamante	Pedro do Carmo Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO

Reclamado S.A Paulista de Construções e Comércio
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA

Desp.fl.329:"Vistos os autos.Conforme requerido às fls. 326/328, retire-se o feito da pauta do dia 19.05.2011.Designo o dia 18.07.2011, às 10h10, para realização da audiência, relativa ao presente processo, na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.Intimem-se através de publicação.Palmas/TO, 06 de maio de 2011 (6ª feira)." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-442-35.2010.5.10.0802

Reclamante Diorge Vieira de Sousa
Advogado RAFAEL NISHIMURA
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado Estado do Tocantins

Desp.fl.186"Considerando que foi o segundo reclamado, condenado subsidiariamente, quem interpôs Agravo de Instrumento, prossiga-se em relação à primeira demandada. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 06/05/11, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-443-20.2010.5.10.0802

Reclamante Dalvina Barbosa da Silva
Advogado RAFAEL NISHIMURA
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado Estado do Tocantins

Desp.fl.200"1. Considerando que foi o segundo reclamado, condenado subsidiariamente, quem interpôs Agravo de Instrumento, prossiga-se em relação à primeira demandada. 2. Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS, em cinco dias. Palmas/TO, 6 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-454-49.2010.5.10.0802

Reclamante Rozalia Madaleno da Silva
Advogado RAFAEL NISHIMURA
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado Estado do Tocantins

Desp.fl.193"1. Considerando que foi o segundo reclamado, condenado subsidiariamente, quem interpôs Agravo de Instrumento, prossiga-se em relação à primeira demandada. 2. Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS, em cinco dias. Palmas/TO, 6 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-495-16.2010.5.10.0802

Reclamante Jose Jorge da Silva Junior
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS

Desp.fl.495"1. Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Expeçam-se Alvarás ao exequente/advogado, liberando: - todo do saldo do depósito recursal, guia GFIP anexa (fl. 390); - R\$ 35.281,02 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e dois centavos), ao reclamante, do saldo existente na conta judicial nº 042/01509182-7 - CEF, ag. 2525, deduzindo-se da mesma conta o valor dos honorários advocatícios, das custas processuais, INSS e IRPF, conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 453,

zerando-se a conta, devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. 3. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. 4. Intimem-se também, as partes e a União deste despacho. 5. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 04 de maio de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-495-79.2011.5.10.0802

Reclamante Poliana Marta Pereira Domingos
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado L K C Araújo
Advogado PEDRO CARVALHO MARTINS

Desp.fl.274"Junte-se. Intime-se a autora para vir retirar a sua CTPS, em razão do que acordado em audiência, em 48 horas. 2ªVT/Pls-TO, 05/05/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-512-18.2011.5.10.0802

Reclamante Rivon Rodrigues da Rocha
Advogado GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

Desp.fl.62"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 05/05/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-514-85.2011.5.10.0802

Reclamante Gilvane Rodrigues da Silva
Advogado GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

Desp.fl.56"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 05/05/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-574-58.2011.5.10.0802

Reclamante Maria Irenice Pereira de Oliveira Cunha
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado ROBINSON NEVES FILHO

"VISTOS OS AUTOS. 1. Indefiro o pedido do reclamado de adiamento da audiência, uma vez que a oitiva das testemunhas pelo MM. Juízo Deprecado em data posterior não impede a realização da audiência já designada por este Juízo. 2. Intimem-se as partes, inclusive para tomarem ciência da nova data designada para a inquirição das testemunhas BENEDITO FELIPE FILHO e TELMO VAZ DE MORAIS que será 19/05/2011, às 09h10min (e não 12/05/2011) na MM. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO (e não na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia). Palmas/TO, 9 de maio de 2011."

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-644-12.2010.5.10.0802

Reclamante Nilson Marques Ferreira
Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Delta Construções S/A
Advogado WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

Desp.fl.296"Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o

autor requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no C. TST. 2ªVT/Pls-TO, 06/05/11,
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-732-16.2011.5.10.0802

Reclamante	Raimundo Cardoso de Souza Neto
Advogado	NEREU RIBEIRO SOARES
Reclamado	H C Marinho Cia Ltda
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO

Despacho de fls. 27: "Vistos os autos. Intimem-se as partes para informar se houve inadimplemento do acordo homologado às fls. 25, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o silêncio será considerado como totalmente adimplidas as obrigações ali pactuadas. Palmas/TO, 09.05.2011 (2ª f)."

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-766-88.2011.5.10.0802

Reclamante	Dejane de Jesus Alexandre Almeida
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Leonardo Cunha da Silveira

Decisão fls.19/20:"Vistos etc.

Dispensado, nos termos do art. 852-I da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

DO RITO SUMARÍSSIMO.

Nos termos do art. 852-A, as ações que versarem sobre direitos cujo valor não exceda a quarenta vezes o valor do salário mínimo vigente à data do ajuizamento da reclamação, ficam submetidas ao procedimento sumaríssimo, devendo o (s) autor (a), nos termos do art. 852-B, inciso II, do mesmo Diploma, informar os corretos nome e endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do processo.

Assim não procedeu o (a) autor (a), conforme se constata pela certidão retro, exarada pela ECT, sendo mister aplicar-se o que prevê o parágrafo 1º do último artigo citado.

DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro o pleito porque presentes os requisitos exigidos pela lei (Lei 1060/50 e Lei 7510/86).

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem (sum. 219 e 329 do C. TST).

DECISÃO

Pelo acima exposto, com base no parágrafo 1º do art. 852-B da CLT, extingo o feito, sem julgamento de mérito e determino o arquivamento dos autos.

Custas, pelo (a) reclamante, no importe de R\$141,21, calculadas sobre R\$7.060,57, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei.

Fica, desde já, deferido o desentranhamento de qualquer peça dos autos, mediante cópia.

Intime-se o (a) reclamante.

Nada mais.

Palmas - TO, aos 6 dias no mês de maio de 2011."

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-768-92.2010.5.10.0802

Requerente	Junio Pereira de Sousa
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
Requerido	Real Maia Transportes Terrestres Ltda

Desp.fl.143"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 05/05/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-792-86.2011.5.10.0802

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS
Reclamado	Valdison Rodrigues Soares

Desp.fl.755:"Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 19.05.2011, às 9h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 02 de maio de 2011 (2ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-804-03.2011.5.10.0802

Reclamante	Leandro Matera Ferraro
Advogado	CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas

Desp.fl.18:"Vistos os autos.1. Designo audiência inaugural para o dia 16.05.2011, às 9h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Palmas/TO, 02 de maio de 2011 (2ª feira)." Juiz do Trabalho
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-806-70.2011.5.10.0802

Reclamante	Felipe Paglo Silva Martins
Advogado	PEDRO CARVALHO MARTINS
Reclamado	M. F. Carneiro-Me

Desp.fl.35:"Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 13.05.2011, às 11 horas, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Palmas/TO, 02 de maio de 2011 (2ª feira)." Juiz do Trabalho

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-808-40.2011.5.10.0802

Reclamante	Sidiney Barbosa da Silva
Advogado	THIAGO FLORENTINO ALMEIDA
Reclamado	Mineracao Pugmil Ltda

Desp.fl.94:"Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 25.05.2011, às 10h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Palmas/TO, 03 de maio de 2011 (3ª feira)." Juiz do Trabalho
REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-811-92.2011.5.10.0802

Reclamante	Maria Edvam de Souza Fonseca
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	ER Comercio de Calçados Ltda - Me

Desp.fl.39:"Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 16.05.2011, às 9h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente,

por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 02 de maio de 2011 (2ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-812-77.2011.5.10.0802

Reclamante	Valdir Kaminski
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	M C de Oliveira Barbosa Perillo - Me

Desp.fl.21:"Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 13 .05.2011, às 10h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 02 de maio de 2011 (2ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-814-47.2011.5.10.0802

Reclamante	Rogério Almeida de Jesus
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S/A

Desp.fl.53:"Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 13.05.2011, às 9h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 03 de maio de 2011 (3ª feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-815-32.2011.5.10.0802

Reclamante	Divino Jose Rodrigues
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda

Desp.fl.13:"Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 13.05.2011, às 9h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo

844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Palmas/TO, 03 de maio de 2011 (3ª feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-816-17.2011.5.10.0802

Reclamante	Charles Alves de Souza
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Contersa-Construcoes Terraplanagem e Saneamento Ltda

Desp.fl.12:"Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 19.05.2011, às 10 horas, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 03 de maio de 2011 (3ª feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-817-02.2011.5.10.0802

Reclamante	Marcio da Silva Souza
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

Desp.fl.34:"Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 13.05.2011, às 9h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Palmas/TO, 03 de maio de 2011 (3ª feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-819-69.2011.5.10.0802

Consignante	C M Construtora Ltda
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO
Consignado	Francimauro Ribeiro da Silva

Desp.fl.31:"Vistos os autos.

1. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para comprovação do depósito pela Consignante.

2. Designo o dia 25.05.2011, às 9 horas, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se a Consignante por seu procurador, via diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do

artigo 844 da CLT.

4. Notifique-se a parte Consignada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Consignada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pela Consignada os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Consignante, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 06 de maio de 2011 (6ª feira)." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-829-16.2011.5.10.0802

Reclamante	Hugo Araujo Souza
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Município de Araguana

Desp.fl.24: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inaugural para o dia 13.06.2011, às 10h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, por carta precatória, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 06 de maio de 2011 (6ª feira)." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-851-74.2011.5.10.0802

Reclamante	Cleidiane Soares do Nascimento
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES
Reclamado	Joanita Rodrigues de Sousa Miranda
Reclamado	Edvan de Carvalho Miranda

(Despacho de fls.34). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 25.05.2011, às 09h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se as Reclamadas por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 09 de maio de 2011 (2ª feira). Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-855-14.2011.5.10.0802

Reclamante	Fernando Carlos dos Santos
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.37). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 25.05.2011, às 09h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a

Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 09 de maio de 2011 (2ª feira). Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-856-96.2011.5.10.0802

Reclamante	Antonio Galvão Filho
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(DEspacho de fls.35). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 25.05.2011, às 9h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 09 de maio de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-859-51.2011.5.10.0802

Reclamante	Delcione Pereira de Brito
------------	---------------------------

Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.41). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 25.05.2011, às 09h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 09 de maio de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-867-28.2011.5.10.0802

Reclamante	Gilmar Martins dos Santos
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado	Alves Negre Ltda

(Despacho de fls.17) Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 31.05.2011, às 09h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n.

8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 09 de maio de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-868-13.2011.5.10.0802

Reclamante	Thiago do Carmo Tavares
Advogado	EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE
Reclamado	Petromax Comércio de Petróleo Ltda.

(Despacho de fls.23). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 24.05.2011, às 08h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, com intimação para os dois sócios declinados na petição inicial, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF

dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 09 de maio de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-870-80.2011.5.10.0802

Reclamante	Pedro da Cruz Ramos
Advogado	EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE
Reclamado	Petromax Comércio de Petróleo Ltda

(Despacho de fls.28). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 24.05.2011, às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, com intimação para os dois sócios declinados na petição inicial, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 09 de maio de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-871-02.2010.5.10.0802

Reclamante	Renato dos Reis Barros
Advogado	JACY BRITO FARIA
Reclamado	Ciro Alberto Rempel

Desp.fl.48"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 05/05/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-871-65.2011.5.10.0802

Reclamante	Fernando Pereira Freitas
Advogado	EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE

Reclamado Petromax Comércio de Petróleo Ltda.

(Despacho de fls.26). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 24.05.2011, às 09h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, com intimação para os dois sócios declinados na petição inicial, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 09 de maio de 2011 (2ª feira). Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-876-87.2011.5.10.0802

Reclamante	José Simar de Oliveira
Advogado	LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES
Reclamado	Teofilândia Transportes Comércio e Construção Ltda

(Despacho de fls.18). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 31.05.2011, às 09h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente,

por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 09 de maio de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-877-72.2011.5.10.0802

Reclamante	Adelson do Nascimento Silva
Advogado	ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO
Reclamado	Lebam - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

(Despacho de fls.25). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 25.05.2011, às 09h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF

dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Palmas/TO, 09 de maio de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1128-27.2010.5.10.0802

Reclamante	Dionatan Almeida Viana
Advogado	TIAGO SOUSA MENDES
Reclamado	Camargos Almeida Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.221"1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Após, ao arquivo definitivo.

Palmas/TO, 6 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1290-22.2010.5.10.0802

Reclamante	Zifirino Neris Ferreira
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado	Edimir Jorge Estevam (+01)
Advogado	HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Reclamado	Aglora Louzano M. Estevam
Advogado	HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

Desp.fl.62"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 05/05/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1306-73.2010.5.10.0802

Reclamante	Maria de Nazaré de Jesus Belxó
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Desp.fl.175"1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Libere-se o depósito recursal de fl. 143 à reclamada. 3. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 6 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1866-15.2010.5.10.0802

Reclamante	Karolynne Soares Rodrigues
Advogado	CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO
Reclamado	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.124"1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Após, ao arquivo definitivo.

Palmas/TO, 6 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8700-78.2003.5.10.0802

Processo Nº RT-87/2003-802-10-00.0

Reclamante	JOSE MARIM RIBEIRO
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado	BACIA LEITEIRA DE MIRACEMA - COOPERMIRA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MIRACEMA
Advogado	JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

Desp.fl.Junte-se. Converto o depósito judicial em penhora. Intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, sob pena de

preclusão. 2ªVT/Pls-TO, 05/05/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1400-50.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-140/2005-802-10-00.4

Reclamante	CLAUDIO DOMINGUES GONCALVES
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	ACO CORTE E DOBRA LTDA.
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Arlindo Mendilarzo Cunha
Reclamado	Nathalia Silva Cunha
Reclamado	Raquel Dutra Cunha Silva

Desp.fl.374"Junte-se. Intime-se a executada para manifestar-se sobre a pretensão do autor, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 05/05/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-27400-92.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-274/2009-802-10-00.9

Reclamante	Gabriel José de Paiva Júnior
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	Brasil Ecodiesel Industria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A
Advogado	HUGO BARBOSA MOURA

Desp.fl.317"(...)Devolvidas as guias, libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 223. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 07/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-35700-14.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-357/2007-802-10-00.6

Reclamante	Mário Jorge Alves Neto
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES
Reclamado	Hobby Locadora de Veículos Ltda.
Advogado	SERGIO FONTANA

Desp.fl.494"1. Os valores ainda disponíveis nos autos só são os que constam das guias de fls. 470 e 473, cujos saldos atualizados somam R\$760,81, os quais deverão ser, de imediato, liberados ao exequente por meio de guias de resgate. 2. Assim, deduzindo-se do crédito líquido do autor (R\$6.509,34) a quantia sacada do depósito recursal (R\$5.064,55) e o valor acima informado (R\$760,81), ainda resta a ser pago a importância de R\$683,97. 3. Intime-se a executada para efetuar o pagamento do seu débito residual no importe de R\$683,97, em cinco dias, sob pena de nova penhora "on -line". Palmas/TO, 6 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-39800-80.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-398/2005-802-10-00.0

Reclamante	WALDINEY MARTINS CHAVES
Advogado	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Reclamado	Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorífico Bom Boi Ltda)
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.325"Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. À Secretaria para que oficie à Caixa Econômica Federal, agência 2525, determinando-lhe que, se utilizando do saldo existente na conta judicial nº

042/01509241-6, recolha os valores referente ao INSS, custas processuais e IRPF, conforme valores à fl. 311, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias e o comprovante de recolhimento do IRPF, devidamente autenticados, no prazo de 05 dias. Tendo em vista que a importância depositada à fl. 270 sobejou o valor do débito exequendo, solicite-se à Caixa Econômica Federal, a transferência do saldo existente na conta judicial 2525.042.01507073-0 - processo nº 0398-2005-802-10-00-0 para mesma agência (2525) - processo nº 0314-2006-802-10-00-0, à disposição deste Juízo, devendo ser enviado comprovante tão logo seja efetivada a transação.

Intimem-se as partes. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 03/05/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-46100-24.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-461/2006-802-10-00.0

Reclamante	GUIOMAR DE OLIVEIRA
Advogado	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Reclamado	Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorífico Bom Boi Ltda)
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.483"1. Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. 2. À Secretaria para que officie à Caixa Econômica Federal, agência 2525, determinando-lhe que, se utilizando do saldo existente na conta judicial nº 042/01509237-8, recolha os valores referente ao INSS, custas processuais e IRPF, conforme valores à fl. 467, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias e o comprovante de recolhimento do IRPF, devidamente autenticados, no prazo de 05 dias. 3. Tendo em vista que a importância depositada à fl. 427 sobejou o valor do débito exequendo, solicite-se à Caixa Econômica Federal, a transferência do saldo existente na conta judicial 2525.042.01507274-1 - processo nº 0461-2006-802-10-00-0 para mesma agência (2525) - processo nº 0314-2006-802-10-00-0, à disposição deste Juízo, devendo ser enviado comprovante tão logo seja efetivada a transação. 4. Intimem-se as partes. 5. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Palmas, 03 de maio de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-62500-50.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-625/2005-802-10-00.8

Reclamante	CLAUDEMAR MOREIRA DE SOUZA
Advogado	JORCELLIANY MARIA DE SOUZA
Reclamado	Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorífico Bom Boi Ltda)
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.353"1. Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. 2. À Secretaria para que officie à Caixa Econômica Federal, agência 2525, determinando-lhe que, se utilizando do saldo existente na conta judicial nº 042/01509358-7, recolha os valores referente ao INSS, custas processuais e IRPF, conforme valores à fl. 338, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias e o comprovante de recolhimento do IRPF, devidamente autenticados, no prazo de 05 dias. 3. Tendo em vista que a importância depositada à fl. 298 sobejou o valor do débito exequendo, solicite-se à Caixa Econômica Federal, a transferência do saldo existente na conta judicial 2525.042.01507066-8 - processo nº 0625-2005-802-10-00-8 para mesma agência (2525) - processo nº 0314-2006-802-10-00-0, à

disposição deste Juízo, devendo ser enviado comprovante tão logo seja efetivada a transação.

4. Intimem-se as partes. 5. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 03 de maio de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-66100-79.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-661/2005-802-10-00.1

Reclamante	JOSE PEREIRA DOS REIS
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorífico Bom Boi Ltda)
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado	FRIGORIFICO - ALIMENTOS SANTA MARINA
Advogado	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

Desp.fl.446"1. Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. 2. À Secretaria para que officie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2525, determinando-lhe que, se utilizando do saldo existente na conta judicial nº 042/01509360-9, proceda a autenticação das guias GRU e GPS conforme valores de fl. 431, que também deverão acompanhar o ofício, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias e comprovante de recolhimento do IRPF, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. As guias acima mencionadas serão expedidas pela Secretaria da Vara e encaminhada anexa ao expediente supra, devendo ser devolvidas ao Juízo, devidamente autenticada, no prazo máximo de 5 dias. Intimem-se as partes. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 03/05/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-76100-41.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-761/2005-802-10-00.8

Reclamante	PEDRO ALMEIDA REZENDE
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorífico Bom Boi Ltda)
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.295"1. Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. 2. À Secretaria para que officie à Caixa Econômica Federal, agência 2525, determinando-lhe que, se utilizando do saldo existente na conta judicial nº 042/01509224-6, recolha os valores referente ao INSS, custas processuais e IRPF, conforme valores à fl. 281, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias e o comprovante de recolhimento do IRPF, devidamente autenticados, no prazo de 05 dias. 3. Tendo em vista que a importância depositada à fl. 241 sobejou o valor do débito exequendo, solicite-se à Caixa Econômica Federal, a transferência do saldo existente na conta judicial 2525.042.01507072-2 - processo nº 0761-2005-802-10-00-8 para mesma agência (2525) - processo nº 0314-2006-802-10-00-0, à disposição deste Juízo, devendo ser enviado comprovante tão logo seja efetivada a transação.

4. Intimem-se as partes. 5. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Palmas, 03 de maio de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-77300-83.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-773/2005-802-10-00.2

Reclamante RENATO LOPES DA SILVA
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado MARIA JOSE GONCALVES MARTINS
Advogado HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Desp.fl.342"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 14/04/11,

Despacho

Processo Nº RT-78500-28.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-785/2005-802-10-00.7

Reclamante NILTON MENDES DOS SANTOS
Advogado ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Reclamado Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorífico Bom Boi Ltda)
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.319"1. Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. 2. À Secretaria para que officie à Caixa Econômica Federal, agência 2525, determinando-lhe que, se utilizando do saldo existente na conta judicial nº 042/01509243-2, recolha os valores referente ao INSS, custas processuais e IRPF, conforme valores à fl. 304, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias e o comprovante de recolhimento do IRPF, devidamente autenticados, no prazo de 05 dias. 3. Tendo em vista que a importância depositada à fl. 266 sobejou o valor do débito exequendo, solicite-se à Caixa Econômica Federal, a transferência do saldo existente na conta judicial 2525.042.01507067-7 - processo nº 0785-2005-802-10-00-7 para mesma agência (2525) - processo nº 0314-2006-802-10-00-0, à disposição deste Juízo, devendo ser enviado comprovante tão logo seja efetivada a transação.

4. Intimem-se as partes. 5. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Palmas, 03 de maio de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-79200-62.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-792/2009-802-10-00.2

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ARISTÓTELES MELO BRAGA
Reclamado Rubens Alves de Bastos

Desp.fl.178"Junte-se. Reporto-me ao despacho de fls.176. 2ªVT/Pls-TO, 05/05/11, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-87400-58.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-874/2009-802-10-00.7

Reclamante Edimilson Correia Lima
Advogado MARIA DAS DÔRES COSTA REIS
Reclamado Meire Prudêncio de Lima Souza
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.315"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 05/05/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-107000-07.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-1070/2005-802-10-00.1

Reclamante Dion Claudio Viana de Oliveira
Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorífico Bom Boi Ltda)
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.324"1. Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. 2. À Secretaria para que officie à Caixa Econômica Federal, agência 2525, determinando-lhe que, se utilizando do saldo existente na conta judicial nº 042/01509239-4, recolha os valores referente ao INSS, custas processuais e IRPF, conforme valores à fl. 310, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias e o comprovante de recolhimento do IRPF, devidamente autenticados, no prazo de 05 dias. 3. Tendo em vista que a importância depositada à fl. 272 sobejou o valor do débito exequendo, solicite-se à Caixa Econômica Federal, a transferência do saldo existente na conta judicial 2525.042.01507070-6 - processo nº 1070-2005-802-10-00-1 para mesma agência (2525) - processo nº 0314-2006-802-10-00-0, à disposição deste Juízo, devendo ser enviado comprovante tão logo seja efetivada a transação.

4. Intimem-se as partes. 5. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Palmas, 03 de maio de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-113300-82.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-1133/2005-802-10-00.0

Reclamante JOSE MARCIO DE SOUZA
Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorífico Bom Boi Ltda)
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.337"1.Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. 2. À Secretaria para que officie à Caixa Econômica Federal, agência 2525, determinando-lhe que, se utilizando do saldo existente na conta judicial nº 042/01509361-7, proceda a autenticação das guias GRU e GPS conforme valores de fl. 322, que também deverão acompanhar o ofício, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias e o comprovante de recolhimento do IRPF, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes.

Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 03 de maio de 2011.

Reinaldo Martini Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-127100-80.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-1271/2005-802-10-00.9

Reclamante GILLENE NASCIMENTO SILVA
Advogado TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado Limpal Limpeza Pesada Ltda (+2)
Advogado FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Reclamado Francisca Miguel do Nascimento
Reclamado Francisco Goncalves de Sousa

Desp.fl.638"1. Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. 2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2525, determinando-lhe que, utilizando -se do saldo existente nas sete primeiras contas judiciais relacionadas na planilha de fl. 610, proceda a autenticação das guias GRU (R\$ 11,63) e GPS (R\$ 1.018,88), para quitação das

custas processuais e parcelas previdenciárias, mantendo-se o saldo remanescente na conta nº 042/01507759-0. As guias acima mencionadas serão expedidas pela Secretaria da Vara e encaminhadas anexas ao expediente supra, devendo ser devolvidas ao Juízo, devidamente autenticadas, no prazo máximo de 5 dias. 3. Devolvidas as guias, transfira ao terceiro reclamado o saldo das contas indicadas no item 4. 4. O terceiro reclamado vem sendo intimado por edital, assim, ante a sua inércia, venham-me os conclusos para pesquisa de conta bancária em nome do Sr. Francisco Gonçalves de Sousa - CPF nº412.843.213-04, por meio do sistema BACENJUD, visando transferência do saldo das contas 042/01507759-0, 01507956-8, 01508085-0, 01508359-0, 01508573-8, 01508638-6 (planilha de fls. 610) e 01508843-5 (fl. 630)s fls. 131 e 252. 5. Intimem-se deste despacho a autora, a primeira e o terceiro reclamados, sendo este último, por edital. Palmas, 05 de abril de 2011. Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho Titular Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-130200-43.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-1302/2005-802-10-00.1

Reclamante	LUIZ BATISTA DOS SANTOS
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorífico Bom Boi Ltda)
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.323"1. Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. 2. À Secretaria para que officie à Caixa Econômica Federal, agência 2525, determinando-lhe que, se utilizando do saldo existente na conta judicial nº 042/01509244-0, recolha os valores referente ao INSS, custas processuais e IRPF, conforme valores à fl. 309, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias e o comprovante de recolhimento do IRPF, devidamente autenticados, no prazo de 05 dias. 3. Tendo em vista que a importância depositada à fl. 269 sobejou o valor do débito exequendo, solicite-se à Caixa Econômica Federal, a transferência do saldo existente na conta judicial 2525.042.01507075-7 - processo nº 1302-2005-802-10-00-1 para mesma agência (2525) - processo nº 0314-2006-802-10-00-0, à disposição deste Juízo, devendo ser enviado comprovante tão logo seja efetivada a transação.

4. Intimem-se as partes. 5. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Palmas, 03 de maio de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-145000-37.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1450/2009-802-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Fabiano Boaventura Lima
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Investico SA
Advogado	LUDIMYLLA MELO CARVALHO

Desp.fl.545"Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no C. TST. Palmas/TO, 6 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-147400-24.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1474/2009-802-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ARISTÓTELES MELO BRAGA
Reclamado	Arivaldo Soares

Desp.fl.149"Junte-se. Reporto-me ao despacho de fls.147. 2ªVT/Pls -TO, 05/05/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-177100-45.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1771/2009-802-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Lázaro Eurípedes da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Investico SA
Advogado	LUDIMYLLA MELO CARVALHO

Desp.fl.508"Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no C. TST. Palmas/TO, 6 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-193700-44.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1937/2009-802-10-00.2

Reclamante	Aluizio de Castro Junior
Advogado	WILLIAM PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Central Distribuidor Atacadista e Logística Ltda
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Flavio Nunes Ferreira
Reclamado	Luiz Dias de Oliveira
Reclamado	Jair Naves Ribeiro

Desp.fl.152"Intimem-se as partes do leilão designado pelo MM. Juízo Deprecado (2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO) para a data de 17/06/2011, às 14h. Palmas/TO, 5 de maio de 2011. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-200800-50.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2008/2009-802-10-00.0

Reclamante	Luzia Pinto Cunha + 03
Advogado	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
Reclamado	Paraíso Indústria e Comércio de Alimentos e Abate de Aves Ltda
Advogado	JOSÉ PEDRO DA SILVA

Desp.fl.603"Junte-se. Vista a reclamada, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls -TO, 05/05/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-801300-72.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-8013/2006-802-10-00.4

Exequente	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	Cimacol Comércio e Indústria de Materiais para Construção Ltda
Executado	Odír Meireles
Advogado	JOABE SAMUEL FREITAS DE SOUZA
Executado	Nilva Maria de Lima Meireles
Advogado	JOABE SAMUEL FREITAS DE SOUZA

Desp.fl.584"1. Da decisão de fls. 530/531, que é de índole interlocutória, não cabe interposição de agravo de petição, razão pela qual, não recebo o agravo de petição de fls. 534/538. 2. Publique-se, para intimação dos executados. 3. Intime-se a Exequente/União Federal, por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para ciência da presente decisão e para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, ou requerer o que for do seu interesse, sob pena de suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado, em caso de inércia, independentemente de novo comando. 4. Transcorrido in albis o prazo de 01 (um) ano, façam os autos conclusos para fins do art. 40, §2º, do diploma legal supracitado. Palmas, Segunda-feira, 9 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-804400-98.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-8044/2007-802-10-00.6

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	Cooperativa Agro Pecuária Portuense Ltda. + 01
Executado	Procopio Cleber Gama de Barcellos
Advogado	EDUARDO LUIS DURANTE MIGUEL

Desp.fl.361"1. Intime-se o advogado EDUARDO LUIS DURANTE MIGUEL para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber os valores concernentes aos seus honorários, conforme guia juntada em anexo.

2. Proceda-se à exclusão da pessoa de PROCOPIO CLEBER GAMA DE BARCELLOS do polo passivo da presente demanda, ante o teor da decisão de exceção de pré-executividade transitada em julgado no presente processo. 3. Após, e tendo em vista os elementos dos autos, intime-se a Exequente/União Federal, por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar que procedeu à baixa das inscrições junto a Dívida Ativa dos débitos representados pelos processos administrativos de nº 46226 000526/00-47 (fls. 04), nº 46226 000524/00-11 (fls. 05), nº 46226 000428/00-28 (fls. 06), nº 46226 000531/00-87 (fls. 07) e nº 46226 000525/00-84 (fls. 08), conforme estabelecido na decisão de fls. 215/219, confirmada pelo acórdão de fls.291/301. 4. No mesmo prazo a Exequente/União deverá apresentar o valor atualizado da Certidão de Dívida Ativa de fl. 09, e os meios necessários visando citação da executada COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA PORTUENSE LTDA, ante o teor do AR de fls.12-v.

Palmas, 24 de setembro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA JUIZ DO TRABALHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-127100-80.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-1271/2005-802-10-00.9

Reclamante	GILLENE NASCIMENTO SILVA
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado	Limpal Limpeza Pesada Ltda (+2)
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Reclamado	Francisca Miguel do Nascimento
Reclamado	Francisco Goncalves de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de

Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Limpal Limpeza Pesada Ltda (+2), para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.638, a seguir:

"Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2525, determinando-lhe que, utilizando-se do saldo existente nas sete primeiras contas judiciais relacionadas na planilha de fl. 610, proceda a autenticação das guias GRU (R\$ 11,63) e GPS (R\$ 1.018,88), para quitação das custas processuais e parcelas previdenciárias, mantendo-se o saldo remanescente na conta nº 042/01507759-0. As guias acima mencionadas serão expedidas pela Secretaria da Vara e encaminhadas anexas ao expediente supra, devendo ser devolvidas ao Juízo, devidamente autenticadas, no prazo máximo de 5 dias. Devolvidas as guias, transfira ao terceiro reclamado o saldo das contas indicadas no item 4. O terceiro reclamado vem sendo intimado por edital, assim, ante a sua inércia, venham-me os conclusos para pesquisa de conta bancária em nome do Sr. Francisco Gonçalves de Sousa - CPF nº412.843.213-04, por meio do sistema BACENJUD, visando transferência do saldo das contas 042/01507759-0, 01507956-8, 01508085-0, 01508359-0, 01508573-8, 01508638-6 (planilha de fls. 610) e 01508843-5 (fl. 630)s fls. 131 e 252. Intimem-se deste despacho a autora, a primeira e o terceiro reclamados, sendo este último, por edital."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 9, MAIO de 2011.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-193700-44.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1937/2009-802-10-00.2

Reclamante	Aluizio de Castro Junior
Advogado	WILLIAM PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Central Distribuidor Atacadista e Logística Ltda
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Flavio Nunes Ferreira
Reclamado	Luiz Dias de Oliveira
Reclamado	Jair Naves Ribeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): FLAVIO NUNES FERREIRA e LUIZ DIAS DE OLIVEIRA, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.152, a seguir:

"Intimem-se as partes do leilão designado pelo MM. Juízo Deprecado (2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO) para a data de 17/06/2011, às 14h."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 9, MAIO de 2011.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-18-26.2011.5.10.0812

Reclamante	Marcelina Alves Dias de Araújo da Silva Matos
Advogado	ADRIANO MIRANDA FERREIRA
Reclamado	Pizzaria Via Filadelfia Me
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do

PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte

movimentação: INTIMAÇÃO do(a) reclamante por seu procurador(a), via

DEJT, para desentranhar o documento solicito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-20-93.2011.5.10.0812

Reclamante	Raimundo Nonato Rodrigues de Souza
Advogado	RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA
Reclamado	Município de Itaguatins-Prefeitura Municipal

Vistos e examinados os autos.

1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o

RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo reclamante.

2. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamado, via POSTAL, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os

presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-151-68.2011.5.10.0812

Reclamante	Cicero Batista da Rocha
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
Reclamado	Casa de Caridade Dom Orione
Advogado	RAINER ANDRADE MARQUES

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a

seguinte movimentação: INTIMAÇÃO das partes, por seus procuradores, para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 170/185, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Araguaína, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-178-51.2011.5.10.0812

Reclamante	Walcacio de Sousa Alves
Advogado	SABRINA MIRANDA BORGES DA SILVA
Reclamado	Gheoplam Engenharia e Meio Ambiente Ltda
Reclamado	R H S de Paula Cia Ltda - ME
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Faço, nesta data, conclusos os presenets autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Considerando que não há comprovação nos autos do informado na petição de fl. 47 e ante a possibilidade da patrona do autor substabelecer os poderes a outro advogado, indefiro o pleito de redesignação de audiência.

2. Publique-se.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL CARNEIRO DE SOUSA

Despacho

Processo Nº RT-211-41.2011.5.10.0812

Reclamante	Julimar de Sousa Barros
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda
Reclamado	Votorantim Cimentos Ltda
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Vistos e examinados os autos.

1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o

RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo reclamante.

2. INTIMEM-SE OS RECORRIDOS/reclamados por seus procuradores, via DEJT, para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.

3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os

presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-245-16.2011.5.10.0812

Reclamante	Markus Flavio Nunes Mendaña
Advogado	NIVANOR SANTOS FERREIRA
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	GUSTAVO GALHARDO

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 (segunda-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

INTIME-SE o sr. Perito, via POSTAL, para ciência dos números telefônicos dos advogados do reclamante.

Araguaína/TO, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-285-95.2011.5.10.0812

Reclamante	Geremias dos Santos Bezerra
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Habitacional Empreendimentos Ltda
Advogado	PAULA DE ARAÚJO MARTINS
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Vistos e examinados os autos.

1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o

RECURSO ORDINÁRIO interposto pela Primeira reclamada.

2. Em face da apresentação das contrarrazões do reclamante juntadas às fls.192/196, INTIME-SE a segunda reclamada, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os

presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-340-46.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Cleomar Szkut

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 25/04/2011 (segunda-feira) transitou em julgado a decisão de fls.153/154.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 (segunda-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, INTIME-SE a reclamada para pagamento das custas processuais no importe de R\$19,75, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Publique-se.

Araguaína/TO, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-341-65.2010.5.10.0812

Reclamante	Genario Verissimo de Oliveira
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Indústria e Comercio de Britas Norte Ltda

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 06 de maio de 2011 (sexta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Quitados débitos previdenciários e fiscais (fls.70-verso), julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC c/c art. 795 do CPC.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Araguaína/TO, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-384-65.2011.5.10.0812

Reclamante	Ivan Costa da Silva
Advogado	FABIO FIOROTTO ASTOLFI
Reclamado	Moeda Engenharia Ltda
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO

Vistos e examinados os autos.

1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o

RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo reclamante.

2. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamado por seu procurador(a), via DEJT,

para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os

presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-450-45.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Neil de Sousa Dias

Vistos e examinados os autos.

1. Incluo o presente feito de rito ORDINÁRIO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 29/06/2011, ÀS 15h41MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

2. INTIME-SE a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, com a demonstração de que encaminhou o boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu, sob pena de extinção do feito.

3. Cumprido o item supra, NOTIFIQUE-SE o(s) reclamado(s), VIA MANDADO.

4. O(A) Reclamante fica intimado, por seu procurador(a), via DEJT, o qual ficará encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer

espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-454-82.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	José Geraldo da Silva

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento de desentranhamento dos documentos formulado pela autora, sendo as procurações mediante cópia, às expensas da requerente.

2. Intime-se a autora por sua procuradora. Prazo de 5 (cinco) dias.

Araguaína/TO, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-502-41.2011.5.10.0812

Reclamante	Paulo Carvalho de Matos
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda
Reclamado	Votorantim Cimentos Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento de fl. 41 e, por conseguinte, converto o rito do presente processo para ORDINÁRIO.

2. Ante a exiguidade de tempo, redesigno a audiência neste feito para o dia 09 DE JUNHO DE 2011, às 09H10MIN.

3. Expeça-se edital de notificação da 1ª Reclamada.

4. Intime-se o Reclamante e a 2ª Reclamada, diretamente, acerca da nova data da audiência.

5. Publique-se.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-507-63.2011.5.10.0812

Reclamante	Dicionélio Gomes de Oliveira
Reclamado	Taff Eletrificações e Construções Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 28/06/2011, ÀS 09h01MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE, via POSTAL, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, nº 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer

espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-508-48.2011.5.10.0812

Reclamante	Paulo Rodrigues Chavito
Reclamado	Cristovão Mendes Miranda

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 28/06/2011, ÀS 09h11MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE, via POSTAL, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, nº 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-522-32.2011.5.10.0812

Reclamante	Ricardo Rodrigues da Silva de Jesus
Reclamado	Augusta Almeida Guedes

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 28/06/2011, ÀS 09h21MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE, via POSTAL, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, nº 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-530-43.2010.5.10.0812

Reclamante	Carlos Alberto da Silva Diniz
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Claudio Luiz de Oliveira
Advogado	ESAÚ MARANHÃO SOUZA BENTO

Vistos os autos.

1. Tendo em vista que restaram infrutíferas as diligências do Juízo com vista a localização de bens e direitos do(s) executado(s) junto ao BacenJud, RenaJud, Mandado de Penhora e ofícios, INTIME-SE o(a) exequente para, no prazo de 20(vinte) dias, indicar bens do(s) executado(s) livres e desembaraçados, passíveis de

construção, sendo que o seu silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS E SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, o que desde já fica determinado (art.268/PGC/TRT10ªR).

2. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-530-09.2011.5.10.0812

Reclamante Ivanilde Pereira dos Santos
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado Bom Apetite Alimentos Ltda-Epp

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 27/07/2011, ÀS 14h01MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA CARTA PRECATÓRIA.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-533-61.2011.5.10.0812

Reclamante Núbia Márcia Pereira Brito
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado Bom Apetite Alimentos Ltda- EPP

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 27/07/2011, ÀS 14h16MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA CARTA PRECATÓRIA.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-542-23.2011.5.10.0812

Reclamante João Leno Brito dos Santos
Reclamado Carlinho Furlan

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 28/06/2011, ÀS 14h31MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE, via POSTAL, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, nº 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-543-08.2011.5.10.0812

Reclamante Maritônio do Carmo Silva
Reclamado Carlinho Furlan

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 28/06/2011, ÀS 14h41MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE, via POSTAL, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, nº 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-544-90.2011.5.10.0812

Reclamante Renato Carlos Tavares
Reclamado Carlinho Furlan

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 28/06/2011, ÀS 14h51MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE, via POSTAL, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, nº 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da

reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-545-75.2011.5.10.0812

Reclamante Luciana de Moraes
Reclamado Distribuidora de Alimentos Lugom Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 28/06/2011, ÀS 09h31MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE, via POSTAL, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, nº 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-553-52.2011.5.10.0812

Reclamante Edmilson Pereira da Silva
Advogado RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA
Reclamado Francimar Gomes Moreira

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 28/06/2011, ÀS 10h01MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA CARTA PRECATÓRIA.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ALVARES DE AZEVEDO, 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-562-14.2011.5.10.0812

Reclamante Antônio da Conceição Maia
Advogado MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado Manoel Queiroz dos Santos
Reclamado Edivaldo Alves Dias

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e

art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 28/06/2011, ÀS 15h11MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), sendo o 1º via MANDADO e o 2º via POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ALVARES DE AZEVEDO, 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-563-96.2011.5.10.0812

Reclamante Maria das Graças Lopes de Viveiros
Advogado JOSE DE RIBAMAR VIANA
Reclamado Carlos Henrique Aragão

Faço, nesta data, conclusos os presenets autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 06 de maio de 2011 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Cumpra-se a Deprecata.
 2. Expeça-se o competente mandado de notificação.
 3. Cumprido o mandado, devolva-se a CP eletronicamente e remetam-se os presentes autos ao arquivo próprio.
- Araguaína/TO, 10 de maio de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-581-54.2010.5.10.0812

Reclamante Raimundo Fernandes Liborio
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado Fidens Engenharia S/A
Advogado BEATRIZ NEVES E OLIVEIRA
Reclamado Votorantin Cimentos Ltda
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Faço, nesta data, conclusos os presenets autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 06 de maio de 2011 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, redesigno a audiência neste feito para o dia 21 DE JUNHO DE 2011, às 08H40MIN.
 2. Intimem-se as partes, diretamente, acerca da redesignação da audiência.
 3. Publique-se para ciência dos procuradores das partes.
- Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-613-59.2010.5.10.0812

Reclamante Adelino Ramos de Aguiar

Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consortio Estreito Energia - CESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

DECISÃO DE FLS.398/400: "(...) 3- CONCLUSÃO Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo executado CONSÓRCIO RIO TOCANTINS e, NO MÉRITO, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas pela executada no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transcorrido o prazo recursal, prossiga-se na regular execução. Intimem-se as partes por seus procuradores. Araguaína-TO, 03 de maio de 2011 (terça-feira). NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-615-29.2010.5.10.0812

Reclamante	Marcos Caled dos Santos Bueno
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Dandolini Peper Ltda
Advogado	MILTON SPINDOLA CARNEIRO JUNIOR
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consortio Estreito Energia - CESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Despacho de fl. 369: "...4. Intime-se a 3ª Reclamada para indicar conta bancária para transferência do numerário do depósito recursal no prazo de 05 (cinco) dias, findos os quais, se não apresentado, deverá ser expedido alvará judicial para retirada em igual prazo... Araguaína/TO, 14.03.2011 - 2ª feira. Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE"

Despacho

Processo Nº RT-711-44.2010.5.10.0812

Reclamante	Leonel Melo da Conceicao
Advogado	MAIARA BRANDAO DA SILVA
Reclamado	Consortio Estreito Energia - CESTE
Advogado	ADRIANA DE OLIVEIRA CANALE
Reclamado	Pereira Paulino Empreendimentos Ltda e outro

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 (segunda-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Considerando que a segunda reclamada (Pereira Paulino Empreendimentos) não assinou a petição de acordo, nem tampouco se fez presente na audiência onde foi homologada a conciliação (fls.206), INTIME-SE primeira reclamada (CESTE) para comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Publique-se.

Araguaína/TO, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-764-25.2010.5.10.0812

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Alo Brasil Diesel Veiculos e Pecas Ltda e outro
Executado	Luiz Gilberto Lago
Executado	Antonio Carlos Alves
Executado	Maria Dilda Alves
Executado	José Alves Filho
Executado	Almiro Esteves Junior

Faço, nesta dat, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 05 de maio de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 5.057,94.
2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE os executados, por EDITAL, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Escoad o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento da DARF de fl. 105, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.
4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, venham os autos conclusos.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-941-86.2010.5.10.0812

Reclamante	Dimaci Suares Fernandes
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Trans Kothe Transportes Rodoviaros Ltda.
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Faço, nesta data, conclusos os presenets autos ao Exmo Juiz do TRabalho. Em, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Intime-se a Reclamada, por seu procurador, via DEJT, para tomar conhecimento do teor da petição de fl. 856.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1073-46.2010.5.10.0812

Reclamante	Edmilson Costa dos Santos
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	RS Engenharia e Construcoes Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 (segunda-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Defiro a vista requerida pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como o

desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Publique-se.

Araguaína/TO, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1242-33.2010.5.10.0812

Reclamante	Warley Michell Saraiva dos Santos
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Asa Norte Alimentos Ltda
Advogado	SEBASTIAO ALVES MENDONCA FILHO

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 06.05.2011 - 6ªfeira, transcorreu in albis o prazo de 05 cinco dias, para o executado se manifestar acerca do despacho de fl. 55.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do trabalho.Em, 09 de maio de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. Diante da inércia da reclamada em atender o despacho de fl. 55, conforme certidão suora, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o recolhimento do encargo previdenciário cota-parte reclamante no importe de R\$ 129,07, remetendo-se a este Juízo o comprovante de quitação no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, devendo o saldo remanescente permanecer em conta para posterior deliberação.

2. Expeça-se alvará à reclamada para levantamento do saldo remanescente do bloqueio de fl. 51-verso, intimando-a por seu procurador, via DEJT, para retirá-lo, no prazo de 05(cinco) dias.

3. COMPROVADO O RECOLHIMENTO, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1263-09.2010.5.10.0812

Reclamante	Geneilton de Sousa Lima
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Asa Norte Alimentos Ltda
Advogado	SEBASTIAO ALVES MENDONCA FILHO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do trabalho.Em, 09 de maio de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. Diante da inércia da reclamada em atender o despacho de fl. 62, conforme certidão de fl. 63, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o recolhimento do encargo previdenciário cota-parte reclamante no importe de R\$ 146,48, remetendo-se a este Juízo o comprovante de quitação no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, devendo o saldo remanescente permanecer em conta para posterior deliberação.

2. Expeça-se alvará à reclamada para levantamento do saldo

remanescente do bloqueio de fl. 58-verso, intimando-a por seu procurador, via DEJT, para retirá-lo, no prazo de 05(cinco) dias.

3. COMPROVADO O RECOLHIMENTO, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1268-31.2010.5.10.0812

Reclamante	Raimundo Nonato da Conceicao Moreira
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Asa Norte Alimentos Ltda
Advogado	SEBASTIAO ALVES MENDONCA FILHO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do trabalho.Em, 09 de maio de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. Diante da inércia da reclamada em atender o despacho de fl. 64, conforme certidão de fl. 66, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o recolhimento do encargo previdenciário cota-parte reclamante no importe de R\$ 101,41, remetendo-se a este Juízo o comprovante de quitação no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, devendo o saldo remanescente permanecer em conta para posterior deliberação.

2. Expeça-se alvará à reclamada para levantamento do saldo remanescente do bloqueio de fl. 60-verso, intimando-a por seu procurador, via DEJT, para retirá-lo, no prazo de 05(cinco) dias.

3. COMPROVADO O RECOLHIMENTO, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1399-06.2010.5.10.0812

Reclamante	Weslen Santos Holanda
Advogado	EDÉSIO DO CARMO PEREIRA
Reclamado	Coral Administração e Serviços Ltda
Advogado	NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

Vistos e examinados os autos.

1. INTIME-SE o(a) reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da

Vara no prazo de 05 (cinco) dias, para os devidos registros a cargo do(a) reclamado, sendo que a inércia implica em renúncia da multa

estipulada na sentença.

2. Apresentada a CTPS, INTIME-SE o(a) reclamado(a) para no prazo

supra, retirar a CTPS obreira na Secretaria da Vara e proceder as devidas anotações, nos termos da res judicata, sob pena de ser substituído neste mister pela Secretaria da Vara e multa de R\$, reversível ao reclamante, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, sendo certo ainda que deverá, no mesmo prazo, entregar

as Guias de Seguro-Desemprego devidamente preenchidas, sob

pena de
pagar indenização substitutiva.
3. Ultimadas as providências acima, ENCAMINHEM-SE autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação, nos termos do acórdão regional.
PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-19800-87.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-198/2009-812-10-00.9

Reclamante	Roberto Rodrigues dos Santos
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Walker Wiverson Herculano - Paragás

ATO ORDINATÓRIO

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO das partes acerca das datas designadas para leilão do bem penhorado no MM. Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Guaraí/TO), quais sejam, 12/05/2011, às 14 horas e 16/06/2011, às 14 horas, conforme ofício de fl. 193.

Araguaína/TO, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-69400-77.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-694/2009-812-10-00.2

Reclamante	Cristovão Borges de Oliveira
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Distribuidora Zangirolami Ltda
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 (segunda-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Defiro a vista requerida pelo prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Publique-se.

Araguaína/TO, segunda-feira, 09 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-121700-50.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1217/2008-812-10-00.3

Reclamante	Charles Martins dos Santos
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do trabalho.Em, 06 de maio de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos e examinados os autos.

1. Ante a certidão de fl. 127-verso, FIXO a execução

previdenciária em R\$ 516,91, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. Aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST.

3. Restando infrutífera, diligencie-se junto ao Juízo Deprecado.

4. Garantido o Juízo pelo BacenJud, oficie-se com urgência o Juízo Deprecado solicitando a devolução da CP.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-121800-05.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1218/2008-812-10-00.8

Reclamante	Renato Araújo Lima
Reclamado	Oliveira Marine Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado	João Vicente Almeida de Oliveira
Advogado	CÉLIO ALVES DE MOURA
Reclamado	Alexon José Barbosa
Advogado	CÉLIO ALVES DE MOURA

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da certidão de fl. 155-verso, FIXO a execução previdenciária em R\$ 478,90, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. Aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST.

3. Restando infrutífera, diligencie-se junto ao Juízo Deprecado.

4. Garantido o Juízo pelo BacenJud, oficie-se com urgência o Juízo Deprecado solicitando a devolução da CP.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-122000-12.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1220/2008-812-10-00.7

Reclamante	Jadriely Ferreira da Cruz
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado	Alexon José barbosa
Advogado	CÉLIO ALVES DE MOURA
Reclamado	João Vicente Almeida de Oliveira
Advogado	CÉLIO ALVES DE MOURA

Vistos os autos.

1. Diante da certidão de fl. 124-verso, FIXO a execução previdenciária em R\$ 624,82, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. Aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST.

3. Restando infrutífera, diligencie-se junto ao Juízo Deprecado.

4. Garantido o Juízo pelo BacenJud, oficie-se com urgência o Juízo Deprecado solicitando a devolução da CP.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-122200-19.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1222/2008-812-10-00.6

Reclamante	Mario Gomes Carvalho
------------	----------------------

Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado	Alexon José Barbosa
Advogado	CÉLIO ALVES DE MOURA
Reclamado	João Vicente Almeida de Oliveira
Advogado	CÉLIO ALVES DE MOURA

Vistos os autos.

1. Diante da certidão de fl. 124-verso, FIXO a execução previdenciária em R\$ 584,91, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. Aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST.

3. Restando infrutífera, diligencie-se junto ao Juízo Deprecado.

4. Garantido o Juízo pelo BacenJud, oficie-se com urgência o Juízo Deprecado solicitando a devolução da CP.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-125400-97.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1254/2009-812-10-00.2

Reclamante	João Batista Martins Reis
Advogado	MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado	Tocantinópolis Esporte Clube
Advogado	SEBASTIAO ALVES MENDONCA FILHO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do Trabalho.Em, 05 de maio de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

Considerando que as datas previstas para a realização dos jogos exauriram-se, suspenda-se a expedição de mandado determinada no despacho de fl. 83.

Intime-se a União/PRF com carga dos autos, para indiciar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Araguaína - TO, 09 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho - RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-140200-33.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1402/2009-812-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Antonio Marçal Rodrigues

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do Trabalho.Em, 09 de maio de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. Diante da inércia da reclamante, conforme certidão de fl. 187-verso, fixo a execução no importe de R\$ 10,64.

2. Cite-se a executada/CNA, VIA DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST.

Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-172800-10.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1728/2009-812-10-00.6

Reclamante	João Almeida Filho
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO
Reclamado	JBS s/a
Advogado	LEIDIANE DA COSTA NORONHA

Vistos os autos.

1. Convolto em penhora o numerário bloqueado à fl. 393-verso, no importe de R\$30.494,27.

2. À vista da petição do executado às fls. 394/397, intime-se a União/PGF para manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 375/390, bem como acerca da petição de fl. 394/397.

3. Após, venham os autos conclusos.

Araguaína-TO, 09 de maio de 2011 (segunda-feira).

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Edital

Edital

Processo Nº RT-874-24.2010.5.10.0812

Reclamante	Ivando Mota Barros
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Barahouse Construcões Serviços Especiais Ltda
Reclamado	Aparecido Pinto Alvim
Reclamado	Fernando Herculino de Ávila
Reclamado	Servo Obras e Serviços Especiais Ltda -ME

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S):Aparecido Pinto Alvim, Fernando Herculino de Ávila e Servo Obras e Serviços Especiais Ltda-ME, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 737,17 (97,56%)

Custas do Processo: 14,74 (1,95%)

Custas Art.789.....: 3,69 (0,49%)

Total Geral: 755,60

Atualizado:31/03/2011, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 6, MAIO de 2011

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1129-79.2010.5.10.0812

Reclamante	Ednalva de Araújo Silva
Advogado	EDSON DA SILVA SOUZA
Reclamado	Cerpa Flora
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Clicerio Davi Polles
Reclamado	João Paulo Polles
Reclamado	Finavel Fomento Mercantil

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S): Clicerio Davi Polles

João Paulo Polles e Finavel Fomento Mercantil, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

INSS Terceiros.....: 439,67 (8,01%)

INSS Pacto Laboral: 5.047,64 (91,99%)

Total Geral: 5.487,31

Atualizado: 31/03/2011, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 5, MAIO de 2011

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-19800-87.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-198/2009-812-10-00.9

Reclamante	Roberto Rodrigues dos Santos
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Walker Wiverson Herculano - Paragás

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Walker Wiverson Herculano - Paragás, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: DESPACHO DE FL. 194: "ATO ORDINATÓRIO Com

espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certificado que os presentes autos terão a seguinte movimentação: - INTIMAÇÃO das partes acerca das datas designadas para leilão do bem penhorado no MM. Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Guaraí/TO), quais sejam, 12/05/2011, às 14 horas e 16/06/2011, às 14 horas, conforme ofício de fl. 193.

Araguaína/TO, segunda-feira, 09 de maio de 2011. Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 9, MAIO de 2011.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-37600-31.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-376/2009-812-10-00.1

Reclamante	Paulo Silva Brito
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Reclamado	Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Reclamado	Samir Castelo Olympio
Reclamado	Aline Alves de Holanda

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S):

ZL Ambiental Ltda, Samir Castelo Olympio e Aline Alves de Holanda, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 6.458,80 (97,16%)

INSS Reclamante.....: 5,99 (0,09%)

INSS Reclamado.....: 14,98 (0,23%)

INSS Terceiros.....: 3,89 (0,06%)

INSS SAT.....: 2,24 (0,03%)

Custas do Processo: 129,30 (1,95%)

Custas Art.789.....: 32,32 (0,49%)

Total Geral: 6.647,52

Atualizado: 30/11/2010, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado

conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 6, MAIO de 2011.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-103700-65.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1037/2009-812-10-00.2

Reclamante	Paulo Silva Brito
Advogado	ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Reclamado	Maxxi - Service Administradora de Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Reclamado	Luis Felipe da Pieve
Reclamado	Wagner da Pieve

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.
PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S):

Maxxi - Service Administradora de Serviços Terceirizados Ltda, Luis Felipe da Pieve e Wagner da Pieve, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 6.461,56 (85,02%)

INSS Reclamante.....: 263,03 (3,46%)

INSS Reclamado.....: 497,63 (6,55%)

INSS Terceiros.....: 129,38 (1,70%)

INSS SAT.....: 49,76 (0,65%)

I R P F.....: 29,93 (0,39%)

Custas do Processo: 135,09 (1,78%)

Custas Art.789.....: 33,77 (0,44%) Total Geral: 7.600,15

Atualizado:30/11/2010, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 6, MAIO de 2011.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-28-54.2010.5.10.0861

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Município de Bom Jesus do Tocantins
Advogado	ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO

DESPACHO Vistos e examinados. Defiro o requerimento formulado

pelo Ministério Público do Trabalho. Suspenda-se o curso da execução por 90 dias, prazo em que o Município executado deverá comprovar a entrega da obra por meio de fotos. Cientifique-se de que o não cumprimento da obrigação no prazo de 90 dias implicará a aplicação de multa diária de R\$ 2000,00, a ser contabilizada desde o descumprimento do primeiro prazo determinado no despacho de fl. 187 (09/03/2011). Intime-se o município pela via postal, com cópia do presente despacho, bem como da manifestação de fl. 206/207. Intime-se o MPT, pela via postal. Guaraí/TO, 5 de Maio de 2011 (Quinta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-64-62.2011.5.10.0861

Reclamante	Eduardo Ferreira Lima
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	E W Confeções Ltda Me (IMPACTO 10)

Vistos. Ante o teor da certidão acima, determino a secretaria que proceda a anotação na CTPS do obreiro, conforme sentença de fls. 30/35. Após, intime-se o reclamante, por seu procurador, para receber a sua CTPS. Sem prejuízo, remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Guaraí, 05 de maio de 2011 ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-119-13.2011.5.10.0861

Reclamante	Luiz Gonzaga da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 156,40 Atualizado até: 31/05/2011

INSS Reclamante.....: 34,00 (21,74%)

INSS Reclamado.....: 85,00 (54,35%)

INSS Terceiros.....: 24,65 (15,76%)

INSS SAT.....: 12,75 (8,15%)

Cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação supra também implicará na expedição de ofício ao SERASA, para inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito. Decorridos os prazos, conclusos. Guaraí/TO, 9 de maio de 2011 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128-09.2010.5.10.0861

Reclamante	Roberto Rodrigues dos Santos
Advogado	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS
Reclamado	Walker Wiverson Herculano - Paragás
Reclamado	Liquigas Distribuidora S.A.

Despacho fl. 62:"DESPACHO Vistos e examinados.O credor hipotecário LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A apresentou petição e documentos (fls. 56/61) sustentando que o imóveis penhorados à fl. 17 lhe foi ofertado mediante garantia em primeira e especial hipoteca, pelo que invoca em seu favor o disposto no art. 961 do

Código Civil. A preferência pretendida pelo peticionário inexistente neste caso. Ao contrário do afirmado, o artigo 961 e o parágrafo único do art. 1.422, ambos do CCB, não deixam dúvida quanto à ausência de direito do credor hipotecário, ante a preferência do crédito trabalhista, que deve ser pago precipuamente a quaisquer outros créditos. Nesse sentido o artigo 186 do Código Tributário Nacional, segundo o qual os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho preferem a qualquer outro, inclusive os de natureza tributária, os quais detém preferência, por sua vez, sobre os reais. Também o art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005 é explícito ao classificar, acima de todos os outros, os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho. Portanto, não sendo aplicável a preferência invocada pelo peticionante (art. 961 do Código Civil), nem o disposto no caput do art. 1.422 do Código Civil, assiste-lhe apenas o direito de, uma vez satisfeito o crédito do exequente pela alienação dos imóveis penhorados, receber o eventual saldo remanescente. Publique-se. Após, aguarde-se a realização do leilão designado. Guará/TO, 2 de maio de 2011 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-170-24.2011.5.10.0861

Reclamante	Ruberval Pereira dos Anjos
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 5.267,53 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 3.804,22 (72,22%)

INSS Reclamante.....: 295,84 (5,62%)

INSS Reclamado.....: 739,55 (14,04%)

INSS Terceiros.....: 214,49 (4,07%)

INSS SAT.....: 110,93 (2,11%)

Custas do Processo: 82,00 (1,56%)

Custas Art.789.....: 20,50 (0,39%)

Cite-se a parte executada SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação supra também implicará na expedição de ofício ao SERASA, para inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito. Decorridos os prazos, conclusos. Guará/TO, 9 de maio de 2011 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-177-16.2011.5.10.0861

Reclamante	Valdivan Ferreira Lopes
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Projeta Engenharia de Telecomunicações
Reclamado	Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda
Advogado	JOAO CASILLO

DESPACHO Vistos e examinados. Configurado o inadimplemento do acordo, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração da multa, nos termos da conciliação. Publique-se. Guará/TO, 9 de maio de 2011 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-188-45.2011.5.10.0861

Reclamante	José Carlos Alves Rodrigues
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
Reclamado	Meridional - Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda
Advogado	RONALDO MARTINS DE ALMEIDA

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guará/TO, 5 de maio de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-262-02.2011.5.10.0861

Reclamante	Jakellyne Pereira da Costa
Advogado	FÁBIO ALVES FERNANDES
Reclamado	FETEJ - Federação Tocantinense de Empresas Júnior
Reclamado	Estado do Tocantins

Despacho de fl.28:"Em 04 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARÁ/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) FETEJ - Federação Tocantinense de Empresas Júnior e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) Estado do Tocantins, representado na pessoa de sua procuradora Dra. FABIANA DA SILVA BARREIRA, Carteira Funcional nº 065. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Ficam desentranhados os documentos de fls. 14/20, entregues neste ato ao patrono do(a) reclamante. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 272,55, calculadas sobre R\$ 13.627,36, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h22min. Nada mais. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-300-14.2011.5.10.0861

Reclamante	Pedro de Sá Freitas
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
Reclamado	Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Advogado	FREDERICO DA SILVA SAKATA

DESPACHO Vistos e examinados. Diante da manifestação do Reclamante (fl. 39), HOMOLOGO a conciliação de fls. 31/32, para produza seus regulares e jurídicos efeitos. O(a) Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena quitação. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Ficam excluídos da lide a empresa LB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e os sócios ANDERSON LUIS BATISTA, ANA PAULA BATISTA DOMINGOS e LUIZ LOPES BATISTA. Publique-se.

Guaraí/TO, 5 de maio de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-345-18.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	José Fialho Ferreira

DESPACHO Vistos e examinados. Diante do requerimento de fl. 150 e como ainda não decorrido o prazo de resposta (§ 4º do artigo 267 do CPC), homologo a desistência manifestada, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 18,00, calculadas sobre R\$ 900,00 a serem recolhidas no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem à integral garantia do débito. Intime-se a autora, por seu procurador. Guaraí/TO, 4 de maio de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-422-27.2011.5.10.0861

Reclamante	José Carlos Nunes Coelho
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Construtora Central do Brasil Ltda

Sentença: "José Carlos Nunes Coelho ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Construtora Central do Brasil Ltda, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Reclamada. Formulou os pedidos de fls. 07/10. Deu à causa o valor de R\$ 21.586,74. Nas ações trabalhistas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o pedido deve ser certo ou determinado, como também deve indicar o valor correspondente, nos termos do inciso I, do art. 852-B, da CLT. O reclamante, contudo, não indicou na petição inicial o valor correspondente a cada pedido formulado, em desrespeito à referida determinação legal. Diante disso, determino o arquivamento da presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 431,73, calculadas sobre R\$ 21.586,74, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, DJE. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí/TO, 29 de abril de 2011. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-448-25.2011.5.10.0861

Reclamante	Edmilson Andrade Reis
Advogado	SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data e horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da

pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 02/06/2011 14h00.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-449-10.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Edmilson Martins de Sousa

"S E N T E N Ç A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Edmilson Martins de Souza, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do(a) Reclamado(a). Formulou os pedidos de fls. 09/10. Deu à causa o valor de R\$ 773,17. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incompleto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 15,46, calculadas sobre 773,17, valor atribuído à causa. Ressalte-se que a isenção de custas não é extensiva à entidade sindical. Nesse sentido decidiu o Egrégio TRT da 10ª Região: "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS Isenção de recolhimento de custas não extensivo a entidade sindical em ação de cobrança de contribuição sindical, seja pela interpretação restritiva do caput do

art. 606 da CLT, seja pela falta de recepção do art. 606, § 2º, da CLT, em virtude da natureza jurídica de direito privado dos sindicatos, na forma da Constituição Federal de 1988. Recurso não conhecido por deserto." (TRT 10R 3T RO 00632-2008-801-10-00-6 Rel. Juíza Elke Doris Just DEJT 20/02/2009). Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Guará-TO, 03 de maio de 2011 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-450-92.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Walter Ruiz

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 08h00.

Guará/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-451-77.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Braulino Ribeiro de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 08h07.

Guará/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-452-62.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	José Farias da Silva

S E N T E N Ç A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de José Farias da Silva, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do(a) Reclamado(a). Formulou os pedidos de fls. 09/10. Deu à causa o valor de R\$ 548,65. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incompleto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à

célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 10,97, calculadas sobre R\$ 548,65, valor atribuído à causa. Ressalte-se que a isenção de custas não é extensiva à entidade sindical. Nesse sentido decidiu o Egrégio TRT da 10ª Região: "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS Isenção de recolhimento de custas não extensivo a entidade sindical em ação de cobrança de contribuição sindical, seja pela interpretação restritiva do caput do art. 606 da CLT, seja pela falta de recepção do art. 606, § 2º, da CLT, em virtude da natureza jurídica de direito privado dos sindicatos, na forma da Constituição Federal de 1988. Recurso não conhecido por deserto." (TRT 10R 3T RO 00632-2008-801-10-00-6 Rel. Juíza Elke Doris Just DEJT 20/02/2009). Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Guará-TO, 03 de maio de 2011 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-453-47.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Aguido Ribeiro de Azevedo

S E N T E N Ç A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ajuizou a presente reclamationária, pelo rito sumaríssimo, em face de Aguido Ribeiro de Azevedo, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do(a) Reclamado(a). Formulou os pedidos de fls. 09/10. Deu à causa o valor de R\$ 2.495,95. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incompleto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 49,92, calculadas sobre R\$ 2.495,95, valor atribuído à causa. Ressalte-se que a isenção de custas não é extensiva à entidade sindical. Nesse sentido decidiu o Egrégio TRT da 10ª Região: "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS Isenção de recolhimento de custas não extensivo a entidade sindical em ação de cobrança de contribuição sindical, seja pela interpretação restritiva do caput do art. 606 da CLT, seja pela falta de recepção do art. 606, § 2º, da CLT, em virtude da natureza jurídica de direito privado dos sindicatos, na forma da Constituição Federal de 1988. Recurso não conhecido por deserto." (TRT 10R 3T RO 00632-2008-801-10-00-6 Rel. Juíza Elke Doris Just DEJT 20/02/2009). Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Guará-TO, 03 de maio de

2011 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-454-32.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Antônio Coelho de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 08h14.

Guará-TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-455-17.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Carlos Alberto Sales

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é

facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art. 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 08h21.

Guará/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-456-02.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Antônio Jardim Fragoso

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art. 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de

suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada por mandado.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 08h28.

Guará/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-457-84.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Manoel Albino Coelho de Miranda

S E N T E N Ç A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Manoel Albino Coelho de Miranda, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do(a) Reclamado(a). Formulou os pedidos de fls. 09/10. Deu à causa o valor de R\$ 1.031,56. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constato, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incompleto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 20,63, calculadas sobre R\$ 1.031,56, valor atribuído à causa. Ressalte-se que a isenção de custas não é extensiva à entidade sindical. Nesse sentido decidiu o Egrégio TRT da 10ª Região: "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS Isenção de recolhimento de custas não extensivo a entidade sindical em ação de cobrança de contribuição sindical, seja pela interpretação restritiva do caput do art. 606 da CLT, seja pela falta de recepção do art. 606, § 2º, da CLT, em virtude da natureza jurídica de direito privado dos sindicatos, na forma da Constituição Federal de 1988. Recurso não conhecido por deserto." (TRT 10R 3T RO 00632-2008-801-10-00-6 Rel. Juíza Elke Doris Just DEJT 20/02/2009). Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Guará-TO, 03 de maio de 2011 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-458-69.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Nelson Fanck

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 08h35.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-459-54.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Hercílio Constante Beletini

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova

documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada por mandado.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 08h42.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-460-39.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Carlos Alberto Carvalho de Faria

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e

RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 08h49.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-461-24.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Paulo Gomes Soares

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art. 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 08h56.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-462-09.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Jonas Fukami

S E N T E N Ç A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Jonas Fukami, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do(a) Reclamado(a). Formulou os pedidos de fls. 09/10. Deu à causa o valor de R\$ 8.607,91. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incompleto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 172,16, calculadas sobre R\$ 8.607,91, valor atribuído à causa. Ressalte-se que a isenção de custas não é extensiva à entidade sindical. Nesse sentido decidiu o Egrégio TRT da 10ª Região: "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS Isenção de recolhimento de custas não extensiva a entidade sindical em ação de cobrança de contribuição sindical, seja pela interpretação restritiva do caput do art. 606 da CLT, seja pela falta de recepção do art. 606, § 2º, da CLT, em virtude da natureza jurídica de direito privado dos sindicatos, na forma da Constituição Federal de 1988. Recurso não conhecido por deserto." (TRT 10R 3T RO 00632-2008-801-10-00-6 Rel. Juíza Elke Doris Just DEJT 20/02/2009). Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Guaraí-TO, 03 de maio de 2011 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-463-91.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Ademar Amboni

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena

de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 09h03.

Guará/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-464-76.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Luiz Franca Capistrando da Silva

S E N T E N Ç A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ajuizou a presente reclamation, pelo rito sumaríssimo, em face de Luiz França Capistrando da Silva, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do(a) Reclamado(a). Formulou os pedidos de fls. 09/10. Deu à causa o valor de R\$ 683,49. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incompleto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 13,67, calculadas sobre R\$ 683,49, valor atribuído à causa. Ressalte-se que a isenção de custas não é extensiva à entidade sindical. Nesse sentido decidiu o Egrégio TRT da 10ª Região: "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FALTA DE

RECOLHIMENTO DE CUSTAS Isenção de recolhimento de custas não extensivo a entidade sindical em ação de cobrança de contribuição sindical, seja pela interpretação restritiva do caput do art. 606 da CLT, seja pela falta de recepção do art. 606, § 2º, da CLT, em virtude da natureza jurídica de direito privado dos sindicatos, na forma da Constituição Federal de 1988. Recurso não conhecido por deserto." (TRT 10R 3T RO 00632-2008-801-10-00-6 Rel. Juíza Elke Doris Just DEJT 20/02/2009). Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Guará-TO, 03 de maio de 2011 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-465-61.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Abdon Capistrano da Silva

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigam, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 09h10.

Guará/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-466-46.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
------------	--

Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Dofredo Bezerra da Conceição

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 09h17.

Guará/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho
Processo Nº RT-467-31.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Moacir Matole

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da

reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 09h24.

Guará/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho
Processo Nº RT-468-16.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Dirceu Antoninho Trevizan

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos

termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 09h31.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-469-98.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Mário Hiroshi Okuyama

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 09h38.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-470-83.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Antônio Olídio Barbosa

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 09h45.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-471-68.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Félix Capistrano de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena

de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 09h52.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-472-53.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Sílvio Peres Rodrigues

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada por mandado.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 09h59.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-473-38.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Luiz Barbosa da Silva

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 10h06.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-474-23.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Domingos Batista Rocha

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 10h13.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-475-08.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado José Mariano dos Santos

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova

documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 10h20.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-476-90.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Gerson Ribeiro da Silva

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e

RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 10h27.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-477-75.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	João Bakalarczyk

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 10h34.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-478-60.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Pedro de Sousa Dias

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 10h41.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-479-45.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	José Ribamar Almeida Soares

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é

facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 10h48.

Guará/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-480-30.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Sebastião José de Carvalho

S E N T E N Ç A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ajuizou a presente reclamation, pelo rito sumaríssimo, em face de Sebastião José de Carvalho, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do(a) Reclamado(a). Formulou os pedidos de fls. 09/10. Deu à causa o valor de R\$ 2.173,66. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incompleto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 43,47,

calculadas sobre R\$ 2.173,66, valor atribuído à causa. Ressalte-se que a isenção de custas não é extensiva à entidade sindical. Nesse sentido decidiu o Egrégio TRT da 10ª Região: "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS Isenção de recolhimento de custas não extensivo a entidade sindical em ação de cobrança de contribuição sindical, seja pela interpretação restritiva do caput do art. 606 da CLT, seja pela falta de recepção do art. 606, § 2º, da CLT, em virtude da natureza jurídica de direito privado dos sindicatos, na forma da Constituição Federal de 1988. Recurso não conhecido por deserto." (TRT 10R 3T RO 00632-2008-801-10-00-6 Rel. Juíza Elke Doris Just DEJT 20/02/2009). Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Guará-TO, 03 de maio de 2011 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-481-15.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	José Combas Alameda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 10h55.

Guará/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-482-97.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Luiz Sinézio de Souza

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 11h02.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-483-82.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Moacir Catabriga

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova

documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 11h09.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-484-67.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Nermisio de Souza Menezes

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e

RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 11h16.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-485-52.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Edvar Pereira Rodrigues

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 11h23.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-486-37.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Namir Antônio de Mamam

S E N T E N Ç A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Namir Antônio de Mamam, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do(a) Reclamado(a). Formulou os pedidos de fls. 10. Deu à causa o valor de R\$ 679,30. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incompleto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 13,59, calculadas sobre R\$ 679,30, valor atribuído à causa. Ressalte-se que a isenção de custas não é extensiva à entidade sindical. Nesse sentido decidiu o Egrégio TRT da 10ª Região: "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS Isenção de recolhimento de custas não extensivo a entidade sindical em ação de cobrança de contribuição sindical, seja pela interpretação restritiva do caput do art. 606 da CLT, seja pela falta de recepção do art. 606, § 2º, da CLT, em virtude da natureza jurídica de direito privado dos sindicatos, na forma da Constituição Federal de 1988. Recurso não conhecido por deserto." (TRT 10R 3T RO 00632-2008-801-10-00-6 Rel. Juíza Elke Doris Just DEJT 20/02/2009). Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Guaraí-TO, 03 de maio de 2011 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-487-22.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Doralino Izidoro Capeletti

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena

de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art. 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 11h30.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-488-07.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Eliênio Gomes de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art. 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 11h37.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-489-26.2010.5.10.0861

Reclamante	Eliane Silva Ribeiro
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Lopesco Indústria de Subprodutos Animais Ltda
Advogado	GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO) , para que, com os valores referentes ao depósito judicial nº 2700105720854 (fl. 549), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere a(o) Exequente ou a seu advogado(a) JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO, OAB-TO nº 1498 o importe correspondente a 90,52% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Recolha 9,48% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do T e s o u r o N a c i o n a l (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guaraí/TO, 5 de maio de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-489-89.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Benedito Pereira de Castro

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova

documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 11h44.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-490-74.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Heldino Armino Kasburg

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e

RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 11h51.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-491-59.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Paulo César Ribeiro Gomes

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 11h58.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-492-44.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Manoel Alencar Neto

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada por mandado.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 14h00.

Guará/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-493-29.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Benedito Aparecido Theodoro dos Santos

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o

presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 14h07.

Guará/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-494-14.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Antônio Lourenço de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante,

caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 14h14.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-495-96.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Lauri Domingos Bortolini

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 14h21.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-496-81.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Nicolau Goergen

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 14h28.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-497-66.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Cláudio Siqueira

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art. 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada por mandado.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 14h35.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-498-51.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Doraci de Souza Silveira

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art. 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 14h42.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-499-36.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	João de Abreu Parente

"S E N T E N Ç A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de João de Abreu Parente, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do(a) Reclamado(a). Formulou os pedidos de fls. 09/10. Deu à causa o valor de R\$ 873,54. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incompleto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 17,47, calculadas sobre R\$ 873,54, valor atribuído à causa. Ressalte-se que a isenção de custas não é extensiva à entidade sindical. Nesse sentido decidiu o Egrégio TRT da 10ª Região: "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS Isenção de recolhimento de custas não extensivo a entidade sindical em ação de cobrança de contribuição sindical, seja pela interpretação restritiva do caput do art. 606 da CLT, seja pela falta de recepção do art. 606, § 2º, da CLT, em virtude da natureza jurídica de direito privado dos sindicatos, na forma da Constituição Federal de 1988. Recurso não

conhecido por deserto." (TRT 10R 3T RO 00632-2008-801-10-00-6 Rel. Juíza Elke Doris Just DEJT 20/02/2009). Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Guará-TO, 03 de maio de 2011 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-500-21.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Rubens Dias Noleto

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 14h49.

Guará/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-501-06.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Raimundo Pereira Lima

"S E N T E N Ç A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Raimundo Pereira Lima, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do(a)

Reclamado(a). Formulou os pedidos de fls. 09/10. Deu à causa o valor de R\$ 656,94. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incompleto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 13,14, calculadas sobre R\$ 656,94, valor atribuído à causa. Ressalte-se que a isenção de custas não é extensiva à entidade sindical. Nesse sentido decidiu o Egrégio TRT da 10ª Região: "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS Isenção de recolhimento de custas não extensiva a entidade sindical em ação de cobrança de contribuição sindical, seja pela interpretação restritiva do caput do art. 606 da CLT, seja pela falta de recepção do art. 606, § 2º, da CLT, em virtude da natureza jurídica de direito privado dos sindicatos, na forma da Constituição Federal de 1988. Recurso não conhecido por deserto." (TRT 10R 3T RO 00632-2008-801-10-00-6 Rel. Juíza Elke Doris Just DEJT 20/02/2009). Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Guará-TO, 03 de maio de 2011 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-502-88.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Otávio Martins Nunes

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e

dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 14h56.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-503-73.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Jorge Takahashi

S E N T E N Ç A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Jorge Takahashi, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do(a) Reclamado(a). Formulou os pedidos de fls. 09/10. Deu à causa o valor de R\$ 1.139,50. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incompleto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 22,79, calculadas sobre 1.139,50, valor atribuído à causa. Ressalte-se que a isenção de custas não é extensiva à entidade sindical. Nesse sentido decidiu o Egrégio TRT da 10ª Região: "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS Isenção de recolhimento de custas não extensivo a entidade sindical em ação de cobrança de contribuição sindical, seja pela interpretação restritiva do caput do art. 606 da CLT, seja pela falta de recepção do art. 606, § 2º, da CLT, em virtude da natureza jurídica de direito privado dos sindicatos, na forma da Constituição Federal de 1988. Recurso não conhecido por deserto." (TRT 10R 3T RO 00632-2008-801-10-00-6 Rel. Juíza Elke Doris Just DEJT 20/02/2009). Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Guaraí-TO, 03 de maio de 2011 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-504-58.2011.5.10.0861

Reclamante	Domingos Primo de Souza
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Euripedes Duarte Ferreira

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 30/05/2011 16:00h.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-505-43.2011.5.10.0861

Reclamante	Camila Alves da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO CAETANO
Reclamado	Escritório de Contabilidade Nobre (Representado por Hosibelle Batista da Silva Nobre Guimarães)
Reclamado	Janaína Batista da Silva Nobre

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da

pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 30/05/2011 15h40.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-506-28.2011.5.10.0861

Reclamante	Natanny Barbosa Anselmo (assistida por Juliene Barbosa Borges Anselmo)
Advogado	THIELL MARCARENHAS AIRES
Reclamado	Auto Posto Brasil

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO ORDINÁRIO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do Art. 825, da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada por mandado.

LOCAL: VARA ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000 (FONE: 63 3476-1745)..

AUDIÊNCIA UNA: DIA 21/06/2011 08h50.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-507-13.2011.5.10.0861

Reclamante	Adenivaldo Silva Leal
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES
Reclamado	Tcn Service Construções e Projetos de Arquitetura Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

LOCAL: VARA ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000 (FONE: 63 3476-1745)..

AUDIÊNCIA UNA: DIA 21/06/2011 08h10.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-508-95.2011.5.10.0861

Reclamante Domingos Divino Américo Barros
Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
Reclamado João Soares de Andrade (Fazenda Nossa Senhora da Guia)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art. 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada por mandado.

LOCAL: VARA ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000 (FONE: 63 3476-1745).

AUDIÊNCIA UNA: DIA 21/06/2011 08h20.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-509-80.2011.5.10.0861

Reclamante Evenilson Teixeira da Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA

Reclamado Cosama - Construção e Saneamento do Maranhão Ltda-Me
Reclamado Município de Recursolândia (Prefeitura Municipal)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 02/06/2011 14h10.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-510-65.2011.5.10.0861

Reclamante Manoel Alves Pires
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Cosama - Construção e Saneamento do Maranhão Ltda-Me
Reclamado Município de Recursolândia (Prefeitura Municipal)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da

reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 02/06/2011 14h20.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-511-50.2011.5.10.0861

Reclamante	José Odete da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Cosama - Construção e Saneamento do Maranhão Ltda-Me
Reclamado	Município de Recursolândia (Prefeitura Municipal)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte

reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 02/06/2011 14h30.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-512-35.2011.5.10.0861

Reclamante	Cleidiane Alves Custódio
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Petrocom - Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 30/05/2011 15h50.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-513-20.2011.5.10.0861

Reclamante	Dorival Sousa Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 30/05/2011 15h30.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho
Processo Nº RT-514-05.2011.5.10.0861

Reclamante	Adão Gomes da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	José Rubens de Carvalho (Fazenda Nossa Terra)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 16/05/2011 16h00.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho
Processo Nº RT-516-72.2011.5.10.0861

Reclamante	Guilherme Virgulino de Moraes (Espólio de, representado por Cleonice Nunes da Silva)
Reclamado	Powertec Projetos e Obras Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art. 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal

LOCAL: VARA ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-

A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000 (FONE: 63 3476-1745)..

AUDIÊNCIA UNA: DIA 21/06/2011 08h40.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-518-42.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Elvescio Rodrigues Primo (Representante do Espólio de Dalvino Rodrigues Ferreira)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA UNA: DIA 22/06/2011 15h03.

Guaraí/TO, 6 de maio de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-520-12.2011.5.10.0861

Reclamante	Otacílio Divino Marques
Advogado	JACKSON MACEDO DE BRITO

Reclamado

Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via carta precatória.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 20/06/2011 17h00.

Guaraí/TO, 9 de maio de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-521-94.2011.5.10.0861

Reclamante	Valdemir Sousa Liras
Advogado	JACKSON MACEDO DE BRITO
Reclamado	Mesquita Construções e Comércio Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará

pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 30/05/2011 16h20.

Guaraí/TO, 9 de maio de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-522-79.2011.5.10.0861

Reclamante	Ludinea Freitas da Silva
Advogado	JACKSON MACEDO DE BRITO
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 30/05/2011 16h30.

Guaraí/TO, 9 de maio de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-523-64.2011.5.10.0861

Reclamante	Elieel Alves Ribeiro Moraes
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Sábio Peixoto Ltda (Supermercado Rio Preto)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 30/05/2011 16h40.

Guaraí/TO, 9 de maio de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-524-49.2011.5.10.0861

Reclamante	Robison Mendes Matias
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Fazenda Macaúba (de Antônio Inácio)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as

partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 30/05/2011 16h50.

Guaraí/TO, 9 de maio de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-525-34.2011.5.10.0861

Reclamante	Francisco Anderson Sousa da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Biochamm Caldeiras e Equipamentos Industriais Ltda
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se

pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o primeiro reclamado via postal e o segundo por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 30/05/2011 16h10.

Guaraí/TO, 9 de maio de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-626-08.2010.5.10.0861

Reclamante	Odemar Frederico Muller
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
Advogado	DAYANA AFONSO SOARES

Vistos. Ante o teor da certidão supra, intime-se o reclamante, por seu procurador, para no prazo de 10 dias, informar a este juízo se já compareceu a CEF de Colinas do Tocantins/TO para sacar o alvará nº 126/2011. Guaraí, 9 de maio de 2011 ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-713-61.2010.5.10.0861

Reclamante	Raimundo Braz Cirqueira
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Luiz Carlos Moeda
Advogado	MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo quanto ao crédito obreiro, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC, nesse particular. Aguarde-se o decurso do prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação pelo Reclamado. Publique-se. Intime-se o Executado. Guaraí/TO, 9 de maio de 2011 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-798-47.2010.5.10.0861

Reclamante	Rozi Ribeiro Guimarães
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 5 dias, retirar a CTPS acostada à contracapa dos autos, devidamente anotada e guias.

Guaraí-TO, 09 de maio de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-860-87.2010.5.10.0861

Reclamante	Luiz Carlos Pereira
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
Reclamado	HP Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo quanto ao crédito obreiro, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC, nesse particular. Aguarde-se o decurso do prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação pelo Reclamado. Publique-se. Intime-se o Executado. Guarái/TO, 9 de maio de 2011 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-65-47.2011.5.10.0861

Reclamante	Eugênia Ribeiro da Silva Moura
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	E W Confeccções Ltda Me (Impacto 10)
Reclamado	Verônica Pereira de Sousa
Reclamado	Wagner Pereira de Sousa

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarái-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) E&W CONFECCÇÕES LTDA ME, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 4.778,13(quatro mil setecentos e setenta e oito reais e treze centavos) valor atualizado até 30.04.2011), especificado no resumo de cálculos de fls.49/60, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela estagiária Poliana Gomes Arrais.

Guarái-TO, 5, MAIO de 2011

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-66-32.2011.5.10.0861

Reclamante	Camila Lopes Vasconcelos
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	E W Confeccções Ltda Me (IMPACTO 10)
Reclamado	Verônica Pereira de Sousa
Reclamado	Wagner Pereira de Sousa

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarái-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) E&W CONFECCÇÕES LTDA ME, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 4.778,13(quatro mil setecentos e setenta e oito reais e treze centavos) valor atualizado até 30.04.2011), especificado no resumo de cálculos de fls.51/63, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela estagiária Poliana Gomes Arrais.

Guarái-TO, 5, MAIO de 2011

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-67-17.2011.5.10.0861

Reclamante	Maria das Dores de Azevedo
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	E W Confeccções Ltda Me (IMPACTO 10)
Reclamado	Verônica Pereira de Sousa
Reclamado	Wagner Pereira de Sousa

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarái-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) E&W CONFECCÇÕES LTDA ME, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 4.778,13(quatro mil setecentos e setenta e oito reais e treze centavos) valor atualizado até 30.04.2011), especificado no resumo de cálculos de fls.51/62, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela estagiária Poliana Gomes Arrais.

Guarái-TO, 5, MAIO de 2011

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-68-02.2011.5.10.0861

Reclamante	Hélyda Barros Moraes
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	E W Confeccões Ltda Me (IMPACTO 10)
Reclamado	Verônica Pereira de Sousa
Reclamado	Wagner Pereira de Sousa

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) E&W CONFECCÇÕES LTDA ME, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 4.778,13(quatro mil setecentos e setenta e oito reais e treze centavos) valor atualizado até 30.04.2011), especificado no resumo de cálculos de fls.20/61, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO,_____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela estagiária Poliana Gomes Arrais.

Guaraí-TO, 5, MAIO de 2011

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-78-46.2011.5.10.0861

Reclamante	Maria do Socorro Ferreira Alves
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	E W Confeccões Ltda - ME (Impacto 10)
Reclamado	Verônica Pereira de Sousa
Reclamado	Wagner Pereira de Sousa

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) E&W CONFECCÇÕES LTDA ME, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 7.748,31(sete mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos) valor atualizado até 30.04.2011), especificado no resumo de cálculos de fls.42/53, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s)

parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO,_____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela estagiária Poliana Gomes Arrais.

Guaraí-TO, 5, MAIO de 2011

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-49-26.2011.5.10.0851

Reclamante	Laudeci Castro de Sousa
Reclamado	Ishiana Brasil Construções e Comércio Ltda.
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Desp. fl. 27 "Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à reclamada, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a certidão de fl. 25".Diretor de Secretaria JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-63-44.2010.5.10.0851

Reclamante	Antonio Luiz Tavares Filho
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Clássica Terceirização Ltda
Reclamado	Lídio de Miranda Fagundes Filho
Reclamado	Liliani de Moraes Fagundes
Reclamado	Clássica Terceirização Ltda

Desp. fl. 84 "Vistos e examinados.Diante da inércia do exequente, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente feito pelo prazo de 12 (doze) meses.Ressalte-se que o exequente poderá, neste prazo,diligenciar a localização de bens do executado passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.Intime-se o exequente". Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-77-91.2011.5.10.0851

Reclamante	Welson de Sousa Santos
Reclamado	Ishiana Brasil Construções e Comércio Ltda.
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Ato ordinatório de fl.19"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à reclamada, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a certidão de fl. 17".

Despacho

Processo Nº RT-83-98.2011.5.10.0851

Reclamante	André Rodrigues de Sousa
------------	--------------------------

Reclamado Ishiama Brasil Construções e Comércio Ltda.
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Desp. fl. 29 "Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à reclamada, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a certidão de fl. 26" Diretor de Secretaria JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA.

Despacho

Processo Nº RT-94-30.2011.5.10.0851

Reclamante Bonfim Nunes da Cruz Ferreira
Advogado MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Reclamado Sapero Auto Peças LTDA

Desp. fl. 17"Vistos e examinados.Homologo a desistência de fl. 16, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 2.223,08,calculadas sobre R\$ 111.154,00, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-109-96.2011.5.10.0851

Requerente Juarêz Oliveira de Matos
Advogado MARCONY NONATO NUNES
Requerido Caixa Econômica Federal - Agência Dianópolis

Desp. fl. 35 " Vistos os autos.Apresentada defesa escrita pela interessada (Caixa Econômica Federal), com documentos, vista ao reclamante por 05 dias (art. 372, CPC)". Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-133-27.2011.5.10.0851

Reclamante José Sebastião dos Santos
Advogado ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
Reclamado Zihuatanejo Do Brasil Açúcar e Alcool S/A
Reclamado Grupo EQM (Eduardo Queiroz Monteiro)

Desp.fl.151" Vistos e examinados.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/06/2011 às 9h40min.Cuida-se de Ação Trabalhista ajuizada contra empresas de um mesmo grupo econômico. Tal afirmação advém dos inúmeros processos que tramitam na fase de execução no

âmbito desta vara do trabalho.As audiências unas devem ser realizadas durante as atividades da justiça itinerante no Município de Arraias,local da prestação dos serviços, cuja pauta já está designada para o dia 17/06/2011. Para atender ao Princípio da Celeridade e da Economia Processual determino que as reclamadas sejam notificadas no mesmo endereço, qual seja, aquele indicado no Município de Arraias.No intuito de garantir o Princípio da Ampla Defesa, autorizo, excepcionalmente, que a íntegra do processo inclusive todos os documento que instruem a petição inicial seja digitalizado e tornado disponível no site do TRT10.Dianópolis-TO, 03 de maio de 2011". Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-147-11.2011.5.10.0851

Reclamante Elzimar Francisco da Silva
Advogado ODILON DORVAL DA CUNHA KLEIN

Reclamado Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Desp.fl.35"Vistos e examinados.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/06/2011, às 11h30min., a ser realizada durante as atividades da Justiça Itinerante no Município de Arraias-TO.As partes deverão comparecer no Cartório Eleitoral de Arraias-TO, localizado na Avenida Palmas, R 1, LT 22,Setor Prieto, Arraias-TO, para realização da audiência UNA, onde a Reclamada deverá apresentar sua resposta, e deverão ser produzidas todas as provas que as partes julgarem necessárias,inclusive testemunhais (art.845 da CLT), sob pena de revelia, confissão quanto à matéria de fato e preclusão (art.844 da CLT).Intime-se a Reclamante.Notifique-se o Reclamado.Dianópolis-TO, 05 de maio de 2011". Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-151-48.2011.5.10.0851

Reclamante Valdoir Batista de Oliveira
Advogado FELICIO CORDEIRO DA SILVA
Reclamado Ruth de Sena Vieira

teste

Despacho

Processo Nº RT-352-74.2010.5.10.0851

Reclamante Domingas Rodrigues da Rocha
Advogado VALDEON ROBERTO GLÓRIA
Reclamado Julio Felipe Pereira Gonçalves

Desp.fl.79"Vistos e examinados.Confirmado o depósito do valor do lance pela arrematante, homologo a arrematação havida à fl. 72.Lavre-se o Auto de Arrematação, intimando-se a Arrematante a vir firmá-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.Intimem-se as partes.Dianópolis/TO, 02 de maio de 2011". Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-353-59.2010.5.10.0851

Reclamante Nivaldo Dias Gomes
Advogado VALDEON ROBERTO GLÓRIA
Reclamado Julio Felipe Pereira Gonçalves

Desp.fl.102"Vistos e examinados.Confirmado o depósito do valor do lance pelo arrematante, homologo a arrematação havida à fl. 95.Lavre-se o Auto de Arrematação, intimando-se o Arrematante a vir firmá-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.Intimem-se as partes.Dianópolis/TO, 02 de maio de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-361-36.2010.5.10.0851

Exequente União Federal - Fazenda Nacional (CP 84 Oriunda da 1ª VT de Palmas-TO)
Executado Derivados de Petróleo Santa Izabel Ltda.
Advogado JOSÉ GOMES FEITOSA NETO
Executado Terezinha Ferreira de Souza
Advogado JOSÉ GOMES FEITOSA NETO

Desp.fl.106"Vistos e examinados.Defiro o pedido de fl. 103.Suspenda-se a execução pelo prazo de 06 (seis)meses.Decorrido o prazo acima determinado, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.Publique-se.Dianópolis/TO, 05 de maio de 2011". Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-541-52.2010.5.10.0851

Reclamante Luiz de Jesus Nogueira

Reclamado Ishiyama Brasil Construções e Comércio LTDA
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Desp.fl.44"Vistos e examinados.Libere-se, via Alvará Judicial, os valores depositados na conta judicial nº. 1700114365035, do Banco do Brasil. No ato da liberação a Instituição Bancária deverá proceder a seguinte movimentação:Libere-se ao exequente, todo saldo existente na referida conta.Os comprovantes da movimentação deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se as partes, sendo o reclamado, via mandado. Dianópolis/TO, 5 de Maio de 2011 (Quinta-feira)". Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-544-07.2010.5.10.0851

Reclamante Manoel Flavio de Santos
Advogado MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Reclamado Ishiyama Brasil Construções e Comércio LTDA
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Desp. fl. 82 "Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 73/81), tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I,do CPC.Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-55600-59.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-556/2009-851-10-00.6

Reclamante Dalmi Pires Rosa
Advogado EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
Reclamado Consórcio Rio Palmeiras
Advogado MÉRCIA ARYCE DA COSTA

Desp. fl. 277 "Vistos os autos.Deduzido da conta de liquidação o valor do depósito recursal, intime-se a executada para pagar o a quantia de R\$ 1.533,83 no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial". Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Edital

Edital

Processo Nº RT-352-74.2010.5.10.0851

Reclamante Domingas Rodrigues da Rocha
Advogado VALDEON ROBERTO GLÓRIA
Reclamado Julio Felipe Pereira Gonçalves

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR, no exercício da titularidade na Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica intimado o Executado JULIO FELIPE PEREIRA GONÇALVES CPF Nº 733.677.021-53, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão "Vistos e examinados. Confirmado o depósito do valor do lanço pela arrematante, homologa a arrematação havida à fl.72. Lave-se o Auto de Arrematação, intimando-se a Arrematante a vir firmá-lo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas. Intimem-se as partes.". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local

de costume da Vara. Eu, (ass) Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu,(ass)José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi o presente edital aos 2 dias do mês de maio de 2011. Almiro Aldino de Sateles Junior, Juiz do Trabalho".

Edital

Processo Nº RT-353-59.2010.5.10.0851

Reclamante Nivaldo Dias Gomes
Advogado VALDEON ROBERTO GLÓRIA
Reclamado Julio Felipe Pereira Gonçalves

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR, no exercício da titularidade na Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica intimado o Executado JULIO FELIPE PEREIRA GONÇALVES CPF Nº 733.677.021-53, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão "Vistos e examinados. Confirmado o depósito do valor do lanço pela arrematante, homologa a arrematação havida à fl.95. Lave-se o Auto de Arrematação, intimando-se a Arrematante a vir firmá-lo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas. Intimem-se as partes". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara. Eu,(ass) Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu,(ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 02 dias do mês de maio de 2011. Almiro Aldino de Sateles Junior, Juiz do Trabalho.

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA 1ª TURMA	1
Certidão	1
SECRETARIA DA 2ª TURMA	2
Despacho	2
Edital	9
JUIZO CONCILIATÓRIO	10
Despacho	10
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	13
Despacho	13
Edital	16
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	16
Despacho	16
Edital	27
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	27
Despacho	27
Edital	32
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	35
Despacho	35
Edital	39
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	43
Despacho	43
Edital	49
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	50
Despacho	50
Edital	56

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	57
Despacho	57
Editais	64
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	64
Despacho	64
Editais	74
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	83
Despacho	83
Editais	95
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	97
Despacho	97
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	105
Despacho	105
Editais	109
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	110
Despacho	110
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	117
Despacho	117
Editais	126
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	127
Despacho	127
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	137
Despacho	137
Editais	150
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	152
Despacho	152
Editais	156
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	158
Despacho	158
Editais	163
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	163
Despacho	163
Editais	165
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	166
Despacho	166
Editais	171
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	172
Despacho	172
Editais	179
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	179
Despacho	179
Editais	182
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	184
Despacho	184
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	193
Despacho	193
Editais	203

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	204
Despacho	204
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	210
Despacho	210
Editais	224
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	225
Despacho	225
Editais	233
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	235
Despacho	235
Editais	266
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	267
Despacho	267
Editais	269